



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 176 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 110/2010

O JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2611/2010,
R E S O L V E :

Designar o servidor PEDRO VALENTE LIMA FILHO, Diretor do Juízo Auxiliar de Execução, para participar do Encontro Nacional do Judiciário sobre Precatórios, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, no dia 30 de setembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 112/2010

O JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no exercício da Presidência do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :

Artigo 1º - SUSPENDER o expediente da Vara do Trabalho de Posse-GO, no dia 29 de setembro de 2010, a partir das 08h, por conveniência administrativa, em virtude do falecimento da Senhora Albertina da Silva Hiendlmayer, genitora do Juiz Titular Renato Hiendlmayer.

Artigo 2º Declarar luto oficial por 3 (três) dias, no âmbito da Justiça do Trabalho, na jurisdição da Vara do Trabalho de Posse.

Artigo 3º - Os prazos cujo vencimento recair no dia mencionado no artigo 1º, ficarão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, parágrafo 1º, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.º 15/2008 e desta Portaria.

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 160/2010

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2591/2010,
R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor Ronaldo Barbosa da Silva, para instalar microcomputador na Vara do Trabalho de Uruaçu, autorizando seu deslocamento nos dias 04 e 05 de outubro de 2010.

Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de setembro de 2010.

Mônica Nascimento Cunha

Diretora-Geral

Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 161/2010

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2139/2006, Volume V,
R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora Fabíola Mendes Villela, Chefe do Setor de Imprensa deste Tribunal, para participar de reunião, que versará sobre o tema "Estratégias de Comunicação da Semana Nacional de Conciliação", a ser realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, em Brasília-DF, no dia 30 de setembro de 2010, autorizando seu deslocamento.

Art. 2º Designar o servidor Aginaldo Rosa de Araújo, para conduzir veículo oficial para a servidora acima mencionada, autorizando seu deslocamento. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 29 de setembro de 2010.

Mônica Nascimento Cunha

Diretora-Geral

Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 162/2010

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2621/2010,
R E S O L V E :

Designar o servidor Sílvio Oliveira dos Anjos, para auxiliar nos trabalhos do Núcleo de Conciliação Itinerante na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de setembro de 2010.
Mônica Nascimento Cunha
Diretora-Geral Substituta

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0010100-03.2005.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : FRANCISCO ERIVELTON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
AGRAVADOS : CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : MARINEIA MASCARENHAS BITTENCOURT E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PPREScrição INTERCORRENTE. A Lei nº 6.830/80 expressa que a prescrição intercorrente apenas começa a fluir depois de um ano de suspensão da execução, iniciando-se a contagem do prazo prescricional somente após a determinação de arquivamento dos autos. No presente caso não ocorreu a prescrição intercorrente, sendo que a priori a execução deveria prosseguir. No entanto, como o Autor não indicou bens da Executada ou de seus sócios passíveis de serem penhorados, é cabível a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, viabilizando-lhe a propositura de execução futura, na eventualidade de serem encontrados bens exequíveis, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0110400-05.2007.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.CLÁUDIA REGIANE DE FREITAS MARQUES
ADVOGADO : CLEVER MARQUES
AGRAVADO : 2.SÔNIA MARIA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA. : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando infrutíferas todas as tentativas de se localizar bens da Reclamada e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito, consoante orientação contida nos arts. 174, 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0138200-17.2007.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADA : EDNA SILVA
AGRAVADO : 2.UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO EDUARDO GARCIA
AGRAVADO : 3.ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA
AGRAVADO : 4.MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R\$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R\$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0023100-75.2007.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1.LUIZ DAVI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADOS : LIVIA DIAS JORGE COUTO E OUTROS
EMBARGADA : 2.WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0166300-23.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
EMBARGADO : MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0172500-16.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.RITA DE FÁTIMA VELASCO

ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS

EMBARGADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO E INTEGRAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196300-55.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
EMBARGADO : JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0206300-47.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARLENE BRAGA DE MORAES BERNARDES
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTROS
EMBARGADO : REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : PEDIDO RECURSAL. DEFERIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Tendo o v. Acórdão deferido exatamente aquilo que foi postulado em sede recursal, patente a inexistência de qualquer omissão no julgado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000009-81.2010.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGANTE : 2. IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
EMBARGADO : CAIXA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito,

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO E INTEGRAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000081-50.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADOS : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTROS
EMBARGADO : BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000629-87.2010.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : RENILDO DA SILVA FAVORETO
ADVOGADO : SERGIMAR DAVID MARTINS
EMBARGADA : 1.MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. EPP
ADVOGADOS : VIRGINIA MOTTA SOUSA E OUTROS
EMBARGADA : 2.BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Restando verificado que os embargos de declaração foram apresentados fora do prazo legal, deixo de conhecê-los, por intempestivos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0120400-17.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
RECORRENTE : 2.MÁRIO SÉRGIO THIAGO (ADESIVO)
ADVOGADO : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR E DE PREPARO AO TRABALHO. Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, aí incluído o tempo gasto como a preparação para o trabalho (colocação de uniforme) salvo disposição especial expressamente consignada (art. 4º, da CLT).

ACÓRDÃO : Certifico e DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e, representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, após demonstrado pelo Exmo. Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos, realizado em 15 de setembro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a sua rerratificação, nos seguintes termos:

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da reclamada e NEGAR PROVIMENTO ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA." Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0174500-19.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : ELISMAR CLAUDINO QUINTINO
ADVOGADOS : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS. Uma vez demonstrado o pagamento das verbas rescisórias, incumbia ao reclamante apontar eventuais diferenças, justamente por deter o ônus probatório da referida matéria (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, I), o que não foi feito. Recurso patronal provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224100-91.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇO. Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da responsabilidade dos tomadores de serviços não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização. Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, de modo que é evidente não se tratar a Súmula 331, IV, do C. TST de indevida atuação legislativa do Poder Judiciário. Assim, não havendo dúvida que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pela obreira, é devida a aplicação do entendimento jurisprudencial mencionado, reconhecendo-se a sua responsabilidade subsidiária.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do recurso da primeira reclamada; CONHECER INTEGRALMENTE do recurso da segunda reclamada, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o relator, que continuará como redator do acórdão, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, a quem foi deferido a juntada de substabelecimento. Goiânia, 15 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000200-96.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : LEANDRO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADOS : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ART. 477/CLT. HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO. O § 6º do art. 477 da CLT, por possuir natureza punitiva, deve ser interpretado de forma restrita. Assim, se o empregador efetua o pagamento do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, mesmo que a homologação seja posterior, descabe a multa, vez que a finalidade da cominação legal é evitar o atraso no recebimento dos valores devidos ao empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr. WELLINGTON LUIZ PEIXOTO. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000249-43.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AURI SILVA LEAL
ADVOGADOS : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : JOSEFA CRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : PAGAMENTO EXTRA CONTÁBIL. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I do CPC. É do reclamante o ônus da prova da existência de pagamentos extra contábeis ("por fora") pelo empregador. Não se desincumbindo o trabalhador desse ônus, indevida a integração contratual de tais pagamentos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000469-71.2010.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDA : DIVINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS NOGUEIRA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública direta e indireta, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000557-76.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
ADVOGADOS : FELIPE MELLAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDA : TEREZINHA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : RENATO BERNARDI
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA DARF - PREENCHIMENTO INCOMPLETO - DESERÇÃO. Preenchido de forma incompleta o comprovante do recolhimento da DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção. Diante disso, não conheço do recurso da Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. Dr. FELIPE MELLAZZO DE CARVALHO. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000616-85.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
RECORRIDA : LUDMILLY MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : MULTA DO ART. 477/CLT. HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO. O § 6º do art. 477 da CLT, por possuir natureza punitiva, deve ser interpretado de forma restritiva. Assim, se o empregador efetua o pagamento do acerto rescisório dentro do prazo previsto em lei, mesmo que a homologação seja posterior, descabe a multa, vez que a finalidade da cominação legal é evitar o atraso no recebimento dos valores devidos ao empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000963-21.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDA : 1.FRANCISCA DOS SANTOS PORFIRIO DANESI
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : 2.CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS- CERNE
ADVOGADOS : LUCIANA DAHER VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. UNICIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE TODO O PERÍODO. A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o

empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral." (OJ 361 da SBDI-1/TST). Sendo este o caso dos autos, correta a r. sentença que determinou o pagamento das parcelas rescisórias, inclusive da indenização fundiária sobre a totalidade dos depósitos efetuados durante todo o contrato.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrida, a Drª NELIANA FRAGA DE SOUSA. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0181900-48.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. NECIVÂNIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BRASIL TELECOM S.A.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, com a participação do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 14.09.2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 550, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado : "Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 24.08.2010, por unanimidade, conheceu dos três recursos, deu parcial provimento ao da Reclamante e negou provimento ao da primeira Reclamada (TELEPERFORMANCE); por maioria, também negou provimento ao da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM), vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial quanto ao benefício de ordem e que adaptará o voto". (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79/2010

Concede 54 (cinquenta e quatro) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, em férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2518/2010 - MA 45/2010, RESOLVEU conceder ao Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO 54 (cinquenta e quatro) dias de férias, para serem fruídas no período de 25 de outubro a 17 de dezembro de 2010. Publique-se.

Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80/2010

Suspende as férias do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, em férias, RESOLVEU, devida a imperiosa necessidade do serviço, suspender, a partir de 06/10/2010, as férias do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, assegurado à Sua Excelência o direito de fruir os dias remanescentes em época oportuna.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/2010

Concede 31 (trinta e um) dias de férias à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, em férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2613/2010 - MA 46/2010, RESOLVEU conceder à Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE 31 (trinta e um) dias de férias, para serem fruídas no período de 16 de novembro a 16 de dezembro de 2010.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002303-15.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Autor(s) : I. A. MARTINS - EPP

Advogado(s) : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTRO(S)

Réu(s) : FÁBIO SANTOS NOGUEIRA

Advogado(s) : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, declara-se encerrada a instrução processual.

Concede-se vista, sucessivamente, à autora e ao réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais.

Após, conclusos.

À STP.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Gabinete

Processo AR-0002655-70.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Autor(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES

Réu(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos.

Notificado, o réu apresentou contestação às fls. 965/987.

Tendo-se em vista que as partes não pretendem a produção de outras provas, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, apresentarem razões finais (art. 493 do CPC).

Após, venham os autos conclusos.

Goiânia, 28 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

BRENO MEDEIROS

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AR - 0002764-84.2010.5.18.0000

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR(S) : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)

RÉU(S) : TOBIAS MARQUES DE MELO

DECISÃO

Vistos os autos.

SANTA HELENA ESPORTE CLUBE E OUTRO, qualificados na exordial, manejam a presente ação rescisória em face de TOBIAS MARQUES DE MELO, pretendendo a rescisão da decisão proferida na RT 0068800-30.2009.5.18.0102, com base em nulidade de citação.

Argumentam que a decisão rescindenda encontra-se viciada pela nulidade, decorrente da citação irregular da reclamada, eis que não recebeu a citação para comparecer à audiência inicial e apresentar contestação.

Requer a concessão da justiça gratuita e dispensa do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

Pois bem.

O art. 836 da CLT dispõe que a ação rescisória está sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.

O primeiro diploma legal a versar sobre a concessão da assistência judiciária, gênero do qual a justiça gratuita é espécie, foi a Lei 1.060/50, que isentou os necessitados, assim entendidos aqueles "cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" (parágrafo único do art. 2º), do pagamento das taxas enumeradas pelo art. 3º daquela norma.

Condição ou gozo dos benefícios da assistência judiciária à "afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º, grifei).

Depreendo, portanto, que o escopo da aludida lei era garantir o acesso ao judiciário àqueles que não tivessem condições de arcar com as custas de um processo judicial para obter a tutela de determinado direito.

Dito de outra forma, a Lei 1.060/50 referia-se ao autor das ações judiciais e não aos réus. Tanto o é que usou expressamente a expressão "petição inicial". Partindo do princípio de que a lei não tem palavras inúteis, entendo que o pólo passivo da ação judicial não foi tutelado por tal norma jurídica. Destaco que no presente caso os autores da ação rescisória são o empregador e o seu diretor, integrantes do pólo passivo do processo que se pretende ver rescindido.

Nada obstante tudo isso, a Constituição Federal de 1988 garantiu a todos o acesso ao Judiciário, para ver tutelados seus direitos, bem como o direito ao contraditório e ampla defesa.

Com o fim de efetivar tais princípios, determinou que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (inciso LXXIV do art. 5º), não fazendo qualquer distinção quanto o autor ou réu das ações.

Assim, garantiu a concessão da assistência judiciária a qualquer um, autor ou réu, que comprove insuficiência de recursos para litigar em juízo.

Nessa esteira, o C. TST editou a Instrução Normativa nº 3/93, que isentou os beneficiários da justiça gratuita do pagamento do depósito recursal (item X).

Por todo o exposto, este Regional tem entendido que o empregador, pessoa física ou jurídica, também pode ser beneficiário da assistência judiciária, desde que comprove a existência de miserabilidade jurídica, conforme exigência estampada no texto constitucional.

Cumprido salientar que, ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta ao reclamado a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que o reclamado prove a insuficiência de recursos para litigar.

Nesse mesmo sentido já decidiu a eg. 2ª Turma no RO nº 2007-2007-081-18-00-7, que teve como Relator o Exmo. Juiz Daniel Viana Júnior e como Revisor o Exmo. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho.

No caso em tela, o 1º requerente não provou estar em condição de miserabilidade jurídica. Destaco que a declaração de fl. 34 é vaga, afirmando apenas não deter ativo imobilizado, sendo que o fato de não ter sido localizado valores pelo BacenJud ou veículos pelo RENAJUD não conduzem à ilação de incapacidade financeira. Não se trata de massa falida.

O 2º requerente, Diretor-Presidente do 1º requerente, a seu turno, não apresenta prova de que não tenha condição de litigar com prejuízo de seu sustento ou de

sua família. Sendo certo que se trata de empresário bem conhecido na região, conforme noticiado em várias matérias veiculadas na internet sobre o SANTA HELENA ESPORTE CLUBE.

A mera declaração de incapacidade financeira no caso em exame, portanto, não é suficiente para a concessão da assistência judiciária, eis que aquela deveria ter sido amparada por provas que pudessem comprovar o alegado.

Sendo assim, compete aos requerentes efetuar o depósito prévio previsto no art. 836 da CLT.

Como consequência, determino a intimação dos requerentes para que procedam ao aludido depósito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, e 490, ambos do CPC.

À STP para cumprimento.

Goiânia, 29 de setembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

Processo AR-0002771-76.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Autor(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Réu(s) : RUIMAR ALVES DE MACEDO

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ajuizou demanda rescisória fulcra no art. 485, III, V, VII e IX, do CPC, com pedido de antecipação de tutela, inaudita altera pars, a evitar a liberação de valores bloqueados em favor de RUIMAR ALVES DE MACEDO, ora réu, na RT-1404-2004-081-18-00-9, em que se reconheceu o vínculo de emprego entre as partes, pois desde 01/07/1988 o obreiro presta serviço para FURNAS, seja através de terceirizações irregulares, seja supostamente como autônomo, preenchendo os requisitos pertinentes.

A autora afirma que detém documento novo, apto a provar que o labor executado em favor de FURNAS não foi ininterrupto, ao contrário do que anotou a decisão rescindenda. Refere-se a cópia da CTPS do réu, de que consta trabalho prestado em prol de Rosa Morena Indústria e Comércio de Confecções Ltda., de 01/03/1991 a 08/09/1992. Acusa dolo do réu, que não fez juntar cópia da página 15 de sua CTPS, a qual evidencia tal circunstância. Acrescenta, ademais, que essa medida propiciou que a decisão ficasse marcada por erro de fato. Argui que o julgamento atacado não respeitou os limites do pedido, porquanto declarou a nulidade dos contratos de trabalho firmados entre o réu e as entidades intermediadoras de mão de obra sem que houvesse pleito expresso para tanto. Finalizando, afirmou desrespeito à exigência de concurso público para ingresso na Administração Pública. Aponta violação dos arts. 37, II, § 2.º, da Constituição Federal e 2.º do CPC.

A autora instruiu a peça de ingresso com os documentos necessários, notadamente o acórdão rescindendo e a certidão de trânsito em julgado.

Depósito prévio comprovado à fl. 67.

É o relatório.

Como não se admite antecipação de tutela em demanda rescisória, tal pleito deve ser analisado como se de provimento cautelar fosse, a suspender os atos do feito principal, a teor da Súmula 405 do TST.

De início, segundo a Súmula 403, I, do TST, o simples fato de a parte vencedora silenciar-se acerca de fatos contrários a ela não caracteriza dolo processual. Ademais, não prospera a alegação de malícia do réu, pois esse foi claro ao admitir em audiência que ficou sem despender trabalho para FURNAS por volta de 1992.

Prosseguindo, não se flagra julgamento ultra petita. Ao pedir reconhecimento de vínculo empregatício com FURNAS, o empregado deixou patente sua intenção de verem desconsiderados os pseudo-contratos firmados com as entidades intermediadoras de mão de obra, já que tal medida corresponde a questão prejudicial, é dizer, pressuposto para o julgamento da lide. Ainda, por força do art. 840, § 1.º, da CLT, a petição inicial trabalhista não conta com exigências por demais rigorosas, ante o ius postulandi, isso é, a possibilidade que empregado e empregador possuem de demandar pessoalmente (art. 791 da CLT). Enfim, a falta de pleito expresso de nulidade desses pactos laborais não impediria a apreciação da matéria. Em casos tais, o que se sucede é que essa questão prejudicial não sofre os efeitos do trânsito em julgado, a teor dos arts. 469 e 470 do CPC.

Avançando, ainda que a cópia da CTPS trazida não tenha sido apresentada nos autos da RT-1404-2004-081-18-00-9, o documento, efetivamente, não expressa fato inédito nos autos. Deveras, o próprio acórdão rescindendo já apreciou a arguição de solução de continuidade na prestação de serviço, relativamente ao fato que se pretende levantar com a mencionada CTPS, tendo inclusive reconhecido confissão do réu no particular.

Por sua vez, quanto à alegação de erro de fato, o § 1.º do art. 485 do CPC dispõe que "Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido". O § 2º acrescenta ser indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato. Constata-se com facilidade que o julgado rescindendo não se enquadra nesses critérios.

Em síntese, a autora, a princípio, parece desafiar o livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), ou seja, o resultado jurídico a que chegou o Poder Judiciário depois de analisar o ocorrido.

Defronte a esse contexto, incólume o art. 37, II, § 2.º, da Constituição Federal. A relação de emprego foi reconhecida entre os litigantes porque o obreiro começou a trabalhar para a autora antes do advento da ordem constitucional vigente, é

dizer, momento em que não se exigia aprovação em concurso público para admissão de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em simples palavras, a providência cautelar já esbarra no primeiro pressuposto exigido, qual seja, plausibilidade das razões invocadas pela parte como fundamento do pedido (fumus boni iuris).

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Determino, ainda, a citação do réu para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 dias, observando-se os termos da OJ n.º 146 da SBDI-II do TST.

Intime-se a autora.

Goiânia, 29 de setembro de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT ROS-0000489-60.2010.5.18.0131

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ EDINALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação da reclamada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1 do TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 28 de setembro de 2010.

Paulo César Nunes da Silva

Assessor de Desembargador Substituto

Secretaria da Primeira Turma, 29 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0257200-31.2009.5.18.0101

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : 2. JULIANO ALVES

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere' (IUJ - 0000261-75.2010.5.18.0102. Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS e DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0305100-91.2009.5.18.0171

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.

ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ALEXANDRIA

ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000030-48.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MANOEL CRISTÓVÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000270-37.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DA SILVA COSTA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000284-21.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOACIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000666-14.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere' (IUJ - 0000261-75.2010.5.18.0102. Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE

BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000683-07.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA ROMUALDA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere'. Afastada a validade das cláusulas inseridas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000853-25.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. FRANSUELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. 'HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere' (IUJ - 0000261-75.2010.5.18.0102. Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
RELATÓRIO

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0001139-97.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamada e DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000139-65.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas 'in itinere'.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000285-83.2010.5.18.0141
 RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. ODONES NUNES TEODORO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações' (TST, súmula 331, IV, primeira parte).

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000616-85.2010.5.18.0102
 RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. NELSON HONÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000770-09.2010.5.18.0101
 RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : OSMAR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000774-43.2010.5.18.0102
 RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000855-92.2010.5.18.0101
 RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. EDIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0000916-47.2010.5.18.0102
 RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
 RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DAS RECLAMADAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0001073-97.2010.5.18.0141
 RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : KARINE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pautação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as

normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere" (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0001086-95.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA FARIAS
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo do intervalo intrajornada (súmula 9 do TRT da 18ª Região).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0001107-72.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ORSI FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0001468-12.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÚCIO VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO

HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0004137-25.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S) : MARCELO JOSÉ GUIMARÃES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

HORAS 'IN ITINERE'. SERVIÇO PRESTADO NA ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de serviço prestado na área rural, a presunção é de que seja local de difícil acesso e que inexistente transporte público, e é do empregador o ônus de provar que o local não é de difícil acesso ou que é servido por transporte público.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo-AIRO-0001570-37.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : RUBBER NEW - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELLE POTRICH LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO CATOZZO
ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EM GUIA INAPROPRIADA. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. DESERÇÃO. Não tendo a Recorrente utilizado da guia correta para efetivar o depósito recursal (GFIP), impõe-se o não-conhecimento do apelo por ela interposto, por deserto.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000740-80.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

EMENTA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. PRESCRIÇÃO. Nos termos do artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, o prazo prescricional é de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada; declarar, de ofício, a prescrição total dos pedidos formulados na reclamatória trabalhista e, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, vencido integralmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0001092-05.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOVANITO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL

EMENTA. 'DIFERENÇAS SALARIAIS - MOTORISTA. O serviço denominado 'CITYBUS' já foi implantado para operar, por meio de micro-ônibus, na complementação do serviço de transporte coletivo, mediante a Resolução 48/2009 da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC. Assim, os condutores destes veículos devem ser remunerados diferentemente daqueles que conduzem ônibus convencionais ou articulados, na forma fixada na norma coletiva da categoria. Caso contrário, estar-se-á remunerando igualmente aqueles que prestam trabalho de modo e complexidade desiguais' (RO-0000253-86.2010.5.18.0009; RELATOR : DES. BRENO MEDEIROS).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0001255-06.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ADÃO GREGÓRIO FERNANDES CAMPELO
ADVogado(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVogado(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, CONHECER INTEGRALMENTE do recurso do RECLAMANTE e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, CONHECER PARCIALMENTE do recurso das RECLAMADAS, ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso do RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso das RECLAMADAS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Processo RO-0001394-61.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVogado(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECORRIDO(S) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVogado(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

EMENTA. 'RECURSO DE REVISTA. RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. ARTIGO 483 DA CLT. A v. decisão afastou a possibilidade de rescisão indireta do contrato de trabalho, porque não demonstrada justa causa pelo descumprimento do contrato de trabalho, a justificar a pretensão da reclamante. O descumprimento da obrigação relativa aos depósitos do FGTS, por si só, não constituiu fundamento válido para a aplicação do artigo 483, d, da CLT, diante da ausência de gravidade do ato, não se configurando a violação literal do dispositivo de lei invocado. Recurso de revista conhecido e desprovido. (Tribunal Superior do Trabalho; Feito : RR-1882/2006-652-09-00; Data de Publicação : 05/06/2009; Relator : ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergiu quanto à fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 30/09/2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 33/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 06/10/2010 (QUARTA-FEIRA)HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0367000-75.2009.5.18.0171
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSIMAR BERNARDES SOBRINHO
ADVogado(s) : JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

2.Processo RO-0000084-14.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FÁBIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

3.Processo RO-0000128-57.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROGÉRIO PEREIRA FEITOSA (ADESIVO)
ADVogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

4.Processo RO-0000141-32.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZAURO BILRO DA SILVA
ADVogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

5.Processo RO-0000244-39.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
ADVogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

6.Processo RO-0000267-82.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JORGE TRAGINO DA SILVA
ADVogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
ADVogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

7.Processo RO-0000388-13.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLOS LUIS DE JESUS
ADVogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

8.Processo RO-0000407-22.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. JOÃO JUSTINO DOS SANTOS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

9.Processo RO-0000506-86.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

10.Processo RO-0000513-05.2010.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIMAR ANDRADE DA CRUZ

Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

11.Processo RO-0000525-48.2010.5.18.0052

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JONHSONS PEREIRA NUNES

Advogado(s) : JOEL CANUTO
Recorrido(s) : LUZ CARLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

Advogado(s) : VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000573-08.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEILSON GONÇALVES DE MORAES

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

13.Processo RO-0000729-39.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. FERNANDES LUIZ DE MELO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

14.Processo RO-0000774-46.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JOSÉ ADAILTON CÂNDIDO DOS SANTOS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

15.Processo RO-0000837-71.2010.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. DANIEL LUIZ DOS SANTOS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

16.Processo RO-0000957-17.2010.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO CATOZZO

Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBBER NEW - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Advogado(s) : DANIELLE POTRICH LIMA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001060-21.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. DURVAL SERRÃO COSTA

Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

18.Processo RO-0001062-75.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FRANCISCO PAULINO VIANA

Advogado(s) : MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

19.Processo RO-0001072-75.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDVALDO NUNES DA SILVA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

20.Processo RO-0001117-19.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GEDEONE SAMUEL DA SILVA

Advogado(s) : MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0001121-33.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALDA MARIA NORONHA CUSTÓDIA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0001195-73.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MANOEL ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

23.Processo RO-0001279-46.2010.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TATIANA BARBOZA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SUPERMERCADO N E LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

24.Processo RO-0001667-74.2010.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA NETO

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

25.Processo RO-0001781-27.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDIVINO ALVES BRANCO

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0004139-92.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido(s) : MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-0000490-45.2010.5.18.0131

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)

28.Processo RO-0000724-67.2010.5.18.0053

Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Recorrente(s) : JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s) : NELINDA MARIA CAMARGO RIBEIRO
 Recorrido(s) : BALTAZAR JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

29.Processo RO-0001134-38.2010.5.18.0082
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR
 Recorrido(s) : JOELITO CALIXTO DE SOUZA
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS

30.Processo RO-0001336-92.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : DALMI PEDRO DE SOUSA
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

31.Processo RO-0001343-47.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. MÁRCIA HELENA DE PAULA
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
 Recorrente(s) : 2. NILO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WANDERSSON RIBEIRO NUNES
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

32.Processo RO-0001587-13.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR CIRIACO
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES

33.Processo RO-0002116-76.2010.5.18.0171
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ALAN LUIZ FERREIRA
Advogado(s) : CHRYSTIAN AZEVEDO NUNES
 Recorrido(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO REGIMENTAL

34.Processo AgR-0002608-96.2010.5.18.0000
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA CAUINOM-0002608-96.2010.5.18.0000)
 Agravado(s) : 2. CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo AIRO-0001428-12.2010.5.18.0011
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : MAX TONER INFORMÁTICA LTDA - ME
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR E OUTRO(S)
 Agravado(s) : RENATO MOISES SOARES DUARTE

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

36.Processo AP-0211100-35.1983.5.18.0002
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : VALDIVINO PEDRO RODRIGUES
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CLÓVIS ANTÔNIO FRANCO ZANATA
Advogado(s) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

37.Processo AP-0121200-81.1996.5.18.0003
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. DIVINA GOMES REZENDE
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. JOSÉ MARIA ZEFERINO DE MOURA
Advogado(s) : WILSON TEIXEIRA PIRES

38.Processo AP-0028200-71.2003.5.18.0006
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : RODRIGO SOUZA MOURA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. XEROX DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

39.Processo AP-0060900-66.2004.5.18.0006
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : ANTÔNIO SOARES EVANGELISTA
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : COLEMAR ROSA DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES
 Observação : Retirado de pauta, na sessão do dia 22/09/2010 por falta de quorum regimental.

40.Processo AP-0068800-46.2004.5.18.0121
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. SOUZA FILHO E SILVA LTDA.
 Agravado(s) : 2. ALBERTO ALVES DE SOUSA FILHO
 Agravado(s) : 3. ALBERTO JOSÉ SOUSA SILVA
 Agravado(s) : 4. OSMAR RODRIGUES SILVA
 Agravado(s) : 5. LUIZA FRANCISCA DA SILVA
 Agravado(s) : 6. EDUARDO SILVA CAMPOS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

41.Processo AP-0027600-23.2005.5.18.0251
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : EVERTON GUSTAVO SILVEIRA
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

42.Processo AP-0013500-17.2008.5.18.0006
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : MARCOS DIVINO GERALDO DA SILVA
Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. AFFECT LOUNGE
 Agravado(s) : 2. LUIS ROBERTO DA CONCEIÇÃO

43.Processo AP-0015700-82.2008.5.18.0010
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : BETE AUGUSTA PEREIRA
Advogado(s) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.
Advogado(s) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

44.Processo AP-0063800-80.2008.5.18.0006
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. ATIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 3. JOSÉ CARLOS COSTA
Advogado(s) : AMADO CUSTÓDIO CORRÊA E OUTRO(S)

45.Processo AP-0077100-75.2008.5.18.0082
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
Advogado(s) : WANEISSA MENDES DE FREITAS

46.Processo AP-0175400-75.2008.5.18.0081
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 Agravado(s) : 2. NELSON PEREIRA MORAIS
 Agravado(s) : 3. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES

47.Processo AP-0061700-03.2009.5.18.0012
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : SILMAR DIVINO TEIXEIRA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Agravado(s) : FRIGIOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA E OUTRO(S)

48.Processo AP-0076700-58.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s) : ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : VALDISON PEREIRA ROSA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

49.Processo AP-0085400-05.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DORVALINO VALE DOS REIS

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)

50.Processo AP-0001779-57.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMEIRAS LTDA.

Advogado(s) : LEONARDO ROCHA MACHADO E OUTRO(S)

Agravado(s) : UELSON RAMOS DE MORAIS

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

51.Processo RO-0064900-85.2008.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : NERILDO RODRIGUES FÉLIX

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

52.Processo RO-0198900-10.2008.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GILMAR JOSÉ MENDONÇA

Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

53.Processo RO-0044100-93.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. SINVALDO PEREIRA DE AMORIM

Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA (ADESIVO)

Advogado(s) : MOZART GARCIA DE SENE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0053500-91.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0058000-20.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SÉRGIO HENRIQUE NASCIMENTO GUERRA

Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

56.Processo RO-0060400-30.2009.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. DAYANE RODRIGUES DE SIQUEIRA

Advogado(s) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0072700-94.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : EUDOCIA CRISTINA DE FREITAS

Advogado(s) : WALTER SILVEIRO AFONSO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0075600-98.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO PEDRO NASCIMENTO

Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)

59.Processo RO-0094900-69.2009.5.18.0054

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : BENÍCIO SOARES PEREIRA

Advogado(s) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)

60.Processo RO-0145600-26.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SORAIA MORAES

Advogado(s) : ALINE JURCA E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

61.Processo RO-0147300-53.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(s) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REINALDO DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s) : MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

62.Processo RO-0150100-90.2009.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

Advogado(s) : ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VILSON FEITOSA DA SILVA

Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

63.Processo RO-0171400-56.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JÉSSICA CRISTINA SANTOS VIEIRA

Advogado(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

64.Processo RO-0223200-14.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : JOSÉ NETO PEREIRA

Advogado(s) : EDNA PEREIRA DE FARIA

Recorrido(s) : CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

Advogado(s) : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)

65.Processo RO-0237500-63.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CENTROALCOOL S.A.

Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

66.Processo RO-0243600-25.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0248000-97.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO ZACARIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

68.Processo RO-0248200-04.2009.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. JUVENAL MEIRA DE LIMA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

69.Processo RO-0253400-92.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

70.Processo RO-0257100-76.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. RUBENS FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

71.Processo RO-0000040-92.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente(s) : 2. DOMINGOS FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

72.Processo RO-0000131-85.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrente(s) : 2. MANOEL JOVINO DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

73.Processo RO-0000155-63.2010.5.18.0151

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : DIVINO JOSÉ LUIZ

Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA

Advogado(s) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000164-84.2010.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. DISTRIBUIDORA H2O

Recorrido(s) : 2. JEISIANE RODRIGUES

Recorrido(s) : 3. WERLEI MARCIANO

75.Processo RO-0000183-81.2010.5.18.0102

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

76.Processo RO-0000325-64.2010.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MIRENE PEREIRA SALGADO

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000348-34.2010.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FABIANO COELHO RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado(s) : MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)

78.Processo RO-0000431-29.2010.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. FLÁVIO MORAES DA SILVA

Advogado(s) : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. CURTUME CENTRO OESTE LTDA.

Advogado(s) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0000442-82.2010.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0000450-12.2010.5.18.0051

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : IVONE DA PENHA DOS REIS

Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA

Recorrido(s) : NIVIAN DAS GRAÇAS CABRAL BATISTA

Advogado(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO E OUTRO(S)

81.Processo RO-0000621-64.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VANDEIR JOSÉ RODRIGUES

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

82.Processo RO-0000789-94.2010.5.18.0010

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

Recorrido(s) : MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

83.Processo RO-0000796-80.2010.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : ANTONIO PINTO DA SILVA E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000949-91.2010.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

85.Processo RO-0000996-71.2010.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : EDSO OLIVEIRA SOARES

Recorrente(s) : 2. GENIVALDO BEZERRA DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

86.Processo RO-0001000-48.2010.5.18.0005

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ALDENIR ALVES MACHADO SOARES

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D

Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)

87.Processo RO-0001012-49.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

Recorrido(s) : PABIO DA CRUZ MASCARENHAS

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0001030-70.2010.5.18.0171

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : WESLEY JOSÉ DE LIMA

Advogado(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

Recorrido(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

89.Processo RO-0001035-11.2010.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS

Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)

90.Processo RO-0001158-06.2010.5.18.0005
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : LUCIENE PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

91.Processo RO-0001251-54.2010.5.18.0009
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : PHILLIPPE ROCHA LIMA MACHADO
Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

92.Processo RO-0001326-48.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. DEUSINHO GONÇALVES PEREIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

93.Processo AP-0042600-26.2008.5.18.0003
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado(s) : KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

94.Processo AP-0037900-21.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JOSÉ ALVES MOREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

95.Processo AP-0182500-44.2009.5.18.0082
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : JOÃO BATISTA CAETANO
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : AZEVEDO CONTROLE E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORÍFICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)

96.Processo AP-0201800-38.2009.5.18.0002
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : YANNA DEIANNY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : YANNA DEIANNY FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 2. MIGUEL LOPES FERREIRA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)

97.Processo AP-0000230-34.2010.5.18.0012
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Agravante(s) : MÁRCIO MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : NILZO MEOTTI FORNARI E OUTRO(S)
 Agravado(s) : AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA.
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

98.Processo RO-0045900-58.2008.5.18.0241
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : LUCIANO FÁBIO BRITO
Advogado(s) : MAURÍCIO UCCI PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.

99.Processo RO-0225000-93.2008.5.18.0007
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado(s) : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. LÍLIAN NARCISA FRANCO RIBEIRO (ADESIVO)

Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0046400-28.2009.5.18.0003
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CONSELHO DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 19ª REGIÃO
Advogado(s) : BALTAZIVAR DOS REIS SILVA

101.Processo RO-0150300-84.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. MARLEI RAMOS TEIXEIRA
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0180200-61.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : FERNANDO ANTONIO BORGES
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÉGO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

103.Processo RO-0453200-85.2009.5.18.0171
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
 Recorrido(s) : JALLES MACHADO S.A.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
 Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

104.Processo RO-0000346-61.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-0000416-69.2010.5.18.0008
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. ANTONIO CÍCERO DE MORAIS
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

106.Processo RO-0000555-09.2010.5.18.0012
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : 1. LAUDENIR FERREIRA
Advogado(s) : KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
 Recorrente(s) : 2. JORNAL HOJE LTDA (ADESIVO)
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES
 Recorrido(s) : OS MESMOS

107.Processo RO-0000866-24.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
 Recorrido(s) : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

108.Processo RO-0000914-80.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : CONSELT ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : JACI JURACI DE CASTRO
 Recorrido(s) : LUZIVALDO AMÉRICO ROCHA
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000972-65.2010.5.18.0010
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

110.Processo RO-0001118-06.2010.5.18.0011
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : VINÍCIUS BARBOSA COSTA

Advogado(s) : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDEMENTOS DE GOIÁS - CEPAE-GO
Advogado(s) : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE E OUTRO(S)

111.Processo RO-0002126-23.2010.5.18.0171
 Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
 Recorrido(s) : ABADIO GOMES PEREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

112.Processo ED-AP-0011500-95.2009.5.18.0010
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Embargante(s) : WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s) : MAURO LÁZARO GONZAGA JAYME E OUTRO(S)
 Embargado(s) : ZILAMAR TEIXEIRA
Advogado(s) : SOLANGE AZEVEDO FREITAS

113.Processo ED-RO-0000137-86.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Embargante(s) : MILZA ROSA DE ÁVILA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 29 de setembro de 2010.

CELSE ALVES DE MOURA
 Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0191900-25.2009.5.18.0004
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VIVIANE RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Considerando o disposto no artigo 30 do Regimento Interno deste Egrégio Regional, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 788/1.556, porquanto desnecessários, e a respectiva devolução ao advogado da reclamante, intimando-o para recebê-los.

Proceda-se à renumeração das folhas dos presentes autos.

Após, conclusos.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
 PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 34/2010
 DATA : 06/10/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0127201-28.2009.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Agravante(s) : TAYNARA ANTONIA GONÇALVES

Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : MARILDO FRANCISCO DE SOUSA - ME
Advogado(s) : JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0225900-30.2009.5.18.0011
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. GAFISA S.A.
Advogado(s) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 3. TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000877-30.2010.5.18.0141
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OSMAR CELESTRINO DOS REIS
Advogado(s) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

4.Processo RO-0001122-18.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0001130-18.2010.5.18.0141
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUIZ ANTÔNIO DO CARMO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTRO(S)

6.Processo RO-0001533-07.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ADAIR PIRES GUIMARÃES
Advogado(s) : DJAN GOULART MORAIS
 Recorrido(s) : JADIEL DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

7.Processo RO-0001592-92.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : JOÃO ALVES DE SÁ
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

8.Processo RO-0001924-16.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO BATISTA ALVES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0000575-45.2010.5.18.0191
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDIVINA ETERNA SOUSA CARVALHO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

10.Processo RO-0000641-25.2010.5.18.0191
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SIMONE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000720-40.2010.5.18.0082
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

12.Processo RO-0000728-11.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : CACHOEIRA METAIS LTDA. - ME

Advogado(s) : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GLEUDISON LOPES ALVES

Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

13.Processo RO-0001088-80.2010.5.18.0201

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : ALESSANDRO FERNANDES GONÇALVES BORGES

Advogado(s) : ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA

Recorrido(s) : CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

Advogado(s) : EDNA MARIA LEMES E OUTRO(S)

14.Processo RO-0001312-15.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WANESSA COSTA

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

15.Processo RO-0001531-19.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALDENIR PEREIRA ARAÚJO

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-0000995-80.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VILMAR SILVA DE SOUZA

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

17.Processo RO-0001092-20.2010.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOÃO PAULO MARINHO MORAES (ADESIVO)

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

Recorrido(s) : OS MESMOS

18.Processo RO-0001319-19.2010.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : GILVANO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

19.Processo RO-0001360-62.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ALEX TÓBIAS PAULA

Advogado(s) : DIVINO DE OLIVEIRA BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : REVISTA ESTADO COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ROBERTO PAES CAMAPUM MENDES

20.Processo RO-0001400-59.2010.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : LUCIRLENE DE JESUS SANTOS

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

21.Processo AP-0044300-26.2002.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. RODRIGO MORAES PERILO

Advogado(s) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

22.Processo AP-0150000-06.2002.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTROS(S)

Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)

23.Processo AP-0159600-60.2002.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

24.Processo AP-0028800-92.2003.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO

Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

25.Processo AP-0032700-68.2003.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : LEDI DOS SANTOS LIMA

Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

Agravado(s) : ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

26.Processo AP-0009500-42.2006.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. RÁDIO EXECUTIVA LTDA.

Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Agravado(s) : 2. JOSÉ FLEURI VIEGAS

Advogado(s) : PEDRO LIMA DE FREITAS SOUZA

27.Processo AP-0146200-67.2007.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. GABRIEL ANTÔNIO AIRES CRUVINEL

Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

28.Processo AP-0162100-71.2007.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. SILMA MARIA DA SILVA

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

29.Processo AP-0127700-09.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : JÚNIO DOMINGOS DA SILVA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Agravado(s) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(s) : MARINÁ DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)

30.Processo AP-0164200-47.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

Agravado(s) : ROBERVALDO CÂNDIDO RIBEIRO

Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

31.Processo AP-0000391-74.2010.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS

LTDA.

Advogado(s) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

Agravado(s) : SIDNEI ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

32.Processo AP-0001089-34.2010.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : VALQUIRIA RIBEIRO DE MORAIS
Advogado(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : LANCHONETE K & K LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS E OUTRO(S)

33.Processo AP-0001173-78.2010.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. CLUBE JOG
Advogado(s) : RAFAEL NOGUEIRA ALVES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. SUSSUMO TAIÁ

II - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-0082900-07.2009.5.18.0161
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : VANESSA PAIVA BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ELIEL JOSÉ DO CARMO
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0119400-55.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

36.Processo RO-0129100-86.2009.5.18.0221
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : JOSEMAR RODRIGUES
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

37.Processo RO-0134800-36.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0139800-33.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. MADEF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : TATIANE MENEZES PALEZI E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MÁRCIO DA SILVA BONDADE (ADESIVO)
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

39.Processo RO-0139900-02.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : HÉLIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

40.Processo RO-0140200-89.2009.5.18.0010
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : LEONARDO SULZER PARADA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
Advogado(s) : ROBERTO NAVES COSTA
 Recorrido(s) : 2. MASTER SERVIÇOS LTDA.

41.Processo RO-0166300-02.2009.5.18.0004
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0187400-34.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CORIOVALDO DE JESUS
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

43.Processo RO-0215200-86.2009.5.18.0013
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE NAVES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL E OUTRO(S)

44.Processo RO-0225200-51.2009.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. INUCÊNCIO FERNANDES SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0377600-14.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
 Recorrido(s) : SELSON ALVES NETTO
Advogado(s) : NELSON BUGANZA JUNIOR E OUTRO(S)

46.Processo RO-0394000-06.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. CLEITON SANTOS BORGES
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
 Recorrido(s) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

47.Processo RO-0000036-21.2010.5.18.0081
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : MANOEL DIVINO LIMA
Advogado(s) : VALQUIRIA DIAS MARQUES
 Recorrido(s) : CESAR E VIANA LTDA. - ME
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000043-23.2010.5.18.0013
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ALFREDO PAES SANDIM
Advogado(s) : JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : HSBC BANK BRASIL S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000130-50.2010.5.18.0054
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO
 Recorrido(s) : ITAMAR BERNARDES
Advogado(s) : JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000168-91.2010.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

51.Processo RO-0000209-35.2010.5.18.0052
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
 Recorrido(s) : 1. TEREZA OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANDREIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA

52.Processo RO-0000288-46.2010.5.18.0009
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. LAURINDA CÂNDIDA PEREIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000396-78.2010.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. RACHEL VALADARES E SILVA COSTA
Advogado(s) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0000422-26.2010.5.18.0251
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : OTÁVIO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CÉLIO DELLE DONNE LUCHIARI
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000430-71.2010.5.18.0002
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ALEX DE SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000483-49.2010.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. LUCÉLIA MARIA DE SOUZA VAZ
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
 Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

57.Processo RO-0000545-77.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. HELBER MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
 Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0000620-81.2010.5.18.0051
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RANGEL REGIS VALENTE
Advogado(s) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000628-33.2010.5.18.0221
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
 - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO
 Recorrido(s) : RICHARD GAMA DA COSTA
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

60.Processo RO-0000669-75.2010.5.18.0002
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : CARLÚCIO DE SOUSA
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000705-14.2010.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : RONDINELLE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s) : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000726-84.2010.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALÉRIA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000754-55.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : JOSÉ ROSA FILHO
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0000823-90.2010.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ERMANDO BATISTA DE MENDONÇA
Advogado(s) : LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : BRUNO PIRES GUIMARÃES E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000851-46.2010.5.18.0007
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
 Recorrido(s) : 1. SUELI JOSÉ MARÇAL GUEDES
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

66.Processo RO-0000917-20.2010.5.18.0009
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : JUSTINA ANDRADE CARDOSO
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000953-71.2010.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
 Recorrido(s) : 1. SIMINES FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

68.Processo RO-0000954-59.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : TRANSDUARTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS
 LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : KLEIDIMAR MARTINS BARBOZA
Advogado(s) : ADRIANA FERREIRA DE PAULA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0000983-18.2010.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUCÉLIA JUSTINO DA SILVA
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0001121-79.2010.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EULÁLIO NETO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

71.Processo RO-0001152-81.2010.5.18.0010
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : KÁTIA PEREIRA DIAS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

72.Processo RO-0001295-67.2010.5.18.0011
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : SÉRGIO DGELBART
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

73.Processo RO-0001398-95.2010.5.18.0004
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. MARCOS ANTÔNIO ALBERNAZ LIMA
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0001800-33.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MANOEL LÚCIO GOMES
Advogado(s) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0001943-22.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ALBERTO MACHADO DA FONSECA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

76.Processo RO-0001974-42.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOEL BISPO DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

77.Processo RO-0002080-04.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRANCISCO IRAN SOARES
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AIAP-0184701-80.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : LIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : RICARDO RODRIGUES ROSA
Advogado(s) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

79.Processo AP-0049500-78.2006.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BURITI RIVIERA IMÓVEIS LTDA.
Agravado(s) : 2. MOISÉS BRANDÃO SOARES

80.Processo AP-0215900-82.2006.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

81.Processo AP-0064600-57.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
Agravado(s) : 1. ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA
Advogado(s) : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SÉRGIO ROSA

82.Processo AP-0079300-26.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

83.Processo AP-0047400-94.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : GENIVAL MENDES DE MATOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

84.Processo AP-0125600-06.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR

85.Processo AP-0080800-18.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : IONE PEREIRA VALDEZ
Advogado(s) : JANE LOBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

86.Processo AP-0162800-95.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : MARILAN ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ VICENTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JOEL ALVES BUENO
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALITHÉIA DE OLIVEIRA

87.Processo AP-0178900-09.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : A. L. MARTINS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. GERALDO VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CHARLES ANDRÉ SANTOS E OUTRO(S)

88.Processo AP-0247300-21.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado(s) : JUAREZ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ

III - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-0190300-06.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANA SUZEU RODRIGUES
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

90.Processo RO-0076400-02.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARIA DE FÁTIMA LINO DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0230200-41.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DÉNIS LOPES PEREIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

92.Processo RO-0261200-14.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

93.Processo RO-0000041-62.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

94.Processo RO-0000094-40.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANDRO DE JESUS DA VEIGA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

95.Processo RO-0000354-47.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEJÁSIO LACERDA DA COSTA
Advogado(s) : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

96.Processo RO-0000528-53.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIRENE GOMES DE MELO
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

97.Processo RO-0000537-49.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO LEMES ALVES
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

98.Processo RO-0000584-77.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES E OUTRO(S)

99.Processo RO-0000657-39.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
Recorrente(s) : 2. EDMILSON BATISTA ALVES
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

- 100.Processo RO-0000710-86.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO JÚNIO MARQUES DE ASSIS
Advogado(s) : JOSÉ DIVINO BALIZA E OUTRO(S)
- 101.Processo RO-0000755-31.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WALMIR JORÔNIMO DA SILVA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
- 102.Processo RO-0000773-67.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. IVANETE RAMOS DE ALMEIDA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
- 103.Processo RO-0000840-02.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. AMAURI SEGÓBIA
Advogado(s) : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
- 104.Processo RO-0000842-56.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. EVA MARIA OLIVEIRA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
- 105.Processo RO-0000903-54.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : HERÁCLITO JÚLIO PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
- 106.Processo RO-0000948-28.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ FERREIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL ANGELO SOBREIRO DE FREITAS
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)
- 107.Processo RO-0000987-40.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Procurador(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrido(s) : GERSON LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
- 108.Processo RO-0001029-04.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO BARROS DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
- 109.Processo RO-0001044-84.2010.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RAFAEL BORGES CARRIJO
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AUTO POSTO TARUMÃ LTDA.
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
- 110.Processo RO-0001085-46.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. DIOGO FREIRE BARBOSA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
- 111.Processo RO-0001133-56.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PIETRO BIAZI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : RENATO BERNARDI E OUTRO(S)
- 112.Processo RO-0001203-92.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. DALVINA SOARES GOMES
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
- 113.Processo RO-0001236-12.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAGNA LUZ QUEIROZ
Advogado(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
- 114.Processo RO-0001292-45.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DIVINA ROSA DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
- 115.Processo RO-0001305-23.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
Recorrente(s) : 2. JONES JOSÉ DE MENESES
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrido(s) : OS MESMOS
- 116.Processo RO-0001482-50.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
- 117.Processo RO-0001649-53.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ADEMILTO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
- 118.Processo RO-0001946-74.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FAUSTO CÉSAR ALVES DE CASTRO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
- 119.Processo RO-0001979-64.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCILENE LIMA DE MOURA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
- Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
- I - AGRAVO DE PETIÇÃO
- 120.Processo AP-0122500-60.2005.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. J. A. OLIVEIRA SILVA E CIA. LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUSTAFÁ MIGUEL (ESPÓLIO DE)
Agravado(s) : 3. VALDIVINO BASÍLIO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 4. ROBSON NARCISO DA FONSECA
Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO
- 121.Processo AP-0023600-81.2006.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : SÍLVIO MORAIS DE SOUSA

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Agravado(s) : VERA CRISTINA DE CARVALHO DIAS E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARIA JOSÉ DOURADO DE SOUZA E OUTRO(S)

122.Processo AP-0019900-60.2007.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : 1. MIX MALHAS E TECIDOS LTDA. - ME

Advogado(s) : MARIANA NUNES INÁCIO CARNEIRO E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR (ADESIVO)

Advogado(s) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

123.Processo AP-0127700-77.2007.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado(s) : 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO

Advogado(s) : IARACÉLIA LEAL DE SOUZA E OUTRO(S)

124.Processo AP-0199400-19.2007.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)

Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

125.Processo AP-0009900-76.2008.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : MÁRIO VINÍCIO DE MOURA

Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY

Agravado(s) : 1. GILBERTO DE MATTOS RIZZO E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

Agravado(s) : 2. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL

Advogado(s) : HUDSON SILVA BRITO

Agravado(s) : 3. WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 4. MARISTELA MARTINS PORTELINHA

Agravado(s) : 5. MARCOS ROGÉRIO STELTER

Agravado(s) : 6. CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ROBERTO DE MELLO SEVERO E OUTRO(S)

126.Processo AP-0155000-40.2008.5.18.0081

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado(s) : JOSELITO LOPES DA SILVA

Advogado(s) : MARCOS BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)

127.Processo AP-0203200-27.2008.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Agravado(s) : LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

128.Processo AP-0229800-82.2008.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Agravado(s) : ROBERTO DE ANDRADE

Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

129.Processo RO-0127100-38.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CLEYTON ALCLENES DA SILVA

Advogado(s) : RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

Recorrido(s) : G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado(s) : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS

130.Processo RO-0000478-03.2010.5.18.0111

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINO LÚCIO FRANCO

Advogado(s) : PAULO CÉSAR CURADO CABRAL PUCCI

131.Processo RO-0000521-55.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. FERNANDO CARDOSO CÉSAR

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Advogado(s) : GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

132.Processo RO-0000569-68.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JONAS FRANCISCO GUALBERTO

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

133.Processo RO-0000634-06.2010.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : DEUZIDETE NILO DE MELO

Advogado(s) : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Recorrido(s) : 1. EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ELMO ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

134.Processo RO-0000638-46.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : AUTORIO VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALDINEI LUIZ BARBOSA

Advogado(s) : FLÁVIA MIRANDA DE CARVALHO PEREIRA E OUTRO(S)

135.Processo RO-0000715-05.2010.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. EDMILSON DIAS COELHO

Advogado(s) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

136.Processo RO-0000838-35.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrido(s) : 1. ELÍSIA DA VEIGA DE SOUZA

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

137.Processo RO-0000843-57.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO

Advogado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTRO(S)

138.Processo RO-0000859-29.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. WELLINGTON LUÍS CESÁRIO

Advogado(s) : WELLINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

139.Processo RO-0000929-26.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : SILVIA JUNQUEIRA LEITE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO SOARES GOMES FERREIRA

Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA

140.Processo RO-0000955-56.2010.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEA LUZIA ALMEIDA BATISTA

Advogado(s) : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA E OUTRO(S)

141.Processo RO-0000970-13.2010.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA

Recorrido(s) : MARA RÚBIA DE SOUZA

Advogado(s) : MARIA JANDUY LOPES NUNES E OUTRO(S)

142.Processo RO-0000991-66.2010.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : DIVINO MARTINS ARRUDA

Advogado(s) : ALMERINDA FÁTIMA CARNEIRO SOUZA

Recorrido(s) : NEW COMMERCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

143.Processo RO-0001092-02.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.

Advogado(s) : MÁRCIA GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEUBI DE SOUZA QUEIROZ DIAS

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

144.Processo RO-0001124-34.2010.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : LEANDRO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

Advogado(s) : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO

Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO

Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

145.Processo RO-0001148-59.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : GENÉSIO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s) : RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

146.Processo RO-0001159-31.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. AGUINALDO DOS SANTOS

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

147.Processo RO-0001173-29.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. OSMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)

Advogado(s) : AGNALDO Nogueira DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-0001216-94.2010.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CONSELT ENGENHARIA LTDA

Advogado(s) : JACI JURACI DE CASTRO

Recorrido(s) : ERNANE PIRES DA SILVA

Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

149.Processo RO-0001277-55.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ANDRÉ PEREIRA DE ALCANTARA

Advogado(s) : PAULO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SÃO JUDAS POSTO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS

150.Processo RO-0001289-90.2010.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : NEY EDUARDO SABINO

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

151.Processo RO-0001296-55.2010.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EVA ROSA DE MELO

Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

152.Processo RO-0001624-40.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : VALDINAR SILVA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

153.Processo RO-0001933-75.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido(s) : FERNANDO MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

154.Processo ED-RO-0146700-77.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Embargante(s) : PEDRO GOMES DA SILVA

Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Embargado(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

155.Processo ED-RO-0220400-80.2009.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Embargante(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

Embargado(s) : VALTEIR RODRIGUES NERES

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

156.Processo ED-RO-0000068-63.2010.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Embargante(s) : 1. JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO

Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

Embargante(s) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

Embargado(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

157.Processo ED-RO-0079200-34.2008.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Embargante(s) : CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : VIANEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

Embargado(s) : EMERSON GUSTAVO EMOS

Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO

158.Processo ED-RO-0187700-30.2008.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Embargante(s) : SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)

Embargado(s) : GLEDSON ANTUNES DE ARAÚJO DANTAS

Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

159.Processo ED-RO-0160000-21.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Embargante(s) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Embargado(s) : RAQUEL GOMES LOSTRACCO

Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA

160.Processo ED-RO-0000413-23.2010.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Embargante(s) : ANA MARIA PERES KERSCH

Advogado(s) : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Embargado(s) : FLIGEN AGÊNCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA.

Advogado(s) : FRANCISCO BENTO DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 29 de setembro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto

Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 35/2010

DATA : 05/10/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0242900-49.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL
Advogado(s) : ROSSANA MARIA DE PARENTE AIRES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SOLANGE DA LUZ FERREIRA
Advogado(s) : KARINA SILVIA ARAÚJO
 Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0000160-14.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : DEUSIRAN PEREIRA NUNES
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000289-44.2010.5.18.0231

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
 Recorrido(s) : LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0000403-89.2010.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : POSTO ELLO LTDA.
Advogado(s) : JOEL ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ERICK VASCONCELOS SILVA
Advogado(s) : DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0000739-39.2010.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SARA CRUZ DE SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO MONTELES VIANA E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0000926-06.2010.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : IVONETE FERREIRA DIAS FEITOSA
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001233-21.2010.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CENTRO VIDA LTDA.
Advogado(s) : JULIANA LOURENÇO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado(s) : ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0001363-35.2010.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0001444-15.2010.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MARTA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
 Recorrido(s) : LUCIENE JOSÉ DE SOUZA COUTINHO
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0000728-54.2010.5.18.0102

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO FIALHO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0000857-16.2010.5.18.0181

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : SAULO MEFLE GIDRAO
Advogado(s) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0000900-73.2010.5.18.0141

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
 Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0001004-79.2010.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : 1. NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
 Recorrente(s) : 2. ÁLVARO FIGUEIREDO BRITO (ADESIVO)
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0001169-23.2010.5.18.0009

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

15.Processo RO-0090600-29.2009.5.18.0001

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : GUSTAVO MACHADO DA MOTA
Advogado(s) : ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO
 Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
Advogado(s) : LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0180900-07.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : ALESSANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALTAIR GOMES DA NEIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
Advogado(s) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
 Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0232000-92.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : REINALDO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA.
Advogado(s) : CYNTHIA FERREIRA DOS SANTOS
 Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0000636-03.2010.5.18.0191

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : WAGTON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
 Recorrido(s) : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
Advogado(s) : RICARDO FERREIRA MARTINS
 Observação : SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0000818-86.2010.5.18.0191

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO
 Recorrente(s) : 2. DELFINO FERREIRA DE FREITAS (ADESIVO)
Advogado(s) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0000917-03.2010.5.18.0241

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s) : FABIANO CAMPOS ZETTEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : NICANOR RUFINO DE SOUSA
Advogado(s) : FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

21.Processo RO-0001236-97.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOZISLEI DA SILVA LIMA
Advogado(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

22.Processo RO-0001351-27.2010.5.18.0003
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : ANTÔNIA LOURÊNCIA BATISTA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

23.Processo RO-0001397-95.2010.5.18.0009
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : JOSÉ NERES DA SILVA
Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO
 Recorrido(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARTIN
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

24.Processo RO-0001491-55.2010.5.18.0102
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DIVINO JOSÉ BONFIM
 Observação : SUMARÍSSIMO

25.Processo RO-0001926-83.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-0030700-97.2000.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. JOSÉ ALVES PEREIRA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

27.Processo AP-0171700-69.2001.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. VANILDO LOBO DA SILVA
Advogado(s) : ROGÉRIO DIAS GARCIA E OUTRO(S)

28.Processo AP-0140100-53.2003.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : WESLEY JOSÉ ROSA
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 1. MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE SELARIA LTDA.
Advogado(s) : GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. INDUSTRIA E METALURGIA GOIANA LTDA -ME
Advogado(s) : ROBSON DE FREITAS SILVA

29.Processo AP-0171400-08.2004.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 Agravado(s) : 2. CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA
 Agravado(s) : 3. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

30.Processo AP-0041300-19.2005.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S/A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. VANDIR FERREIRA DO AMARAL
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

31.Processo AP-0174000-10.2006.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. FABÍOLA LOPES GHELER
Advogado(s) : ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. TORRICELLI ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
Advogado(s) : NARA ALANO BATALHA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 3. SAID MOHAMAD TAYFOUR
 Agravado(s) : 4. TAREK ABDALA RFAEI JRADI

32.Processo AP-0104402-59.2007.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : HELENA CARDOSO DE BRITO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

33.Processo AP-0216900-83.2007.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. COLÉGIO EMBRAS LTDA.
 Agravado(s) : 2. SIDNEY GUIMARÃES BRITO

34.Processo AP-0038700-41.2008.5.18.0001
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
 Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. NILSA MARIA LOBO
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

35.Processo AP-0165300-58.2008.5.18.0082
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

36.Processo AP-0044900-15.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
 Agravante(s) : 2. CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : OS MESMOS

37.Processo AP-0072500-05.2009.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
 Agravado(s) : DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

38.Processo AP-0188100-77.2009.5.18.0007
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
Advogado(s) : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)

39.Processo AP-0000650-66.2010.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Agravante(s) : HÉLIO CAMARGO DA SILVA

Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Agravado(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA

Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

II - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-0063200-40.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA

Advogado(s) : NABOR CORDEIRO JUNIOR E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (ADESIVO)

Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0100300-71.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ELOI RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0228100-07.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DROGARIAS

Advogado(s) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. RICARDO WILLIAN DE AQUINO MELO

Advogado(s) : GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0241300-87.2009.5.18.0010

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. EVANDRO ALBERTO ARAÚJO

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. OMNITECH SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

44.Processo RO-0000214-07.2010.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : JBS S.A.

Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOISIN-MARY ABREGO

Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000268-17.2010.5.18.0054

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0000321-39.2010.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : PANTANAL LOGÍSTICA LTDA. - EPP

Advogado(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

Recorrido(s) : OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO

Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

47.Processo RO-0000382-09.2010.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrente(s) : 2. HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS

Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

48.Processo RO-0000496-39.2010.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : STAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Advogado(s) : SÍLVIO TEIXEIRA

Recorrido(s) : WILMER PAULINO DA SILVA

Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

49.Processo RO-0000509-23.2010.5.18.0011

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

Recorrente(s) : 2. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. -

AECG (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0000541-58.2010.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OSMAR ALVES BISERRA

Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

51.Processo RO-0000739-86.2010.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000898-05.2010.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000921-26.2010.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JENILDO SILVA DOS SANTOS(ADESIVO)

Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

54.Processo AIRO-0148401-56.2009.5.18.0241

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : IVAN SILVA DA COSTA

Advogado(s) : LUCIANO FONSECA E OUTRO(S)

Agravado(s) : MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA.

Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO

55.Processo AIRO-0151401-05.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : AMAURI OLIVEIRA ASSIS

Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

56.Processo AP-0045800-49.1996.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : RUI CARLOS LUCAS SANTOS

Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. EMÍLIO TEODORO RODRIGUES NETO

Agravado(s) : 2. BEE INFORMÁTICA LTDA.

57.Processo AP-0137500-03.2005.5.18.0101

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

Agravado(s) : 1. ARISTEU FRARE

Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)

58.Processo AP-0079800-83.2007.5.18.0009

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : LIGIAN DOS REIS LIMA

Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : OSVALDO GARCIA

59.Processo AP-0024300-78.2008.5.18.0241

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

Advogado(s) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. IVANILSON GOMES MENDONÇA

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

60.Processo AP-0165400-74.2008.5.18.0191

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

Agravado(s) : EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS

Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

61.Processo AP-0199300-48.2008.5.18.0191

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. CLEUZEDIR ANGÉLICA CARDOSO
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

62.Processo AP-0018600-43.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VANILTON FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

63.Processo RO-0080300-87.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ÁLVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

64.Processo RO-0110800-21.2009.5.18.0013

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
Advogado(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VALQUÍRIA DIAS MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurado(a) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0151900-04.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO
Advogado(s) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0152800-26.2009.5.18.0081

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIMILSON BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

67.Processo RO-0209100-05.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES E OUTRO(S)

68.Processo RO-0212400-91.2009.5.18.0011

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0228300-35.2009.5.18.0005

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ASSUY FACÇÃO LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KÊNIA SILVÉRIA DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s) : LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S)

70.Processo RO-0240200-12.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARMÊNIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

71.Processo RO-0242300-34.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : 1. DOMINGOS RAMOS ASSUNÇÃO

Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
Recorrente(s) : 3. MAISA ALVES MARTINS
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

72.Processo RO-0000020-10.2010.5.18.0003

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GILMAR EDSON CORREA
Advogado(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PETRÓLEO, DERIVADOS, CARGAS E PASSAGEIROS - COOPERTRANS P
Advogado(s) : LIAMAR PIRES MARTINS
Recorrido(s) : 2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

73.Processo RO-0000038-31.2010.5.18.0003

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SÉRGIO UBIRATAN BORGES DA SILVA
Advogado(s) : MAGDA MÁRCIA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. - EPP
Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)

74.Processo RO-0000085-59.2010.5.18.0082

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO VIRGILIO TAVARES

75.Processo RO-0000109-33.2010.5.18.0003

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : JACQUELINE BATISTA DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

76.Processo RO-0000277-09.2010.5.18.0141

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR
Advogado(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000283-86.2010.5.18.0053

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELAINE ABRAHÃO AMARAL (ADESIVO)
Advogado(s) : WALTER PEREIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0000328-43.2010.5.18.0004

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrente(s) : 2. MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRÁSILIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO

79.Processo RO-0000451-18.2010.5.18.0141

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Recorrido(s) : CMM CONSTRUTORA MORAIS MARTINS LTDA. - ME
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

80.Processo RO-0000572-60.2010.5.18.0007

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORLANDA NUNES DE MOURA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

81.Processo RO-0000675-70.2010.5.18.0006

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. EDMAR BARBOSA VALDO

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0000675-58.2010.5.18.0010
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. NÚBIA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0000676-46.2010.5.18.0009
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : ANDRÉIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA
 Recorrido(s) : PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMÍLIA LTDA.- ME
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000677-19.2010.5.18.0013
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

85.Processo RO-0000739-59.2010.5.18.0013
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : RAQUEL ABRAHÃO EDREIRA NEVES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

86.Processo RO-0000950-76.2010.5.18.0181
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : 1. JOSÉ BORGES DE CARVALHO FILHO
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ANICUNY S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0001017-27.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JANDER NUNES RODRIGUES
Advogado(s) : ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES E OUTRO(S)

88.Processo RO-0001398-35.2010.5.18.0121
 Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DIVINO ENES DE ARAÚJO
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

89.Processo AP-0179900-83.2006.5.18.0008
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : VALDIRON BENTO
Advogado(s) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)

90.Processo AP-0222100-56.2007.5.18.0013
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE
Advogado(s) : NATHAN LEÃO
 Agravado(s) : FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
Advogado(s) : FRANCISCO GIGLIO

91.Processo AP-0149400-38.2008.5.18.0081
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

92.Processo AP-0163000-29.2008.5.18.0081
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

Agravado(s) : DIONE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

93.Processo AP-0014100-16.2009.5.18.0002
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 Agravado(s) : MARIA CRISTINA XAVIER E AZEVEDO
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

94.Processo AP-0221000-19.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : NILTON MORAIS DOS SANTOS
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
 Agravado(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

95.Processo AP-0229500-68.2009.5.18.0008
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)

96.Processo AP-0001163-34.2010.5.18.0003
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
 Agravado(s) : 1. JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO
 Agravado(s) : 2. JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO

II - RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo RO-0046200-21.2009.5.18.0003
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : CRUZEIRO CALÇADOS DE ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ROBERTO REIS DOS SANTOS
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

98.Processo RO-0052700-63.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0057200-75.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CHRYSIANO ALVES BRITO
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-0107500-41.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : OSMAR GOMES DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : A.R.G. LTDA.
Advogado(s) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)

101.Processo RO-0123000-94.2009.5.18.0131
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BRUNO RODRIGO DE JESUS
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0139300-87.2009.5.18.0081
 Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JOSÉ LÚCIO JACINTO DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0139700-04.2009.5.18.0081

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. JOSEAN FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BAURIENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-0143600-35.2009.5.18.0003

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. EDNA MARIA HONORATO DA SILVA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-0177800-19.2009.5.18.0181

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE AMERICANO DO BRASIL

Advogado(s) : MARÍLIA PONTES ROSSI

Recorrente(s) : 2. APARECIDA ETERNA RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0225000-65.2009.5.18.0102

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : DORALICE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

Recorrente(s) : 2. USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

107.Processo RO-0225500-31.2009.5.18.0006

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. NET GOIÂNIA LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-0248500-06.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(s) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : RENATO LIMA FERREIRA

Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000123-14.2010.5.18.0004

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : ISAC VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

110.Processo RO-0000143-90.2010.5.18.0008

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. SANDRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-0000185-17.2010.5.18.0081

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : EVÂNIO ALVES FERREIRA

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

112.Processo RO-0000329-98.2010.5.18.0013

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : BELCHIOR DOS REIS BAZILIO

Advogado(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado(s) : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

113.Processo RO-0000388-16.2010.5.18.0004

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : CYNTHIA IVO RIBEIRO BORGES

Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

114.Processo RO-0000491-80.2010.5.18.0082

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. OPE METALÚRGICA LTDA. - ME

Advogado(s) : NELSON DOS SANTOS ABADIA

Recorrente(s) : 2. ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-0000517-42.2010.5.18.0191

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSÉ PEDRO DA COSTA (ADESIVO)

Advogado(s) : KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA

Recorrido(s) : OS MESMOS

116.Processo RO-0000535-51.2010.5.18.0001

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : LEONARDO RAMOS MARQUES

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

117.Processo RO-0000550-05.2010.5.18.0006

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : LEANDRO MIRANDA DA GLÓRIA

Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : PERFORMANCE MÉDIA BRASIL MARKETING NA INTERNET LTDA.

Advogado(s) : MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

118.Processo RO-0000617-79.2010.5.18.0002

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : WILSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : BELKISS BRANDÃO

Recorrente(s) : JOÃO TARCÍSIO PEREIRA

Advogado(s) : ALINE BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

119.Processo RO-0000657-32.2010.5.18.0141

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.

Advogado(s) : ALACIR BORGES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : CÍCERO OLIVEIRA GOMES

Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

120.Processo RO-0000931-98.2010.5.18.0010

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. HÉLIO BATISTA DA SILVA

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-0001458-08.2010.5.18.0121

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : MÁRCIO DIAS DA SILVA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

REMANESCENTES

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

122.Processo RO-0201500-76.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : IONE GOMES

Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

123.Processo RO-0148400-20.2009.5.18.0161

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. DULCINEIA FERREIRA

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-0183000-59.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Recorrente(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SEBASTIÃO ANTUNES JÚNIOR

Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

OBSERVAÇÕES 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 29 de setembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles

Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000011-36.2010.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): IVANOR AVELAR DA CUNHA E OUTRO

Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 1.207; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 1.212).

Regular a representação processual (fl. 193).

Satisfeito o preparo (fls. 1.036-verso, 1.104/1.105, 1.112, 1.206 e 1.301).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação do artigo 11 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada afirma que, "não se tratando de parcela legalmente devida, e sim de benefício concedido espontaneamente pela empregadora, sua supressão (do auxílio-alimentação) em 1995 configurou ato único, atraindo a incidência da prescrição total (Súmula nº 294 do C. TST)" (fl. 1.215).

Consta do acórdão (fls. 1.198-verso/1.199-verso):

"Os autores IVANOR AVELAR DA CUNHA e MARIO NUNES CORDEIRO foram, respectivamente, admitidos em 16.05.1977 (fl. 24) e em 28.10.1974 (fl. 31).

Tiveram suas aposentadorias concedidas em 29.08.2008 (fl. 28) e 16.07.2007 (fl. 61), e continuaram prestando serviços à ré até 13.02.2009 e 05.09.2008, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho, quando tiveram suprimido o recebimento da parcela em questão. Assim, tenho que a lesão aos direitos obreiros deu-se no mês subsequente às respectivas rescisões (fevereiro/2009 e setembro/2008), iniciando-se aí o marco prescricional para eles restabelecerem direitos supostamente violados.

Os extratos simplificados de movimentos e créditos (fls. 32, Ivanor e 62, Mario) satisfatoriamente comprovam que os autores perceberam a benesse em tela até as datas dos respectivos desligamentos.

Considerando que a presente ação foi ajuizada em 16.12.2009 (fl. 02), não há falar em prescrição a ser declarada, porquanto não ultrapassado o biênio previsto na Constituição Federal vigente.

É de dizer ainda que o caso em mesa não atrai a aplicação da Súmula 326 do C. TST. Tal verbete sinaliza que quando o empregador altera norma regulamentar que trata de complementação de aposentadoria e exclui do cálculo do benefício alguma parcela jamais paga ao ex-empregado, este tem dois anos, a partir do primeiro mês em que recebe aposentadoria, para se insurgir judicialmente contra a alteração que considera lesiva. Entretanto, na presente hipótese a lesão obreira (supressão da parcela) não se iniciou com o jubileamento, mas sim, com o desligamento dos autores da empresa, daí a pertinência da teoria da actio nata.

Apenas a título de registro, o caso também não é de aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 294 do Tribunal Superior do Trabalho, com a permissão venia do d. Juízo a quo, porque no ano de 1995 os reclamantes ainda não estavam aposentados. Logo, seus contratos não foram alterados com a supressão do auxílio-alimentação naquela época."

O entendimento da Turma, no sentido de que o prazo prescricional conta-se da rescisão contratual, quando foi suprimida a parcela postulada, e que não se aplicam a hipótese as Súmulas nºs 294 e 326/TST, é razoável e está amparado nas circunstâncias específicas dos autos. Logo, a declaração de inexistência de prescrição, no caso, não acarreta violação dos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST e 346/STF.

- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 7º, VI e XXVI, 37 e 195, § 5º, da CF.

- violação dos artigos 8º, parágrafo único, e 468 da CLT, 114 e 1.090 do CCB, 3º da Lei nº 6.321/76 e 6º do Decreto nº 5/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, podendo ser suprimido a qualquer tempo. Acrescenta que os Reclamantes nunca receberam o benefício, na condição de aposentados, após a supressão em fevereiro de 1995.

Consta do acórdão (fls. 1.194/1.194-verso):

"EMENTA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESTABELECIMENTO DO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SUPRIMIDO. COMPLEMENTAÇÃO DE

APOSENTADORIA. OJ Nº 51 DA SBDI-1. O auxílio-alimentação foi instituído aos

empregados ativos da Caixa Econômica Federal em 1970, sendo estendido em 1975 aos aposentados e pensionistas por norma interna da reclamada. Em fevereiro de 1995, a Caixa deixou de pagar a seus empregados aposentados o auxílio-alimentação. A orientação Jurisprudencial transitória nº 51 da SBDI-1, conforme disposição expressa, há de ser interpretada em consonância com as Súmulas nºs 51 e 288 da Corte Superior. Logo, a norma interna que estendeu aos aposentados o benefício do auxílio-alimentação, por ser mais benéfica, se incorporou definitivamente aos contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente à alteração contratual desfavorável que suprimiu a vantagem, passando a integrar, inclusive, a futura aposentadoria dos referidos trabalhadores. Recurso desprovido."

A Turma Julgadora, ao entender que o auxílio-alimentação incorporou-se aos contratos de trabalho dos empregados admitidos antes da alteração contratual que suprimiu a vantagem, integrando a futura complementação de aposentadoria dos referidos trabalhadores, decidiu em sintonia com a OJ transitória nº 51 da SBDI-1/TST e as Súmulas nºs 51 e 288/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Contrato Individual de Trabalho / FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 206, 294 e 362/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 11 da CLT e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e da Lei nº 6.321/76.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação da admissão dos Recorridos até 31/08/1987. Afirma que a prescrição aplicável é a total e que o direito de ação teria nascido com alteração contratual lesiva a partir de 1987, quando foi estabelecida a natureza indenizatória do auxílio-alimentação em ACT.

Consta do acórdão (fl. 1.199-verso):

"Quanto à pretensão da reclamada de aplicação da prescrição quinquenal relativa ao FGTS, melhor sorte não lhe assiste.

Anoto que o pedido vestibular contempla parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação efetivamente quitado durante a vigência do contrato, não sendo, por isso mesmo, caso de se aplicar a Súmula 206 do TST, mas a 362, que reconhece ser trintenária a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 362/TST, ao reconhecer ser trintenária a prescrição do FGTS sobre parcelas pagas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Tiquete Alimentação

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 241/TST.

- contrariedade à OJ 133 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 109, §§ 3º e 4º, 174 e 195, § 5º, da CF.

- violação dos artigos 8º e 458 da CLT, 6º do Decreto-Lei nº 2.355/87, 114 do CCB, 6º do Decreto nº 5/91 e das Leis nºs 6.321/76 e 6.430/77.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz que o auxílio-alimentação sempre teve natureza indenizatória, pois desde sua instituição era pago para o trabalho e não pelo trabalho.

Consta do acórdão (fls. 1.205-verso/1.206):

"Depreendo do documentos juntados aos autos, especificamente da Resolução RE DIRHU 81/78, anexada à fl. 81, que, de fato, a reclamada, ao estender o benefício aos aposentados e pensionistas, admitiu a natureza remuneratória do

auxílio-alimentação, ao determinar a concessão de talão extra em dezembro de cada ano.

Contudo, não se pode olvidar que os Acordos Coletivos, firmados a partir de 1º de setembro de 1987 (fls. 491/524), passaram a estipular que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, não devendo ser integrado ao salário.

É entendimento consolidado neste Egrégio Regional que a Constituição Federal, no inciso XXVI, do artigo 7º, ao erigir ao nível constitucional o acordo e a convenção coletiva de trabalho, concedeu ao empregado e ao empregador poder de barganha em relação às regras do contrato de trabalho, perfazendo-se, portanto, válidos os ajustes efetuados por meio de instrumentos coletivos.

Destarte, entendendo ser perfeitamente lícita a alteração da natureza do auxílio-alimentação, por meio de instrumento coletivo, não havendo falar em natureza salarial, para fins de reflexos, do auxílio-alimentação após a vigência do acordo coletivo 1987/1988.

Devo ainda ressaltar que as cláusulas coletivas não fizeram ressalva quanto aos empregados já admitidos, razão pela qual concluo que a norma alcançou todos os empregados da reclamada.

Logo, reconheço a natureza indenizatória da parcela após o acordo coletivo 1987/1988.

Em arremate, reputo válido registrar que mesmo reconhecida a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, no período posterior a 1º.09.1987, essa particularidade não obsta a extensão do benefício ao trabalhador após seu desligamento da empresa, conforme decidido no tópico alhures. Impede apenas a integração do FGTS na parcela a partir do período descrito."

A Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nºs 6.321/76 e 6.430/77 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte.

Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto.

O artigo 109, §§ 3º e 4º, da CF, trata de matéria estranha à debatida nos autos.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, reconheceu a natureza remuneratória do auxílio-alimentação até o ACT de 1987/1988. Nesse contexto, não se vislumbram as demais ofensas apontadas, tampouco contrariedade com a OJ e a Súmula citadas.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).

Os demais arestos são inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

No que tange ao artigo 5º, LV, da CF, citado à fl. 1.213, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, no particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-000013-97.2010.5.18.0009 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANDERSON DE ARAUJO LEITÃO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): CLARISSA DIAS DE MELO ALVES (GO - 11699)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 2205; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 2207).

Regular a representação processual (fls. 13/17).

Dispensado o preparo (fl. 2147).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fl. 2197):

"DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (VP-GIP 062 e VP-GIP 092). EXCLUSÃO DAS VERBAS ç CARGO COMMISSIONADO ç e ç CTV A ç. Apesar de haver exclusão da parcela atinente à função de confiança na base de cálculo das VP-GIPs, constato que as funções de confiança foram extintas do quadro de pessoal da reclamada desde a alteração do PCS, em 1998. Ademais, não houve redução ou alteração

nos valores recebidos pelos reclamantes depois da alteração da norma interna impugnada. Recurso improvido."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam da prescrição (segundo e terceiro de fl. 2226) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a prescrição foi afastada, não possuindo os Recorrentes interesse recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000034-94.2010.5.18.0002 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SÉRGIO FERNANDES GODOY E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 2612; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 2615).

Regular a representação processual (fls. 13, 82, 150, 219 e 261).

Dispensado o preparo (fl. 2512).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação de Função

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fls. 2605/2608):

"Assim, pelas razões ora expostas entendo por bem em divergir da ilustre Relatora, a fim de que seja mantida a decisão de origem, cujos fundamentos ora transcrevo para melhor elucidação, in verbis:

'(...)

Sob tal premissa, noto que a controvérsia dos presentes autos versa sobre a alteração lesiva de norma interna, ocorrida com a edição da RH 115.00, substituída pela RH 115.03, bem como, sobre a discussão se os empregados da CEF têm direito à incorporação em seu patrimônio jurídico das diferenças das parcelas VP-GIPs calculada sobre o salário padrão + função de confiança.

Mas não é questão tão simples como aparenta.

A começar por ser incontroverso que, com a edição do PCC/98 a "função de confiança" passou a ser denominada de "cargo em comissão", bem como, pelo fato de que os normativos, objeto da discussão destes autos, apenas consolidaram a reestruturação de 1998.

No PCC/98 estipulou-se que o cargo em comissão substituiu o valor da função de confiança, com o acréscimo da vantagem pessoal de referida função, então existente no plano de cargos sucedido, o que importou um patente acréscimo remuneratório.

Portanto, para os empregados que passaram a receber cargo comissionado, o valor percebido inclui a gratificação da função e a vantagem pessoal de tal função.

Conforme consta dos autos, as funções de confiança estão em extinção nos quadros da reclamada, o que demonstra que os normativos internos prevêm o pagamento das parcelas VPGIPs 062 e 092, sobre salário + função de confiança, apenas com o fim de preservar a remuneração daqueles empregados que ainda as recebem.

Em suma, para cumprir a lei, no que acima foi identificado como jus resistendiae. Para além de tal reforma, efetivada em 1988 - que não é objeto da lide proposta - o mérito proposto e que se examina, é a existência da alteração regulamentar-contratual prejudicial aos reclamantes, introduzida com a RH 115.03.

Da alteração em si não resta qualquer controvérsia.

Já o alegado flagrante prejuízo dela advindo ao direito dos reclamantes não encontra fundamento.

A ver que dos seus comprovantes de pagamento, colacionados aos autos, desde a implantação do PCC/98 os autores recebem pagamentos correspondentes a cargo comissionado, situação que permaneceu inalterada mesmo após a edição do normativo interno RH 115.03, em 23.12.2004.

(...)

Está demonstrado que os autores não sofreram qualquer prejuízo em suas remunerações com a alteração do normativo interno RH 115, substituído pelo RH 115.03. (fls. 2510/2511)."

A Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de pagamento das referidas verbas não importara em alteração lesiva aos Reclamantes. Nesse contexto, os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que as teses neles contidas não partem dessa mesma premissa descrita pelo acórdão (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam da prescrição (fls. 2633/2634 e segundo de fl. 2634) também não servem ao fim colimado, tendo em vista que, no caso dos autos, a prescrição foi afastada, não possuindo os Recorrentes interesse recursal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000036-46.2010.5.18.0008 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DENISA GONÇALVES DE ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 2092; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 2094).

Regular a representação processual (fls. 114, 179, 247, 252, 336).

Dispensado o preparo (fl. 2004).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que são devidas diferenças salariais decorrentes da alteração da forma de cálculo das parcelas intituladas VP-GIP-062 e VP-GIP-092.

Consta do acórdão (fls. 2098-verso/2091):

"Não prospera a alegação dos reclamantes de que 'ao alterar a referida norma (RH 115.00), com a nova edição da RH 115.03, de 23.12.2004, para fazer constar, ao invés de 'Função de Confiança', constasse 'FC (rubrica 09) e FC assegurada (rubrica 48), a reclamada alterou de forma lesiva o contrato dos reclamantes' (sic ç fl. 05).

O simples fato da RH 115.03 ter feito expressa menção às rubricas de cada uma das parcelas que compõem a base de cálculo das vantagens pessoais não implicou nenhum prejuízo aos autores. Isso porque embora a reclamada não tenha tido o mesmo cuidado (de indicar as rubricas) ao elaborar os itens 3.3.1.7 e 3.3.1.9 do RH 115.00, vê-se no item 3.2.1.1 dessa última regra (RH 115.00 ç fl. 1767) que os códigos (rubricas) que identificam o salário-padrão (002) e a função de confiança (009) são os mesmos da RH 115.03 (fl. 1785), de modo que as duas normas internas em questão tratam das mesmas espécies remuneratórias.

Avanço para dizer que, embora as espécies denominadas 'Cargo Comissionado Efetivo (055)' e 'Complemento Temporário Variável Ajuste de Mercado ç CTVA (005)' já estivessem expressamente previstas tanto na RH 115.00 (item 3.2.1.1 ç fl. 1767) quanto na RH 115.03 (item 3.2.1.3 ç fl. 1785), elas nunca serviram de base de cálculo das parcelas 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092'.

Dessa forma, seja porque os pedidos formulados pelos reclamantes não decorrem logicamente da causa de pedir, de modo que a petição inicial é inepta, seja porque os autores não lograram demonstrar a existência de nenhum prejuízo causado pela edição da RH 115.03, o caso já é de negar provimento ao recurso.

No entanto, pondo de lado o fato da petição inicial ter sido elaborada sem a observância da melhor técnica, e por amor ao debate, vejo que toda a fundamentação dos autores parte do pressuposto de que, 'não obstante a diferença de nomenclatura, funções de confiança e cargos comissionados são expressões sinônimas que a Reclamada utiliza para denominar os postos de livre provimento e destituição' (inicial, fl. 06). E é com base em tal premissa que os recorrentes buscam ver reconhecido o direito da inclusão das verbas 'cargo comissionado' e 'CTVA' na base de cálculo das referidas VP's, porque, segundo eles, eram estas as verbas que recebiam pelo exercício de função de confiança.

Mais uma vez, embora a petição inicial não tenha apresentado os fatos de forma clara, analisando os documentos juntados aos autos vejo que as espécies remuneratórias denominadas 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado ç CTVA' foram criadas pelo Plano de Cargos Comissionados de 1998 (itens 2.1 e 2.2 ç fl. 1632), nos seguintes termos: (...)

Como se vê, a pretensão dos reclamantes parece ser esta: que as espécies remuneratórias 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado ç CTVA', criadas pelo PCC/98 para substituir as funções de

confiança, passem a compor a base de cálculo das vantagens pessoais 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092'.

No entanto, se os autores recebem 'cargo comissionado' e 'complemento temporário variável ajuste de mercado ç CTVA' em substituição às 'funções de confiança' é porque aderiram espontaneamente ao novo PCC/98, de modo que não podem, nesse momento, pleitear diferenças em razão de suas escolhas, nos termos da Súmula nº 51, II, do TST.

Cabe destacar, aqui, que os autores mencionados acima não impugnam a alegação da defesa no sentido de que aderiram espontaneamente ao PCC/98, de modo que tal fato restou processualmente provado.

Logo, também por esse fundamento os pedidos formulados pelos reclamantes devem ser rejeitados.

Por fim, mesmo que a petição inicial não fosse inepta, que os autores tivessem demonstrado a existência de prejuízo e que a adesão ao plano de cargos comissionados tivesse sido imposta pela empregadora, ainda assim o pedido não poderia ser acolhido, se é que ele decorre da implantação do PCC de 1998, em razão da prescrição (TST, súmula 294).

Nesse sentido, conforme restou demonstrado acima, se alguma alteração lesiva ocorreu nas normas internas da reclamada essa (alteração) não ocorreu na RH 115.03, editada em 23.12.2004, mas em razão do advento do plano de cargos comissionados de 1998.

Tanto é verdade que os próprios autores reconhecem que 'as parcelas FC e FC Assegurada (que compõem a base de cálculo das vantagens pessoais 'VP-GIP 062' e 'VP-GIP 092') não estão mais presentes na remuneração dos obreiros desde a modificação do Plano de Cargos Comissionados (PCC), em 28.09.1998' (sic ç fl. 09).

Por todo o exposto, mantenho a sentença, embora por outros fundamentos."

Os arestos transcritos nas razões recursais revelam-se inespecíficos, visto que, na hipótese em tela, a Turma concluiu que a alteração ocorrida na forma de cálculo das referidas parcelas não importara em prejuízo aos Reclamantes (Súmula 296/TST).

Os paradigmas que tratam de prescrição não merecem análise, pois a Turma consignou, apenas por amor ao debate, que se o pedido decorresse da implantação do PCC de 1998 estaria prescrito, todavia, dispôs à fl. 2088 que o pedido refere-se à alteração contratual ocorrida em 2004, por ocasião da edição do RH 115-03.

Ademais, a Turma adotou outros fundamentos para a indeferir o pedido obreiro e os paradigmas apresentados não abordam todos eles, o que atrai a incidência da Súmula 23/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000182-09.2010.5.18.0131 - 3ª Turma

Parte(s): 1. AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.

2. MAGNUS DE SOUZA AMES

Advogado(a)(s): 1. MARINALDA DE SOUSA PARREIRA (GO - 89293)

2. JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA (GO - 27560)

Às fls. 378/383, a reclamada interpõe agravo regimental contra o acórdão de fls. 374/375, que não conheceu de seu recurso ordinário, por deserção.

Todavia, o recurso interposto não merece prosseguimento.

Dispõe o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Terceira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (art. 896 da CLT) para atacar tal decisão.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000196-60.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JARBAS RODRIGUES DE BRITO
Advogado(a)(s): MARIA ONDINA DA SILVEIRA (GO - 2956)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação
O signatário do Recurso de Revista, Dr. Fernando Luis Serediuk, recebeu poderes para representar a Empresa por intermédio do substabelecimento juntado às fls. 47, 109 e 170. Todavia, este substabelecimento foi passado em 09/09/2009, antes da procuração que o originou (fls. 102/103 e 174/175), que data de 07/01/2010. Desse modo, o referido substabelecimento é inválido, porque assinado quando o substabelecimento ainda não possuía poderes para tanto. Destaca-se que a procuração de fl. 46, da qual consta também o nome do advogado substabelecido e que foi assinada em 30/07/2009, não sana o vício encontrado, tendo em vista que foi apresentada sem autenticação cartorária (artigo 830 da CLT), não se constatando, ainda, declaração do advogado de autenticidade das peças trazidas aos autos em fotocópia. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000248-86.2010.5.18.0131 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
Advogado(a)(s): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR (DF - 19305)
Recorrido(a)(s): FRANCISCA DA CRUZ GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LIANNA E. DE SOUSA (DF - 26137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 254).

Regular a representação processual (fls. 206 e 278).

Satisfeito o preparo (fls. 161, 179, 204/205, 224 e 251).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.

A Recorrente alega que teve seu direito de defesa cerceado, afirmando que o acórdão regional apresenta-se omissivo, obscuro, contraditório e injusto quanto às provas produzidas e que estão ausentes fundamentos sólidos fáticos e jurídicos, inexistindo análise dos documentos que instruíram a contestação. Entende que a Recorrida não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia, que houve má valoração das provas e que não é verdade que a obreira tenha trabalhado em horas extras, intervalo intrajornada, domingos e feriados.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

O que se extrai dos acórdãos recorridos é que o entendimento regional acerca das matérias em destaque (horas extras, domingos e feriados) está embasado no teor probatório dos autos, não se evidenciando cerceamento de defesa. Intactos, assim, os preceitos indigitados. Ressalta-se que as decisões atacadas revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se configurando, também, infringência ao artigo 93, IX, da Carta Magna.

Do mesmo modo, não tem razão a Recorrente em relação à Súmula 297/TST, não se vislumbrando qualquer contrariedade com tal verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/rff

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000265-09.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Recorrido(a)(s): TEREZA DE SOUZA NEGRÃO

Advogado(a)(s): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA (GO - 31224)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 224).

Regular a representação processual (fl. 245).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação à empregada da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.

Consta da ementa do acórdão (fl. 214):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, LEI 8.666/93. RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem à súmula vinculante nº 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, integrante da Administração Pública Indireta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações. A redação do inciso IV da Súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai da fundamentação do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000393-15.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso Extraordinário

Recorrente(s): JOSÉ ANAÍDIO DE SOUZA
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Recorrido(a)(s): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

Advogado(a)(s): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, por unanimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento (acórdão de fls. 163/167).

Inconformado, o Reclamante interpõe Recurso Extraordinário, requerendo a convalidação do apelo em Recurso de Revista na hipótese de se entender incabível o encaminhamento direto dos autos ao Excelso STF (fls. 170/181).

De fato, tendo em vista as disposições do artigo 896 da CLT, o apelo cabível à espécie é o Recurso de Revista e como tal será examinada a peça recursal de fls. 170/181.

À DSRD para que proceda à anotação pertinente.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000427-04.2010.5.18.0201 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): JOSÉ BORGES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 286).

Regular a representação processual (fl. 17).

Satisfeito o preparo (fls. 269 e 305/306).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.

Consta do acórdão (fl. 250):

"Diante do contexto apresentado, à míngua de prova quanto à existência de transporte público regular no percurso entre a residência do demandante e a sede da reclamada, em horários compatíveis com a jornada de trabalho do obreiro, impõe-se reconhecer o direito às horas itinerantes no aludido trecho.

Consultando o mapa rodoviário do Estado de Goiás, no site do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, além de constatar que Itapaci fica na GO-459, verifico também que está localizada a 28km de São Luiz do Norte, onde está situada a reclamada.

Desse modo, considerando a distância supra, entendo razoável deferir ao reclamante 30 minutos no percurso da ida e 30 minutos no percurso da volta, perfazendo 1 hora in itinere por dia laborado.

O acordo coletivo carreado aos autos pela ré, às fls. 72/75, não contém a assinatura do sindicato obreiro, somando-se a isso o fato de o reclamante ter sido contratado (fls. 69/70), bem como laborado em São Luiz do Norte-GO, enquanto o instrumento coletivo em questão foi firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci-GO e Nova Glória-GO.

Além disso, não há prova de que a jornada teria sido reduzida, conforme aquele acordo, uma vez que não foram juntados os cartões de ponto do reclamante, apesar de, manifestamente, contar a reclamada com mais de 10 empregados, conforme pode ser constatado às fls. 97/216, e embora a prova oral indique o registro da jornada por meio de cartão na sede da empresa.

A propósito, ressalto que são imprestáveis, como prova da jornada efetivamente cumprida pelo autor, aquela registrada nos apontamentos diários de mão-de-obra, pois apresentam horários uniformes e não aparentam ter sido preenchidos pelo obreiro, já que ali estão anotados os horários de vários empregados, mas com caligrafia idêntica.

Nesse cenário, reconheço como verdadeira a jornada declinada na inicial, sendo inaplicável o ACT."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de violação legal.

De outro lado, vê-se que a decisão da Turma encontra-se amparada no teor fático-probatório dos autos, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000428-86.2010.5.18.0201 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA R. DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): JORCELINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 249).

Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 16).

Satisfeito o preparo (fls. 210, 245 e 269/270).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.

Consta do acórdão (fl. 243):

"EMENTA: HORAS IN ITINERE . A CLT, em seu artigo 58, § 2º, acrescentado pela lei nº 10.243/2001, dispõe que as horas in itinere serão devidas quando o local do trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público, tendo que haver o fornecimento da condução por parte do empregador. Uma vez não comprovada a existência de transporte público regular, com parada no quilômetro de acesso às fazendas, em horários compatíveis com a jornada de trabalho, são devidas as diferenças de horas in itinere requeridas."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de violação legal.

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos consuetudinários indigitados ou contrariedade à Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000500-96.2010.5.18.0161 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA (GO - 18170)

Recorrido(a)(s): LIARA REIS SILVA

Advogado(a)(s): NELSON COE NETO (GO - 24162)

Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 562; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 564).

Regular a representação processual (fls. 614/615).

Satisfeito o preparo (fls. 411, 502/503, 560 e 616).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 558/560):

"O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratado não afasta a regra geral a respeito da responsabilidade.

Na verdade, o dispositivo não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas apenas dispõe que caso uma empresa seja contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.

E, ainda, o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que 'as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa'.

Ou seja: os entes públicos respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, inclusive se o terceiro em questão for justamente o empregado da prestadora de serviços que contratou.

Anoto, por oportuno, que a imposição de responsabilidade subsidiária não ofende aos preceitos constitucionais e/ou infraconstitucionais invocados no apelo, pois não houve reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a recorrente. (...)

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento ora vertido na tão conhecida súmula 331 (...).

Nego provimento."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

Categoria Profissional Especial / Bancários

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 239/TST.

- violação dos artigos 456, parágrafo único e 461 da CLT e 12 da Lei nº 6.019/74.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos Bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.

Consta do acórdão (fls. 555/558 e 559/560):

"Sendo assim, já que restou provado que a Reclamante exerceu funções tipicamente bancárias em prol da 2ª Reclamada ζ CEF, faz jus ao enquadramento na categoria dos bancários e aos benefícios atinentes a tal categoria.

Neste sentido e com o intuito de consubstanciar o meu entendimento, transcrevo os seguintes arestos deste Egrégio TRT:

(...)

Proseguindo, o fato de a Autora não ter feito concurso público para ingressar no quadro de empregados da 2ª Reclamada ζ CEF - não elide o seu enquadramento como bancária para fins de percepção de seus créditos trabalhistas advindos de sua prestação de serviço. Não obstante, saliento que o seu direito restringe-se às verbas trabalhistas, sem retificação, contudo, da sua CTPS quanto à entidade empregadora formal, já que objeto de expressa vedação constitucional.

Ademais, o exercício efetivo da atividade de bancário, ainda que decorrente de terceirização ilícita celebrada entre a prestadora e a entidade da Administração Pública, implica o reconhecimento da equiparação salarial do empregado ao bancário. Esse entendimento resulta da aplicação do princípio da isonomia e da dignidade humana, mormente quando, no ambiente de trabalho, trabalhadores de função idêntica recebem salários distintos em evidente prática discriminatória e lesiva ao interesse do trabalhador.

Nesse contexto, saliento que os efeitos antijurídicos da terceirização ilícita são afastados na medida em que asseguram ao trabalhador terceirizado todas as verbas trabalhistas legais e normativas aplicáveis ao empregado estatal direto que cumpriu a mesma função no ente estatal tomador dos serviços, ou todas as verbas trabalhistas legais e normativas próprias à função específica exercida pelo trabalhador terceirizado junto ao ente estatal beneficiado pelo trabalho.

(...)

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento ora vertido na tão conhecida súmula 331, e, recentemente, de forma ainda mais precisa e específica para os casos desse jaez, na edição da Orientação Jurisprudencial nº 383, de sua SDI-1, a seguir disposta:

'TERCEIRIZAÇÃO. EMPREGADOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E DA TOMADORA. ISONOMIA. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, 'a', da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974.'

Assim, incensurável a r. sentença ao reconhecer a condição de bancária da reclamante e a responsabilização subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Nego provimento."

Como se observa, o enquadramento da Reclamante como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000510-89.2010.5.18.0081 - 3ª Turma

Parte(s): 1. MARIA APARECIDA CÂNDIDA FERREIRA

2. DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)

2. DELCIDES DOMIGOS DO PRADO (GO - 20392)

Considerando que o agravo regimental interposto às fls. 129/134 está endereçado ao Presidente da 3ª Turma deste Egrégio Tribunal, encaminhe-lhe estes autos para as providências que entender cabíveis.

À DSRD.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000549-08.2010.5.18.0010 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DE SALES MORAIS

Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 236).

Regular a representação processual (fl. 245).

Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Indenização do artigo 478 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 6.184/74 e 14 da Lei nº 8.036/90.

Alega a Recorrente que "não existe previsão legal para aplicar ao estatutário de forma retroativa as normas pertinentes à CLT, bem como não há rescisão contratual sem justa causa para configurar o direito à indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS" (fls. 242/243).

Consta do acórdão (fls. 213/213-verso):

"EMENTA

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO. MIGRAÇÃO PARA O REGIME CELETISTA. INDENIZAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. DEVIDA. O art. 2º da Lei nº 6.184/74 é claro ao estabelecer que o servidor de órgão da Administração Federal Direta e autarquias transformados em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações optante pelo regime celetista tem direito ao cômputo do tempo de serviço prestado anteriormente na administração pública para efeito de gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista. Ora, não tendo o dispositivo em comento feito qualquer especificação quanto aos direitos para cujo gozo seria considerado o tempo de serviço prestado sob o regime estatutário, não se pode conceber que tal tempo seja incorporado ao patrimônio trabalhista do empregado

para concessão de apenas alguns benefícios celetistas, sendo menosprezado para a concessão de outros, de modo que afigura-se devida a indenização pelo tempo de serviço contemplada no art. 497 celetista."

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A Turma Regional, com amparo na legislação específica aplicada ao caso, entendeu que o Reclamante teve assegurado o direito ao cômputo do tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública para efeito de gozo dos direitos trabalhistas, sendo-lhe, assim, devida a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, ficando consignado no acórdão, ainda, que o Autor foi dispensado sem justa causa e não percebeu a indenização postulada. Nesse contexto, ao contrário do alegado, vê-se que a decisão da Turma está justamente em sintonia com os dispositivos tidos por violados e com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000554-39.2010.5.18.0201 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): DAMIÃO SANTOS TELES

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 273).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 12).

Satisfeito o preparo (fls. 225, 270-v e 298/299).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.

Consta da ementa acórdão (fls. 251/251-v):

"HORAS IN ITINERE. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. A existência de transporte coletivo público intermunicipal, incapaz de atender a necessidade de locomoção de todos os empregados, aliado ao fato de que a reclamada fornecia transporte aos seus empregados, enseja o pagamento de horas in itinere, mesmo porque a reclamada confessa que realizava o pagamento aos seus empregados, contudo, em quantidade inferior ao tempo efetivamente gasto no percurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, tampouco de violação legal.

De outro lado, vê-se que a decisão da Turma encontra-se amparada no teor fático-probatório dos autos, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000554-85.2010.5.18.0121 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 226; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 228). Vale ressaltar tratar-se de cópia o Recurso juntado às fls. 240/251.

Regular a representação processual (fl. 26).

Satisfeito o preparo (fls. 171, 189/190, 207-verso e 224-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 90, III e IV, do TST e 196/STF.

- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, 511, 577, 581 e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi conveniado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando preenchidos, portanto, os requisitos da Súmula nº 90/TST.

Consta do acórdão (fls. 206-verso/207):

"Pondo de lado a questão do enquadramento da reclamada em atividades rurais ou industriais e da aplicação das CCT's firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, o certo é que este Tribunal, recentemente, seguindo entendimento do C. TST, firmou entendimento de que é nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras, acompanhando jurisprudência já pacificada pelo TST (...).

Desse modo, estando preenchidos os requisitos para concessão das horas de trajeto, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 01h50min por dia de trabalho (tempo conveniado pelas partes em audiência), a título de horas in itinere, durante todo o pacto laboral, com adicional de 50% e reflexos.

Salienta-se que a reclamada confessou a inexistência de transporte regular no trecho percorrido pelo autor, que reside em Joviânia, como se vê do depoimento da preposta (...).

Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 224):

"As diversas atividades realizadas pela reclamada, tanto rurais como industriais, são desenvolvidas de forma independente, sem que nenhuma destas seja preponderante. As atividades desenvolvidas na lavoura de cana são distintas e independentes das atividades industriais.

No caso, restou claro que o reclamante trabalhava nas lavouras da reclamada, o que enseja a sua classificação como trabalhador rural, não havendo campo para as normas coletivas que excluem o direito ao recebimento das horas in itinere, ou seja, não resta dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT arguida pela reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao reclamante.

Nesse contexto, não sendo a CCT firmada por Sindicato representativo do obreiro, não é possível a sua aplicação no caso em tela."

Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto e de Convenção da OIT, tampouco por contrariedade com Súmula do STF.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para definir o enquadramento sindical do Autor. A fixação das horas in itinere, por seu turno, teve por parâmetro a prova trazida aos autos. Nesse contexto, não se vislumbram violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados nem contrariedade à Súmula nº 90/TST.

Destaca-se, de outro lado, que o entendimento da Turma, no sentido de ser impossível a supressão das horas in itinere por instrumento coletivo, coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST e inviabiliza o seguimento da Revista. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000556-09.2010.5.18.0201 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): MARCIEL SILVA SERAFIM

Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 269; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 271).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 16).

Satisfeito o preparo (fls. 250-v e 296/297).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.

Consta do acórdão (fl. 250):

"Diante do contexto apresentado, à míngua de prova quanto à existência de transporte público regular no percurso entre a residência do demandante e a sede da reclamada, em horários compatíveis com a jornada de trabalho do obreiro, impõe-se reconhecer o direito às horas itinerantes no aludido trecho.

Consultando o mapa rodoviário do Estado de Goiás, no site do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, além de constatar que Itapaci fica na GO-459, verifico também que está localizada a 28km de São Luiz do Norte, onde está situada a reclamada.

Desse modo, considerando a distância supra, entendo razoável deferir ao reclamante 30 minutos no percurso da ida e 30 minutos no percurso da volta, perfazendo 1 hora in itinere por dia laborado.

O acordo coletivo carreado aos autos pela ré, às fls. 72/75, não contém a assinatura do sindicato obreiro, somando-se a isso o fato de o reclamante ter sido contratado (fls. 69/70), bem como laborado em São Luiz do Norte-GO, enquanto o instrumento coletivo em questão foi firmado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapaci-GO e Nova Glória-GO.

Além disso, não há prova de que a jornada teria sido reduzida, conforme aquele acordo, uma vez que não foram juntados os cartões de ponto do reclamante, apesar de, manifestamente, contar a reclamada com mais de 10 empregados, conforme pode ser constatado às fls. 97/216, e embora a prova oral indique o registro da jornada por meio de cartão na sede da empresa.

A propósito, ressalto que são imprestáveis, como prova da jornada efetivamente cumprida pelo autor, aquela registrada nos apontamentos diários de mão-de-obra, pois apresentam horários uniformes e não aparentam ter sido preenchidos pelo obreiro, já que ali estão anotados os horários de vários empregados, mas com caligrafia idêntica.

Nesse cenário, reconheço como verdadeira a jornada declinada na inicial, sendo inaplicável o ACT."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de violação legal.

De outro lado, vê-se que a Turma amparou-se no teor fático-probatório dos autos para concluir que a Reclamada fornecia transporte ao obreiro e que o trajeto residência-trabalho-residência não era servido por transporte público regular, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

Por outro lado, vê-se que o posicionamento da Turma de que o ACT em comento não é aplicável ao Reclamante é perfeitamente razoável, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 7º, XXVI, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000599-43.2010.5.18.0201 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): LEANDRO MANOEL DA SILVA

Advogado(a)(s): ANA CAROLINA SANTOS GOMES (GO - 23666)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 383; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 386).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 292).

Satisfeito o preparo (fls. 319/320, 368-v e 382).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.

Consta do acórdão (fls. 366 e 367-v/368):

"EMENTA. HORAS IN ITINERE . ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA. Compete à empresa provar que o trajeto percorrido pelo reclamante é totalmente servido por transporte público e em horário compatível com sua jornada de trabalho.

(...)

Nesse passo, verifica-se que os horários informados não são compatíveis com a jornada do reclamante, reconhecida como sendo das 6h10min às 14h15min, conforme exposto alhures. O primeiro ônibus que sai de Ceres-GO, no sentido norte-norte, é às 7h e não há ônibus saindo de Uruaçu-GO, no sentido norte-sul da rodovia, após o término da jornada.

Mesmo que se admitam outras linhas com parada na cidade de São Luiz do Norte-GO, nota-se que a primeira viagem no sentido sul-norte é às 6h, saindo de Goiânia-GO, e no retorno, após as 14h, também não há linha regular no trajeto norte-sul daquele município em horário compatível com o horário de saída do reclamante (fls. 41/42).

Ademais, embora a sede da empresa tenha endereço na BR-153, 3km ao norte de São Luiz do Norte-GO (fls. 14/15), estrada que também cruza esta cidade, o depoimento do Sr. Luiz Gonzaga, acima referido, informa que para alcançar a sede é preciso percorrer 7km, incluindo um trecho de 3km, não asfaltado, dentro da fazenda, o que indubitavelmente dificulta o acesso.

Face ao exposto, o autor tem direito ao pagamento das horas in itinere, conforme Súmula nº 90, do C. TST."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, tampouco de violação legal.

De outro lado, vê-se que a decisão da Turma encontra-se amparada no teor fático-probatório dos autos, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000638-49.2010.5.18.0004 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

Recorrido(a)(s): PEDRO DIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 129; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 131).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 23).

Satisfeito o preparo (fls. 92, 102, 104 e 128-verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383/TST.

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LXXVIII, e 114 da CF.

- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando ser cabível a regularização da representação processual em sede recursal. Argui negativa da prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal.

Consta do acórdão (fls. 128/129):

"O recurso é adequado, tempestivo e o preparo foi efetuado. A representação processual, porém, está regular, razão pela qual não supera o juízo de admissibilidade.

Com efeito, a procuração de fl. 12, que constituiu o advogado subscritor do presente recurso, foi assinada por suposto representante legal da empresa, cuja assinatura, ilegível, não se faz acompanhar do necessário nome de quem tem poderes para conferir a representação. Aplicável ao caso em desate a súmula nº 03 deste Regional, que orienta:

"INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (RA nº 32/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

Em suma, é ineficaz o instrumento particular de mandato judicial que inviabiliza a constatação do requisito da qualificação do outorgante. Assim, não conheço do recurso interposto."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 373 da SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000749-70.2010.5.18.0121 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): WALTER MARQUES SIQUEIRA (GO - 11730)

Recorrido(a)(s): LUIS HENRIQUE SILVA DE MOURA

Advogado(a)(s): ÂNGELA MARIA RODRIGUES (GO - 19877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 239; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 242).

Regular a representação processual (fls. 252/255).

Satisfeito o preparo (fls. 238, 248 e 250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com a reversão da justa causa, afirmando que "o simples ato de entregar o atestado adulterado/rasurado já é ato faltoso a configurar a justa causa, não havendo necessidade de outras provas." (fl. 246).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de dissenso pretoriano, sendo inviável o exame das argumentações patronais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000757-67.2010.5.18.0082 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): SICAR OSÓRIO DE SOUSA (GO - 9057)

Recorrido(a)(s): AURIKELI DA CRUZ VAZ

Advogado(a)(s): GARDÊNIA MORGANA FRAGA (GO - 18859)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 114; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 117).

Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 45).

Todavia, o preparo não foi satisfeito.

As custas processuais foram fixadas pela sentença no importe de R\$111,60 a cargo da Autora, como se vê à fl. 82.

Não houve pagamento de tais custas pela Reclamante em seu Recurso Ordinário, porque foram-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 82).

O acórdão regional, embora tenha dado provimento parcial ao recurso obreiro, nada mencionou a respeito do valor da condenação e das custas respectivas (fl. 102). Igualmente, não houve menção a tais valores no acórdão dos Embargos de Declaração (fl. 112-v).

Assim, ao interpor Revista, a Empresa Recorrente deveria ter efetuado o pagamento das custas processuais na importância arbitrada pelo primeiro grau, consoante lição extraída da Súmula 25/TST, in verbis:

"A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida."

Não tendo sido comprovado tal pagamento, o apelo patronal está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000790-09.2010.5.18.0001 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

Recorrido(a)(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO

Advogado(a)(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 248; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 250).

Regular a representação processual (fl. 278).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48,97, 102, I, e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.

Consta da ementa do acórdão (fl. 240):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades

de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (TST, Súmula nº 331, IV).
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fls. 247/247-v):

"Contudo, conforme se demonstrará adiante, o disposto no supracitado artigo 1º-F da Lei 9.494/97 não tem aplicação no caso dos autos.

É que não há controvérsia de que a segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ECT) é apenas subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas à autora.

Dessa forma, sendo certo que a dívida é da primeira reclamada (Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda) e não da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ECT, sobre o valor do débito deve incidir juros e correção monetária relativos ao devedor principal, razão pela qual não prospera o fundamento da incidência dos juros previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, uma vez que tal benefício é devido apenas quando o ente público é o devedor principal, o que não é o caso dos autos.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000843-69.2010.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)

Recorrido(a)(s): MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 212).

Regular a representação processual (fl. 55).

Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.

A r. sentença arbitrou a condenação em R\$ 25.000,00 e fixou as custas processuais em R\$ 500,00 (fl. 152). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R\$ 5.621,90 (fl. 174), garantindo o juízo. Ao recorrer de revista, deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R\$ 11.779,02 (ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010) e não apenas no importe de R\$ 6.157,12 (fl. 219), quantia insuficiente à garantia do juízo. Destaca-se que não se pode considerar a soma dos valores depositados para a totalização do montante devido em sede de Recurso de Revista (Súmula 128, I/TST). Portanto, tendo havido recolhimento a menor, o recurso está deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000849-67.2010.5.18.0010 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): 1. PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH (GO - 29612)

Recorrido(a)(s): 1. LÊDES FERNANDES COSTA

2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

Advogado(a)(s): 1. VANDETH MOREIRA DOS SANTOS (GO - 24753)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 170).

Regular a representação processual (fl. 14 e 198).

Isento de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.

- violação dos artigos 3º e 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e 10, § 7º, do DL nº 200/67.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e na súmula vinculante nº10 STF.

Consta da ementa do acórdão (fl. 163):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços.

Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que se extrai do acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93. Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fl. 167-v):

"É certo que a reclamada tem os mesmos privilégios da Fazenda Pública. Todavia, não se trata de condenação da empresa pública, mas, sim, de responsabilidade subsidiária da ECT, hipótese em que não se aplica tal benesse, visto que a condenação principal é de empresa privada.

Em suma, sendo a recorrente responsável subsidiária pelo pagamento dos créditos devidos ao reclamante, isso inclui os juros devidos pelo devedor principal, quais sejam, de 1% ao mês.

Nego provimento."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0000867-46.2010.5.18.0121 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): DELAIDE JOSÉ PONTES

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 160).

Regular a representação processual (fl. 10).

Satisfeito o preparo (fls. 118 e 137/138).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi conveniado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.

Consta do acórdão (fls. 154-v e 156):

"Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.

Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.

Vejam-se as jurisprudências do C. TST sobre o assunto, in verbis:

(...)

Registre-se, ainda, que a cláusula 14ª da CCT, parte final, admite que nem todo o percurso é servido por transporte público regular e de fácil acesso, conforme acima transcrito.

Assim, afastado a aplicação da referida norma coletiva. Destarte, não há de se falar em violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados pela reclamada." Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST, uma vez constatados os requisitos para o seu deferimento, sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.

Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/atpg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0001280-59.2010.5.18.0121 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): FRANCINALDO DE JESUS SERRA

Advogado(a)(s): ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES (MG - 122144)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 179).

Regular a representação processual (fl. 134).

Satisfeito o preparo (fls. 143, 159/160 e 176).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.

- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.

- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi conveniado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.

Consta do acórdão (fl. 173):

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. É inválida cláusula de CCT, que trata da supressão das horas in itinere, pois subtrai direito assegurado por lei. A reclamada não demonstrou a existência de transporte público regular compatível com o horário de trabalho do autor. Recurso a que se nega provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

Não cabe cogitar de contrariedade à Súmula 90/TST, quanto à existência dos requisitos para concessão das horas itinerárias, visto que ficou asseverado, no acórdão, que a Reclamada não se desvencilhou do encargo de provar a existência de transporte público regular compatível com o horário de trabalho do Autor.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002225-21.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 49; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 66).

Não há preparo a ser feito.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002517-06.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. RODRIGO NASCIMENTO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): 1. SELMA GOMES MARÇAL BELO (GO - 16200)

Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/08/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 10/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 18 e 39).

Não há preparo a ser feito (fl. 129/130).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002710-21.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FLÁVIO ANTÔNIO WERCELENS COSTA

Advogado(a)(s): JORGE CORRÊA LIMA (GO - 11025)

Agravado(a)(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PERES (GO - 13451)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 190; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 21).

Dispensado o preparo (fl. 161).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002730-12.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Agravado(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

Advogado(a)(s): ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOI AMARAL (GO - 21628)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/08/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 29).

Dispensado o preparo (fl. 70).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002732-79.2010.5.18.0000 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIVERSO DAS TENDAS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): LORENA MIRANDA CENTENO (GO - 29390)

Agravado(a)(s): DIVINA APARECIDA DA ROCHA

Advogado(a)(s): MARCUS COSTA CHAVES (GO - 26911)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 86; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a procuração de fl. 26, que teria outorgado poderes a Drª. Lorena Miranda Centeno, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, atraindo, à hipótese, o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.

Ressalta-se que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009).

Ante a irregularidade de apresentação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-0002733-64.2010.5.18.0000 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPINAS

Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)

Agravado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): EDMILSON MOURA DE OLIVEIRA (GO - 19332)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 189; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 38).

Satisfeito o preparo (fls. 10 e 159).

Mantenho a decisão agravada. Registra-se a ausência de cópia das certidões de publicação do Acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do Acórdão que julgou os Embargos de Declaração, bem como a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/acglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002735-34.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
Advogado(a)(s): GERSON MIGUEL DA SILVA (GO - 10913)
Regular a representação processual (fl. 10).
Satisfeito o preparo (fl. 118).

Inicialmente, ante a ausência de cópia da certidão de publicação da decisão agravada, impossível certificar-se da tempestividade deste Agravado de Instrumento. Ausentes, também, cópias do Acórdão Regional, da certidão de sua publicação, da petição do Recurso de Revista e da decisão agravada. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.

Publique-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acgglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AR-0029800-82.2002.5.18.0000 - Pleno

Parte(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

2. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI E OUTROS (04)

Advogado(a)(s): 1. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA (GO - 14)

FÁBIO CRISTOFOLETE e JANEY DA CUNHA CLARO CRISTOFOLETE protocolizaram a petição de fls. 630/635 alegando que "adquiriram dos terceiros EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR e MARIA AUGUSTA MIRANDA DOS SANTOS, em 18/10/2002 (doc. 01), todos os imóveis adjudicados na lide simulada objeto desta ação rescisória - para os quais o co-réu PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI, antes tinha vendido, antes da propositura deste feito rescisório, em 14/02/2002 (doc. 1)." (sic - fl. 631).

Asseveram que consta no dispositivo do acórdão desta ação rescisória a determinação de averbação da ineficácia da adjudicação dos imóveis, realizada em lide simulada e que, porém, o Oficial do Cartório extrapolou sua função ao dar uma interpretação extensiva ao acórdão, cancelando os registros posteriores dos referidos imóveis.

Afirmam que "o comando do acórdão não fez referência a anulabilidade ou nulidade do ato, mas tão somente à averbação de sua ineficácia - que, com ordem de cancelamento de registro não se confunde" e que "a referida declaração de ineficácia, claramente, não foi prolatada no sentido de interromper a cadeia registral, prejudicando terceiros que não foram parte deste feito". (sic - fl. 634)

Ao final, requerem que:

"(...) seja expedido novo ofício para o 1º Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia determinando sejam restabelecidos todos os registros posteriores, indevidamente cancelados quando do acolhimento do ofício nº 588/03 (fl. 503), a saber, R15-67.813 e R16-67.813; R15-67.814 e R16-67.814; R20-12.886 e R22-12.886; R21-12.887 e R23-12.887; R19-12.888 e R21-12.888; e R21-12.889 e R23-12.889; e, que seja procedida averbação à margem das referidas matrículas SOMENTE da ordem que constou do referido ofício, qual seja a da ineficácia da adjudicação." (fl. 635)

Foram exibidos com a petição os documentos de fls. 637/662.

O d. Ministério Público do Trabalho manifestou-se, preliminarmente, pelo indeferimento da petição, nos termos do art. 295, V, do Código de Processo Civil e, no mérito, pela improcedência do pedido (fls. 670/673).

Às fls. 676/678, os requerentes protocolizaram outra petição e novos documentos, reiterando os argumentos anteriores, e informando que o processo de falência da co-reclamada GERAIS E SILVEIRA LTDA foi encerrado por decisão que transitou em julgado em 1º.6.10, o que, segundo eles, daria maior relevo ao alegado erro do Oficial do Cartório que "fez o domínio das propriedades retornarem ao status quo ante, beneficiando a fraudadora e antiga falida - Gerais e Silveira Ltda. - ao invés de beneficiar quem de direito - seus credores (...) ou, os Requerentes, que adquiriram os imóveis de terceiros cuja boa-fé foi reconhecida nesta Corte". (fl. 677)

Passo a analisar.

A pretensão dos requerentes é modificar ato do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia que, dando cumprimento à determinação contida no acórdão de fls. 475/494, averbou a ineficácia da adjudicação de

imóveis realizada em lide simulada e, conseqüentemente, cancelou os registros subsequentes.

Todavia, não lhes assiste razão.

Compulsando os autos (fls. 503 e 637/651), verifica-se que foi dado cumprimento ao acórdão de fls. 475/494, no sentido de determinar a averbação da ineficácia da adjudicação dos imóveis matriculados sob os números 12.886, 12.887, 12.888, 12.889 e R1-67.813/12.

Sem ambages, os cancelamentos dos registros posteriores foram efetuados "sponte propria" pelo sr. Oficial, que assim o fez por estar convencido da necessidade de fazê-lo para preservar a continuidade do registro.

Nesse sentido, segundo Walter Ceneviva, o Oficial de Registro é quem "pondera e avalia fatos jurídicos de grande importância, submetendo-os, ou não, aos assentamentos de sua responsabilidade." na qualidade de "fiel garantidor da continuidade do registro" observando, desse modo, o Princípio da Continuidade Registral, que "determina o imprescindível encadeamento entre assentos pertinentes a um dado imóvel e às pessoas nele interessadas". (in Lei dos Registros Públicos Comentada, 14ª ed. ed. Saraiva, p. 22, 366 e 367 - sem destaque no original).

Se houve alguma irregularidade praticada pelo Oficial do Cartório de Registro após o cumprimento da ordem judicial, que, segundo os requerentes "extrapolou sua função ao dar uma interpretação extensiva ao acórdão, cancelando os registros posteriores dos referidos imóveis" (fl. 633), a medida processual aqui utilizada e o juízo por eles escolhidos revelam-se inadequados.

Por tais razões, indefiro o requerimento de fls. 630/635.

Intimem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acgglg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0046500-61.2009.5.18.0171 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): JOÃO NUNES DA MATA

Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)

Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/08/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 290).

Regular a representação processual (fl. 12).

Inexigível o preparo, por se tratar de recurso interposto pelo Exequente.

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à autuação do Agravado de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0087200-49.2009.5.18.0181 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIO GETÚLIO FERNANDES

Advogado(a)(s): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO (GO - 6955)

Interessado(a)(s): CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/07/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 268).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / AVISO PRÉVIO
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 305/TST.

- violação dos artigos 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, 487, § 1º, e 489, "caput", da CLT e 72 da Instrução Normativa SRP nº 03/2005 e do Decreto nº 6.727/09.

- divergência jurisprudencial.

A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.

Consta da ementa do acórdão (fl. 262) :

"AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Mesmo com a revogação do art. 214, § 9º, V, 'f' do Decreto nº 3.048/99 que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição pelo Decreto nº 6.727/09, os valores pagos a título de aviso prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0096600-42.2009.5.18.0002 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LUÍSA SHEILA MARINHO ARAÚJO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 603; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 613).

Regular a representação processual (fls. 16 e 44).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 286-verso).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação dos artigos 774, 775 e 895 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a publicação da intimação da decisão dos embargos de declaração, ocorrida no dia 09/12/2009 (fl. 345), somente é considerada na contagem do prazo recursal para a Reclamante, já que, em relação à Reclamada, seu patrono fez carga dos autos no dia 11/11/2009 (fl. 333), o que importa dizer que já tinha ciência da decisão dos embargos de declaração, deixando transcorrer in albis o prazo legal para a interposição do recurso ordinário." (fl. 618)

Consta do acórdão (fl. 565 e verso):

"No caso específico destes autos, a MM. Juíza a quo rejeitou os Embargos Declaratórios da Reclamada, condenando-a na multa do art. 538 do CPC (fls. 327/331). Ao final, determinou que os autos fossem encaminhados à Contadoria para juntada de nova planilha de cálculos 'com a inclusão da penalidade'.

Todavia, antes que isso ocorresse, o advogado da UNILEVER fez carga dos autos, não tendo, portanto, plena ciência do teor da decisão, eis que por tratar-se de sentença líquida, os cálculos integram-na.

Assim, o prazo recursal somente começou a fluir para a Reclamada do dia seguinte ao da publicação da decisão de fls. 327/331 e dos cálculos de fls. 334/340, verso, em 01/12/09 (fls. 345).

Tempestivo é, pois, o recurso ordinário da Reclamada."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

O julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Duração do Trabalho / Intervalo Intra jornada

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 71, § 4º, da CLT .

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a Turma não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada quanto aos reflexos do pagamento da hora referente ao intervalo intrajornada erroneamente, tendo em vista que houve deferimento dos reflexos pela Juíza a quo, não havendo que se falar em falta de interesse da Empresa.

Consta do acórdão (fl. 601 e verso):

"Esclareça-se ao ilustre causidico subscritor dos presentes Embargos, que reiteradamente comete o mesmo engano, que a uma hora deferida em razão da não concessão do intervalo intrajornada não é hora extra, em que pese tenha natureza salarial e incida nas demais verbas trabalhistas.

A hora-extra ocorre quando há trabalho além da jornada legal pactuada. Portanto, caso a juíza tivesse deferido também labor extraordinário relativo ao intervalo intrajornada, seria apenas de 20 minutos, tempo em que a obreira permaneceu trabalhando, quando ainda deveria estar em gozo do referido intervalo para repouso e alimentação, já que parava apenas por 40 (quarenta) minutos.

Conclui-se, portanto, não só desse fato, mas também da leitura pormenorizada da r. sentença, que a Juíza a quo não só se omitiu quanto aos reflexos da 1 (uma) hora de intervalo intrajornada não concedido, acrescido do adicional de 50%, bem como não deferiu horas extras decorrente do mesmo fato, pelo que, obviamente, não há que se falar em reflexos.

Rejeito."

Inviável o exame das alegações recursais, tendo em vista que, conforme se extrai do acórdão, não houve análise da incidência dos reflexos da hora relativa ao intervalo intrajornada, ante o não conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 85, IV/TST.

- violação do artigo 7º, XVI, da CF.

- violação dos artigos 9º e 73, §§ 1º e 5º, da CLT.

A Recorrente sustenta que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que essas não eram computadas integralmente pela Recorrida.

Consta do acórdão (fl. 568):

"A MM. Juíza a quo declarou a descaracterização do Banco de Horas, sob o fundamento de que a obreira realizava horas extras com habitualidade (Súmula 85, IV do TST).

Ocorre, porém, que uma análise perfunctória dos cartões de ponto de fls. 123/163 demonstra que apenas esporadicamente a obreira ultrapassava o limite máximo de dez minutos previstos no art. 58, § 1º, da CLT, circunstância que não autoriza a descaracterização do banco de horas. Ante o exposto, reformo a r. sentença afastar da condenação as diferenças de horas extras.

Dou provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que não demonstrou a existência de prestação habitual de horas extras, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade à Súmula 85, IV/TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 389/TST.

- violação do artigo 186 do CCB.

A Reclamante sustenta que "face ao deferimento de parcelas de natureza salarial, faz jus a Recorrente ao pagamento das diferenças das parcelas de seguro desemprego, uma vez que a Recorrida forneceu guias do seguro desemprego constando salário inferior ao devido" (fl. 683).

Consta do acórdão (fl. 571):

"Afastada a condenação em horas extras e reflexos, conforme já explicitado em linhas volvidas, a reforma da r. sentença quanto ao deferimento da parcela em comento é medida que se impõe.

Dou provimento."

Constata-se plena razoabilidade da interpretação dada à matéria pela Turma, e que se revela consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Multa Prevista em Norma Coletiva

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 384/TST.

A Recorrente argumenta ser devida multa por descumprimento do ACT quanto ao intervalo intrajornada e horas extras.

A Turma concluiu que a Autora não se desvincilhou do encargo probatório quanto à alegação de descumprimento do ACT nas matérias indicadas (fl. 575), razão pela qual não se cogita de contrariedade à Súmula 384/TST.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Indenização Adicional

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 186 do CC, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

A Reclamante sustenta que houve afronta aos dispositivos citados ante o indeferimento do pedido de indenização e gratificação que seriam pagas aos empregados da Reclamada em decorrência da rescisão contratual.

Consta do acórdão (fl. 575-verso):

"A matéria já foi objeto de reiteradas decisões nessa Egrégia 2ª Turma, tendo ficado registrado todas as vezes que o pagamento das parcelas em comento, quando ocorreram, foi por mera liberalidade da empresa a empregados que se enquadraram nas condições específicas para a sua percepção.

In casu, a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que detém as mesmas condições dos demais empregados que receberam as referidas parcelas.

Nego provimento."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-0107700-13.2008.5.18.0007 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Interessado(a)(s): FERNANDA SALGADO CARLOS

Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 1.126; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 1.128).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 1.131). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.120):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria. E devidamente citada a parte não efetuar o pagamento, pois antes disso nem sequer havia certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistiu violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 21 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0106900-36.2009.5.18.0011 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Recorrido(a)(s): EULER GASPARD ALEXANDRE

Advogado(a)(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 409; recurso apresentado em 29/07/2010 - fl. 414).

Regular a representação processual (fls. 57/62).

Satisfeito o preparo (fls. 328, 341/342, 394-v/395 e 428/429).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente afirma ter ficado demonstrado que o Reclamante era detentor de cargo de gestão, com poderes para organizar seu setor e empregados subordinados, recebendo salário superior ao dos demais empregados, não fazendo jus, assim, às horas extras e demais verbas deferidas. Acrescenta que o fato de o Autor possuir superior hierárquico não significa que ele não tinha poderes.

Consta da ementa do acórdão (fl. 390):

"CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, II, DA CLT. Emergindo da prova dos autos, documental e testemunhal, que o autor não exercia cargo de gestão e nem percebia padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%, não há se falar em seu enquadramento à hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT. Assim, devidas as horas extras."

Denota-se que o entendimento da Turma encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Inviável, portanto, cogitar-se de violação do preceito em foco.

Por outro lado, tem-se que o acórdão recorrido não analisou a matéria sob a ótica dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.

Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Prescrição

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 327/STF, 277 e 294/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que "(...) o Recorrido não completou o quinquênio exigido pela norma coletiva, devendo ser reformado o acórdão uma vez que os efeitos contidos nos instrumentos normativos possuem eficácia limitada ao período de vigência, de forma idêntica ocorre com a prescrição." (fl. 425)

Consta do acórdão (fls. 391-v/392):

"A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 6% (seis por cento) sobre seu salário base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador, durante a vigência do dissídio coletivo ou convenção coletiva (fls. 39, 42, 46 e 50).

Tomando por base a data de admissão, em 01.02.2000, o reclamante adquiriu o seu direito à percepção do adicional retromencionado a partir de 01/04/2006, na vigência do dissídio coletivo 2006, que estabelecia a data-base de 01.04.2006 a 31.03.2007.

O fato de estarem prescritas as parcelas anteriores a 05/06/2004, não tem o condão de modificar o entendimento até aqui exposto.

No entanto, analisando os demonstrativos de pagamento, constato que de junho a setembro de 2007 houve o pagamento dos quinquênios (fls. 164/165).

Diante do até aqui exposto, reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento apenas do adicional quinquênios referentes ao período de junho a setembro de 2007 e reflexos."

A Turma concluiu que o Reclamante tinha direito ao quinquênio previsto nas CCTs, porque completou o tempo de trabalho previsto nos instrumentos coletivos para seu recebimento, proferindo interpretação razoável da matéria, consentânea

com a prova dos autos. Não se cogita, portanto, de afronta ao artigo 7º, XXIX, da CF ou de contrariedade à Súmula 277/TST.

Inviável a análise da assertiva de contrariedade à Súmula 294/TST, uma vez que a matéria não foi apreciada sob a ótica do verbete sumular indigitado.

Não se admite alegação de contrariedade à Súmula 327/STF ante a falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).

O aresto apresentado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0110500-14.2008.5.18.0007 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 1166; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 1171).

Regular a representação processual (fls. 1215/1218).

Satisfeito o preparo (fls. 943 e 981, 1119 e 1213).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

A Reclamada afirma que o entendimento regional "acabou por violar o ato jurídico perfeito e acabado, qual seja, a homologação da rescisão contratual sem qualquer ressalva específica" (fl. 1176).

Consta do acórdão (fl. 1139-verso):

"No caso, nenhuma das parcelas postuladas nesta demanda (como por exemplo horas extras, participação nos resultados, intervalos intrajornada e fls. 02/29) foi discriminada no TRCT (fls. 64/65), de modo que a autora não poderia ter dado quitação às referidas parcelas.

A liberação por meio da homologação pelo sindicato não é total, ou seja, não se refere às verbas trabalhistas de todo o pacto laboral, mas somente aos valores relativos às rubricas especificadas no termo de rescisão. Assim, deve ser afastada a aplicação da Súmula 330 do TST.

Nego provimento."

Tratando-se, portanto, de hipótese em que as parcelas pleiteadas não estão abrangidas pela quitação dada por intermédio do TRCT, observa-se que a Turma deste Egrégio Tribunal expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.

A Recorrente alega que é válido o acordo de compensação de horas (banco de horas) pelo qual não seriam descontadas ou computadas como horas extraordinárias as variações não excedentes a 15 minutos.

Consta do acórdão (fls. 1136/1137-verso):

"De início, devo dizer que o preposto da reclamada confessou que as frações inferiores a 15 minutos de labor não eram computadas pelo sistema de controle de jornada para fins de pagamento ou compensação das respectivas horas extras. Com efeito, o preposto declarou que o programa da reclamada considera como horas extras as extraordinárias a partir de 15 minutos; que se o empregado trabalhar 11 ou 12 minutos extras o programa não computa; que se trabalhar mais de 15 minutos computa integralmente" (sic, fl. 830).

(...)

Ora, se o controle desprezava as frações inferiores a 15 minutos, conforme já exposto, é óbvio que a compensação prevista nos instrumentos normativos não foi fielmente observada.

E analisando os cartões de ponto eletrônicos juntados aos autos (fls. 345/393), percebeu que durante o período não alcançado pela prescrição houve labor extraordinário de forma habitual.

(...)

Mas, conforme disse a reclamada, é de conhecimento deste relator que a partir do ACT de 2006/2007 ficou pactuado com o sindicato da categoria profissional a

possibilidade de se desprezar as variações de horário não excedentes de 15 minutos na entrada e 15 minutos na saída, até o limite máximo de 30 minutos diários.

(...)

Isso não obstante, acolhi a divergência apresentada pela Exma. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque nos seguintes termos:

"Em que pese entendimento já firmado por esta Desembargadora em outros processos em relação à cláusula 29ª do acordo coletivo 2006/2007 que estabelece a desconsideração dos 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra, tal disposição esbarra no entendimento cristalizado pela egrégia SDI-1, do TST, na orientação jurisprudencial nº 372

(...)

Penso, portanto, que o ajuste é irregular, sendo devido o sobrelabor desconsiderado pela empresa, nos moldes da sentença. Nesse passo, não mais subsiste a limitação de invalidez do ajuste de compensação à vigência do ACT 2006/2007."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 372/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Duração do Trabalho / Adicional Noturno

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.

- violação do artigo 818 da CLT.

A Empresa assevera que a jornada de trabalho foi corretamente registrada nos cartões de ponto, conforme autorizam os acordos coletivos celebrados, havendo pleno respeito à jornada noturna reduzida. Diz que o Autor não apontou as diferenças que consideraria devidas.

Consta do acórdão (fls. 1140-verso/1141):

"De início, observo que durante todo o período não alcançado pela prescrição a reclamante trabalhou na jornada das 15h às 23h, ou seja, uma pequena parte da jornada era cumprida no horário noturno.

E, como visto, restou demonstrado que a empresa deixou de computar na jornada frações inferiores a 15 minutos, valendo destacar que somente a partir do ACT de 2006 ficou pactuado com o sindicato da categoria profissional a possibilidade de se desprezar as variações de horário não excedentes de 15 minutos na entrada e 15 minutos na saída. Ora, se não computava tais frações, obviamente não pagava o adicional noturno correspondente quando essas prorrogações ocorriam em horário noturno.

Além disso, diversamente do que disse a recorrente, na manifestação ofertada à defesa a reclamante demonstrou sim que o sistema de cômputo da jornada adotado na empresa não observou a redução da hora noturna, utilizando-se, para tanto, as informações constantes de cartões de pontos de janeiro, fevereiro, março e maio de 2005 e de abril e novembro de 2006 (fls. 469/474).

Dito isto, o fato de o documento de fl. 311, que contém a assinatura da obreira, noticiar que em fevereiro de 2005 a reclamada comprometeu-se com o sindicato da categoria obreira em regularizar e pagar as horas noturnas reduzidas laboradas no período de 1º/01/2000 a 31/12/2004, não autoriza a reforma da sentença.

Mantenho."

Como se observa do excerto acima transcrito, a condenação da Empresa quanto às horas extras noturnas encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos dispositivos indigitados.

Duração do Trabalho / Intervalo Intra-jornada

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do artigo 71, §§ 3º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que a redução do intervalo intra-jornada para 40 minutos está prevista em ACT, o qual deve ser respeitado. Entende que, se perdurar a condenação, somente seriam devidos os 20 minutos faltantes. Acrescenta, ainda, que o pagamento do intervalo intra-jornada não usufruído não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas. Pondera que seria devido apenas o adicional sobre a hora.

Consta do acórdão (fls. 1142/1143 e verso):

"Sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intra-jornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inofensa à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342).

(...)

Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elástico da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.

Dito isso, verifico que não há nos autos prova de que havia autorização do Ministério Público do Trabalho para redução do intervalo intra-jornada. Ressalto que a Portaria invocada pela recorrente e relacionada na publicação do Diário Oficial à fl. 419 diz respeito a trabalho em regime ininterrupto (artigos 68, 69 e 70 da CLT), nada mencionando acerca da redução do intervalo.

Assim, deve ser mantida a condenação quanto ao pagamento do intervalo intra-jornada no período de 07/06/2003 (início do período imprscrito) a 28/02/2005 (termo final do intervalo reduzido).

Quanto à natureza da verba, devo esclarecer, primeiramente, que vinha entendendo que se tratava de parcela indenizatória.

(...)

Todavia, reapreciando a questão, reformulei meu posicionamento, para acompanhar a atual jurisprudência emanada do TST, condensada na recente OJ 354 da SBDI-I

(...)

Por fim, o TST já pacificou o entendimento de que deve ser pago o período total do intervalo não concedido

(...).

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307, 342 e 354 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, I e LV, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a sua condenação em diferenças de benefício previdenciário recebido pela Autora. Pondera, também, que houve tratamento desigual às Partes no tocante às provas produzidas.

Consta do acórdão (fl. 1146 e verso):

"No período não alcançado pela prescrição, a obreira recebeu tanto auxílio-doença quanto auxílio-acidente, sendo que o valor destes benefícios, nos termos do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/1991, consistem 'na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário'.

No caso, como seu viúv, foi mantida a condenação tanto no tocante às horas extras quanto em relação ao adicional noturno, reconhecendo-se, ainda, a natureza salarial dessas verbas. Assim, tais verbas deveriam ter integrado o salário de contribuição da reclamante.

Logo, é evidente o prejuízo sofrido pela reclamante em decorrência da omissão da reclamada, porque os valores dos benefícios previdenciários foram calculados sobre base salarial que não correspondia à efetiva remuneração devida à obreira. Mantenho."

Este Tribunal deferiu as diferenças do benefício previdenciário em decorrência de verbas concedidas nestes autos, não havendo que se falar em ausência de provas ou mesmo em tratamento desigual em relação à sua análise. Permanecem intactos, assim, os dispositivos legais e constitucionais referidos.

Inespecífico o aresto transcrito visto que, no caso vertente, houve deferimento das diferenças relativas ao benefício previdenciário e não de uma indenização nos termos do artigo 159 do CCB (Súmula 296/TST).

Rescisão do Contrato de Trabalho / Seguro Desemprego

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo seja excluída da condenação a indenização substitutiva do seguro-desemprego.

Consta do acórdão (fl. 1154 e verso):

"Sempre decidi que, uma vez reconhecidas diferenças salariais em favor da reclamante, como no caso dos autos, a reclamada não deve ser condenada a pagar diferenças de indenização substitutiva das parcelas do seguro-desemprego. Este pensamento amparava-se no fato de que, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução CODEFAT/MTE 467/2005, terá direito a perceber o seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, ou em caso de rescisão indireta, pela simples apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os seus dados e os dados da empresa empregadora.

Todavia, revendo a matéria, evolui meu pensamento. No âmbito do TST já está consolidado o entendimento no item II da súmula 389 do TST de que 'O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização'. Ora, se é devida a indenização do seguro-desemprego se a guia não foi entregue, se houver diferença decorrente de pagamento incorreto de salários igualmente será devida a indenização do seguro-desemprego, pois o empregador deixou de fornecer a guia preenchida com os salários efetivamente devidos à obreira.

A tais fundamentos, reformo a sentença para acolher o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da indenização pretendida."

O aresto transcrito à fl. 1197 encontra óbice no § 4º do artigo 896 da CLT, tendo em vista que a tese nele contida está superada pela Súmula 389, II/TST.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, X e 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 20, § 1º, "a", da Lei 8.212/91 e 927, parágrafo único, do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa insurge-se contra a condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que a responsabilidade civil do empregador por dano decorrente de acidente do trabalho é subjetiva e que, no caso, não teria ficado comprovada a sua culpa no desenvolvimento da doença da Autora. Alega que a Reclamante não está incapacitada para o trabalho. Diz que não houve prova do dano moral alegado e que o valor atribuído à indenização é excessivo.

Consta do acórdão (fls. 1161/1163) :

"Como visto, restou demonstrado que a reclamante sofreu de doença ocupacional (tenossinovite de De Quervain) ficando demonstrado tanto o nexo causal com a atividade desenvolvida na reclamada quanto a culpa da empresa no surgimento desta doença na autora. Mas também ficou demonstrada a reversão desta doença após a reclamante ser readaptada na reclamada, o que é forte indício de

que a empresa observou as restrições impostas pelo INSS para a reabilitação da obreira.

Em resumo, mantenho a sentença na parte em que reconheceu que a autora não se encontra atualmente incapacitada para o trabalho. Reformo o julgado, entretanto, na parte em que foi declarada a inexistência de responsabilidade da reclamada pela ocorrência do infortúnio.

A questão da existência do dano será apreciada adiante.

DANO MORAL

Sem ambages, registro que não há que se falar em prova do dano moral sofrido pela autora advindo da doença ocupacional porque a dor está in res ipsa.

(...)

No caso dos autos, é evidente o abalo moral sofrido pela autora decorrente do surgimento da doença ocupacional que a incapacitou temporariamente para o trabalho em razão das condições impróprias em que seu trabalho era exercido.

Avanço para dizer que o dano moral deve 'ser indenizado mediante a consideração das condições pessoais do ofendido e do ofensor, da intensidade do dolo ou grau de culpa e da gravidade dos efeitos a fim de que o resultado não seja insignificante, a estimular a prática do ato ilícito, nem o enriquecimento indevido da vítima' (REsp 207926, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar).

Na situação dos autos, para mim, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) bem reparava o dano moral sofrido, sem descuidar dos parâmetros mencionados. Entretanto, neste ponto prevaleceu a divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque, segundo a qual 'R\$3.000,00 são razoáveis para o caso'.

A tais fundamentos, fica reformada a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de reparação por dano moral, no importe de R\$ 3.000,00.

(...)

REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Dispõe o artigo 949 do CCB: "No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido."

Como se vê, há lucros cessantes mesmo que a incapacidade não seja permanente e total, simplesmente porque a incapacidade parcial e temporária subtrai a capacidade de trabalho parcial e temporariamente, com o perdão da obvidade. Daí que há, sim, dano a ser indenizado "até o fim da convalescença", como diz a lei.

Nesse passo, a recorrente faz jus à indenização por danos materiais na modalidade de lucros cessantes, a) correspondente à diferença entre a última remuneração auferida quando na atividade antes da concessão do auxílio doença acidente de trabalho e o valor deste benefício previdenciário, b) até ao fim da convalescença, é dizer, até o cancelamento do benefício previdenciário ou sua conversão em outra espécie."

A Turma, com amparo nas circunstâncias fáticas e probatórias dos autos concluiu que houve prova da culpa da Empresa na doença desenvolvida pela Autora e que não houve prova da ausência de nexo causal entre a doença da Autora e sua atividade. Por outro lado, extrai-se do acórdão regional que, ainda levando em conta a hipótese dos autos, os elementos fáticos evidenciados e a extensão do dano, a Turma determinou o pagamento de indenização por dano moral e material em decorrência da doença ocupacional. Nesse contexto, não se constata ofensa aos preceitos constitucionais e legais indigitados.

Julgados que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados não se prestam ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os demais precedentes, que não revelam a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Temporismo o recurso (acórdão publicado em 12/07/2010 - fl. 1166; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 1222).

Regular a representação processual (fl. 31).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 943).

Deixo, por ora, de apreciar o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita formulado às fls. 1224/1225 e 1331 ante a ausência de interesse da Reclamante, já que não lhe foi imputada condenação ao pagamento de custas processuais.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que o laudo pericial seria nulo e, conseqüentemente, a sentença que o adotou, porque teria sido elaborado por perita suspeita.

Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 228/TST e Súmula Vinculante nº 4/STF

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que a conclusão do laudo pericial não condiz com a realidade, porque ela trabalhava diariamente exposta a ruídos e calor acima dos níveis permitidos. Diz ainda que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o seu salário básico.

Consta do acórdão (fl. 1150-verso/1151):

"A recorrente, como se viu, apegar-se ao fato de que a prova documental demonstra a entrega de apenas quatro protetores auriculares durante a vigência do contrato de trabalho.

Mas a reclamante olvida-se que, segundo constou no laudo, 'obreira afirmou que no período imprescritivo nunca laborou sem o uso de protetor auricular'. Olvida-se, ainda, que, ao depor, confessou que 'utilizava protetor auricular, óculos, luvas e sapato' (ata de fl. 830).

Diante da confissão da reclamante, a ausência de prova documental da entrega de protetores auriculares durante todo o período de vigência do contrato de trabalho não é capaz de comprometer ou abalar as conclusões apresentadas pelo perito judicial nem mesmo quanto ao prazo de durabilidade do protetor auricular tipo plugue de silicone.

(...)"

Os dois primeiros arestos transcritos (fls. 1235/1247), que tratam da caracterização da insalubridade, revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, onde se verificou que os EPIS fornecidos eliminavam a insalubridade quanto ao ruído e que não havia trabalho com calor em níveis superiores ao permitido (fls. 1151/1152) - aplicação da Súmula 296/TST.

Por outro lado, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, inviável a análise das alegações de contrariedade às citadas súmulas e de dissenso com o julgado de fls. 1248/1256), tendo em vista que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Indenização Adicional
Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 186 do CC, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

A Reclamante sustenta que houve afronta aos dispositivos citados ante o indeferimento do pedido de indenização e gratificação que seriam pagas aos empregados da Reclamada em decorrência da rescisão contratual.

Consta do acórdão (fls. 1152-verso/1153-verso):

"A reclamada refutou a pretensão alegando que tal parcela (indenização liberal) foi paga somente para os empregados das áreas que passaram por um processo de reestruturação da fábrica (sic, fl. 259).

Dito isso, acompanho o entendimento dos demais membros desta Turma de que o fato de a parcela ter sido paga para alguns empregados não garante o direito aos demais, sem que esteja efetivamente provada a existência de discriminação.

No caso dos autos, a reclamante não demonstrou que estava nas mesmas condições que os empregados que receberam a indenização liberal, motivo pelo qual não faz jus à referida parcela.

Sob esse prisma, não vislumbro ofensa ao art. 186 do Código Civil.

Registro, ainda, que não conduz à adoção de posição diversa a declaração do preposto de que 'a base de cálculo da indenização liberal é idade, tempo na empresa e tempo na função', até porque ele também declarou que essa verba 'somente é devida nos casos de reestruturação nos casos de cargo ou de área e quando não foi possível realocar o empregado' (sic, fl. 830).

Nada a reformar.

GRATIFICAÇÃO

(...)

O fato, por si só, de a reclamada ter efetuado o pagamento da questionada gratificação para alguns empregados e não para outros não revela uma atitude discriminatória. E sem prova da existência de discriminação, situação dos autos, não se pode cogitar de ofensa ao art. 186 do Código Civil.

Ademais, a reclamada refutou a pretensão alegando que tal parcela foi paga a alguns empregados que perderam o emprego porque o setor da controladoria foi centralizado na unidade de São Paulo no ano de 2005 (sic, fl. 260), não sendo este o caso da reclamante.

Com efeito, cabia à reclamante o ônus de provar a ofensa ao princípio da isonomia, nos termos dos artigos 818, da CLT, e 333, I, do CPC, do qual não se desincumbiu, não merecendo prosperar sua irresignação, no particular.

Nada a reformar, portanto."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477, § 6º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, afirmando que o acerto rescisório foi efetuado fora do prazo legal e que, de qualquer forma, o atraso na sua homologação também dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 1155):

"Neste ponto dava provimento ao recurso ordinário da reclamante por entender que a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado. E no caso, o TRCT dependia de homologação, eis que a empregada tinha mais de um ano de tempo de serviço.

Todavia, prevaleceu a divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque no seguinte sentido:

"Entendo que o ato homologatório junto ao sindicato não gera a penalidade em discussão, por absoluta falta de previsão legal, tendo em vista que o § 6º, do artigo 477, Consolidado, está a dispor prazo apenas para o pagamento das verbas rescisórias, nada dispondo sobre a homologação. Mantenho a sentença. A tais fundamentos fica mantida a sentença."

O apelo da Recorrente encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 378, II/TST.

- violação dos artigos 5º, V e X, e 7º, XXII e XXVIII, da CF.

- violação dos artigos 157 da CLT, 186, 927, 949 e 950 do CC, 145, 421 e 437 do CPC, 19, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que foi demonstrado que a sua doença originou-se de sua atividade na Empresa e que houve culpa da Reclamada no seu surgimento, sendo devidas indenizações por danos materiais e morais, bem como o pensionamento, e ainda o reconhecimento de sua estabilidade provisória a ser convertida em indenização.

Conforme exposto quando do exame da Revista da Reclamada, a Turma, com apoio no teor probatório dos autos, evidenciou a culpa da Reclamada e o nexo causal na doença que acometeu a Autora e considerou ser devida a indenização por dano moral e material (lucros cessantes), razão pela qual, quanto a estas matérias, a Reclamante não tem interesse recursal.

Por outro lado, a Turma evidenciou que a Autora não se encontra incapacitada para o trabalho atualmente e afastado, ainda, a indenização por dano estético e danos emergentes pela falta de prova dos referidos danos e rejeitou o pedido de pensão vitalícia e de estabilidade, porque o recebimento da indenização se dará até a convalescença da empregada e em virtude de a percepção do auxílio-doença acidentário ter findado em 2004, enquanto que a rescisão contratual deu-se em 2007 (fls. 1155/1164). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais e legais citados nem contrariedade à Súmula 378, II/TST.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os demais precedentes reproduzidos, tendo em vista que as teses contidas nos paradigmas não foram emitidas com apoio em premissas fáticas idênticas àquelas dos autos (Súmula 296/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso

Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 1222 e 1330), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0112300-05.2009.5.18.0052 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

2. MARIA LUCIA GOMES

Advogado(a)(s): 1. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)

2. WLADIMIR SKAF DE CARVALHO (GO - 18374)

Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS

Recurso de: COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 290).

Regular a representação processual (fls. 47/48).

Satisfeito o preparo (fls. 219, 251/252, 287 e 324).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 128 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argui julgamento extra petita e ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, porque teria sido invertido o ônus da prova na sentença, sem requerimento da Recorrida.

Consta do acórdão (fl. 280-verso):

"Incorre em julgamento extra petita a decisão que resolve questão diversa da apresentada na petição inicial, o que não é o caso dos presentes autos, pois o d. Juízo se ateve aos limites do pedidos da exordial ao proferir o julgado, não havendo falar em nulidade ou ofensa a nenhum princípio constitucional. Ademais, à reclamada foram oportunizados o contraditório e a ampla defesa.

Quanto à alegação de inversão do ônus da prova, trata-se de matéria de mérito e como tal será apreciada."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão recorrido, no sentido de que não houve julgamento extra petita nem ofensa ao contraditório e à ampla defesa, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral / Acidente de Trabalho

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o caso não seria de inversão do ônus da prova, haja vista que não arguiu fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora. Ressalta que não ficaram demonstrados o dano, a culpa, o nexo causal ou a ação/omissão da Recorrente, asseverando que a culpa pelo acidente foi exclusivamente da Reclamante. Requer a redução do valor da indenização por danos morais. No que tange à pensão mensal, salienta que o dever de pensionar é unicamente do INSS e postula redução do valor arbitrado.

Consta do acórdão (fls. 281/285-verso):

"Sem razão, pois a reclamada alegou fato impeditivo ao direito da autora ao tentar imputar culpa exclusiva daquela pelo acidente ocorrido.

Assim, cumpre ao empregador, para não arcar com as consequências reparatórias, comprovar que nenhuma culpa teve em relação ao acidente, ou seja, que cumpriu as obrigações contratuais atinentes às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, o que se aplica ao presente caso.

(...)

Restou incontroverso que a autora sofrera acidente do trabalho, no dia 27.05.2008, nas dependências da reclamada, ao limpar a esteira do setor de envase de margarina, quando teve mão direita presa em um cilindro do referido equipamento, atingindo os três primeiros dedos. Em consequência disso, permaneceu afastada do trabalho recebendo benefício da Previdência Social, tendo sido reabilitada profissionalmente. Assim, estão presentes o dano e o nexo de causalidade entre o evento e o dano.

(...)

Todavia, curvo-me ao entendimento da d. maioria desta Eg. Turma que, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a obreira não contribuiu para a ocorrência do acidente, sendo a culpa exclusiva da empregadora.

Presentes, portanto, os pressupostos necessários ao acolhimento do pleito indenizatório: o dano, o nexo causal e a ilicitude do ato.

Quanto aos danos morais e estéticos, é manifesto o dissabor pelo qual vem passando a reclamante, em decorrência da perda dos movimentos dos três dedos da mão direita, o que reduziu sua capacidade laborativa de forma permanente e grave (questo nº 7, Laudo pericial, fl. 184).

Todavia, com apoio no princípio da razoabilidade, reduzo o valor da indenização de R\$50.000,00, fixado pelo d. juízo a quo, para R\$35.000,00.

No que pertine ao dano material, na r. sentença fora fixada a indenização em '36% da remuneração da reclamante, em face da perda dos movimentos de 3 dedos, 12% de cada dedo, conforme tabela da SUSEP' (fl. 218), até que a reclamante complete 70 anos de idade, cujo valor deve ser pago de uma única vez, na forma do art. 475-J do CPC.

Entretanto, não se pode olvidar que o contrato de trabalho da autora continua em vigor, e ela está se readaptando na reclamada, conforme laudo pericial (questo nº 19, fl. 188) e documento de fl. 110, com o pagamento dos respectivos salários, o que atesta a responsabilidade social da empresa com o estado em que se encontra a reclamante.

Ipsa facto, entendo não ser devida a indenização por dano material (pensão mensal) enquanto a autora permanecer laborando na reclamada e estiver percebendo auxílio-acidente de trabalho (fl. 18), pelo que, por ora, suspendo os efeitos da sentença, dispensando a empregadora do respectivo pagamento. Após a cessação do contrato de trabalho com a autora, permanece a obrigação de indenizar, no percentual e condições fixados na r. sentença.

Vale ressaltar que, ao contrário do que entende a reclamada, a indenização decorrente da responsabilidade civil do empregador trata-se de garantia assegurada pelo art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, ao dispor que o seguro-acidentário não exclui o cabimento da indenização, nos casos de dolo ou culpa do empregador. Logo, não cabe imputar ao INSS suposto pagamento decorrente de acidente do trabalho, como no caso ora analisado."

Verifica-se que a Turma Regional, observando a distribuição do ônus da prova e amparada no conjunto probatório dos autos, concluiu serem devidas indenizações por danos morais, estéticos e materiais (pensão mensal), decorrentes de acidente do trabalho, uma vez preenchidos os requisitos para o reconhecimento da obrigação de reparar. Logo, não se vislumbram as ofensas apontadas.

Cabe registrar que a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demandaria o reexame de fatos e provas, o que não se admite nesta fase recursal (Súmula 126/TST).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado, valendo ressaltar que nem sequer foi indicado o órgão julgador do aresto transcrito à fl. 316.

Inespecífico o aresto de fl. 302, visto que não trata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

No que tange aos honorários periciais e ao imposto de renda, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, o que inviabiliza a análise da Revista, quanto a estas matérias.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MARIA LÚCIA GOMES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 330).

Regular a representação processual (fl. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 219, 251/252, 287 e 324).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Moral

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V e X, da CF.

- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente requer seja mantida a sentença, que entendeu devida a indenização por danos morais e estéticos no valor de R\$50.000,00.

Consoante se extrai do acórdão transcrito por ocasião da análise da Revista patronal, verifica-se que o entendimento da Turma, ao reduzir o valor da indenização por danos morais e estéticos, é razoável e não acarreta ofensa aos dispositivos citados.

Inespecífico o aresto colacionado, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.

- violação do artigo 950 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pugna pelo pagamento integral da indenização deferida pelo juiz a quo e consequente rescisão do contrato de trabalho, vez que não há condições de continuar a trabalhar na empresa Recorrida, vez que não consegue exercer seu trabalho, tendo em vista ainda, o receio de retaliação, bem como as constantes situações vexatórias e humilhantes as quais a Recorrente se submete" (fl. 339).

De acordo com o excerto do acórdão transcrito quando do exame da Revista da Reclamada, a Turma Regional, ao concluir não ser devida a indenização por dano material (pensão mensal) enquanto a Reclamante permanecer laborando na Reclamada e estiver percebendo auxílio-acidente de trabalho, proferiu decisão perfeitamente razoável e consentânea com a situação específica dos autos, não se vislumbrando, assim, as ofensas indigitadas.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

Julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337//TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0159900-72.2009.5.18.0003 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMERSON FONSECA OLIVEIRA LOIOLA

Advogado(a)(s): 1. RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO (GO - 20206)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO

Advogado(a)(s): 1. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)

2. VALQUIRIA DIAS MARQUES (GO - 17205)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 606; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 608).

Regular a representação processual (fls. 16 e 321).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 364).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade

Alegação(ões):

- violação do artigo 131 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma que "o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo rejeitá-lo ou acolhê-lo, exercendo as valorações da prova como mais adequado para o célebre desate da questão, com fundamento no princípio da livre convicção do juiz inserto no art. 131 do CPC" (fl. 610). Defende a possibilidade de se discutir a questão por meio de prova emprestada.

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, mormente no laudo pericial que revelou que o Autor não estava exposto a condições insalubres. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao preceito legal indigitado.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0162000-91.2009.5.18.0005 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IRMÃOS SOARES LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): JOSÉ DIVINO CAETANO

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2010 - fl. 389; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 391).

Regular a representação processual (fl. 229).

Satisfeito o preparo (fls. 263, 296/297, 372 e 402).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração com o intuito de sanar omissões, mais especificamente no tocante à confissão do Recorrido de que era autoridade máxima na filial em que laborava, sendo que os Embargos não foram acolhidos, o que configurou negativa de prestação jurisdicional.

Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fl. 387 e verso):

"No caso dos autos, o voto condutor do acórdão explicita todos os elementos relevantes para a elaboração da decisão adotada pela Egrégia Turma.

É nítida a pretensão de reexame do conjunto fático-probatório. A pretendida análise dos argumentos do Embargante não resultaria em suprimento de omissão, e sim, constituiria reapreciação de toda a matéria submetida e examinada por esta Corte, não sendo esta a função dos embargos de declaração."

O que se denota dos acórdãos regionais, todavia, é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de contrariedade a Súmula.

Rescisão do Contrato de Trabalho

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação da Resolução nº 108/2001.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que "Se o Recorrido, quando de sua demissão, manifestou-se concorde com a respectiva quitação (homologação), recebendo os haveres respectivos, não poderia vir agora a Juízo pleitear verbas que não restaram ressaltadas." (fl. 397)

Nesta matéria, o acórdão manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, quais sejam (fl. 357):

"É que, pelo que se colhe do item I do verbete sumular em questão, as parcelas pagas e discriminadas no TRCT não implicam quitação geral e irrestrita das verbas pendentes de quitação que tenham origem no pacto laboral considerado.

É como dispõe o mencionado verbete sumular, ipsis litteris:

"330. Quitação. Validade.

(...)

I ¿ A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo."

Ao contrário do alegado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Observância da Súmula 333/TST).

Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário Por Fora - Integração

Alegação(ões):

- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A Recorrente sustenta que o pagamento "por fora" é fato de natureza extraordinária, exigindo prova cabal e inarredável, que não teria sido produzida pelo Recorrido.

Consta do acórdão (fls. 360/361):

"Pela análise dos depoimentos retro, percebe-se claramente que as duas testemunhas apresentadas pela reclamada sequer trabalhavam na mesma seção que o obreiro.

(...)

Assim, considero imprestáveis os depoimentos das testemunhas apresentadas pela reclamada.

Deste modo, passo à análise da questão, observando as demais provas produzidas nos autos.

(...)

Em seu depoimento, a testemunha obreira afirmou que o autor recebia em torno de R\$ 500,00 a este título, o que coaduna-se com a inicial.

Logo, tenho por provada a existência de pagamento extra-folha."

O reconhecimento da existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se cogitar em violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Duração do Trabalho / Horas Extras

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 287/TST.

- violação do artigo 62, II, da CLT.

Insurge-se a Recorrente contra o não reconhecimento do exercício de cargo de confiança pelo Recorrido e consequente deferimento do pleito de horas extras. Argumenta ter ficado demonstrado que o Reclamante era a autoridade máxima na sua unidade, não estando sujeito a fiscalização de jornada.

Neste tópico, o acórdão manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos, quais sejam (fls. 367/368):

"In casu, da análise do testemunho prestado pelo Sr. Luiz Umberto (fls. 251/252), infere-se que, indiscutivelmente, o autor era submetido a controles de horários de entrada e saída, fato este demonstrado, também, pelo cartão de ponto alusivo ao demandante que se vê à fl. 215, no qual, inclusive, há registro de horas extras.

Ora, indubitavelmente, referidos elementos fáticos são suficientes à desconstituição da presunção em tela, a meu sentir.

Outrossim, imperativo salientar que as declarações emanadas das testemunhas patronais não são capazes de desmerecer as aludidas evidências, eis que ambos os ouvidos, pela ré, não trabalhavam na mesma seção que o obreiro."

Verifica-se que a Turma, com supedâneo no conteúdo fático-probatório dos autos, considerou não configurado o exercício de função de confiança pelo Autor, não se podendo cogitar de ofensa ao permissivo legal indigitado. Nesse contexto, para que se concluisse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.

Não existe contrariedade à Súmula 287/TST, porque ela não trata da mesma hipótese dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0182800-23.2009.5.18.0141 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA (GO - 29334)

Interessado(a)(s): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(a)(s): ILSON GOMES (GO - 11769)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 265).

Regular a representação processual (fls. 286//287 e 295).

Satisfeito o preparo (fls. 161, 194/195, 261, 292/293).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa

A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo, uma vez que o Recorrido nunca foi seu empregado.

Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, § 2º, e 3º da CLT .
- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirige as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação em verbas de natureza personalíssima.

Consta do acórdão (fl. 247):

"EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde a tomadora dos serviços, em caráter subsidiário, pelos débitos trabalhistas a que o empregador, prestador de serviços, deu causa, por sua inadimplência, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST. A responsabilidade subsidiária em questão se justifica em razão do que prevê o artigo 186 do Código Civil e por ter a tomadora se beneficiado diretamente do trabalho do empregado."

Como se extrai do acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0186500-06.2009.5.18.0012 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DALCY ANDRADE MACHADO E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 1361; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 1368).

Regular a representação processual (fls. 22/27).

Satisfeito o preparo (fls. 1340/1341 e 1448).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão

Prescrição

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, 288 e 327/TST.
- contrariedade à OJ transitória nº 51 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", incisos I e XXXVI, da CF.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes insurgem-se contra o acolhimento da prescrição total em relação à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria.

Consta do acórdão (fl. 1327):

"EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Em se tratando de pedido de integração de auxílio-alimentação nunca recebido na condição de aposentado a prescrição a ser aplicada é a total prevista na Súmula 326 do TST, cujo prazo começa a fluir a partir da data do jubileamento."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que os Autores nunca tiveram o auxílio-alimentação inserido na base de cálculo para o cômputo da complementação de aposentadoria, tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0188900-93.2009.5.18.0011 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): MEIRILAN RODRIGUES ARANTES

Advogado(a)(s): RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR (GO - 22164)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2010 - fl. 412; recurso apresentado em 17/06/2010 - fl. 419; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 19/07/2010 - fl. 453).

Regular a representação processual (fls. 138/143).

Satisfeito o preparo (fls. 307, 360/361, 411, 452 e 456/457).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação fora do prazo não dá ensejo à multa em epígrafe.

Consta da ementa do acórdão (fl. 407):

"DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0194100-27.2008.5.18.0008 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)

Recorrido(a)(s): WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2010 - fl. 1333; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 1344 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 13/07/2010 - fl. 1396 - aditamento do Recurso de Revista protocolizado em 21/07/2010 - fl. 1398).

Regular a representação processual (fls. 1372/1375).

Satisfeito o preparo (fls. 1075, 1250, 1252, 131-v e 1369/1370).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não deve incidir in casu a multa prevista no artigo 477 da CLT, porquanto a mora no pagamento das verbas rescisórias seria decorrente do falecimento do empregado.

Consta do acórdão (fls. 1.330-v/1.331):

"Restou incontroverso que a extinção do contrato de trabalho operou-se em 30/10/2006, data do óbito do de cujus.

Assim, para se resguardar, a UNILEVER deveria ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias aos herdeiros do empregado falecido até o décimo dia após o término do contrato, ou seja, até 09/11/2006, ou, alternativamente, ter ajuizado a competente ação de consignação em pagamento.

Todavia, verifica-se nos autos que a empregadora somente efetuou o depósito relativo ao acerto rescisório na conta corrente da esposa do de cujus em 12/01/07 (fls. 269), após decorrido o prazo previsto no art. 477, § 6º, 'b', da CLT, sendo devida, portanto, a multa ora em questão."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl. 1.366 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 7ª Região:

"MULTA RESCISÓRIA. INDEVIDA. FALECIMENTO DO EMPREGADO. Se o atraso no pagamento das parcelas rescisórias se deu não por culpa do empregador mas devido ao processo sucessório, face à morte do empregado, é indevida a multa do art. 477 consolidado" (Acórdão nº 119/00, Relatora: Laís Maria Rossas Freire, publicado no DOJT/CE 31/01/2000).

Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0210100-53.2009.5.18.0013 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SONHOMEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

Recorrido(a)(s): JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado(a)(s): KEILA DE ABREU ROCHA (GO - 10765)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 119).

Regular a representação processual (mandato tácito às fls. 22/25).

Satisfeito o preparo (fls. 67, 83/84 e 116-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho

Alegação(ões):

- violação do artigo 114, I e VI, da CF.

- violação do artigo 11 da CLT.

A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide, tendo em vista que o pedido de danos morais e materiais formulado nestes autos diz respeito a fato ocorrido após a relação de emprego.

Consta da ementa do acórdão (fl. 112):

"COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. No termos do art. 114, VI, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para julgar ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes da relação de trabalho, ainda que o fato ensejador tenha ocorrido após a extinção do pacto laboral, mas decorrente dele."

Não se vislumbra violação do dispositivo constitucional indicado, tendo em vista que a Turma Julgadora fulcrou seu entendimento justamente no artigo 114 da CF, que dispõe de forma expressa ser a Justiça do Trabalho competente para apreciar as causas relativas à indenização por dano moral ou patrimonial decorrente da relação de trabalho, sendo esse o caso dos autos.

Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta ao artigo 11 da CLT, tendo em vista que não houve discussão da matéria sob a ótica do referido preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0211500-35.2009.5.18.0003 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE

Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2010 - fl. 225; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 227).

Regular a representação processual (fl. 08).

Dispensado o preparo (fls. 159 e 224 e verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Prescrição

Alegação(ões):

- violação do artigo 205 do CCB.

O Recorrente insurge-se contra a aplicação da prescrição quinquenal ao caso dos autos, argumentando que o prazo prescricional a ser observado é o decenal. Aduz que as diferenças postuladas nesta ação possuem natureza civil, não se tratando de matéria trabalhista.

Consta da ementa do acórdão (fl. 219):

"SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRATADO PELO EMPREGADOR EM FAVOR DOS EMPREGADOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O fato de o seguro de vida em grupo ter sido contratado pelo empregador em favor de seus empregados faz com que a questão seja uma consequência do contrato de trabalho, inserindo-se na hipótese do inciso IX do art. 114 da CF, o que atrai a competência desta Especializada para processar e julgar o feito."

Consta, ainda, do acórdão (fls. 222 e 224):

"Sem maiores delongas, observo que a matéria debatida decorre do contrato de trabalho, como já exposto, de modo que devem ser aplicadas as normas trabalhistas.

Sendo assim, o prazo prescricional aplicável é o previsto pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, que segue transcrito:

(...)

Em atenção à dialética processual, esclareço que não há que se falar em aplicação do art. 205 do CC, como pretende o reclamante, em razão da natureza trabalhista de que se reveste a pretensão deduzida, o que atrai a aplicação do art. 7º, inc. XXIX, da CF, como já afirmado."

O entendimento regional de que o prazo prescricional a ser aplicado ao caso dos autos é o trabalhista porque o pedido formulado decorreu do contrato de trabalho revela-se razoável, não se cogitando de afronta à literalidade do preceito legal indigitado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0218600-38.2009.5.18.0004 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CÉLIO BRAZ DE FARIA

Advogado(a)(s): MAYCON VICENTE INÁCIO (GO - 25631)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 1.362; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 1.365).

Regular a representação processual (fl. 1.311).

Dispensado o preparo (fl. 1.267).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional

Alegação(ões):

- violação dos artigos 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 131 e 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argui negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo opostos Embargos Declaratórios, a Turma Julgadora não apreciou todas as questões por ele levantadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, nem de divergência jurisprudencial.

Rescisão do Contrato de Trabalho / Justa Causa / Falta Grave

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 20 do STF.
- contrariedade à OJ 247, II da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, LIV, LV e LXXVIII, da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º, 11, 14, 18, 19, 20, 41 e 49 da Lei 9.784/99.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não há sequer que se analisar se há prova robusta nos autos a autorizar o empregador dispensar, ou não, com motivação o obreiro, porquanto não há como ser respaldada a justa causa se a sua aplicação não se dá de forma imediata à falta grave que a ensejou" (fl. 1.377).

Consta do acórdão (fl. 1.331):

"EMENTA. FALTA GRAVE. JUSTA CAUSA. IMEDIATIDADE. Tendo sido verificada a existência de falta grave mediante instauração de procedimento administrativo a que se obrigou a reclamada, a imediatidade deve ser apurada de acordo com o prazo decorrido entre a notícia do descumprimento contratual e a instauração do procedimento e com o prazo decorrido entre sua finalização e a efetivação da dispensa. No caso em tela, assim que houve a notícia do descumprimento contratual foi instaurado procedimento administrativo e após o encerramento de seus trâmites, concluído pela existência das faltas graves, foi o reclamante dispensado. Presente, portanto, a imediatidade."

Extraí-se do acórdão ter a Turma entendido que, assim que houve a notícia do descumprimento contratual foi instaurado procedimento administrativo e, após o encerramento de seus trâmites, concluindo-se pela existência das faltas graves, foi o Obreiro dispensado, estando demonstrada a imediatidade. A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas, nem contrariedade à OJ 247, II/TST.

É impertinente a arguição de discrepância jurisprudencial com Súmula do STF, por ausência de previsão legal (letra "a" do artigo 896 da CLT).

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-0252200-50.2009.5.18.0101 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NIVALDO TEIXEIRA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 220; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 222).

Regular a representação processual (fl. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 157 e 193).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Duração do Trabalho / Horas In Itinere

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 90 e 264/TST.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "não obstante ausência de previsão legal, o v. Aresto recorrido compreendeu que a base de cálculo das horas in itinere deve ser aquela remuneração normativa da categoria e não o salário efetivamente auferido pelo Reclamante (...)." (fl. 225).

Consta do acórdão (fl. 192-v):

"Mantenho a sentença de primeiro grau que adotou como base de cálculo das horas in itinere, o salário da categoria. Revendo posicionamentos anteriores, nos quais adotava como base de cálculo a média da produção, passei a perfilhar o entendimento de que a base de cálculo das horas in itinere deve ser o salário da categoria.

Isso porque no momento do transporte não existe trabalho efetivo, tão pouco condição mais gravosa ou maior esforço despendido que justifique maior remuneração. Trata-se de aplicação do Princípio da igualdade já que, a se utilizar a média da produção, estar-se-ia remunerando de forma diferente diversos trabalhadores que estão em igualdade de condições no momento de transporte.

Nego provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

O entendimento regional acerca da matéria não revela contrariedade às Súmulas 90 e 264 do TST, devendo ser salientado que tais verbetes sumulares nem sequer cuidam especificamente da base de cálculo das horas in itinere.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/tdac

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 175 / 2010

Em 27/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Ação Rescisória

0002764-84.2010.5.18.0000 POR DEPENDÊNCIA À
AC-257-2010-000(2540-49.2010.000)
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-688/2009
Autor : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE E OUTRO(S)
Advogado : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Réu : TOBIAS MARQUES DE MELO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 46 / 2010

Em 23/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico o(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0000871-46.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-871/2010
Recorrente : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINA LOURENÇO DE OLIVEIRA
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

0056900-81.2009.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-569/2009

Recorrente : BRACOL HOLDING LTDA.

Advogado : ANTONY ARAÚJO COUTO E OUTRO(S)

Recorrente : ADENILSON APARECIDO DA FONSECA

Advogado : LILIANA CARMO GODINHO

Recorrente : JBS S.A.

Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000996-65.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-996/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : VALDEMAR ALVES PEREIRA

Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001085-25.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1085/2010
Recorrente : BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO(S)

Advogado : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
Recorrido : DANIEL SANTOS MARINHO

Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0155300-02.2008.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1553/2008
Agravante : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado : LÚCIA JACINTA DE LIRA LIMA

Advogado : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000789-94.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-789/2010
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrido : MARIA IZABEL DA CRUZ RODRIGUES

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0001781-27.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1781/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : EDIVINO ALVES BRANCO

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0000337-08.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-337/2010
Recorrente : IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

Advogado : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido : JOSÉ MARIA DA CUNHA

Advogado : VILMAR GOMES MENDONÇA

0001665-07.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1665/2010
Recorrente : ERINALDO MARIANO DA SILVA

Advogado : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Recorrido : OS MESMOS

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0203200-27.2008.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2032/2008
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado : LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA

Advogado : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000010-57.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-10/2010
Recorrente : JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA

Advogado : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

Advogado : MÁÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0001433-09.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1433/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : VALDECI JACOS PEREIRA

Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0069500-96.2004.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-695/2004
Agravante : MARCELO PASSOS MARTINS

Advogado : LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
Agravado : CASSIANO DOS SANTOS DIAS

Advogado : NEIDE MARIA MONTES

Recurso Ordinário

0000877-30.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-877/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : OSMAR CELESTRINO DOS REIS

Advogado : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

0096600-84.2008.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-966/2008
Recorrente : ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

Advogado : VALTER TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : DIVINA DA GUIA DE FARIAS RODRIGUES

Advogado : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

0000921-51.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-921/2010
Recorrente : ADRIANO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO

Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido : PICOLLI TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Advogado : CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OI MARISTA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000476-04.2010.5.18.0053

Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - ACP-476/2010
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, DE CONVÊNIO E A BORDO DE AERONAVES DE BRASÍLIA, DF E GOIÁS-SINTERC-DF-GO

Advogado : CARLOS AUGUSTO DITTRICH E OUTRO(S)
Recorrido : PORTO & PEREIRA LTDA.

Advogado : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

0001531-19.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1531/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ALDENIR PEREIRA ARAÚJO

Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0000094-40.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-94/2010
Recorrente : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido : SANDRO DE JESUS DA VEIGA

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001234-12.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1234/2010
Recorrente : DANIEL VARGAS KUNERT

Advogado : RONALDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. (ADESIVO)

Advogado : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0075000-77.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-750/2009

Agravante : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Agravado : ELIAS NUNES DE ALMEIDA

Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Agravado : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : GIOVANNA BORGES MARTINS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000385-43.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-385/2010

Recorrente : CARLOS ROBERTO DE PAIVA

Advogado : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido : ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

Advogado : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

0169000-76.2009.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1690/2009

Recorrente : VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrente : JBS S.A.

Advogado : DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000657-49.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-657/2010

Recorrente : CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. - ME

Advogado : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : JOSÉ CELSO MEIRES

Advogado : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)

0002019-46.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2019/2010

Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido : ALDERIVO NERI DE SOUZA

Advogado : ANDRÉA MARQUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0177700-47.2008.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1777/2008

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : SOLANGE GONÇALVES FERREIRA

Agravado : ROSIMEIRE FERREIRA DE CARVALHO

Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0086300-68.2009.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-863/2009

Recorrente : MIRIAM ROSA DE SOUZA

Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado : EDSON DIAS MIAZEL E OUTRO(S)

0231200-67.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2312/2009

Recorrente : AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Recorrente : CLEBER DE LIMA GUERRA

Advogado : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001000-60.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1000/2010

Recorrente : THAYSE COSTA DA SILVA

Advogado : LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO E OUTRO(S)

Recorrido : ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA

Advogado : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 29

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 47 / 2010

Em 27/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Exceção de Suspeição

0002766-54.2010.5.18.0000

Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-1051/2009

Excipiente : MADALENA MARTINS

Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Excepto : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000460-09.2010.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-460/2010

Agravante : DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.

Advogado : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Agravado : JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALVES

Advogado : OLINDA ANA FERREIRA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0186900-95.2009.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1869/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Agravado : WILSON PEREIRA DOS SANTOS(ESPÓLIO DE)

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

0119400-51.2006.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1194/2006

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : CÂNDIDO ARAÚJO MOURA

Advogado : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

Agravado : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

Advogado : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)

Agravado : COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : HERBET DE VASCONCELOS BARROS E OUTRO(S)

0199000-41.2008.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1990/2008

Agravante : GILMAR LOURENÇO BORGES

Advogado : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

Agravado : HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.

Advogado : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN

0118900-91.2006.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1189/2006

Agravante : RICARDO CÉSAR NAZAR

Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Agravante : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Advogado : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

Agravado : OS MESMOS

0081300-74.2006.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-813/2006
Agravante : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

Recurso Ordinário

0000568-16.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-568/2010
Recorrente : FERNANDO HONÓRIO NETO
Advogado : DENISE ALENCAR MARTINS
Recorrido : CRV INDUSTRIAL LTDA.
Advogado : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

0001320-80.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1320/2010
Recorrente : TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
Advogado : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : CELINA DE SOUZA SILVA
Advogado : OMAR VIRGÍNIO BADAUY E OUTRO(S)

0029300-82.2008.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-293/2008
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : ALTIERES DA SILVA RIBEIRO
Advogado : PAULO SÉRGIO CARVALHAES

0000990-81.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-990/2010
Recorrente : SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
Advogado : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : MARNEI BATISTA FONSECA
Advogado : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0241500-21.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2415/2009
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : DENISE TAVEIRA DE MATOS
Advogado : ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)

0000670-60.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-670/2010
Recorrente : GLÁUCIA DIVINA BERNADES
Advogado : LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO E OUTRO(S)
Recorrido : FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA - FMM
Advogado : CELIO SANCHES DOS REIS

0000811-52.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-811/2010
Recorrente : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS FILHO
Advogado : MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
Recorrido : CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

0000353-77.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-353/2010
Recorrente : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente : EMERSON NASCIMENTO MACHADO (ADESIVO)
Advogado : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido : OS MESMOS

0244200-58.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2442/2009
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA ZÉLIA EVANGELISTA SOUSA
Advogado : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0000268-46.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-268/2010
Recorrente : DIONÍSIO NEVES DE OLIVEIRA
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
Recorrido : GESSO POLO PRESTACIONAL LTDA.
Advogado : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
Recorrido : CENTRO MÉDICO SANTA MÔNICA

0001411-06.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1411/2010
Recorrente : ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
Advogado : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001261-10.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1261/2010
Recorrente : EURÍPEDES EURISTER THOME
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001259-40.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1259/2010
Recorrente : RUTH DIAS DE SOUZA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0189400-92.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1894/2009
Recorrente : LETICIA SOARES RAMOS
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : RAFAEL FARIA DE AMORIM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001076-72.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1076/2010
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : JOELITO TINTINO DA SILVA
Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000900-02.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-900/2010
Recorrente : NÚBIA NADIR DE JESUS OLIVEIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000329-10.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-329/2010
Recorrente : LUZENI ALVES FERREIRA
Advogado : RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0001121-58.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1121/2010
Recorrente : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : HEDER DE SOUZA CARVALHO
Advogado : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

0229900-91.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2299/2009
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : JUNIEL ALVES DE SOUSA
Advogado : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

0000977-36.2010.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-977/2010
Recorrente : ELSON OLIVEIRA SANTANA
Advogado : VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000462-54.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-462/2010
Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : ENÍDIO GONÇALVES RIBEIRO
Advogado : THALES CRÍSTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001256-91.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1256/2010
Recorrente : ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001251-66.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1251/2010
Recorrente : GERSON DA CRUZ SILVA
Advogado : DENISE SILVA DIAS DE PINA E OUTRO(S)
Recorrido : CASA DE CARNES RHEMA
Advogado : HELION MARIANO DA SILVA

0001128-68.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1128/2010

Recorrente : RHAYANNE DA CUNHA FERREIRA

Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000908-70.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-908/2010

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)

Recorrido : ARY ELI DA SILVA

Advogado : ALEX ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

0001986-56.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1986/2010

Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001348-23.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1348/2010

Recorrente : SEBASTIÃO INÁCIO DE LIMA

Advogado : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0001399-43.2010.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1399/2010

Recorrente : ELCILENE MORAIS FRAZAO

Advogado : CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO

Recorrido : CHURRASCARIA SÃO GERMANO LTDA.

Advogado : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)

0093100-24.2008.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-931/2008

Recorrente : JBS S.A.

Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : GILVAN RODRIGUES DA SILVA

Advogado : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

0001662-94.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-719/2010

Agravante : ADEMIR FERREIRA DA SILVA

Advogado : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Agravado : JBS S.A.

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0239700-25.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2397/2009

Agravante : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Agravado : NARA FARIA BERNARDES

Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA

Agravado de Petição

0024700-70.2007.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-247/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Agravado : VALDIONIR COSTA E SILVA

Advogado : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

0123300-89.2008.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1233/2008

Agravante : MULTI MÓVEIS LTDA. - ME

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0049200-03.2007.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-492/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : HELENICE DIVINA GARCIA

Agravado : JÉBER SOARES DE ARAÚJO

Advogado : LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

0182300-08.2008.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1823/2008

Agravante : MARIA NEURACI LOPES DO NASCIMENTO

Advogado : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

Agravado : H MAIOR MODA MASCULINA

0090400-16.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-904/2009

Agravante : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Agravado : PRISCILLA MARTINS PELA

Advogado : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

0087400-18.1994.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-874/1994

Agravante : EDIQUEMEDE SOUSA NEVES

Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

Agravado : EMPREITEIRA ALOMAX LTDA. E OUTRO(S)

0069200-49.2005.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-692/2005

Agravante : ETEBERG SANTANA DOS SANTOS

Advogado : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

Agravado : ALENCAR SCOPEL BASSANESI

Advogado : LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES E OUTRO(S)

Agravado : EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

Advogado : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA

Recurso Ordinário

0067500-33.2009.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-675/2009

Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Recorrente : JUAREZ MENDES MELO

Advogado : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

Recorrente : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

Recorrente : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado : CELSO GONÇALVES BENJAMIN E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : SEBASTIÃO PILATI DA SILVA

Advogado : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0472500-33.2009.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4725/2009

Recorrente : VALDECI ALVES DE ALMEIDA

Advogado : CLEVER FERREIRA COIMBRA

Recorrido : MACEDO BORGES GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME

Advogado : MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

0137800-45.2008.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1378/2008

Recorrente : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAH

Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrente : PATRÍCIA KUNERT DOS SANTOS

Advogado : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS

Recorrido : OS MESMOS

0000702-15.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-702/2010

Recorrente : FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

Advogado : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - FASA

Advogado : ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR

0000566-68.2010.5.18.0002

AC-262-2010-000(2608-96.2010.0000)

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-566/2010

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : CLÁUDIA NAINÉ BORGES MARIANO

Advogado : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

0000909-26.2010.5.18.0241

Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-909/2010

Recorrente : ADÍLIO ALVES DE LIMA

Advogado : ALDENI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA

Advogado : ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS

Recorrido : PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA..

Advogado : JOSÉ RICARDO FERNANDES FERREIRA

0004186-66.2010.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4186/2010

Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : OSVALDO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

0001514-85.2010.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1514/2010

Recorrente : WIGMAR BORGES DOS SANTOS

Advogado : JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.

Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000719-77.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-719/2010

Recorrente : JBS S.A.

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : ADEMIR FERREIRA DA SILVA

Advogado : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

0001483-63.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1483/2010

Recorrente : SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001096-45.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1096/2010

Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A E OUTRO(S)

Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrido : EDJANE VERISSIMO DA SILVA

Advogado : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI

0239700-25.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2397/2009

Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrente : NARA FARIA BERNARDES(ADESIVO)

Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

0180800-94.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1808/2009

Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrente : PETERSON MARTINS DE SOUZA BATISTA DA SILVA (ADESIVO)

Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000163-90.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-163/2010

Recorrente : VALDIR EUFRÁSIO

Advogado : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : TENELLI EDUARDO LTDA. - ME

Advogado : TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

Recorrido : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido : EGELTE ENGENHARIA LTDA.

0001090-62.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1090/2010

Recorrente : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido : GERCI FELICIANO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0001064-24.2010.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1064/2010

Recorrente : JOSÉ RICARDO NASCIMENTO MOREIRA

Advogado : MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE

Recorrido : COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Advogado : GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS

0001339-80.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1339/2010

Recorrente : EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido : RONAIR SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0150100-45.2009.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1501/2009

Recorrente : JBS CONFINAMENTO LTDA.

Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

Recorrido : ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS

Advogado : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

0000926-71.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-926/2010

Recorrente : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : ELI FERNANDES DE MELO

Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA

0001279-88.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1279/2010

Recorrente : OTONIEL JOSÉ DOS SANTOS

Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0084200-11.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-842/2009

Recorrente : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente : LEICIMAR DE JESUS SILVA (ADESIVO)

Advogado : LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : GYOVANNA BORGES MARTINS

Recorrido : ANDRELA E ANDRELA LTDA.

Advogado : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

0000947-70.2010.5.18.0004

Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-947/2010

Recorrente : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000962-18.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-962/2010

Recorrente : DANIELA DOMICIANO DE MOURA

Advogado : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : CARLOS ROBERTO SAMPAIO ASSIS DRUMMOND

Advogado : DARLENE LIBERATO DE SOUZA

0001356-97.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1356/2010

Recorrente : FLÁVIO JÚNIOR ALVES DA SILVA

Advogado : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0000599-22.2010.5.18.0111

Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-599/2010

Recorrente : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000345-82.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-345/2010

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)

Recorrido : MARIA DIVINA ALVES DA SILVA

Advogado : HÉLIO AILTON PEDROZO

0001633-02.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1633/2010

Recorrente : RAIMUNDO LEITE DA SILVA

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001152-59.2010.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1152/2010

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP'S LTDA - EPP
Advogado : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 Recorrido : ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

0001070-59.2010.5.18.0007
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1070/2010
 Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido : NILSON LUIZ MARQUES
Advogado : PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0196200-98.2007.5.18.0101
 Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1962/2007
 Agravante : GISLEINE CRISTINA GOMES DA CRUZ
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Agravado : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0165700-52.2007.5.18.0003
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1657/2007
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado : JULIANA CASCÃO POLI
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
 Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 Agravado : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO

0102900-45.2008.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1029/2008
 Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
 Agravado : LUCIANO ALVES DOS REIS
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0117100-29.2009.5.18.0003
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1171/2009
 Agravante : DIEGO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
 Agravado : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
 Agravado : E.F. DE LIMA & CIA. LTDA. - REVERTIL CONSTRUÇÕES

0095800-08.2009.5.18.0004
 Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-958/2009
 Agravante : WILSON FRANCISCO LEITE- ME
Advogado : DÁRIO NEVES DE SOUSA
 Agravado : TABULLO DHOMATAS OLIVEIRA AMORIM
Advogado : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

0307300-61.2008.5.18.0121
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3073/2008
 Agravante : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Agravado : TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAS LTDA.
Advogado : ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Agravado : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recurso Ordinário

0000961-48.2010.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-961/2010
 Recorrente : DAYANA ALVES DE SOUSA
Advogado : LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)
 Recorrido : CHARLES MORAES
Advogado : MURILLO DE FARIA FERRO E OUTRO(S)

0000842-75.2010.5.18.0010
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-842/2010
 Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
 Recorrido : ZENAIDE RODRIGUES PEREIRA
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

0000472-90.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-472/2010
 Recorrente : DIVANY DA SILVA CASTRO
Advogado : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

0001213-45.2010.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1213/2010
 Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
 Recorrido : ROOSVELT NUNES DOS SANTOS
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

0139800-90.2009.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1398/2009
 Recorrente : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente : SUELY ALVES RIBEIRO(ADESIVO)
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0099000-30.2009.5.18.0131
 Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-990/2009
 Recorrente : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP
Advogado : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 Recorrente : ALVIMAR DA CRUZ SILVA (ADESIVO)
Advogado : GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA
 Recorrido : OS MESMOS

0079500-89.2009.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-795/2009
 Recorrente : ADÃO MIGUEL LUCINDO DOS SANTOS
Advogado : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
 Recorrido : VIAÇÃO MOTTA LTDA.
Advogado : CLAUDENIR PINHO CALAZANS E OUTRO(S)

0001220-09.2010.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1220/2010
 Recorrente : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido : LUIZ CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado : SOLANGE ROSA RIBEIRO E OUTRO(S)

0000659-69.2010.5.18.0054
 Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-659/2010
 Recorrente : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
 Recorrido : ALVAMIR ROCHA DA MOTA
Advogado : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)

0001517-40.2010.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1517/2010
 Recorrente : CLAUDILEI PEREIRA DE LIMA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0001807-25.2010.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1807/2010
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido : ANTÔNIO EURÍPEDES PEREIRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001175-96.2010.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1175/2010
 Recorrente : RONNE PIRES DA SILVA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
 Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000866-75.2010.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-866/2010
 Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido : EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0000189-67.2010.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-189/2010
 Recorrente : JEOVÁ DE SOUSA VASCO
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 Recorrente : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

Advogado : RAQUEL ELITA ALVES PRETO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000534-04.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-534/2010
Recorrente : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido : VALDEIR CIRIACO DA SILVA
Advogado : JANE LOBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

0001021-15.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1021/2010
Recorrente : ALLYSSON HUMBERTO DE SOUZA CORRÊA
Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido : CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

0001195-93.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1195/2010
Recorrente : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido : LINDOMAR JOSÉ DE DEUS
Advogado : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)

0000477-86.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-477/2010
Recorrente : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido : AMILTON MARIA CALAÇO
Advogado : ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

0000042-47.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-42/2010
Recorrente : SILVIO DOMINGOS DE REZENDE
Advogado : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
Advogado : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000678-08.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-678/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : LINDOMAR APARECIDO MACHADO
Advogado : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS

0001276-36.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1276/2010
Recorrente : LÚCIO MEDEIROS CAETANO
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ E OUTRO(S)

0000970-97.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-970/2010
Recorrente : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : EDSON SOARES DOS SANTOS
Advogado : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0201900-72.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2019/2009
Recorrente : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO MARTINS DE MORAIS
Advogado : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001439-16.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1439/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : JOANITO MARCIANO DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000771-61.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-771/2010
Recorrente : DEVANI ALVES DA SILVA
Advogado : RENATO BARROSO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : RIO CLARO AGRINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
0000891-40.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-891/2010
Recorrente : SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001083-55.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1083/2010
Recorrente : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Recorrido : IOLANDO ALVES SOUTO
Advogado : EDSON DIAS MIZAEEL E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0049701-90.2008.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-497/2008
Agravante : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
Advogado : PEDRO MAGALHAES SILVA E OUTRO(S)
Agravado : RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
Advogado : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0188900-38.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1889/2009
Agravante : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0066600-87.2008.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-666/2008
Agravante : CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA
Advogado : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado : PAULO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado : RENNER SILVA FONSECA E OUTRO(S)

0084400-37.2006.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-844/2006
Agravante : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado : DEUSIANO SABINO DA CRUZ
Advogado : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

Recurso Ordinário

0000745-56.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-745/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : MAGNA MACHADO ALVARENGA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0118700-73.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1187/2009
Recorrente : SINVALDO JOSÉ CALISTO PIMENTA
Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000212-43.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-212/2010
Recorrente : UDENILSON GOMES DE SENNE.
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : HYPERMARCAS S.A.
Advogado : EUGÊNIO JOAQUIN GODOY E OUTRO(S)

0001265-13.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1265/2010
Recorrente : RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
Advogado : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Recorrido : ANTÔNIO EVANGELISTA CAETANO
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA

0001932-23.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1932/2010
Recorrente : ROBERTO BRAGA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
Recorrente : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000304-12.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-304/2010

Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido : LAETE RAYMUNDO MEDRADO (ADESIVO)

Advogado : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Recorrido : OS MESMOS

0000257-17.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-257/2010

Recorrente : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

Advogado : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

Recorrido : LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA

Advogado : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

0001376-19.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1376/2010

Recorrente : WANDERLEIA ELEUTÉRIO MARTINS

Advogado : ALEXANDRA DE SENA ARCPRETT MAMEDE E OUTRO(S)

Recorrido : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

0000902-42.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-902/2010

Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

Recorrido : ROMILDO MARTINS NOVAIS

Advogado : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000018-10.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-18/2010

Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)

Recorrido : WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)

0000698-25.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-698/2010

Recorrente : ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S

Advogado : WILSON SALES BELCHIOR E OUTRO(S)

Recorrido : JULIANA GONTIJO SOARES

Advogado : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA E OUTRO(S)

0000361-12.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-361/2010

Recorrente : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : MARILICE PEZEDE DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : JAIR PEREIRA JÚNIOR

Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0001139-82.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1139/2010

Recorrente : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido : APARECIDO MARCOS VAZ DA SILVA

Advogado : NABSON SANTANA CUNHA

0000528-78.2010.5.18.0221

Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-528/2010

Recorrente : PAULO CÉSAR FARIA

Advogado : MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

Recorrente : EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS (ADESIVO)

Advogado : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000830-56.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-830/2010

Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : FLÁVIO LUIZ FERREIRA

Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido : SERRA DO FAÇÃO ENERGIA S.A.

Advogado : ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0001440-98.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1440/2010

Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido : FRANCISCO DE SOUSA BALBINO

Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000599-73.2010.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-599/2010

Recorrente : USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

Advogado : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)

Recorrido : CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS

Advogado : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0000835-83.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-835/2010

Recorrente : GAFISA S.A.

Advogado : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)

Recorrente : ODENIR ANTÔNIO CAMILO

Advogado : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE

SERVIÇOS

0000747-60.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-747/2010

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Recorrido : MARILSON GONÇALVES CAMPOS

Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000290-45.2010.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-290/2010

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : VALDENGO PAULINO DA SILVA

Advogado : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0147900-51.2009.5.18.0161

Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1479/2009

Recorrente : EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

Advogado : JOÃO CASILLO E OUTRO(S)

Recorrente : WAGNER DA SILVA GALVÃO

Advogado : RONIE CRISÓSTOMO DE FRANÇA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001103-37.2010.5.18.0011

Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1103/2010

Recorrente : JOSÉ SOARES DE JESUS

Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente : CENTROALCOOL S.A.

Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001005-55.2010.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1005/2010

Recorrente : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES

Recorrido : DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE)

Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0049500-78.2006.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-495/2006

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

Agravado : BURITI RIVIERA IMÓVEIS LTDA.

Agravado : MOISÉS BRANDÃO SOARES

0215900-82.2006.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2159/2006

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)

Agravado : AUCÉLIO DE ALENCAR MIRANDA

Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES

0064600-57.2007.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-646/2007

Agravante : REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA..

Advogado : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Agravado : ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

Advogado : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0005100-65.2009.5.18.0010

Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-51/2009

Agravante : JOSÉ SOARES MARQUES

Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)

Agravado : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E

OUTRO(S)

Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

Agravado : JBS S.A. E OUTRO(S)

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0004000-45.2006.5.18.0054
 Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-40/2006
 Agravante : BRABOR INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)
 Agravado : WENDERSON OLIVEIRA AMORIM
Advogado : LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Recurso Ordinário

0000537-49.2010.5.18.0121
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-537/2010
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM E OUTRO(S)
 Recorrido : LUCIANO LEMES ALVES
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

0110200-33.2009.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1102/2009
 Recorrente : JOSÉ ADRIANO VIANA JUCA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido : AMERICEL S.A.
Advogado : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido : TIM CELULAR S.A.
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
 Recorrido : BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
 Recorrido : MAX CARD CARTÕES

0000773-67.2010.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-773/2010
 Recorrente : UNIÃO (ADVOGACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Recorrido : IVANETE RAMOS DE ALMEIDA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

0228900-02.2008.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2289/2008
 Recorrente : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrido : ROGÉRIO FERREIRA DA COSTA
Advogado : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

0169800-97.2009.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1698/2009
 Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido : AMILTON MARCOLINO DA SILVA
Advogado : ALINE JURCA E OUTRO(S)

0001828-31.2010.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1828/2010
 Recorrente : SEBASTIÃO MARCIEL BORGES
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

0000639-55.2010.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-639/2010
 Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
 Recorrido : IVAIR JOSÉ RADIN
Advogado : ARNALDO DE ASSIS

0125400-26.2004.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1254/2004
 Recorrente : SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000840-02.2010.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-840/2010
 Recorrente : UNIÃO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
 Recorrido : AMAURI SEGÓBIA
Advogado : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)
 Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

0000728-11.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-728/2010
 Recorrente : CACHOEIRA METAIS LTDA. - ME
Advogado : JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : GLEUDISON LOPES ALVES
Advogado : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)

0000078-83.2010.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - ACI-78/2010
 Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
 Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

0000584-77.2010.5.18.0006
 Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-584/2010
 Recorrente : JAKSON GOMES DO NASCIMENTO
Advogado : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrido : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado : FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES E OUTRO(S)

0000976-14.2010.5.18.0201
 Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-976/2010
 Recorrente : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
Advogado : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
 Recorrido : WEBER BARBOSA DE MORAIS
Advogado : ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

0001293-91.2010.5.18.0013
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1293/2010
 Recorrente : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
 Recorrido : ALANA LEYSA SILVA GODOI
Advogado : MARCO ANTÔNIO PINTO ATAÍDE E OUTRO(S)

0000903-54.2010.5.18.0003
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-903/2010
 Recorrente : HERÁCLITO JÚLIO PEREIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000720-40.2010.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-720/2010
 Recorrente : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
 Recorrido : WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
Advogado : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

0001216-69.2010.5.18.0082
 Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1216/2010
 Recorrente : WALÉRIA DA COSTA EVANGELISTA
Advogado : PAULO DE TARSO PIMENTEL
 Recorrido : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001321-86.2010.5.18.0004
 Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1321/2010
 Recorrente : EDIVAN ALVES SOBRINHO
Advogado : GUSTAVO MUNIZ FEITOSA E OUTRO(S)
 Recorrido : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

0001058-33.2010.5.18.0011
 Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1058/2010
 Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido : THESSYA FERNANDES
Advogado : HELENA MARIA DE CASTRO

0000937-03.2010.5.18.0141
 Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-937/2010
 Recorrente : GERALDA EMÍDIO CARNEIRO
Advogado : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
 Recorrido : FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO
Advogado : MANOEL JANUÁRIO FERREIRA E OUTRO(S)

0000641-25.2010.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-641/2010
 Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
 Recorrido : SIMONE OLIVEIRA SANTOS

Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

0000720-64.2010.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-720/2010
 Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente : ADÃO LUIZ VIEIRA
Advogado : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000657-39.2010.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-657/2010
 Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
 Recorrente : EDMILSON BATISTA ALVES
Advogado : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0001989-11.2010.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1989/2010
 Recorrente : ELIOMAR DA SILVA ANDRADE
Advogado : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0001044-84.2010.5.18.0161
 Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1044/2010
 Recorrente : RAFAEL BORGES CARRIJO
Advogado : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
 Recorrido : AUTO POSTO TARUMÃ LTDA.
Advogado : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

0001034-17.2010.5.18.0007
 Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1034/2010
 Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
 Recorrido : NILSON LUIZ MARQUES
Advogado : PAULO MÁRCIO DE AQUINO MENDES

0001264-50.2010.5.18.0010
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1264/2010
 Recorrente : SILVESTRE GOMES BRANDÃO
Advogado : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrido : SR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL E OUTRO(S)

0000312-13.2010.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-312/2010
 Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
 Recorrido : WERILEY MACEDO DE BRITO
Advogado : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001655-29.2010.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-801/2010
 Agravante : SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.
Advogado : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
 Agravado : ROBERTO SANT ANA LIMA
Advogado : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

0000826-42.2010.5.18.0004
 Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-826/2010
 Agravante : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Agravado : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0110600-15.2007.5.18.0003
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1106/2007
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Agravado : NILSON PAULINO MACHADO
Advogado : DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

0161100-22.1997.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1611/1997
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Agravado : MARIA JOSÉ COSTA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado : ABDON DE MORAIS CUNHA E OUTRO(S)

0088100-60.2004.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-881/2004
 Agravante : JORGE LUIZ NETO
Advogado : KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
 Agravado : ELIAS MOREIRA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0001428-93.2010.5.18.0081
 Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-1428/2010
 Agravante : VALTER MARIANO DE SOUZA
Advogado : JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
 Agravado : FAUSTINO FRANCISCO REGES
Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

0090400-63.2009.5.18.0052
 Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-904/2009
 Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
 Agravado : JOÃO MARCOS PACHECO
Advogado : ANTÔNIO FERNANDO SIMÃO JÚNIOR

0006000-51.2007.5.18.0161
 Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-60/2007
 Agravante : AREDISON MARTINS DE SOUZA
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
 Agravado : REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

Reexame Necessário

0001119-03.2010.5.18.0201
 Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1119/2010
 Remetente : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Advogado : . E OUTRO(S)
 Parte : ELIZABETE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Advogado : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
 Parte : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001062-88.2010.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1062/2010
 Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
 Recorrido : FRANCISCA DA CRUZ ARAÚJO DE SOUSA
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
 Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME

0000816-74.2010.5.18.0011
 Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-816/2010
 Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
 Recorrido : MARILENE MARQUES DA SILVA
Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 Recorrido : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

0045600-67.2009.5.18.0013
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-456/2009
 Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrente : OSMAIR MOREIRA DA SILVA
Advogado : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS
 Recorrido : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado : LEONARDO RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)

0000690-98.2010.5.18.0051
 Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-690/2010
 Recorrente : ROSINALDO JOSÉ DE CARVALHO
Advogado : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
 Recorrido : OS MESMOS

0000880-11.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-880/2010

Recorrente : SPE EMPREENDIMENTO AREIÃO LTDA.

Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA

0198700-75.2009.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1987/2009

Recorrente : ELIANE NUNES LOPES

Advogado : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTRO(S)

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000992-80.2010.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-992/2010

Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Recorrido : JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0000636-26.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-636/2010

Recorrente : SÉRGIO LUIZ DA SILVA MENEZES JÚNIOR

Advogado : LAIZE ANDRÉA FELIZ E OUTRO(S)

Recorrido : GOURMET SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA-ME

Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

0004179-74.2010.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4179/2010

Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : VALMIR BORBA DA SILVA

Advogado : SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS

0000918-17.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-918/2010

Recorrente : JUDSON OLIVEIRA NUNES

Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrente : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ADESIVO)

Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001134-54.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1134/2010

Recorrente : LE TOUCHE CABELEIREIROS LTDA. - ME

Advogado : SABA ALBERTO MATRAK

Recorrido : MARLÚCIA DE SOUZA BARBOSA

Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

0001172-44.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1172/2010

Recorrente : ALTAMIRO DA SILVA ANDRADE

Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

Recorrente : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001007-52.2010.5.18.0001

Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1007/2010

Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

Recorrido : DIVINO CLEIDIOMAR SILVA

Advogado : BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)

0056300-39.2008.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-563/2008

Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente : NATANAEL JOSÉ PEIXOTO

Advogado : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

Recorrido : OS MESMOS

0161600-83.2009.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1616/2009

Recorrente : ADRIANA OLIVEIRA MARQUES

Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrente : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

Advogado : TELÉMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001058-27.2010.5.18.0013

Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1058/2010

Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : LEIDIVANE PEREIRA DA SILVA

Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000772-23.2010.5.18.0054

Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-772/2010

Recorrente : RM DOS SANTOS - MUNDIAL II

Advogado : HUDSON PORTO ALVES

Recorrido : PEDRO PEREIRA LIMA

Advogado : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

0000510-17.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-510/2010

Recorrente : CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Advogado : ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA E OUTRO(S)

Recorrido : MÁRCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA

Advogado : TÁCIO CONSTANTINO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001100-80.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1100/2010

Recorrente : ILSA RIBEIRO DE ARAÚJO

Advogado : ORIOVAL CÂNDIDO LEÃO E OUTRO(S)

Recorrido : JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA(ESPÓLIO DE) E OUTRO(S)

Advogado : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)

0001441-83.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1441/2010

Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

Recorrido : PAULO ROBERTO SANTOS

Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001231-62.2010.5.18.0171

Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-1231/2010

Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrente : IDAMBERG DE MOURA SILVA

Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001020-39.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1020/2010

Recorrente : JARI RESENDE

Advogado : SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

Recorrido : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0001349-08.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1349/2010

Recorrente : PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO

Advogado : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0001278-06.2010.5.18.0181

Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1278/2010

Recorrente : ANTÔNIO RIBEIRO XAVIER

Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

0000289-90.2010.5.18.0151

Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-289/2010

Recorrente : ANÉSIO FERREIRA SOUSA

Advogado : EURICO DE SOUZA

Recorrido : ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

Advogado : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

0001316-55.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1316/2010

Recorrente : MASSAE SUELI OKA BARROS

Advogado : HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)

Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0207700-56.2009.5.18.0081

Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2077/2009

Recorrente : GILDESON NUNES BARROS

Advogado : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrido : INDEPENDÊNCIA S.A.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

0001709-26.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBARA - RTO-1709/2010

Recorrente : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.

Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

Recorrido : ANTÔNIO RODRIGUES LOPES

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001862-79.2010.5.18.0082

Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AI-554/2010

Agravante : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

Agravado : VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0167500-35.2009.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1675/2009

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Agravado : OLNEY BENTO DE MORAES

Advogado : MARIA DE LURDES VIEIRA

Agravado : MARIA DO ESPÍRITO SANTO COSTA EVANGELISTA

Advogado : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

0062000-94.2006.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-620/2006

Agravante : ARLINDO MANZI

Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

0037800-89.2005.5.18.0251

Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-378/2005

Agravante : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Agravado : RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO

Advogado : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

0211600-17.2005.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2116/2005

Agravante : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Agravado : SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA

Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000783-05.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-783/2010

Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

Recorrido : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrido : EDSON LOPES BEZERRA

Advogado : IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

0037200-49.2008.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-372/2008

Recorrente : JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000935-33.2010.5.18.0141

Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-935/2010

Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.

Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)

Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

Recorrido : EDSON DAMIÃO LIMA

Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

Recorrido : SERRA DO FAÇÃO ENERGIA S.A.

Advogado : ALACIR BORGES E OUTRO(S)

0000200-29.2010.5.18.0002

Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-200/2010

Recorrente : BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

Advogado : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

Recorrido : WALTER ARAGÃO COSTA

Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0000779-65.2010.5.18.0102

Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-779/2010

Recorrente : JOÃO DE SOUZA COSTA

Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)

0001204-92.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1204/2010

Recorrente : GERALDO ROSA DE SALES

Advogado : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)

Recorrente : ATON CONSTRUTORA LTDA.

Advogado : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001205-77.2010.5.18.0005

Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1205/2010

Recorrente : SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 15 LTDA.

Advogado : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido : ISRAEL BISPO DOS SANTOS

Advogado : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

0001340-68.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1340/2010

Recorrente : WALTER PESSÔA DE SOUZA

Advogado : DAYLTON ANCHIETA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001070-44.2010.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1070/2010

Recorrente : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Advogado : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.

Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001073-17.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1073/2010

Recorrente : JEAN WENDELL BENTO DA SILVA GOMES

Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido : VIVO S.A.

Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0001245-50.2010.5.18.0008

Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1245/2010

Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente : DENISE VIEIRA SILVA (ADESIVO)

Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0192900-36.2009.5.18.0012

Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1929/2009

Recorrente : JBS S.A.

Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

Recorrido : ARNO FRANCISCO DE SOUZA

Advogado : KARINA SILVIA ARAÚJO

0001108-74.2010.5.18.0006

Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1108/2010

Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

Recorrente : ANDRÉ WILKER BATISTA PEIXOTO(ADESIVO)

Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0000262-19.2010.5.18.0051

Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-262/2010

Recorrente : RAFAEL MIRANDA DE SOUZA

Advogado : LUDMILA POLICIANA BRAGA FRAGELLI E OUTRO(S)

Recorrente : GLOBEX UTILIDADES S.A.

Advogado : KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido : OS MESMOS

0001934-46.2010.5.18.0121

Origem : 1ª V.T. DE ITUMBARA - RTS-1934/2010

Recorrente : JOSIEL FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000755-43.2010.5.18.0003

Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-755/2010
 Recorrente : OSVALDO SIRES DE ALEXANDRIA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000479-85.2010.5.18.0011
 Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-479/2010
 Recorrente : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido : RODRIGO MARTINS DE ALMEIDA
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0149500-47.2009.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1495/2009
 Recorrente : MIGUEL PIRES PEREIRA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0001489-85.2010.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1489/2010
 Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido : ELIZÂNGELA PIMENTEL FRANCO
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001341-56.2010.5.18.0011
 Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1341/2010
 Recorrente : MAURO NEVES DE SOUSA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0000661-76.2010.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-661/2010
 Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente : PAULO SÉRGIO CARVALHO
Advogado : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000448-10.2010.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-448/2010
 Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido : JOSÉ ALVES DA VEIGA
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0002023-83.2010.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2023/2010
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido : ROBERTO NUNES DOS SANTOS
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001438-31.2010.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1438/2010
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido : VERA LÚCIA RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0002049-81.2010.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2049/2010
 Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido : GABRIEL JONAS DE OLIVEIRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001646-98.2010.5.18.0121
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1646/2010
 Recorrente : MARCELO FÉLIX DE FARIA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001711-93.2010.5.18.0121
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1711/2010
 Recorrente : MANOEL JOSÉ DE SANTANA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
 Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0184600-14.1992.5.18.0002
 Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1846/1992
 Agravante : AMBROZINA NETA PEIXOTO RODRIGUES
Advogado : ERY FERRAZ DA MAIA E OUTRO(S)
 Agravado : NEEMIAS FÉLIX DO NASCIMENTO
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

0000364-32.2010.5.18.0054
 Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-364/2010
 Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
 Agravado : RENATA TOMÁS DE AQUINO
Advogado : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

0004681-13.2010.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - ET-4681/2010
 Agravante : LOURDES CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE E OUTRO(S)
 Agravado : SIMONETE BORGES DE CARVALHO
Advogado : WILSON MARTINS SILVA

0190600-44.2008.5.18.0010
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1906/2008
 Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
 Agravado : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado : FERNANDA BARBOUR PORTUGAL GOUVEA PINI E OUTRO(S)
 Agravado : ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)

0154800-39.2009.5.18.0003
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1548/2009
 Agravante : FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
Advogado : LORENA BARBOSA CARNEIRO
 Agravado : NELSON MARQUES
Advogado : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

0084500-89.2006.5.18.0251
 Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-845/2006
 Agravante : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
 Agravado : DELDY SIQUEIRA ROCHA
Advogado : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

0139400-76.2008.5.18.0081
 Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1394/2008
 Agravante : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
 Agravado : MILENA DO NASCIMENTO DIAS
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0204900-08.2008.5.18.0011
 Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2049/2008
 Recorrente : SANDRIANE MONTEIRO MENDES
Advogado : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

0001115-48.2010.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1115/2010
 Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
Advogado : ALICE SANTOS VELOSO E OUTRO(S)
 Recorrido : VILMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

0000280-24.2010.5.18.0121
 Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-280/2010
 Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido : GILDEMAR CORDEIRO DE SOUZA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 0179900-14.2009.5.18.0191

Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1799/2009
 Recorrente : LAISA BRASILEIRA PEREIRA
Advogado : KARLA DO RÓCIO SIMIONATO SERRA
 Recorrido : PORTELAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. - ME

Advogado : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)

0000349-19.2010.5.18.0101
 Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-349/2010
 Recorrente : EGNALDO SILVA FERREIRA
Advogado : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTRO(S)
 Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : ANDRÉ TOLEDO RODRIGUES E OUTRO(S)

0218000-02.2009.5.18.0009
 Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2180/2009
 Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido : CINTHIA KARLA DE MELO COELHO
Advogado : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

0001241-22.2010.5.18.0102
 Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1241/2010
 Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido : ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
Advogado : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

0000533-56.2010.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-533/2010
 Recorrente : JAIR MARTINS ARRUDA
Advogado : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido : USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)

0001283-56.2010.5.18.0010
 Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1283/2010
 Recorrente : ANA LUIZA SILVA CORREA
Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000119-50.2010.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-119/2010
 Recorrente : CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente : GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS
Advogado : REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0001404-78.2010.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1404/2010
 Recorrente : RUI GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado : HELÇA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
 Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001320-77.2010.5.18.0012
 Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1320/2010
 Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido : GASPAR FRANCISCO RODRIGUES
Advogado : WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000879-11.2010.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-879/2010
 Recorrente : ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
Advogado : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
 Recorrido : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS
Advogado : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001340-80.2010.5.18.0008
 Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1340/2010
 Recorrente : LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido : EDILUCE SILVA PAIVA
Advogado : JOSÉ ANTÔNIO DOMINGUES DA SILVA E OUTRO(S)

0169100-79.2009.5.18.0011
 Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1691/2009
 Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrente : FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado : TELÉMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0213400-53.2009.5.18.0003
 Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2134/2009
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
 Recorrente : ANTÔNIO DE FREITAS SANTOS
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido : OS MESMOS

0239700-46.2009.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2397/2009
 Recorrente : DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0000619-90.2010.5.18.0053
 Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-619/2010
 Recorrente : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
 Recorrido : JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

0000525-26.2010.5.18.0221
 Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-525/2010
 Recorrente : PAULO CÉSAR FARIA
Advogado : MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
 Recorrente : MARIA JESUS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000899-88.2010.5.18.0141
 Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-899/2010
 Recorrente : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
Advogado : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0000671-23.2010.5.18.0171
 Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-671/2010
 Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente : MANOEL ABDIAS DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000447-25.2010.5.18.0191
 Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-447/2010
 Recorrente : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido : MANOEL SAMPAIO PEREIRA
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0001310-30.2010.5.18.0013
 Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1310/2010
 Recorrente : DIFUSÃO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)
 Recorrido : SIDENY DE ALMEIDA JÚNIOR
Advogado : ANSELMO DA SILVA MOREIRA E OUTRO(S)

0000977-05.2010.5.18.0005
 Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-977/2010
 Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTI E OUTRO(S)
 Recorrente : OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0001179-36.2010.5.18.0181
 Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1179/2010
 Recorrente : BENEIR MOREIRA DE SOUZA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrido : OS MESMOS

0000411-29.2010.5.18.0111
 Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-411/2010
 Recorrente : RAFAEL FREITAS DE LIMA
Advogado : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
 Recorrido : CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
Advogado : ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES E OUTRO(S)

0000428-86.2010.5.18.0007

Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-428/2010
 Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido : WASHINGTON DIAS MACHADO
Advogado : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
 Recorrido : OS MESMOS
 Recorrido : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 270

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 173 / 2010

Em 23/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Cautelar Inominada

0002769-09.2010.5.18.0000
 Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-348/2010
 Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
 Réu : BELIMAR JOSÉ GOMES

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 174 / 2010

Em 27/09/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento :

TRIBUNAL PLENO
 Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA

Ação Rescisória

0002771-76.2010.5.18.0000
 Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1404/2004
 Autor : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
 Réu : RUIVAR ALVES DE MACEDO

 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 03.744/2010 CartPrec 02 0.943/2010 ORD. N N
 FERNANDO JACINTO DOS SANTOS
 PORTAL INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
 03.745/2010 CartPrec 03 0.943/2010 ORD. N N
 INSS
 IRACI DONIZETE DE SOUSA + 001

ADVOGADO(A): ALINE FELIZ E SILVA

03.751/2010 RTSum 04 0.942/2010 UNA 14/10/2010 14:30 SUM. N N
 HENRIQUE CARDOSO
 CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 03.747/2010 RTOOrd 04 0.941/2010 UNA 18/10/2010 15:40 ORD. S N
 MÁRIO VICENTE NUNES
 CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

03.748/2010 RTOOrd 03 0.944/2010 UNA 18/10/2010 14:00 ORD. N N
 WILMAR FERNANDES DOS SANTOS
 CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 03.740/2010 RTSum 04 0.939/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
 CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
 MADEREIRA NORTE SUL LTDA.

03.741/2010 RTOOrd 04 0.940/2010 UNA 13/10/2010 15:40 ORD. N N
 DOUGLAS GONÇALVES BATISTA
 GILVAN ALVES DE MORAIS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 03.742/2010 RTSum 01 0.932/2010 UNA 13/10/2010 14:30 SUM. N N
 ROSALINDA MOREIRA CARVALHO
 GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

03.749/2010 RTSum 03 0.945/2010 UNA 13/10/2010 13:15 SUM. N N
 JAMES DA SILVA SANTOS
 GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
 03.754/2010 RTOOrd 03 0.946/2010 UNA 13/10/2010 14:00 ORD. N N
 THIAGO FERREIRA DE ALENCAR
 JOÃO MAIA VIANA NETO

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 03.753/2010 RTOOrd 01 0.935/2010 INI 28/10/2010 13:30 ORD. N N
 EDSON MENDES DIAS
 BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
 03.743/2010 Arrest 02 0.942/2010 ORD. N N
 ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA + 001
 ANEX POST LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 03.750/2010 RTOOrd 02 0.944/2010 UNA 13/10/2010 15:10 ORD. N N
 JONATHAN SANTOS SOUZA
 PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
 03.752/2010 RTSum 01 0.934/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. N N
 JOSÉ RICARDO ALVES CORREA
 SUPERMERCADO AVENIDA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
 03.746/2010 CartPrec 01 0.933/2010 ORD. N N
 JOSÉ CARLOS DE LIMA
 GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 04.045/2010 CartPrec 02 2.025/2010 ORD. N N
 VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (RECLAMADA-EXEQUENTE)
 RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA (RECLAMANTE-EXECUTADO)
 04.047/2010 CartPrec 01 2.027/2010 ORD. N N
 SIND TRAB PROC DE DADOS E INFOR DO ESTADO DO CEARA
 PRODTEC-PROC DE DADOS E CURSOS TECNICOS LTDA. + 002

04.048/2010 CartPrec 02 2.027/2010 ORD. N N
 SURANE CANDIDO DA SILVA PAULA

MARIA EUNICE DE OLIVEIRA

04.049/2010 CartPrec 01 2.028/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.04.050/2010 CartPrec 02 2.028/2010 ORD. N N
LORENA COELHO MACHADO DE OLIVEIRA
BANCO BRADESCO S.A.04.051/2010 CartPrec 01 2.029/2010 ORD. N N
FÁBIO GUIMARÃES DE ANDRADE
UNIVERSO DOS ANÉIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO PROMOÇÃO DE EVENTOS
LTDA. + 001**ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**
04.046/2010 RTSum 02 2.026/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
SIRLENE MARIA DE LIMA
SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
04.039/2010 RTSum 02 2.022/2010 UNA 19/10/2010 15:40 SUM. N N
KEILA ALVES DA CONCEIÇÃO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA**
04.038/2010 RTOrd 01 2.023/2010 ORD. N N
IRACY MARQUES DE ARAÚJO
ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO04.054/2010 RTSum 02 2.030/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. S N
ADILSON ALVES BRAGA
EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.**ADVOGADO(A): FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**
04.032/2010 ExCCP 01 2.019/2010 ORD. N N
SIMONE CAETANO VILAS BOAS
RONNIE MARQUES PEREIRA - ME**ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA**
04.056/2010 RTSum 02 2.031/2010 UNA 20/10/2010 14:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): JERÔNIMO PAULA OLIVEIRA**
04.036/2010 RTSum 02 2.021/2010 UNA 19/10/2010 15:20 SUM. S N
IVANILDO RAMOS ROCHA
JB BARREIRA BORGES LTDA. (NOVA OPÇÃO PEÇAS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA)**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
04.041/2010 RTSum 01 2.024/2010 UNA 18/10/2010 14:40 SUM. N N
ALEX CAMPOS DOS SANTOS
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
04.040/2010 RTOrd 02 2.023/2010 UNI 20/10/2010 13:20 ORD. N N
ISRRAEL BATISTA GARCIA
SPAN ENGENHARIA LTDA.-ME + 001**ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES C. LEMES**
04.037/2010 RTSum 01 2.022/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
CALISMAR JOSÉ DA SILVA
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**ADVOGADO(A): LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS**
04.031/2010 RTSum 02 2.019/2010 UNA 19/10/2010 14:40 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS SOUZA CARDOSO
LIMA E SILVA NETO LTDA.**ADVOGADO(A): LUZIMAR SOARES DE SOUSA**
04.053/2010 RTSum 01 2.030/2010 SUM. N N
SEDNO SOARES DE SOUSA
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.**ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA**
04.033/2010 RTSum 02 2.020/2010 UNA 19/10/2010 15:00 SUM. N N
ALEX RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
04.035/2010 RTOrd 01 2.021/2010 ORD. N N
WIGNO LUIZ DA ROCHA
FUNERARIA E PAZ SENADOR CANEDO LTDA.**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
04.034/2010 RTSum 01 2.020/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N NMÁRCIA ALVES DE SOUZA
COMÉRCIO DE ALIMENTOS TATICO LTDA.**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**
04.052/2010 RTSum 02 2.029/2010 SUM. N N
ANTÔNIO DA SILVA
OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA.**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
04.055/2010 RTSum 01 2.031/2010 UNA 19/10/2010 13:45 SUM. N N
MAIKON ELIAS ARAÚJO COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): SILVIO PEIXOTO NEVES**
04.042/2010 RTSum 01 2.025/2010 UNA 18/10/2010 15:00 SUM. N N
DONIZETE DOS REIS SILVA
TRANSJC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.**ADVOGADO(A): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA**
04.043/2010 RTOrd 02 2.024/2010 UNI 20/10/2010 13:30 ORD. N N
MILTON PAULINO DE SOUSA
PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.**ADVOGADO(A): VANETE MARQUES A. OLIVEIRA**
04.044/2010 RTOrd 01 2.026/2010 ORD. N N
SILAS DANIEL LACERDA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. + 001-----
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010-----
ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO-----
ADVOGADO(A): ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
01.427/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 06/10/2010 08:00 SUM. N N
SINDIMACO
TOLDOS FERRAGENS IDEULIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA01.428/2010 RTSum 01 1.410/2010 UNA 06/10/2010 08:05 SUM. N N
SINDIMACO
C M DE OLIVEIRA01.429/2010 RTSum 01 1.411/2010 UNA 06/10/2010 08:10 SUM. N N
SINDIMACO
ASSIS & OLIVEIRA LTDA.01.430/2010 RTSum 01 1.412/2010 UNA 06/10/2010 08:15 SUM. N N
SINDIMACO
JM MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.01.431/2010 RTSum 01 1.413/2010 UNA 06/10/2010 08:20 SUM. N N
SINDIMACO
FJ COMÉRCIO DE MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO L01.432/2010 RTSum 01 1.414/2010 UNA 06/10/2010 08:25 SUM. N N
SINDIMACO
JAMIR MESSIAS DE OLIVEIRA-ME01.433/2010 RTSum 01 1.415/2010 UNA 06/10/2010 08:30 SUM. N N
SINDIMACO
R A FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS / CONSTRUÇÃO LTDA.01.434/2010 RTSum 01 1.416/2010 UNA 06/10/2010 08:35 SUM. N N
SINDIMACO
JAIR CÂNDIDO DE CASTILHO-ME01.435/2010 RTSum 01 1.417/2010 UNA 06/10/2010 08:40 SUM. N N
SINDIMACO
ATUAL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.01.436/2010 RTSum 01 1.418/2010 UNA 06/10/2010 08:45 SUM. N N
SINDIMACO
MV CUNHA E COMPANHIA LTDA-ME01.437/2010 RTSum 01 1.419/2010 UNA 06/10/2010 08:50 SUM. N N
SINDIMACO
JR BUENO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SEVIÇOS LTDA.

01.438/2010 RTSum 01 1.420/2010 UNA 06/10/2010 08:55 SUM. N N

SINDIMACO
COMERCIAL RABELO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.389/2010 RTSum 01 1.366/2010 UNA 13/10/2010 15:30 SUM. N N
MARIA DA SULIDADE ALVES DOS SANTOS
EDSON ANTÔNIO TREBESCHI

01.390/2010 RTSum 01 1.367/2010 UNA 13/10/2010 15:15 SUM. N N
DARCI GARCIA
PAVSANTOS CONSTRUTORA

01.400/2010 RTOrd 01 1.377/2010 UNA 05/10/2010 14:35 ORD. N N
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.401/2010 RTSum 01 1.378/2010 UNA 05/10/2010 14:40 SUM. N N
TATIANE ARRUDA DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO MORAIS
01.388/2010 RTSum 01 1.365/2010 UNA 07/10/2010 11:00 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO DA ROSA PENA
FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO

ADVOGADO(A): RUBENS PENA
01.385/2010 RTSum 01 1.362/2010 UNA 13/10/2010 15:45 SUM. N N
ELIZETE MARTINS BORGES
ADRIANA NAZARÉ MEZÊNCIO

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
01.386/2010 CartPrec 01 1.363/2010 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
BERNADETE BRAGA GOMIDES

01.387/2010 CartPrec 01 1.364/2010 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
MARIA JULIA ZORZETTE PIRES

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.391/2010 RTOrd 01 1.368/2010 UNA 19/10/2010 15:00 ORD. N N
WANDERSON LIMA DOS SANTOS
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
01.405/2010 RTSum 01 1.382/2010 UNA 13/10/2010 16:30 SUM. N N
CRISTIANO RODRIGUES DE JESUS
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.402/2010 RTOrd 01 1.379/2010 UNA 05/10/2010 14:45 ORD. N N
VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.403/2010 RTOrd 01 1.380/2010 UNA 05/10/2010 14:50 ORD. N N
MARANÍCIO PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): CASTILIO DA SILVA NEIVA
01.404/2010 RTSum 01 1.381/2010 UNA 05/10/2010 14:55 SUM. N N

MARCOS ROBSON DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
01.392/2010 ExCCJ 01 1.369/2010 ORD. N N
RENATO DE BARROS
FRISUL FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.394/2010 RTOrd 01 1.371/2010 UNA 19/10/2010 15:15 ORD. N N
MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002

01.395/2010 RTSum 01 1.372/2010 UNA 13/10/2010 16:00 SUM. N N
FABIO RIBEIRO ALVES
ASE-DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.396/2010 RTSum 01 1.373/2010 UNA 06/10/2010 17:00 SUM. N N
WILLIAN ALVES DE SOUSA
REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.

01.397/2010 RTOrd 01 1.374/2010 UNA 19/10/2010 15:30 ORD. N N
OSMAR JUSTINO DE FARIA + 006
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002

01.398/2010 RTOrd 01 1.375/2010 UNA 19/10/2010 15:45 ORD. N N
LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002

01.399/2010 RTSum 01 1.376/2010 UNA 06/10/2010 17:15 SUM. N N
JULIO CESAR CORREIA DE JESUS
REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
01.393/2010 RTSum 01 1.370/2010 UNA 07/10/2010 08:20 SUM. N N
ROSEANE CAROLINE VAZ LEÃO
NEW COMMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.274/2010 CartPrec 01 6.262/2010 ORD. N N
WAGNER MOTA
FRANCO & ALMEIDA LTDA REP/POR EDMAR FRANCO DE PAIVA

ADVOGADO(A): FABIO JOSÉ LONGO
06.267/2010 RTOrd 01 6.255/2010 UNA 17/11/2010 11:10 ORD. N N
JOAQUIM RAIMUNDO DOS SANTOS
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
06.268/2010 RTSum 01 6.256/2010 UNA 13/01/2011 10:00 SUM. N N
GEISA PAULA DA SILVA
IRACI DA SILVA BELO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.241/2010 RTOrd 01 6.229/2010 ORD. N N
JEREMIAS ROCHA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.242/2010 RTOrd 01 6.230/2010 ORD. N N
GILSON FRANCISCO DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

06.243/2010 RTOrd 01 6.231/2010 ORD. N N
GILMAR MODESTO TEIXEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.244/2010 RTOrd 01 6.232/2010 ORD. N N
CÍCERO DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

06.245/2010 RTOrd 01 6.233/2010 ORD. N N
CARLOS PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.246/2010 RTOrd 01 6.234/2010 ORD. N N

BOLIVAR FERREIRA DE ALMEIDA JALLES MACHADO S/A		VALMIR ANTONIO VELOSO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.248/2010 RTOrd 01 6.236/2010 ARNON LACERDA BARBOSA JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	06.252/2010 RTOrd 01 6.240/2010 ANTONIO GOMES DA FONSECA PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.251/2010 RTOrd 01 6.239/2010 ADENILSON APARECIDO ALVES JALLES MACHADO S/A	ORD. N N	06.253/2010 RTOrd 01 6.241/2010 AUGUSTO COUTINHO DE SOUZA PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.256/2010 RTSum 01 6.244/2010 JOSÉ VELOSO GONZAGA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	06.254/2010 RTOrd 01 6.242/2010 VALDISON FERREIRA DO NASCIMENTO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.258/2010 RTSum 01 6.246/2010 EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	06.255/2010 RTOrd 01 6.243/2010 ADRIANO DOS REIS RIBEIRO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.261/2010 RTSum 01 6.249/2010 VILMAR DE MELO COELHO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	06.257/2010 RTOrd 01 6.245/2010 MOZAIR BERNARDO DOS SANTOS PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.262/2010 RTSum 01 6.250/2010 ABADIO DE SOUZA MATOS JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	06.259/2010 RTOrd 01 6.247/2010 JORCIEL ALVES DA SILVA PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.263/2010 RTSum 01 6.251/2010 VALDETE ANTONIO RIBEIRO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	06.260/2010 RTOrd 01 6.248/2010 MOISES DE MORAIS PRETO NETO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
06.269/2010 RTSum 01 6.257/2010 MARINALDO APARECIDO CASIMIRO JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37
06.270/2010 RTSum 01 6.258/2010 LEILIANE DA SILVA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO VARA DO TRABALHO DE CERES-GO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010
06.271/2010 RTSum 01 6.259/2010 JOÃO PAULO SALES DE OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	----- ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO
06.273/2010 RTSum 01 6.261/2010 JOÃO MARTINS VIEIRA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	----- ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA 06.279/2010 RTSum 01 6.267/2010 SUM. N N GLEISON MARTINS OLIVEIRA JALLES MACHADO S/A
06.275/2010 RTSum 01 6.263/2010 FERNANDO MARCOS SIQUEIRA DA SILVA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	06.280/2010 RTOrd 01 6.268/2010 GENISCLEI FERNANDES DA SILVA JALLES MACHADO S/A
06.276/2010 RTSum 01 6.264/2010 EMERSON PEREIRA SIQUEIRA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	06.281/2010 RTSum 01 6.269/2010 ELIZETE FERNANDES MIRANDA SOUZA JALLES MACHADO S/A
06.277/2010 RTSum 01 6.265/2010 DEDILSON RIBEIRO DE ALEXANDRIA JALLES MACHADO S/A	SUM. N N	06.282/2010 RTSum 01 6.270/2010 BRUNO ALVES SILVA JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA 06.264/2010 RTSum 01 6.252/2010 UNA 11/01/2011 16:15 SUM. N N ERIVAN ORNILO DA SILVA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	06.283/2010 RTSum 01 6.271/2010 ANTÔNIO LOPES DA SILVA JALLES MACHADO S/A
06.265/2010 RTSum 01 6.253/2010 UNA 11/01/2011 16:20 SUM. N N FRANCISCO COELHO DE SOUSA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	06.284/2010 RTSum 01 6.272/2010 ANTÔNIO CARLOS SILVA DUE JALLES MACHADO S/A
06.266/2010 RTSum 01 6.254/2010 UNA 11/01/2011 16:25 SUM. N N LOURISVALDO ARAÚJO DE SOUZA VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO 06.278/2010 RTSum 01 6.266/2010 UNA 13/01/2011 10:20 SUM. N N ADRIANO DA SILVA RODRIGUES AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA 06.272/2010 RTSum 01 6.260/2010 UNA 13/01/2010 11:00 SUM. N N SANDRA GOMES DOS SANTOS SOARES VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)	SUM. N N	ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS 06.285/2010 RTOrd 01 6.273/2010 MARCELO SEBASTIÃO DA SILVA PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS 06.247/2010 RTOrd 01 6.235/2010 LEOMAR RODRIGUES TAVARES PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS	ORD. N N	----- TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8 PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010
06.249/2010 RTOrd 01 6.237/2010 DURVAL ABREU DO CARMO FILHO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS	ORD. N N	
06.250/2010 RTOrd 01 6.238/2010	ORD. N N	

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

24.092/2010 CartPrec 12 1.858/2010 ORD. N N
BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS + 09
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 01

24.096/2010 CartPrec 09 1.859/2010 ORD. N N
FÁBIO QUALHANO COSTA
LUANNE LOPES DOS SANTOS + 004

24.101/2010 CartPrec 10 1.853/2010 ORD. N N
EDES SEVERO RIBEIRO
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

24.103/2010 CartPrec 08 1.872/2010 ORD. N N
MARCELO VESHAGEM
BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS + 02

24.104/2010 CartPrec 03 1.857/2010 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO SILVA BARBOSA BARROS
GOIÂNIA COSMÉTICOS LTDA.

24.118/2010 CartPrec 13 1.866/2010 ORD. N N
MADALENA PEREIRA DA SILVA
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (THIAGO BELLO RORIZ)

24.119/2010 CartPrec 07 1.868/2010 ORD. N N
JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
MORRINHOS FUTEBOL CLUBE (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)

24.120/2010 CartPrec 11 1.856/2010 ORD. N N
IVAN DOS SANTOS
UUGTON BATISTA DA SILVA

24.121/2010 CartPrec 06 1.857/2010 ORD. N N
CLEITON DA SILVA TOMAZ
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

24.122/2010 CartPrec 04 1.854/2010 ORD. N N
VALQUÍRIA ALVES RODRIGUES
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

24.124/2010 CartPrec 05 1.859/2010 ORD. N N
ALTAIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
MELYCIA CORREIA PERES

24.125/2010 CartPrec 01 1.865/2010 ORD. N N
ROGÉRIO MARIANO DA SILVA
KELITA DIAS DE OLIVEIRA

24.126/2010 CartPrec 12 1.861/2010 ORD. N N
VERA LÚCIA DE SOUSA CUNHA/INSS
JUVENIL PEREIRA DOS SANTOS

24.209/2010 ACP 07 1.876/2010 ORD. N N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO)
GPL ENGENHARIA LTDA + 003

24.216/2010 ACP 03 1.866/2010 ORD. N N
MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GAFISA S.A. + 002

ADVOGADO(A): ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA

24.129/2010 RTSum 13 1.867/2010 UNA 18/10/2010 09:40 SUM. N N
DORILENE DE OLIVEIRA CRUZ
LÚCIA APARECIDA TOMÉ

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

24.149/2010 RTSum 06 1.858/2010 SUM. N N
THALES ANDRADE
CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

24.127/2010 RTOrd 08 1.874/2010 UNA 18/10/2010 14:35 ORD. N N
MONICA GOMES LIMA
ROSINES ROSA E SILVA (SGLUM CAMISETAS)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS

24.154/2010 RTOrd 11 1.857/2010 UNA 17/11/2010 15:25 ORD. N N

MANOEL HENRIQUE COSTA SILVA FILHO
VALDEMIR PEREIRA DA SILVA (BAR KOKORIKOR)

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

24.190/2010 RTOrd 13 1.873/2010 INI 18/10/2010 08:50 ORD. N N
CLEBER COTRIM DE OLIVEIRA
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

24.192/2010 RTOrd 06 1.861/2010 ORD. N N
CRISTIANO ALVES DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ANDREA CRISTINA RIBEIRO

24.150/2010 RTSum 13 1.869/2010 UNA 18/10/2010 10:00 SUM. N N
FLORDITA COSTA
DOUGLAS SANTOS

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES

24.113/2010 RTOrd 13 1.865/2010 INI 13/10/2010 08:50 ORD. S N
ALZIRA ROSALINA GUERRA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

24.083/2010 RTOrd 13 1.863/2010 INI 28/10/2010 08:30 ORD. N N
ELISANGELA MARIA BARBOSA SILVEIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.148/2010 RTOrd 03 1.860/2010 INI 29/11/2010 13:40 ORD. N N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
SINAPEGO (REP. P. JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): ATILA ZAMBELLI TOLEDO

24.075/2010 RTOrd 11 1.852/2010 UNA 17/11/2010 15:05 ORD. N N
NAYARA BORGES DE ANDRADE
TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

24.169/2010 RTSum 12 1.865/2010 SUM. S S
UELITON PEREIRA
TRANREFER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR

24.095/2010 RTOrd 10 1.852/2010 UNA 21/10/2010 15:00 ORD. N N
INDIRA CHALUP BARROS
EBM INCORPARAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO

24.067/2010 RTOrd 08 1.868/2010 ORD. N N
SIRLENE DA MOTA FERREIRA
MUNICÍPIO DE GOIANIA

24.070/2010 RTSum 01 1.860/2010 UNA 25/10/2010 09:40 SUM. N N
ERICK BARBOSA DOS SANTOS
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE SERVIÇOS AEREO LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

24.071/2010 RTSum 02 1.869/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
AMADEUS PIRES DE OLIVEIRA
ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

24.072/2010 RTSum 04 1.852/2010 UNA 18/10/2010 13:45 SUM. S N
MARIA SOCORRO DOS SANTOS SILVA
MARGARIDA MARIA GONZAGA PEREIRA

24.080/2010 RTOrd 08 1.869/2010 UNA 14/10/2010 09:30 ORD. N N
MARCELO FERREIRA DE MORAES
PRUDENTE E CARNEIROS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

24.144/2010 RTSum 09 1.862/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. N N
ISABEL GONZAGA NETA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

24.133/2010 RTOrd 04 1.856/2010 UNA 08/11/2010 16:00 ORD. N N
KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA
SETEH ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CICERO MARTINS

24.066/2010 RTSum 09 1.857/2010 SUM. N N
ARALANA ARUANDA OLIVEIRA BARBOSA
MV DE MOURA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

24.143/2010 RTSum 07 1.870/2010 UNA 14/10/2010 10:10 SUM. N N
FALISSON MELO DE OLIVEIRA
SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIIS LTDA.

24.145/2010 RTSum 01 1.867/2010 UNA 26/10/2010 08:50 SUM. N N
CICERO CORREIA DO NASCIMENTO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI

24.205/2010 RTOOrd 10 1.861/2010 UNA 25/10/2010 10:20 ORD. N N
SÉRGIO HENRIQUE ALVES ARAÚJO
MALIBU PROD IND E COMÉRCIO DE LEITE DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

24.172/2010 RTOOrd 02 1.874/2010 INI 27/10/2010 08:00 ORD. N N
ISMAEL CALISTO GONÇALVES
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

24.168/2010 RTSum 10 1.859/2010 UNA 19/10/2010 14:40 SUM. N N
KELLY LINHARES DE MORAIS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

24.195/2010 RTSum 01 1.870/2010 UNA 26/10/2010 09:20 SUM. N N
CRISTIANE SOUZA COSTA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

24.088/2010 RTOOrd 05 1.857/2010 INI 18/10/2010 14:00 ORD. N N
JHONATAN NASCIMENTO SILVA
BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

24.178/2010 RTSum 06 1.860/2010 SUM. N N
DIANDRA MARIA DA SILVA PEREIRA
LANCHONETE GONÇALVES LTDA (LANCHONETE CRIATIVA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

24.106/2010 RTSum 05 1.858/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. N N
MAGNO BORGES NETO
ANGELA MARIA SIQUEIRA CARDOSO

24.108/2010 RTSum 01 1.864/2010 UNA 26/10/2010 08:30 SUM. N N
NAYANE PAGNAN RAMOS
VALÉRIA BRANDSTTER RABELO

24.196/2010 RTSum 07 1.874/2010 UNA 14/10/2010 09:30 SUM. N N
ROSA MARIA SANTOS COSTA
VOLÚPIA MOTEL LTDA.

24.203/2010 RTSum 11 1.861/2010 UNA 14/10/2010 14:15 SUM. N N
DHEYVERSON RODRIGUES DE MORAES
KAURI SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA

24.180/2010 RTOOrd 01 1.869/2010 UNA 26/10/2010 09:10 ORD. N N
WILSON DE JESUS MACÊDO
MILÊNIO MULT SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA

24.079/2010 RTOOrd 03 1.855/2010 INI 25/11/2010 13:55 ORD. S N
GEVERSON CARVALHO BATISTA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA

24.116/2010 ConPag 08 1.873/2010 UNA 18/10/2010 15:00 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
SAULO MEFLE GIDRÃO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

24.182/2010 RTSum 10 1.860/2010 UNA 20/10/2010 13:00 SUM. S N
CARLOS ROBERTO FABRI
MAS/MAC SERVICE + 001

24.194/2010 RTOOrd 02 1.876/2010 INI 28/10/2010 08:00 ORD. N N
EDVALDO MOREIRA SILVA
EMPREITEIRA ADS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

24.146/2010 RTOOrd 09 1.863/2010 ORD. N N
EUDINA PEREIRA MATTOS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO

24.112/2010 RTOOrd 12 1.859/2010 INI 14/10/2010 09:30 ORD. N N
LUIS FERNANDO CAMARGO DOS SANTOS(ESPÓLIO DE) REP/ ANA PAULA
DA SILVA BARBOSA
METAL ALLOY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO BORGES GOMIDE

24.151/2010 RTOOrd 06 1.859/2010 ORD. N N

LEANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
ARIOVALDO MAXIMIANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

24.193/2010 RTOOrd 05 1.865/2010 INI 19/10/2010 08:40 ORD. N N
GENISON BEZERRA OLIVEIRA
LYNSKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

24.074/2010 RTSum 12 1.856/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

24.105/2010 RTOOrd 09 1.860/2010 UNA 13/10/2010 15:40 ORD. N N
ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CAMPOS
CASA DE CARNE VIENA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELION MARIANO DA SILVA

24.160/2010 RTOOrd 08 1.876/2010 UNA 18/10/2010 10:20 ORD. N N
EDMAR DOS REIS SANTOS SANCHES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO

24.189/2010 RTSum 05 1.864/2010 UNA 21/10/2010 09:30 SUM. N N
LINDALVA AGUIDO AQUINO
SEMAT - SERV. CONST. E ELET. MAT. LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

24.107/2010 RTOOrd 01 1.863/2010 UNA 25/10/2010 15:30 ORD. N N
MARCIANA ROCHA MOREIRA
FABIO DA SILVA (KÊNIA FASHION)

24.114/2010 RTOOrd 03 1.858/2010 INI 29/11/2010 13:35 ORD. N N
MARTINIANO MAURO RIBEIRO
GISELE MACHADO DE BRITO

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

24.136/2010 RTSum 05 1.860/2010 UNA 20/10/2010 14:35 SUM. N N
MARIA JÚLIA SOUZA PIMENTEL
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO

24.141/2010 RTOOrd 05 1.861/2010 INI 18/10/2010 14:10 ORD. N N
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ACAPULCO BAR

ADVOGADO(A): JOSIAS CAMELO DE OLIVEIRA

24.157/2010 RTSum 11 1.858/2010 UNA 14/10/2010 13:45 SUM. N N
LEANDRO CARVALHO DOS SANTOS
TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA GONTIJO SOARES

24.158/2010 RTOOrd 07 1.871/2010 INI 04/11/2010 08:40 ORD. N N
LARISSA ANGÉLICA CORRÊA COSTA
WR NEGOCIAL + 001

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR INÁCIO

24.191/2010 RTOOrd 07 1.873/2010 INI 04/11/2010 08:35 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO LUCAS CASCÃO
CAROLINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KELLEN HELOISA RODRIGUES

24.165/2010 ET 08 1.877/2010 ORD. S N
DIRECE LIMA MAGALHÃES
ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

24.170/2010 RTSum 08 1.878/2010 UNA 13/10/2010 13:40 SUM. S N
JORDANA GOMES DA PAIXÃO REP. P/ DULCINÉIA GOMES DA PAIXÃO +
003
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

24.069/2010 RTSum 10 1.851/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
GLÁUCIA ALVES CIPRIANO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

24.142/2010 RTOOrd 01 1.866/2010 UNA 26/10/2010 08:40 ORD. S N
IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
BELL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL
LTDA. PORTAL VIGILÂNCIA + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO MARIANI VIEIRA MACHADO

24.100/2010 RTSum 11 1.854/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. S N
RONALDO ALVES DE AMORIM
KEYLA MARCIA TOLEDO (JA BORDADOS)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

24.132/2010 RTSum 04 1.855/2010 UNA 19/10/2010 13:30 SUM. N N
LUIZ FELIPE FLORENTINO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

24.086/2010 RTOrd 02 1.870/2010 INI 19/10/2010 08:10 ORD. N N
IRANILSON CORTEZ CARNEIRO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

24.213/2010 RTSum 09 1.861/2010 UNA 13/10/2010 13:45 SUM. N N
MADALENA MOREIRA NEVES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

24.171/2010 RTOrd 05 1.863/2010 INI 19/10/2010 08:30 ORD. N N
LORHÂ DE SOUZA SILVA LEITE
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES

24.184/2010 RTOrd 03 1.862/2010 ORD. S N
GERCINA OLIVEIRA DA COSTA
PREST SERV. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA

24.162/2010 RTSum 07 1.872/2010 UNA 14/10/2010 09:50 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DA SILVA
NILTON GUILARDUCCI ME

24.207/2010 RTSum 03 1.865/2010 UNA 25/10/2010 15:20 SUM. N N
ELIANE CONCEIÇÃO BORGES
PERFILUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

24.139/2010 RTSum 12 1.862/2010 SUM. N N
JOSÉ ERNESTO DE SOUSA
TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

24.179/2010 RTOrd 12 1.867/2010 ORD. S N
JOEL ABRENHOSA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI

24.176/2010 RTOrd 12 1.866/2010 INI 27/10/2010 09:50 ORD. N N
FERNANDO MODESTO DE LIMA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

24.131/2010 RTOrd 10 1.857/2010 UNA 21/10/2010 16:00 ORD. S N
ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
PROFORTE S.A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

24.078/2010 RTSum 06 1.855/2010 SUM. S N
CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS
DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS

24.102/2010 ConPag 10 1.854/2010 UNA 21/10/2010 15:20 ORD. N N
ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
ALFREDO LAMOUNIER JUNIOR

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

24.087/2010 RTSum 13 1.864/2010 UNA 18/10/2010 09:20 SUM. N N
ANDERSON DIVINO MENDES RIBEIRO
TROFÉU REPINTURA AUTOMOTIVA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

24.084/2010 RTSum 08 1.870/2010 UNA 13/10/2010 14:20 SUM. N N
DIVINO SILVIO DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO

24.097/2010 RTSum 08 1.871/2010 UNA 13/10/2010 14:05 SUM. S N
MARILENE FERREIRA DA CRUZ
WEST SIDE INDÚSTRIA DE COURO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

24.134/2010 RTOrd 02 1.873/2010 INI 25/10/2010 08:00 ORD. N N
MARIANE MOREIRA BRANQUINHO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

24.073/2010 RTSum 09 1.858/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
MILTON RODRIGUES DA SILVA

UBIRACI BATUIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN

24.174/2010 RTOrd 09 1.864/2010 UNA 21/10/2010 15:40 ORD. N N
HEBERT DE SOUZA MACHADO
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

24.076/2010 RTOrd 01 1.861/2010 UNA 25/10/2010 14:30 ORD. N N
CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
LUMA TRANSPORTADORA - LUCIANO MACEDO CARDOSO

24.135/2010 RTAlç 03 1.859/2010 UNA 25/10/2010 14:20 SUM. N N

JOSÉ ALMEIDA CARLOS DE SOUSA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO
ESTADO DE GOIÁS + 001

24.137/2010 RTSum 10 1.858/2010 UNA 19/10/2010 14:20 SUM. N N

ANTÔNIO MÁXIMO MARIANO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUAIAQUIL

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES

24.185/2010 RTOrd 08 1.879/2010 UNA 18/10/2010 09:55 ORD. N N
REINALDO DE OLIVEIRA ALENCAR
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

24.210/2010 RTSum 07 1.877/2010 UNA 14/10/2010 09:10 SUM. N N
JOANA DO PRADO RAMOS
VERDURÃO DA FAMÍLIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA

24.077/2010 RTOrd 06 1.854/2010 ORD. N N
ANITA MARIA NOVAIS NEVES
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

24.167/2010 RTSum 13 1.872/2010 UNA 18/10/2010 10:40 SUM. S N
CLÁUDIO LOPES TEIXEIRA
SOLIS ALFA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

24.081/2010 RTOrd 12 1.857/2010 INI 27/10/2010 09:30 ORD. N N
GESNER GARCIA DOS SANTOS
ATHOS FARMA SUDESTE S.A.

24.085/2010 RTSum 11 1.853/2010 UNA 13/10/2010 14:15 SUM. N N

ALINE LOURENÇO DE CASTRO + 001
KING COMERCIAL LTDA.

24.091/2010 RTOrd 04 1.853/2010 UNA 08/11/2010 15:15 ORD. N N

EDNEY FERREIRA DA COSTA
ATHOS FARMA SUDESTE S.A.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ

24.201/2010 RTOrd 07 1.875/2010 INI 04/11/2010 08:30 ORD. S N
SÉRGIO TOMÉ DE OLIVEIRA
TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): ROSANA FRANCLANCCI QUEIROZ

24.093/2010 ConPag 01 1.862/2010 UNA 25/10/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
DELIANE DA SILVA CRUZ(ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

24.175/2010 RTSum 09 1.865/2010 UNA 13/10/2010 13:15 SUM. N N
WILTON DOMINGOS FERNANDES
REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

24.181/2010 RTSum 02 1.875/2010 UNA 20/10/2010 09:15 SUM. N N

EDIVALDO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA

24.115/2010 RTSum 12 1.860/2010 SUM. N N
JOSÉ LOPES MARIANO
STUDIO MIX SALÃO DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

24.128/2010 RTOrd 07 1.869/2010 INI 03/11/2010 08:40 ORD. N N
KEILA DIVINA ETERNA BOA VENTURA
ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001

24.130/2010 RTOrd 10 1.856/2010 UNA 21/10/2010 15:40 ORD. N N
MIRELA FERNANDA MARTIN
ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001

24.147/2010 RTSum 08 1.875/2010 UNA 13/10/2010 13:50 SUM. N N
JAKSON RAFAEL NUNES BARBOSA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

24.152/2010 RTOrd 12 1.864/2010 INI 27/10/2010 09:40 ORD. N N
CICERA DIAS NETA
ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001

24.156/2010 RTOrd 04 1.858/2010 UNA 09/11/2010 14:45 ORD. N N
DOANY DORNELES DIAS
ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001

24.186/2010 RTOrd 11 1.859/2010 UNA 18/11/2010 09:20 ORD. N N
KENIA DUARTE NASCIMENTO
DRIX CONFECÇÕES LTDA-ME + 001

24.187/2010 RTSum 03 1.863/2010 UNA 25/10/2010 15:00 SUM. N N
ALMECY MORAES LIMA DOS REIS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

24.188/2010 RTSum 11 1.860/2010 UNA 14/10/2010 14:00 SUM. N N
EDNA MARTINS DE SOUZA
PANIFICADORA E CONFEITARIA MORAES LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

24.164/2010 RTSum 13 1.870/2010 UNA 18/10/2010 10:20 SUM. S N
RONALDO DE LIMA
SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

24.089/2010 RTSum 02 1.871/2010 UNA 20/10/2010 09:45 SUM. S N
ADA DAIANE SILVA LEITE
VALDIVINO CONFECÇÃO

24.094/2010 RTSum 02 1.872/2010 UNA 20/10/2010 09:30 SUM. S N
JESUINA DE SOUZA SILVA
IDM - INOVAÇÃO DIAGNOSTICOS MED E SERV HOSP LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

24.140/2010 RTSum 12 1.863/2010 SUM. S N
ISRAEL AKYLA GOMES DA SILVA
CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

24.109/2010 RTAlç 10 1.855/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/
EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES) SINDIVET/GO
TIAGO RODRIGO DO VALE

24.177/2010 RTSum 04 1.859/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCA ALVES SILVA DE MOURA
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

24.166/2010 RTOrd 13 1.871/2010 INI 18/10/2010 08:40 ORD. N N
ISABEL ROSA DE OLIVEIRA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

24.098/2010 RTSum 03 1.856/2010 UNA 25/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ JADILSON TAVARES
MERCOSUL MAQUINAS E CAFÉ COMERCIO E EXPORTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ALVES

24.138/2010 ConPag 13 1.868/2010 INI 13/10/2010 09:23 ORD. S N
M & E MONTAGENS ESTRUTURAS LTDA. ME
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

24.197/2010 RTSum 06 1.862/2010 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS RAMOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

24.199/2010 RTSum 02 1.877/2010 UNA 20/10/2010 09:00 SUM. N N
RICARDO DIAS DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

24.200/2010 RTSum 09 1.866/2010 UNA 14/10/2010 14:00 SUM. N N
PAULO REIS DA SILVA
EMILI SLEIMANADAMO

24.202/2010 RTSum 08 1.880/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. N N
RENATA DE SOUZA SOARES
JOGUE E GANHE LOTERIAS LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA

24.198/2010 RTSum 04 1.860/2010 UNA 19/10/2010 14:15 SUM. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA
ALISSON TRAJANO CAMILO

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

24.206/2010 RTOrd 03 1.864/2010 INI 29/11/2010 13:45 ORD. N N
RONNIE INÁCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

24.204/2010 RTOrd 04 1.861/2010 UNA 09/11/2010 15:05 ORD. N N
ANA LUCIA LOPES RIBEIRO
5 (CINCO) ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES

24.208/2010 RTSum 05 1.866/2010 UNA 21/10/2010 09:45 SUM. N N
IDELNI DIAS DE CARVALHO
LBV LEGIÃO DA BOA VONTADE

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA

24.163/2010 RTSum 01 1.868/2010 UNA 26/10/2010 09:00 SUM. N N
RAFAELA DE SOUZA ROCHA
TELELISTA LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA

24.155/2010 RTSum 04 1.857/2010 UNA 19/10/2010 13:45 SUM. N N
INDALÉCIA GOMES DA SILVA SANTOS
MELO E SIQUEIRA LTDA.

24.159/2010 RTSum 03 1.861/2010 UNA 25/10/2010 14:40 SUM. N N
PRESLEY DA SILVA ROSA
FRIGORIFICO FRINAZA LTDA.

24.161/2010 RTSum 05 1.862/2010 UNA 20/10/2010 14:50 SUM. N N
MESSIAS LOPES DE PAULA
MELO E SIQUEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

24.068/2010 RTSum 07 1.866/2010 UNA 13/10/2010 09:50 SUM. N N
HEVERSON DE LACERDA LUDOVICO JÚNIOR
ALEXANDRE IUNES MACHADO

ADVOGADO(A): WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

24.117/2010 RTSum 07 1.867/2010 UNA 13/10/2010 09:30 SUM. N N
LEONARDO DIAS ROSA
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO

24.211/2010 RTSum 10 1.862/2010 UNA 20/10/2010 13:20 SUM. N N
JOYCE CAROLINE MEDINA DA SILVA
CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 139

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

02.878/2010 RTOrd 01 2.864/2010 ORD. N N
VALDEIR DA SILVA RAMOS
JBS S/A

02.879/2010 RTSum 01 2.865/2010 SUM. N N
ROMILDA DA PENHA BARBOSA ARAÚJO
JBS S/A

02.880/2010 RTOrd 01 2.866/2010 ORD. N N
ERLI FERREIRA SOUZA
JBS S/A

02.883/2010 RTSum 01 2.869/2010 SUM. N N
ERLI FERREIRA SOUZA
JBS S/A

02.884/2010 RTSum 01 2.870/2010 SUM. N N
VALDEIR DA SILVA RAMOS
JBS S/A

02.885/2010 RTSum 01 2.871/2010 SUM. N N
ÂDAMO MURILO DA SILVA
ELSON PAULO SOBRINHO

02.886/2010 RTSum 01 2.872/2010 SUM. N N
DIVINO INOCÊNCIO DE ALMEIDA
RUBENS DA PAIXÃO SANTANA

02.887/2010 RTSum 01 2.873/2010 SUM. N N
SHEILA DE FÁTIMA REGIS
VALÉRIA QUEIROZ RAMOS

ADVOGADO(A): LORENNIA DE ALENCASTRO CORRÊA
02.876/2010 RTSum 01 2.862/2010 SUM. N N
ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

02.881/2010 RTSum 01 2.867/2010 SUM. N N
ADEMAR GONÇALVES RODRIGUES
MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

02.882/2010 RTSum 01 2.868/2010 SUM. N N
MANOEL JOSÉ LEITE
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.877/2010 RTOrd 01 2.863/2010 ORD. N N
BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROCHA SANTOS
00.995/2010 RTSum 01 0.976/2010 SUM. N N
MARCELO ALVES COUTINHO
GILBERTO ALVES + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
01.205/2010 RTOrd 01 1.205/2010 INI 06/12/2010 09:10 ORD. N N
ALEX CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS
DIAS LIMA E LIMA LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.557/2010 ExFis 02 2.293/2010 ORD. N N
UNIÃO
SUELENA FERNANDES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
04.564/2010 RTOrd 01 2.279/2010 INI 11/11/2010 08:30 ORD. N N
ANTONIO INEZ DA SILVA FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.566/2010 RTOrd 02 2.299/2010 INI 18/10/2010 13:20 ORD. N N
ADAUTO BARBOSA DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
04.559/2010 RTOrd 02 2.295/2010 INI 18/10/2010 13:10 ORD. N N
ALUIZIO JOSÉ BITTENCOURT DE SOUZA
SERVSPRAY COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
04.552/2010 RTSum 02 2.290/2010 UNA 13/10/2010 15:20 SUM. N N
LUCAS EDUARDO FERREIRA DE LIMA
RONALDO BRITO DE PAULA

04.553/2010 RTSum 02 2.291/2010 UNA 14/10/2010 13:40 SUM. N N
ADAILTON MARCELINO DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

04.555/2010 RTSum 02 2.292/2010 UNA 14/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO LOPES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
04.554/2010 RTSum 01 2.276/2010 UNA 13/10/2010 09:20 SUM. N N
CLAUDETE DOS SANTOS
JUAREZ MENDES MELO

04.556/2010 RTSum 01 2.277/2010 UNA 13/10/2010 09:00 SUM. N N
DIVINA APARECIDA FERREIRA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR
04.558/2010 CartPrec 02 2.294/2010 ORD. N N
JARDEL ALVES PEREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.560/2010 RTSum 02 2.296/2010 UNA 14/10/2010 14:20 SUM. N N
ADRIANO MANOEL DA SILVA
PONCY CONSTRUTORA LTDA.

04.561/2010 RTSum 02 2.297/2010 UNA 14/10/2010 14:40 SUM. N N
ALAN DA SILVA OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.562/2010 RTSum 01 2.278/2010 UNA 14/10/2010 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO IVO DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.563/2010 RTSum 02 2.298/2010 UNA 14/10/2010 15:00 SUM. N N
ALVINO ALVES RIBEIRO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.565/2010 RTSum 01 2.280/2010 UNA 14/10/2010 14:10 SUM. N N
ELIETE DA PAZ SANTANA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.567/2010 RTSum 02 2.300/2010 UNA 14/10/2010 15:20 SUM. N N
EMIVALDO LIMA BARROS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.568/2010 RTSum 01 2.281/2010 UNA 14/10/2010 13:50 SUM. N N
GILBERTO JOSÉ DE SOUZA LIMA
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BRUCE DE MELO NARCIZO
03.016/2010 RTOrd 01 2.976/2010 INI 06/10/2010 14:55 ORD. N N
CÉLIA DIVINA E SOUSA
PAULO MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
03.015/2010 RTOrd 01 2.975/2010 INI 13/10/2010 10:30 ORD. N N
JOSE CARLOS CAVALCANTE MENESES
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

03.022/2010 RTSum 01 2.982/2010 UNA 13/10/2010 10:05 SUM. N N
REGINALDO ALVES MACHADO
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA

ADVOGADO(A): KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

03.014/2010 CartPrec 01 2.974/2010 ORD. N N
MILTON MIRANDA RIBEIRO
JORGE ZAIR DUARTE DA SILVA

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

03.017/2010 RTSum 01 2.977/2010 UNA 13/10/2010 10:25 SUM. N N
FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.018/2010 RTSum 01 2.978/2010 UNA 13/10/2010 10:35 SUM. N N
FRANCISCO JONES SILVA RODRIGUES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.019/2010 RTSum 01 2.979/2010 UNA 13/10/2010 10:10 SUM. N N
WAGNER FERNANDES MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.020/2010 RTOrd 01 2.980/2010 UNA 13/10/2010 10:15 ORD. N N
JOSE ITAMAR DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

03.021/2010 RTOrd 01 2.981/2010 UNI 06/10/2010 11:25 ORD. N N
SANDRA SANTIAGO DE OLIVEIRA
CLUBE BAR E RESTAURANTE CAIRES MAIA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR

03.023/2010 RTOrd 01 2.983/2010 UNI 06/10/2010 11:30 ORD. N N
ANTÔNIO NUNES PEREIRA
MINERVA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13104/2010

Processo Nº: RT 0180000-40.1998.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCI RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES LOPES + 002

ADVOGADO.....: GABRIEL MOREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado.

Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.

Destarte, intimem-se os Executados (Sr. José Alberto Gonçalves Lopes e Carlos Roberto Gonçalves Lopes) deste despacho, assinando-lhes o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 13101/2010

Processo Nº: RT 0153200-33.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIVAR PERES DEUSDARD

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): LIMSE SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 13107/2010

Processo Nº: RT 0019200-62.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA DAS GRACAS DURAES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): DROGARIA FOLHAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao Exequente sobre o ofício de fls. 413, prazo legal

Notificação Nº: 13089/2010

Processo Nº: RT 0055300-45.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): IBPM INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E MARKETING

ADVOGADO.....: NEUZA PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:

Isso posto, julgam-se improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação. Aplica-se multa à embargante, no importe de 10% do valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada, por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, II c/c art. 601).

Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e inciso V).

Intimem-se.

Notificação Nº: 13099/2010

Processo Nº: RT 0136500-74.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13095/2010

Processo Nº: RT 0176200-57.2005.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA CILENE NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se o valor à disposição do Juízo à Exequente.

Após, atualizem-se os cálculos, vindo-me conclusos.

Notificação Nº: 13110/2010

Processo Nº: AINDAT 0100500-41.2006.5.18.0001 1ª VT

AUTOR...: ZARIFE RACHID AMIN

ADVOGADO: ELITON MARINHO

RÉU(RÉ): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: KARLA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 40 dias, a inclusão em folha de pagamento da pensão vitalícia, sob pena de pagar multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC.

Notificação Nº: 13105/2010

Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13106/2010

Processo Nº: RT 0130700-31.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13116/2010

Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: NILO BENETTI

NOTIFICAÇÃO:

A providência requerida pelo Exequente já foi atendida pelo Juízo. Intime-se-o.

Notificação Nº: 13075/2010

Processo Nº: RT 0068700-58.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS LUIZ VIEIRA + 001
ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13076/2010

Processo Nº: RT 0068700-58.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIMAR CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO
RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13103/2010

Processo Nº: RT 0070900-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que o saldo da conta judicial n. 2555/042.04816139-9 (fl. 95) é suficiente para garantir o valor integral da execução.
Destarte, intime-se a Executada para as finalidades do artigo 884 da CLT.
Não havendo a oposição de embargos à execução no quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e as custas de liquidação.
Cumprida a determinação, proceda à transferência do saldo remanescente da conta judicial para os autos da RT 0179900-36.2008.5.18.0001.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 13115/2010

Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamada acima identificada para, no prazo de 48h, comprovar a incorporação da diferença deferida ao Obreiro, nos termos da decisão de fls.446/447.

Notificação Nº: 13085/2010

Processo Nº: RT 0135300-27.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13083/2010

Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13108/2010

Processo Nº: RT 0150000-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA LIMA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13087/2010

Processo Nº: RTOrd 0122500-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GET GLOBAL ENERGY AND TELECOMUNICATION LTDA. (GET ENERGY & TELECOM)
ADVOGADO.....: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda.
Comprovados os recolhimentos, vista à União por 10 (dez) dias.
Não havendo manifestação, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13109/2010

Processo Nº: RTOrd 0160200-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO MAIOR + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13117/2010

Processo Nº: ExProvAS 0166201-41.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL + 007
ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:

Homologam-se os cálculos de fls. 92/96, fixando o valor da execução em R\$ 14.602,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Dê-se vista às partes, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 13113/2010

Processo Nº: RTSum 0212000-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIVINO TERENCE XAVIER
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13091/2010

Processo Nº: RTOrd 0213700-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS CUNHA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 686,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intime-se o Executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se o executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação ao executado, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação do executado no prazo supra, venham-me conclusos. Caso o Executado proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 13072/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-90.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13094/2010
 Processo Nº: RTSum 0000405-61.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA GENI RIBEIRO DE ABREU BARRETO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): RIO CLARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO:
 Defere-se o pedido de fl. 38.
 Destarte, as parcelas restantes do acordo deverão ser depositadas na conta corrente indicada pela Exequente.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 13090/2010
 Processo Nº: RTSum 0000771-03.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA PATRICIA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): ALIMENTA SERV. DE ALIM. AS EMPRESA LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANUFO
 NOTIFICAÇÃO:
 Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 135,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
 Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
 Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
 Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
 Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
 Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
 Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13074/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000819-59.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ALICE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
 Fica intimado para, em cinco dias, apresentar a CTPS do Reclamante na Secretaria desta Vara, bem como para informar o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 13098/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000823-96.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ENIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA SILVA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13112/2010
 Processo Nº: RTSum 0000942-57.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: EUDSON DA CRUZ E SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
 RECLAMADO(A): EUGUIMAR JOSÉ DA SILVA (SUPERMERCADO SUPER PREÇO BAIXO)
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado, pessoalmente, a proceder à anotação e retificações solicitadas por meio da petição de fl. 67, sob pena de execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13068/2010
 Processo Nº: RTSum 0001113-14.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
 Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
 Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13092/2010
 Processo Nº: RTSum 0001271-69.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILSON CURCINO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA (GH FUNDAÇÕES)
ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
 NOTIFICAÇÃO:
 Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 316,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
 Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
 Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
 Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
 Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
 Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos. Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
 Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13093/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001383-38.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA ESCÓCIO LINO CECOTI
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): VW TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13084/2010
 Processo Nº: RTSum 0001622-42.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): REALMIX CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE
 NOTIFICAÇÃO:
 À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13086/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001628-49.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ADÃO MIGUEL LEITE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13082/2010
Processo Nº: RTSum 0001631-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA PURCINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001632-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IZARRO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ARNALDO RUBIO NETO
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

DIPOSITIVO

Isso posto, julga-se PROCEDENTE o pedido para declarar a nulidade do auto de infração de fl. 37, nos termos da fundamentação.

Condena-se a requerida no pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários de sucumbência.

Sem custas (art. 790-A, I, CLT).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13070/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO AMARAL BERNARDES
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ART CONSSUTORIA E COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JANE MARILZA MORAES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas acima, além de arcar com as custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também as reclamadas, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

OBS.: os cálculos encontram-se digitalizados no sítio deste Egrégio.

Notificação Nº: 13071/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO AMARAL BERNARDES
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA + 001
ADVOGADO.....: JANE MARILZA MORAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

CONCLUSÃO

Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas acima, além de arcar com as custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também as reclamadas, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.

À Contadoria.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.

OBS.: os cálculos encontram-se digitalizados no sítio deste Egrégio.

Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NEREU PEDRA HUME
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AURELIO MATOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

SENTENÇA

Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço do Reclamado conforme preceito insculpido no art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declara-se EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 111,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito de pauta.

Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13132/2010
Processo Nº: ConPag 0001879-67.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE...: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: FABIÃO MARTINS CAMARGO
CONSIGNADO(A): DANIEL VICTÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a consignante intimada da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, retirei o presente feito da pauta do dia 26/10/2010, as 15h30min, e incluí na pauta do dia 21/10/2010, às 10h03min, para realização de audiência UNA, observadas as cominações legais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13319/2010
PROCESSO Nº ExFis 0160600-93.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.

Data da Praça 05/11/2010 às 13 horas.

Data do Leilão 03/12/2010 às 13 horas.

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Srª MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$30.000,00(TRINTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 244, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

(01) APARTAMENTO N. 43, LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 02 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², MATRÍCULA Nº 24.089 DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R\$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).

OBS.1: CONFORME CONSTA DO DESPACHO DE FLS. 256 DOS AUTOS, HÁ DÉBITOS CONDOMINIAIS SOBRE O IMÓVEL, CONFORME INFORMAÇÕES DE FLS. 204/205 DOS AUTOS.

OBS.2: CONFORME CONSTA DA CERTIDÃO DE FLS. 267 DOS AUTOS O IMÓVEL ACIMA ESTÁ HIPOTECADO A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, BEM COMO AVERBAÇÃO DE PENHORA RELATIVA AOS PROCESSOS 95.0000349-0, 950002475-6, 950008292-6, 95.0008742-1, 950008971-8, 950008972-6, 95.0008973-4, 950008974-2, 950008975-0, 95.0008976-9, 95.0008977-7, 95.0008978-5, 95.0008979-3, 95.0008991-2, 95.0008993-9, 95.000899407, 95.0008995-5, 95.0008996-3, 95.0008997-1 e 95.0008998-0 –

todos AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL/3100, DA 10ª VARA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Srª MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do

CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13337/2010
PROCESSO Nº RT 0184200-46.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FÁBIO MARTINS PINHEIRO e FLÁVIO MARTINS PAULINO O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FÁBIO MARTINS PINHEIRO e FLÁVIO MARTINS PAULINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queiram, apresentar resposta à impugnação aos cálculos apresentados pela UNIÃO, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de FÁBIO MARTINS PINHEIRO e FLÁVIO MARTINS PAULINO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13309/2010
PROCESSO Nº RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: ELENI E LOURDES FOGAÇA
EXEQUENTE: ELENI E LOURDES FOGAÇA
EXECUTADO: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Data da Praça 05/11/2010 às 13 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SIRLENE B. DE FARIAS QD. 2, LT. 39 SETOR SANTA RITA CEP 74.370-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 28, DA QUADRA 09, RUA RC-05, RESIDENCIAL CANADÁ, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 300M², MATRÍCULA NÚMERO 149.504, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, CONTENDO EDIFICAÇÃO CONSISTENTE EM UM GALPÃO COMERCIAL NA PARTE DA FRENTE DO LOTE, COM ESTRUTURA DE METAL E COBERTO COM TELHAS PLÁ, ALÉM DE UM SOBRADO NA PARTE DO FUNDO, ANEXO AO REFERIDO GALPÃO, COMPOSTO DE SALA, COZINHA E DOIS BANHEIROS NA PARTE INFERIOR, DOIS QUARTOS NA PARTE SUPERIOR, TUDO AVALIADO EM R\$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS).
OBS.: CONFORME CONSTA DAS PEÇAS DE FLS. 162/165 DOS AUTOS, O IMÓVEL ACIMA ESTÁ GRAVADO DE HIPOTECA EM FAVOR DE FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
OBS.2: CONSTA TAMBÉM AVERBAÇÃO DE PENHORA RELATIVOS AOS PROCESSOS: 058/2009-0, 108400-70.2009.5.18.0001, 131200-92.2009.5.18.0001, 131800-16.2009.5.18.0001, 131300-47.2009.5.18.0001 e 131400-02.2009.5.18.0001, todos da 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ

CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17025/2010
Processo Nº: RT 0168400-97.1990.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GILSA BERNARDES DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSURB EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO - EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Cuida-se de petição da reclamante/executada de fls. 401/403 requerendo a remissão da dívida por não ter condições de arcar com avençado às 378 e 381/382 sem prejuízo de sua subsistência.
Instada a se manifestar, a reclamada/exequente, ciente da situação da executada, requereu a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.
Inexistindo no acordo homologado um interregno específico para cumprimento da avença e com supedâneo no art. 265, V do CPC, aplicado subsidiariamente, suspenda-se o curso do presente pelo prazo solicitado.
Intimem-se as partes.
Com o transcurso, intime-se a reclamada/exequente, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 17011/2010
Processo Nº: RT 0081000-11.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AMAURY PORTELA SALDANHA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): BREGOW E BREGOW LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos. Considerando-se que todas as diligências preendidas por este Juízo restaram infrutíferas, bem como que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o vindicante/exequente e a União (Lei nº 1.457/2007), mediante sua procuradoria, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito, com a advertência de que o silêncio implicará no automático retorno dos autos ao arquivo Provisório até setembro/2015 (art. 40, § 4º, Lei nº 6830/80). À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16994/2010
Processo Nº: RT 0047200-16.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON DIAS MACHADO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARCELO CARDOSO DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJDU E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17086/2010
Processo Nº: RT 0124800-45.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS MENEZES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SINOP MADEIRAS LTDA SOC/DIVINO C OLIVEIRA/NALVA Mª OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17081/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON SIMIAO
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COLEMAR RODRIGUES DE REZENDE + 003
ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17082/2010
Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SIMIAO

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): ADRIANA PENTEADO REZENDE MEZZETTI + 003

ADVOGADO....: VANESSA GOMES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17083/2010

Processo Nº: RT 0103300-49.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SIMIAO

ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): FERNANDA PENTEADO DE RESENDE + 003

ADVOGADO....: VERONICA SANTIAGO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Contraminutarem o Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17024/2010

Processo Nº: RT 0143600-53.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MATIAS TELES

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): LACINHOS MARGARIDA + 002

ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17040/2010

Processo Nº: RT 0021500-91.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIAS DA LUZ

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IVAIR PAZINI + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Considerando-se que os autos encontravam-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimem-se o reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, guarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 17021/2010

Processo Nº: RT 0085300-93.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSMAR ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA + 002

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17009/2010

Processo Nº: RT 0064600-62.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO CINTRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o que restou processado nestes autos junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, onde foram satisfeitos os créditos devidos, extingo o presente feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17010/2010

Processo Nº: RT 0064600-62.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO CINTRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO:

Ante o que restou processado nestes autos junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, onde foram satisfeitos os créditos devidos, extingo o presente feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17085/2010

Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL BATISTA GUEDES

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/EXEQUENTE: Manifestar-se acerca do ofício às fls. 438/440, proveniente do juízo deprecante. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17032/2010

Processo Nº: RT 0045000-21.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON BELLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 'Vistos. Indefiro os requerimentos da União de fls. 183/190, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 171 que extinguiu a execução, certificado às fls. 173. Saliento que este Juízo empreendeu de ofício todas as medidas pertinentes para satisfação do crédito constante dos autos. E justamente o insucesso das diligências aliado à inércia do reclamante/exequente, justificou a expedição da certidão de crédito. Intime-se o exequente/reclamante para retirar a sua certidão de crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, intime-se a União (Lei nº 11.457/2007) com o mesmo prazo e fim. Na sequência e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. À Secretaria para as providências.'

Notificação Nº: 17029/2010

Processo Nº: RT 0031100-34.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WIVASON CLAUDIO DA SILVA TRINDADE

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA REZENDE (RESTAURANTE VELEIRO)

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Vistos. Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor da credora previdenciária e trabalhista,

arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira receber a referida certidão, peticione nos autos, para que futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17051/2010
Processo Nº: RT 0144100-12.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistos. Face a retro certificada inércia, intime-se novamente à executada, por meio de advogado e pessoalmente, desta feita por mandado, para retirar no prazo de 05 (cinco) dias, o remanescente do crédito constante dos autos. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17030/2010
Processo Nº: RT 0041400-21.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: YASMIN DE SOUZA FARIAS REP. P/ ZEICA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
RECLAMADO(A): SOLARIUM AQUECEDORES SOLAR LTDA. REP. P/ SANDRO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 456, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 17037/2010
Processo Nº: RT 0139500-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO.....: GINA COSTA SILVA
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Consistindo o ato de fl. 132 uma sentença extintiva da execução, atacável apenas por agravo de petição, na clara dicção do art. 897 da CLT, não sendo passível de simples reconsideração, indefiro requerimento nesse sentido feito às fls. retro, recebendo o petitório como aquele recurso, consoante requerido subsidiariamente.
Intime-se, pois, a reclamada/executada a, querendo, contraminutar a medida no prazo legal.'

Notificação Nº: 16982/2010
Processo Nº: RT 0186100-90.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO RIBEIRO FARIA
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DORNELAS & OLIVEIRA LTDA. (D.K.S AUTO PEÇAS) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17063/2010
Processo Nº: RT 0194600-48.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALERNO + 001
ADVOGADO.....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas executivas (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$22,12 + R\$44,26), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias - e distintas -, a contribuição previdenciária sobre o vínculo (R\$3.683,88 – com menção ao período respectivo) e sobre os créditos decorrentes do acordo (R\$95,90 + R\$24,48).
Feito, deverão o saldo restante do depósito de fl. 317 ser recolhido, também em guia adequada, a título das custas de liquidação (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17064/2010
Processo Nº: RT 0194600-48.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASSYL CEREWUTA NETO + 001
ADVOGADO.....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas executivas (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$22,12 + R\$44,26), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guias próprias - e distintas -, a contribuição previdenciária sobre o vínculo (R\$3.683,88 – com menção ao período respectivo) e sobre os créditos decorrentes do acordo (R\$95,90 + R\$24,48).
Feito, deverão o saldo restante do depósito de fl. 317 ser recolhido, também em guia adequada, a título das custas de liquidação (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17041/2010
Processo Nº: ACCS 0064000-02.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Primeiramente, cadastre-se nos registros e assentamentos do presente feito o endereço do executado, consoante consulta de fls. retro. Tendo em vista a manifestação do exequente recusando a proposta apresentada pelo executado, resta prejudicada a conciliação. Intime-se o executado por publicação, tendo em vista que atua em causa própria. Indefiro o requerimento do exequente de intimação do executado para fornecer o endereço onde se encontra o veículo embargado nos presentes autos, vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução. Intime-se o exequente/credor trabalhista. Após, cumpra-se o § 3º parágrafo do despacho de fls. 188. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17007/2010
Processo Nº: RT 0068200-52.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LAURA BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 1416/1430, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17043/2010
Processo Nº: RT 0104000-44.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Primeiramente, cadastre-se nos registros e assentamentos do feito o nome do patrono dos executados CARLOS CÉSAR ARRUDA e SHEILA MARA TORRES DE ANDRADE indicado às fls. 393 (ADSSON JOSÉ R. LUZ). Após, intime-se o credor trabalhista a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sobrestamento do feito. Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF'.

Notificação Nº: 17100/2010
Processo Nº: RT 0178900-95.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16993/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL RODRIGUES

ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO

RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.

ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/10/2010, às 09:00 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/10/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 17013/2010

Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Uma vez que na conta de atualização de fls. 459/62 não foi considerado o recolhimento de custas comprovado às fls. retro, reputo integralmente quitados os débitos das consignadas em benefício da União e dos advogados da consignante.

Por outro lado, fixo o valor restante ainda devido pela consignante a título de contribuição sindical, em prol da segunda consignada, em R\$8.706,67, sem prejuízo de futuras majorações.

Deverá a consignante, pois, comprovar o recolhimento de tal importe em guia própria, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17014/2010

Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Uma vez que na conta de atualização de fls. 459/62 não foi considerado o recolhimento de custas comprovado às fls. retro, reputo integralmente quitados os débitos das consignadas em benefício da União e dos advogados da consignante.

Por outro lado, fixo o valor restante ainda devido pela consignante a título de contribuição sindical, em prol da segunda consignada, em R\$8.706,67, sem prejuízo de futuras majorações.

Deverá a consignante, pois, comprovar o recolhimento de tal importe em guia própria, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito no particular. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17035/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064000-65.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo Sr. Perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. EVERALDO WASCHECK JUNIOR, inscrito no CRM/GO sob o nº 5573-5, que deverá tomar ciência do encargo na Rua C-250, QD. 577, LT. 8/9, Nº 71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça – CEP 74280-150 - Goiânia-GO, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes, o Perito substituído e o novo Expert.
À Secretária para as providências'.

Notificação Nº: 17005/2010

Processo Nº: RTOOrd 0077800-63.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FARIAS ROCHA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o depósito garantidor no valor de R\$1.844,94, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de bens.

Notificação Nº: 16987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos à Execução cuja conclusão segue transcrita abaixo.

'6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$15.504,98 – fl. 572), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$1.735,05) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$691,32), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$2.564,24), tudo de forma atualizada.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 16988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos à Execução cuja conclusão segue transcrita abaixo.

'6. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por ATENTO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$15.504,98 – fl. 572), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$1.735,05) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$691,32), a serem recolhidos na sequência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$2.564,24), tudo de forma atualizada.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 17059/2010

Processo Nº: RTSum 0100300-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNO MARTINS MUNDIM

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVO CMTC + 001

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado a fornecer a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, os dados referentes ao número do PIS/PASEP e da CTPS, a fim de possibilitar a expedição de ofício para transferência de valores para a conta vinculada.

Notificação Nº: 16997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17016/2010

Processo Nº: RTSum 0127000-39.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CASSIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA (PIMENTA DE CHEIRO RESTAURANTE) + 002

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:'Vistos.Indefiro os requerimentos do exequente de fls. 186, em vista do já decidido às fls. 172 e ao que consta da certidão de fls. 165.Intime-se o exequente/credor trabalhista para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de sobrestamento do feito.Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF.À Secretária para as providências'.

Notificação Nº: 17053/2010

Processo Nº: RTSum 0131400-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a comprovar o depósito de valor remanescente devido nos autos, sob pena de prosseguimento da execução, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133800-83.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCUS DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista e a quase totalidade do previdenciário (R\$1.694,58, de R\$1.710,60), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT) e da contribuição a descoberto, ante seus ínfimos valores (R\$11,06 e R\$16,02, respectivamente), fazendo com base no permissivo das Portarias nºs 049/2004 do Ministério da Fazenda e 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17078/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133800-83.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCUS DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito trabalhista e a quase totalidade do previdenciário (R\$1.694,58, de R\$1.710,60), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT) e da contribuição a descoberto, ante seus ínfimos valores (R\$11,06 e R\$16,02, respectivamente), fazendo com base no permissivo das Portarias nºs 049/2004 do Ministério da Fazenda e 1293/2005 do Ministério da Previdência Social.

Independentemente do trânsito em julgado desta decisão e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135300-87.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA

ADVOGADO..... RODNEI VIEIRA LASMAR

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 452/456 e cálculo retificado às fls. 457/467, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA., e no mérito, ACOLHO EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. À Contadoria para retificação da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes. Nada mais.

Goiânia, 14 de setembro de 2010, terça-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17033/2010

Processo Nº: RTOOrd 0146700-98.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ante o certificado às fls. retro, a presente execução convolve-se em definitiva, sem qualquer alteração do até aqui processado.

E como está integralmente garantido o juízo, o título judicial é líquido e a credora previdenciária não se insurgiu a respeito, extingo o feito executório por sentença,

nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$4.577,70 – fl. 228), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$186,29) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$239,41), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com a cota-parte do empregador (R\$878,08), tudo de forma atualizada.

Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R\$27,28 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada os eventuais saldos restantes do depósito recursal de fl. 272 e do judicial de fl. 268.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17049/2010

Processo Nº: RTOOrd 0161200-72.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO CRUZ FERREIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELÉMAGO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Ante o que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se o exequente/reclamante e 2ª executada.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183900-42.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO..... DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 214/6, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17079/2010

Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MIZEL FERNANDO RIBEIRO

ADVOGADO..... LARISSA DE CARVALHO CARDOSO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista a inexistência neste Juízo de autos a que possa ser transferida a importância constante às fls. 163, intime-se a executada, pessoalmente e por patrono, a vir receber a importância que lhe cabe, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de inércia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo considerando: o quantitativo de autos findos encontrados no Setor de Arquivo desta Corte; a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional; a falta de materialidade na persecução de tentativas para entrega do crédito da ré, vez que é de pequena monta o numerário constante nos autos, tão fulminado pela ação avassaladora da inflação dos anos, atingindo o valor da moeda.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16989/2010

Processo Nº: ExProVAS 0192501-37.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO..... ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

EXECUTADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA COCA-COLA

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a efetuar o depósito garantidor em 48 horas, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de seus bens.

Notificação Nº: 17047/2010

Processo Nº: RTSum 0197300-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO MARTINS NEIVA

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Em vista do requerimento da vindicada de fls. 575 e o constante no despacho de fls. 565, intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, IRRF e custas, conforme cálculo de fls. 579, totalizando a importância de R\$ 2.939,96, sob pena de execução.

À Secretária para as providências.

Goiânia, 28 de setembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 17075/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEI DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Os petítórios de fls. 135/7 e 140/4 são praticamente idênticos ao de fls. 122/3, já apreciado à fl. 131, com deferimento do requerido, qual seja, suspensão da execução e devolução dos numerários bloqueados.

Já houve, até mesmo, intimação direta da primeira reclamada/executada para vir receber de volta o dinheiro (fl. 134).

Portanto, reputo totalmente prejudicado e suprido o requerido nessas novas manifestações.

Intimem-se as reclamadas/executadas.

Notificação Nº: 17076/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEI DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMERCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Os petítórios de fls. 135/7 e 140/4 são praticamente idênticos ao de fls. 122/3, já apreciado à fl. 131, com deferimento do requerido, qual seja, suspensão da execução e devolução dos numerários bloqueados.

Já houve, até mesmo, intimação direta da primeira reclamada/executada para vir receber de volta o dinheiro (fl. 134).

Portanto, reputo totalmente prejudicado e suprido o requerido nessas novas manifestações.

Intimem-se as reclamadas/executadas.

Notificação Nº: 17050/2010

Processo Nº: RTOrd 0223200-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DILCE MARIA DE JESUS

ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Indefiro in totum os requerimentos da exequente de fls. 111: a uma porque o 2º requerimento se encontra suprido pelo determinado às fls. 105 e o 3º requerimento resta prejudicado, vez que a empresa se encontra em lugar incerto e não sabido; a duas porque o 1º e o 4º requerimentos dependem da falta de idoneidade financeira da empresa da executada, o que não resta comprovado no presente feito.

Intime-se a exequente/credora trabalhista.

Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 105.

À Secretária para as providências.

Notificação Nº: 17069/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-46.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ASSIST. P/ GLADISINIL MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): LAGOINHA ECONOMIX CONSULTORIA E TECNOLOGIA

ADVOGADO....: MARIO ELIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face à inércia da União, fls. 61-v, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intime-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

À Secretária para as providências.

Notificação Nº: 16996/2010

Processo Nº: RTOrd 0229700-93.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CAVAN PRÉ MOLDADO S.A

ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.469/483, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17068/2010

Processo Nº: RTSum 0000088-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Defiro, excepcionalmente, o requerimento de fl. retro, por entender não ser razoável que se exija do autor/exequente e/ou de sua advogada o deslocamento até outro Estado da Federação (Maranhão) para obter o documento exigido à fl. 158.

No entanto, para que seja expedido o ofício, deverá o credor informar qual o Cartório pertinente e o seu endereço.

Intime-se.

Notificação Nº: 17034/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-69.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE ROCHA FAVORITO

ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.

'Ante o que já restou explicitado à fl. 159, defiro o requerimento de fls. retro, autorizando o levantamento de volta, também, do saldo atual do depósito de fl. 143.

Intime-se.'

Notificação Nº: 17056/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-79.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficarem cientes de que foi designada audiência para a oitiva da testemunha FLORACI DA CUNHA GARCIA, para o dia 19/10/2010, às 10h30min, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, situada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, 5º andar, Centro, Rio Branco-AC.

Notificação Nº: 17015/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-47.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN LOPES BISPO

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB/METROBUS

ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Cumpridas que foram as determinações de fl. 135, designo o dia 26 de outubro de 2010, às 10:15 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.

Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17062/2010

Processo Nº: RTOrd 0000297-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA TEODORO DA SILVA

ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

RECLAMADO(A): N. A. DE OLIVEIRA ROUPAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamante a requerer o que for entendido de direito diante do petítório de fls. retro, com a advertência de que, no silêncio, dar-se-á por cumprida a obrigação de fazer pertinente ao FGTS.

Notificação Nº: 17061/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-95.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): ALBENGÉ ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE BASTOS MARQUEZ

NOTIFICAÇÃO:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 58, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 17066/2010

Processo Nº: RTSum 0000615-12.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RIBEIRO PINTO

ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA

RECLAMADO(A): TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

ADVOGADO....: CLÁUDIO SANDRE LEPOLDINO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 17060/2010

Processo Nº: RTSum 0000796-13.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL) + 001

ADVOGADO....: EUFÁSIO BARBOSA MARTINS PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o requerimento de fl. retro, determinando que a primeira reclamada comprove, em 48 horas, o adimplemento da segunda e terceira parcelas da obrigação de pagar convencionada, sob as penas dos arts. 876 e 891 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 17099/2010

Processo Nº: RTOrd 0000859-38.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JARINA FIRMINO DINIZ

ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SBTEC COM. E PROD. ESPORTIVOS LTDA (CENTAUROS ESPORTES)

ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17023/2010

Processo Nº: RTSum 0000881-96.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO DO DESTERRO

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTR. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vistos. Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07). À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 16995/2010

Processo Nº: RTSum 0000995-35.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ANTONIA DE JESUS

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LERAN

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17084/2010

Processo Nº: RTSum 0001029-10.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JHONNATAN SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17067/2010

Processo Nº: RTSum 0001049-98.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DELAMARE DA COSTA GONÇALVES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS

RECLAMADO(A): FLORAIS DO IPE EMPREENDIMIENTOS SPE LTDA.

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$56,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007)

Notificação Nº: 17071/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): COIFE ODONTO SERVIÇOS E PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Pelas mesmas razões já expostas à fl. 83, às quais adiro, e considerando que aí não foi violado o disposto no art. 412 do Código Civil, indefiro o requerimento de reconsideração renovado à fl. retro, concedendo derradeiras 48 horas para o adimplemento voluntário da multa, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 17072/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-60.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA

RECLAMADO(A): COIFE ODONTO (N/P BRENO) + 002

ADVOGADO....: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Pelas mesmas razões já expostas à fl. 83, às quais adiro, e considerando que aí não foi violado o disposto no art. 412 do Código Civil, indefiro o requerimento de reconsideração renovado à fl. retro, concedendo derradeiras 48 horas para o adimplemento voluntário da multa, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 17012/2010

Processo Nº: RTSum 0001088-95.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES LUIZ

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17028/2010

Processo Nº: ET 0001095-87.2010.5.18.0002 2ª VT

EMBARGANTE...: LENI RIBEIRO CASALINI

ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES

EMBARGADO(A): LUCIANA ALVES VIANA

ADVOGADO....: LUCIANA CÂNDIDA GOIAZ

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar os meios de prova que pretende produzir, inclusive carreando rol de testemunhas, se necessário.

Notificação Nº: 17006/2010

Processo Nº: RTOrd 0001163-37.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CERLINA JUSTINA DA SILVA

ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): SUBLIMÉ SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:**INTIMAÇÃO AS PARTES:**

Vista do laudo pericial de fls. 89/97, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 17098/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001399-86.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DIAS ROSA

ADVOGADO.....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:

COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR TRCT.

Notificação Nº: 17070/2010

Processo Nº: RTSum 0001493-34.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ATAN AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO

ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Primeiramente, cadastre-se nos registros e assentamentos do feito os dados do procurador da ré de fls. 105.

Tendo em vista que a autora já informou as provas que pretende produzir quando da impugnação à contestação, intime-se a ré para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a pretensão probatória, inclusive aduzindo aos meios de prova, sob pena de preclusão.

À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17073/2010

Processo Nº: RTSum 0001759-21.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JESMIM CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: UELTON DARIO LISBOA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência da Sentença de fls. 19/21, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$83,03, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$4.151,50, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 04/10/2010. Registre-se. Publique-se. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 17019/2010

Processo Nº: RTSum 0001804-25.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAIKON ELIAS ARAUJO COSTA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.

'Dispensado o relatório nos termos do art. 852-I da CLT.

Sem maiores ambages passo a decidir.

Cuida-se de requerimento de desistência da ação pelo reclamante.

Considerando que a desistência foi requerida antes do decurso do prazo para a resposta da reclamada (art. 267, § 4º do CPC) que ocorreria quando da audiência una, prescinde-se da concordância da reclamada a esse respeito.

Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação para que surta os seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo reclamante em R\$ 146,20, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, ante o deferimento, neste ato, do requerimento de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Retire-se o feito da pauta.

Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 17057/2010

Processo Nº: ACP 0001836-30.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 08:00HS.

Notificação Nº: 17045/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001849-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIZIO DE ARAUJO BEZERRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 25/10/2010, às 08h10min.

Notificação Nº: 16990/2010

Processo Nº: RTAlç 0001867-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): FÁBIO DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da audiência UNA designada para do dia 20/10/2010, às 08:45hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15221/2010

PROCESSO Nº RTSum 0012000-88.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): ALESSANDRA PEREIRA COSTA ALVES

EXECUTADO(S): ANÁDIA RIBEIRO SEABRA , CPF/CNPJ: 398.691.724-15

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada ANÁDIA RIBEIRO SEABRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.332,41, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, ANÁDIA RIBEIRO SEABRA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 15178/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0026000-93.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: RAQUEL RODRIGUES

EXEQUENTE: RAQUEL RODRIGUES

EXECUTADO: ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.

ADVOGADO(A): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

Data da 1ª Praça 19/10/2010 às 09:00 horas

Data da 2ª Praça 26/10/2010 às 09:00 horas

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 245, encontrado no seguinte endereço: RUA T 14 QD S 20 A LT 10 CASA 1 ST. BELA VISTA CEP 74.823-290 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: uma central de ar condicionado marca SPRINTER CARRIER, modelo 38CKC060, 60.000 BTUs, Split, série nº4302B14915, bom estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15216/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0178200-85.2009.5.18.0002
EXEQUENTE(S): LUZINETE ROSA FERREIRA
EXECUTADO(S): ROSA MARIA PEREIRA LIMA MARÇAL , CPF/CNPJ: 592.322.501-87
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROSA MARIA PEREIRA LIMA MARÇAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.191,21, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROSA MARIA PEREIRA LIMA MARÇAL , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15261/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000222-87.2010.5.18.0002
EXEQUENTE(S): MARIA LAURIENE BARBOSA MACIEL
EXECUTADO(S): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.557,26, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15210/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0001858-88.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOOrd 0001858-88.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
Data da audiência: 22/10/2010 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A citação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste tempestivamente sob pena de revelia, de forma facultativa, podendo não fazê-lo e neste caso que a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA seja julgada procedente in totum;
No presente caso, a primeira reclamada está localizada em local incerto ou não sabido, sendo que sua citação deve ser efetuada por edital;
A aplicação do RITO ORDINÁRIO ao presente feito;

A intimação da RECLAMADA a fim de carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Que a RECLAMADA entregue o TRCT no código 01 e as guias CD/SD, em audiência inaugural;
O reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho;
A baixa na CTPS da RECLAMANTE, fazendo constar data de saída em 09.10.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes;
Requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª e da 3ª reclamadas, pelas razões expostas em linhas pretéritas;
A produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Ex.ª;
Em prol da RECLAMANTE, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência.
Dá-se à causa, o valor de R\$ 7.106,85 (sete mil, cento e seis reais e oitenta e cinco centavos) para efeitos fiscais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15898/2010
Processo Nº: RT 0098000-98.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DINALZIRA SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº */2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15904/2010
Processo Nº: RT 0190100-04.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 010
ADVOGADO.....: BIANCA CARVALHO MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 604, cujo teor segue: 'Aguarde-se eventual transferência do crédito reservado por mais 01 (um) ano, servindo este prazo, também, para os fins do art. 40 da LEF (fls. 595).
Findo o prazo acima sem notícia de crédito e sem indicação, pelo exequente, de bens dos executados passíveis de penhora, expeça-se certidão de crédito ao exequente e, após, arquivem-se os autos (LEF, art. 40 e Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional).
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 15845/2010
Processo Nº: AINDAT 0060400-04.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ZINEY LEONARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12154/2010, expedido em favor da BRASIL TELECOM S.A. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15884/2010
Processo Nº: RT 0135400-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RILVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): L & C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento dos autos na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 15894/2010

Processo Nº: AINDAT 0140800-68.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: GABRIEL ANDRADE FREIRE MURCE REP. P/ SÔNIA BARBOSA ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RÉU(RÉ): FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias para fornecer atual endereço do reclamante, tendo em vista que a intimação do reclamante foi devolvida pelos Correios, sob pena de ser considerado intimado na pessoa do advogado.

Notificação Nº: 15882/2010

Processo Nº: RT 0148000-29.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO BARBOSA NETO

ADVOGADO...: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO...: REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15902/2010

Processo Nº: RT 0158400-05.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO CANDIDO DE CAMPOS

ADVOGADO...: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ADG LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15908/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195900-08.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVYD PALERMO PACHECO

ADVOGADO...: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO...: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 1758, cujo teor segue: 'intime-se a segunda reclamada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena de o registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia. No mesmo prazo, deverá a segunda reclamada entregar, ainda, as guias do TRCT e seguredesemprego e, também, comprovar no feito o recolhimento do FGTS de todo o período trabalhado, sob pena de pagar indenização pelo valor equivalente.'

Notificação Nº: 15873/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218200-61.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLY MARQUES BANDEIRA

ADVOGADO...: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CLUBE JAO

ADVOGADO...: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 293, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido formulado pelo reclamado às fls. 282/292, uma vez que trata-se de execução provisória, devendo o feito prosseguir apenas até a penhora (art. 899 da CLT).'

Notificação Nº: 15879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO...: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 770/792). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15880/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-68.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAZ DA SILVA

ADVOGADO...: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S/A + 005

ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 770/792). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0028900-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO...: SIDIMAR LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA ÉTICA LTDA.

ADVOGADO...: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 210, cujo teor segue: 'Data venia do despacho de fls. 142, e como se trata de pretensão de penhora de medicamentos que serão utilizados para cuidar da saúde humana, entendo que deve o exequente, antes do mais, comprovar nos autos que possui conhecimento suficiente e local adequado para assegurar o correto armazenamento dos remédios, atendendo, inclusive, ao que dispõem as normas a respeito, em especial aquelas regulando procedimentos usualmente fiscalizados e controlados pelos Órgãos Governamentais (ANVISA, Secretarias de Saúde etc), sendo-lhe conferido o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, pena de indeferimento de seu pedido e de suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40), o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 15876/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-49.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias, e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos do Portaria 001/2010 deste Juízo. Registre-se, ainda, que há crédito nos autos, insuficiente à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 15852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096300-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PINHEIROS VEÍCULOS LTDA. (PINAUTO VEÍCULOS)

ADVOGADO...: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 180/196). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15885/2010

Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO...: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO...: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 226, cujo teor segue: 'Junte-se a petição acostada na capa dos autos. Indefere-se o pedido formulado pela devedora às fls. 191/193, uma vez que não há qualquer óbice legal à existência de mais de uma penhora sobre o mesmo bem. Registre-se, ainda, que não foram encontrados bens da executada diversos daqueles de fls. 140/144, e que a devedora não cuidou de indicar outros bens, livres de constrição, à penhora. Intime-se.'

Notificação Nº: 15887/2010

Processo Nº: RTSum 0099800-54.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO...: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO...: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 229, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do

§ 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 15886/2010

Processo Nº: RTOrd 0120100-37.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15869/2010

Processo Nº: RTOrd 0134400-04.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ARLETE DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 15:40 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15843/2010

Processo Nº: RTOrd 0160500-93.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JACINTA LUCINDA DRESCH

ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 258, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à demandada, para que regularize no feito sua representação processual, juntando ao processo procuração, inclusive com poderes para transigir, uma vez que encaminhados aos autos somente cópias do Estatuto Social e Ata de Posse da diretoria. Intime-se a demandada diretamente, via postal e, ainda, aos cuidados da advogada indicada às fls. 222, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 15888/2010

Processo Nº: RTOrd 0169400-65.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15862/2010

Processo Nº: RTOrd 0174900-15.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO JOSE YAZIGI DE SOUSA

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL-AABB

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 242, cujo teor segue: 'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pela demandada, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Vencido o prazo legal, recolham-se os importes de imposto de renda, previdência e custas, mediante guias e códigos próprios, libere-se o saldo de crédito da execução à demandada e, após, arquivem-se os autos (fls. 228, 229 e 237). Intimem-se.'

Notificação Nº: 15896/2010

Processo Nº: RTOrd 0186000-64.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 318/334 e 340/352), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 15829/2010

Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A. + 001

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opositos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 15830/2010

Processo Nº: RTOrd 0193300-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 001

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opositos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 15851/2010

Processo Nº: RTSum 0195500-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PETRONIO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12163/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15866/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY COSTA PESSOA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 407, cujo teor é o seguinte: '... intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as devidas retificações no documento, conforme determinação de fls. 309, sob pena de aplicar-se o disposto no Art. 39, §1º, da CLT, o que fica desde logo autorizado...'

Notificação Nº: 15865/2010

Processo Nº: RTOrd 0000102-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO LEONARDO DA SILVA QUINTERO

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 278, cujo teor segue: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, no dia 28/10/2010 às 16:20min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 15817/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 102/103, será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/11/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/11/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15839/2010

Processo Nº: RTOrd 0000499-03.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LOISSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS onde já consta a anotação do contrato de trabalho, para a devida baixa pela reclamada, tendo em vista que a que foi juntada aos autos, não existe nenhuma anotação de contrato, fato relatado pela reclamada na certidão de fl. 260.

Notificação Nº: 15828/2010

Processo Nº: RTSum 0000626-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO HERIQUE SILVA MACIEL
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 125/127 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15906/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 421/472, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15907/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 421/472, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15849/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000842-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WELDER SILVA PINTO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 202/224), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15832/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000972-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO.....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela 1ª reclamada (fls. 262/269), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000978-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ESTEFÂNIA BOTTERLOFF DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 790, cujo teor segue: 'O perito nomeado nos autos hábil a realizar a perícia técnica determinada o médico Dr. HENRIQUE DO PRADO CABRAL (CRM-GO 1346), com endereço comercial a ROD. BR-153, KM 09, saída sul, PAX CLINCIA, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.922.810, e telefones: 3282-7040, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. Registre-se que o expert deverá responder os quesitos elaborados pelo Juízo às fls. 739/740, pela reclamante às fls. 760/762 e pela reclamada às fls. 766/767, salientando-se que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fls. 766). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 15912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001039-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WESLÂNIA ROMANIELO FONSECA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos pela Reclamante, Weslânia Romanielo Fonseca, em face da Reclamada, Proforte S.A. Transporte de Valores, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
Custas pela Autora, no importe de R\$899,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$44.986,70 de cujo reconhecimento fica dispensada, haja vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 15914/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001100-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELISIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 267/282, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15827/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001132-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FABIO FERREIRA TIMOTEO
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 198/202, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$869,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 43.460,39, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15837/2010

Processo Nº: ET 0001227-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: MIGUEL CLAUDINO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: VANDOL GOMES LEONEL JUNIOR
EMBARGADO(A): MARCIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/148, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço do incidente e, no mérito, julgo procedente o pedido contido nos presentes embargos de terceiro, declarando insubsistente a penhora questionada, conforme cópias do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 26/33, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais no valor de R\$14.000,00, pela embargada, calculadas sobre o importe retificado da causa de R\$700.000,00, dispensada, já que beneficiária da justiça gratuita, situação jurídica já reconhecida no feito principal. Cópia da sentença proferida no feito principal, onde foi deferido o pedido da autora de justiça gratuita, deverá ser trasladada para estes embargos de terceiro (fls. 119/134).
Não há condenação em honorários advocatícios, por falta de amparo legal. Após o trânsito em julgado, certifique-se o resultado do julgamento destes embargos de terceiro no feito principal e, ainda, na carta precatória, esta sendo devolvida ao Juízo Deprecado, para a liberação da construção (e de eventual registro). Intimem-se as partes, os embargantes aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico, a embargada por oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 111. Frustrada a intimação da embargada por oficial de justiça, deverá ser intimada por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Ciência desta decisão, ainda, ao advogado indicado às fls. 117...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15838/2010

Processo Nº: ET 0001227-44.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: VALDIVINO LEMES DE FARIA + 001

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

EMBARGADO(A): MARCIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/148, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço do incidente e, no mérito, julgo procedente o pedido contido nos presentes embargos de terceiro, declarando insubsistente a penhora questionada, conforme cópias do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 26/33, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais no valor de R\$14.000,00, pela embargada, calculadas sobre o importe retificado da causa de R\$700.000,00, dispensada, já que beneficiária da justiça gratuita, situação jurídica já reconhecida no feito principal. Cópia da sentença proferida no feito principal, onde foi deferido o pedido da autora de justiça gratuita, deverá ser trasladada para estes embargos de terceiro (fls. 119/134).

Não há condenação em honorários advocatícios, por falta de amparo legal. Após o trânsito em julgado, certifique-se o resultado do julgamento destes embargos de terceiro no feito principal e, ainda, na carta precatória, esta sendo devolvida ao Juízo Deprecado, para a liberação da constrição (e de eventual registro). Intimem-se as partes, os embargantes aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico, a embargada por oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 111. Frustrada a intimação da embargada por oficial de justiça, deverá ser intimada por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Ciência desta decisão, ainda, ao advogado indicado às fls. 117...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15840/2010

Processo Nº: ET 0001227-44.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: MIGUEL CLAUDIO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

EMBARGADO(A): MARCIA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/148, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço do incidente e, no mérito, julgo procedente o pedido contido nos presentes embargos de terceiro, declarando insubsistente a penhora questionada, conforme cópias do auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 26/33, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais no valor de R\$14.000,00, pela embargada, calculadas sobre o importe retificado da causa de R\$700.000,00, dispensada, já que beneficiária da justiça gratuita, situação jurídica já reconhecida no feito principal. Cópia da sentença proferida no feito principal, onde foi deferido o pedido da autora de justiça gratuita, deverá ser trasladada para estes embargos de terceiro (fls. 119/134).

Não há condenação em honorários advocatícios, por falta de amparo legal. Após o trânsito em julgado, certifique-se o resultado do julgamento destes embargos de terceiro no feito principal e, ainda, na carta precatória, esta sendo devolvida ao Juízo Deprecado, para a liberação da constrição (e de eventual registro). Intimem-se as partes, os embargantes aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico, a embargada por oficial de justiça, no endereço indicado às fls. 111. Frustrada a intimação da embargada por oficial de justiça, deverá ser intimada por edital (CLT, arts. 765, 841 e 878). Ciência desta decisão, ainda, ao advogado indicado às fls. 117...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15915/2010

Processo Nº: RTOrd 0001370-33.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO..... PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIÁS FOMENTO

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante André Magalhães Silva e como Reclamada Agência de Fomento de Goiás S/A: a) acolher a prescrição quinquenal argüida, para declarar acobertadas pelo manto prescricional, na forma do disposto no art. 7º, XXIX, da Carta Magna, as parcelas pleiteadas que se tornaram exigíveis anteriormente a 12 de julho de 2005, e, de consequente, extinguir, com resolução do mérito, o processo no particular, na forma do art. 269, IV, do CPC;

c) quanto ao mais, julgar procedente a pretensão deduzida nos autos, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita.

As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento jungidos aos autos.

Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e

de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.

Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Honorários advocatícios assistenciais a cargo da Reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem apurados na forma preconizada na OJ nº 348 da SBDI-I do C. TST e revertidos a favor da entidade sindical assistente.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$40.000,00.

Intimem-se.

Jeovana Cunha de Faria Rodrigues

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 15861/2010

Processo Nº: RTSum 0001404-08.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RENEIDE ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO..... HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 54, cujo teor segue: 'Antes de apreciar o pedido da reclamante formulado às fls.49, cite-se e ao mesmo tempo intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos documentos que comprovem o deferimento, ou não, da recuperação judicial da empresa devedora ou se essa foi convertida em falência.'

Notificação Nº: 15917/2010

Processo Nº: RTOrd 0001421-44.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS - WL CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO..... LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88:

'VISTOS ETC.

NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT, CORRIJO ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA (FLS. 60/62) PARA QUE ONDE SE LÊ: 'A RECLAMADA PAGARÁ AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 5.800,00, EM 04 PARCELAS IGUAIS DE R\$ 1.450,00, VENCÍVEIS EM 13.10.2010, 16.11.2010, 13.12.2010, 13.01.2011, E 14.02.2011' LEIA-SE:

'A RECLAMADA PAGARÁ AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 5.800,00, EM 04 PARCELAS IGUAIS DE R\$ 1.450,00, VENCÍVEIS EM 13.10.2010, 16.11.2010, 13.12.2010 E 13.01.2011'

Notificação Nº: 15918/2010

Processo Nº: RTOrd 0001421-44.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88:

'VISTOS ETC.

NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT, CORRIJO ERRO MATERIAL CONSTANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA (FLS. 60/62) PARA QUE ONDE SE LÊ: 'A RECLAMADA PAGARÁ AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 5.800,00, EM 04 PARCELAS IGUAIS DE R\$ 1.450,00, VENCÍVEIS EM 13.10.2010, 16.11.2010, 13.12.2010, 13.01.2011, E 14.02.2011' LEIA-SE:

'A RECLAMADA PAGARÁ AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 5.800,00, EM 04 PARCELAS IGUAIS DE R\$ 1.450,00, VENCÍVEIS EM 13.10.2010, 16.11.2010, 13.12.2010 E 13.01.2011'

Notificação Nº: 15910/2010

Processo Nº: RTSum 0001528-88.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DINILSA DA CONCEIÇÃO MARINHO

ADVOGADO..... WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

RECLAMADO(A): CLEUSA HELENA DE MORAIS PEREIRA

ADVOGADO..... TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão NARRATIVA para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15897/2010

Processo Nº: RTSum 0001531-43.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RICARDO SOUSA

ADVOGADO..... CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (TC MONTAGENS)

ADVOGADO..... WÂNIA MARIA MENDES MAIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte: 'Vista à reclamada das alegações e documentos do reclamante, conforme petição última deste juntada aos autos às fls. 65/70, por 05 (cinco) dias, para as diligências necessárias junto à Caixa Econômica Federal, isto sem prejuízo da multa de um salário mínimo já estipulada na ata da transação. Intime-se.'

Notificação Nº: 15848/2010

Processo Nº: RTOrd 0001560-93.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIAS FOMENTO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fornecer o novo endereço do reclamante no prazo de três dias.

Notificação Nº: 15833/2010

Processo Nº: RTSum 0001637-05.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: NEYLLA CHRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA PRA

ADVOGADO..... OTÁVIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 166/169, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na demanda, tudo em estrita observância aos comandos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.

As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizada, na forma da lei, a dedução do valor a cargo da Reclamante Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$1.000,00.

Intimem-se...! Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15834/2010

Processo Nº: RTSum 0001666-55.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: MARIA BETANIA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): STUDIO IN DHANCE (N/P ROGER TABATA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 23/25, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Studio In Dhance (Proprietário Roger Tabata), a pagar à Reclamante, Maria Betania Oliveira da Silva, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos na fundamentação exarados, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita. Liquidação de sentença por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Com o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, SRTEGo e Delegacia da Receita Federal. Intimem-se...! Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15920/2010

Processo Nº: RTSum 0001779-09.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE.: REINAN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): GERES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 16, cujo teor segue: 'Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$187,31, calculadas sobre o valor da causa de R\$9.365,64, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determindo seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12080/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001773-02.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: ANIELMA SOARES DE ARAUJO

RECLAMADA: PREST SERVES LTDA - CNPJ: 03.130.803/0001-59

Data da audiência: 11/11/2010 às 13:50 horas

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pela reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento de verbas descritas nos autos, entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, multa do art. 467 da CLT e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 6.491,51. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERVES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12099/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001826-80.2010.5.18.0003

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001826-80.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: MANOEL LIBERATO DE FRANÇA NETO

RECLAMADO(A): CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 23/11/2010 às 13:50 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$1.020,00(um mil e vinte reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12579/2010

Processo Nº: RT 0001300-91.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE.: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Indefiro o pedido retro para correção dos cálculos, tendo em vista estar precluso o prazo para impugnação da conta.

Intime-se.

Decorrido o prazo, cumpra-se o determinado no quarto e quinto parágrafos do despacho de fls. 1113.

Notificação Nº: 12578/2010

Processo Nº: RT 0141100-32.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE FÁRIA LINO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão retro, corrijo o erro material constante do mandado citatório de fls. 1.071, fazendo constar o correto valor da execução no importe de R\$8.811,16.

Intime-se a devedora METROBUS-TRANSPORTE COLETIVO S/A.

Em ato contínuo, cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 1.076.

Notificação Nº: 12551/2010

Processo Nº: RT 0025200-64.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEITOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): QUALLITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.

Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12574/2010

Processo Nº: RT 0058700-87.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVANDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARDE FESTAS E EVENTOS) + 004

ADVOGADO..... DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Defere-se o pedido retro.

Suspenda-se o curso processual por mais 30 dias, conforme requerido às fls. 223.

Intime-se.

Notificação Nº: 12575/2010

Processo Nº: AINDAT 0191000-13.2007.5.18.0004 4ª VT

AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL

ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA

RÉU(RÉ): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Os cálculos foram atualizados. Intime-se a devedora para complementar a dívida remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12560/2010

Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 12559/2010

Processo Nº: RT 0160300-20.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO..... WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO..... SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12580/2010

Processo Nº: RT 0172300-52.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON FERNANDES

ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica apresentada pelo reclamante às fls. 19 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R\$1.000,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.

Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 12546/2010

Processo Nº: RTSum 0214500-74.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO

RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA GENOVEVA + 001

ADVOGADO..... VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12543/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 005

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12572/2010

Processo Nº: RTSum 0006400-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HEDYLAIN RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DAVI ROLEMBERG ALMEIDA + 001

ADVOGADO..... CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Converto em penhora o depósito de fls. 245.

Intime-se o devedor.

Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Solicite-se a devolução da carta precatória.

Não impugnada a conta pela credora, devolva-se o saldo remanescente ao devedor e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12573/2010

Processo Nº: RTSum 0006400-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HEDYLAIN RODRIGUES COSTA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VITORINO XAVIER DE BARROS + 001

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Converto em penhora o depósito de fls. 245.

Intime-se o devedor.

Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.

Solicite-se a devolução da carta precatória.

Não impugnada a conta pela credora, devolva-se o saldo remanescente ao devedor e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12571/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031400-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Intime-se o autor para informar a evolução salarial dos substituídos de fls. 896 de todo o período imprescrito, no prazo de dez dias, conforme requerido pela Contadoria Judicial, devendo juntar os contracheques em ordem cronológica.

Cumprida a determinação, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do título executivo.

Notificação Nº: 12549/2010

Processo Nº: HoTrEx 0077800-57.2009.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

REQUERIDO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (REP. P/ RAFAEL HENRIQUE DE AZEVEDO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da autora, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12570/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115200-08.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DANTAS MENDES

ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 004

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Converto em penhora o depósito de fls. 106.

Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido da exequente e convertam-se os valores devidos a título de custas processuais.

Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12569/2010

Processo Nº: RTOOrd 0222100-15.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): HOTEL MONTE LÍBANO LTDA

ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Por economia processual, fica intimada a reclamada para responder à impugnação de fls. 153/155, bem como para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 12553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233100-12.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SANTA ANGELA LTDA

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12561/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000035-73.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LENILSON CÔRTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: GLÉUBER COSTA DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTES JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12558/2010

Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-48.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: IVETE PEREIRA DAMASCENO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

Face ao teor da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Bruno Granieri de Oliveira para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 12554/2010

Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 12577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000445-34.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARKSANDRA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12562/2010

Processo Nº: RTSum 0000913-95.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ENI MARIA DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRESTE SERVE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12542/2010

Processo Nº: RTSum 0000931-19.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): A G P DE SOUZA ELETRONICA AMERICA SAT + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12544/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000966-76.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEX GONÇALVES DA CUNHA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001115-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA
ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o reclamado para, se quiser, oferecer contra-razões ao agravo de instrumento interposto às fls. 175/370. Prazo e fins legais.
Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 12568/2010
Processo Nº: RTOrd 0001450-91.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO MOTA MARQUES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão de fls. 196, intime-se o reclamante para informar o endereço atualizado da testemunha Ricardo Aires Machado, no prazo de cinco dias.
No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-76.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR DA SILVA PULCINA
ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): RDSYTEM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 12586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001491-58.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ARCIONE JOSE DE AZARA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (FILIAL TELEGOIÁS)
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 2092/2128, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTSum 0001735-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NACIZIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): JAPÃO DIESEL LTDA. (ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada dos documentos de fls. 57/60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001770-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 12582/2010
Processo Nº: RTSum 0001783-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE ALVES ALEXANDRE
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DOMINGOS GANZER
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Aguarde-se a audiência designada, ocasião em que o acordo noticiado às fls. 17/18 será apreciado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RTOrd 0001834-54.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TALEMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do Réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço.
Por essa razão, postergo a apreciação do pedido para fase posterior à formação do contraditório.
Designo audiência UNA para o dia 19/10/2010 às 14h:30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o Autor.
Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 12583/2010
Processo Nº: ET 0001844-98.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE...: JOSE SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
EMBARGADO(A): WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cite-se o embargado, para, querendo, contestar os presentes embargos de terceiro, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 1053 do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10599/2010
PROCESSO Nº RT 0018700-79.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: DERVANDO INACIO D'ABADIA
RECLAMADO(A): IARA DA SILVA JAIME
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada IARA DA SILVA JAIME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
"Vistos. Converto em penhora os depósitos de fls. 325 e 329. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, mediante as retenções legais. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição. Goiânia, 15 de setembro de 2010, quarta-feira. CAMILA BAIÃO VIGILATO. Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IARA DA SILVA JAIME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10595/2010
PROCESSO Nº RT 0122500-26.2006.5.18.0004
EXEQUENTE(S): ELCY CIRINO ROSA
EXECUTADO(S): JOSE PAULO PIRES
A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOSE PAULO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$14.660,50, atualizada até 31/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE PAULO PIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS.
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10595/2010
PROCESSO Nº RT 0122500-26.2006.5.18.0004
EXEQUENTE(S): ELCY CIRINO ROSA
EXECUTADO(S): JOSE PAULO PIRES

A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOSE PAULO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$14.660,50, atualizada até 31/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE PAULO PIRES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 24 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS.
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10601/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0042500-34.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: EMILSON DANTAS DA SILVA
RECLAMADO(A): MARISA ALVES DA SILVA

A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARISA ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 168 Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Goiânia, 03 de setembro de 2010, sexta-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARISA ALVES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS.
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10724/2010
PROCESSO: ExCCJ 0001458-68.2010.5.18.0004
EXEQUENTE(S): LEONARDO RODRIGUES FRANCO
EXECUTADO(S): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$2.725,06, atualizada até 31/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10725/2010
PROCESSO: ExCCJ 0001459-53.2010.5.18.0004
EXEQUENTE(S): STEFFANO JOSE DA CUNHA
EXECUTADO(S): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a

quantia de R\$5.686,97, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10726/2010
PROCESSO: ExCCJ 0001459-53.2010.5.18.0004
EXEQUENTE(S): STEFFANO JOSE DA CUNHA
EXECUTADO(S): JOSE RODRIGUES ROCHA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) JOSE RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$5.686,97, atualizada até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio JOSE RODRIGUES ROCHA (CPF 022.349.381-39), qualificado às fls. 46, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10600/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001629-25.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS)

A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por EDINAELSON ARAÚJO PIRES DA CRUZ em face de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (AES PINTURAS E LIMPEZAS) + 001 (GAFISA S.A.), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, consistentes em obrigações de fazer, em relação à 1ª reclamada, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. E por não ter havido condenação em pecúnia, não há falar em depósito recursal e recolhimento previdenciário. Custas pelo 1º reclamado, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput, da CLT). Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos. Juíza do Trabalho Substituta". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 24 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS.
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10697/2010
PROCESSO: RTOrd 0001825-92.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JONAS VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para

comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 03/11/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JONAS VIEIRA DA SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10692/2010

PROCESSO: RTOrd 0001826-77.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: DAVID CARDOSO DE LIMA

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:25 horas, do dia 03/11/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DAVID CARDOSO DE LIMA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 28 dias do mês de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12150/2010

Processo Nº: RT 0026300-37.1995.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUVENCIO AMBROSIO DA CUNHA + 003

ADVOGADO.....: RENATA MARCHI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada

Intime-se o procurador da reclamada para que proceda com a juntada de procuração com poderes para receber alvará. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12177/2010

Processo Nº: RT 0081500-19.2001.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: AURICELIA PORTELA DUARTE + 015

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): AGH AGENCIA GOIANA DE HABITACAO

ADVOGADO.....: MAURO CRISPIM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO AGEHAB:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10831/2010 (fl.1101), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12188/2010

Processo Nº: RT 0073500-93.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista acerca do endereço obtido junto à CEF, conforme fls. 671. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12183/2010

Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

'Liberem-se as penhoras de fl. 293, 1431/1433, dando ciência ao executado, bem como ao depositário fiel.'

Notificação Nº: 12132/2010

Processo Nº: RT 0091800-69.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTONIO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA RICARDO GONÇALEZ - OAB/GO 19.301:

As guias de levantamento de crédito em favor da reclamada já foram entregues ao advogado indicado nos autos, conforme fl.331/333. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 12180/2010

Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001

ADVOGADO.....: KAREN KAJILA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência da desconstituição das penhoras que recaem sobre os bens de fls. 755/757.

Notificação Nº: 12181/2010

Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência da desconstituição das penhoras que recaem sobre os bens de fls. 755/757.

Notificação Nº: 12191/2010

Processo Nº: RT 0027500-25.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR AZEVEDO SERRA

ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 003

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado a informar a este Juízo o local onde possam ser encontrados os veículos indicados à penhora às fls. 520. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12124/2010

Processo Nº: RT 0072800-10.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Trata-se de AIRR autuado sob nº2490.23.2010.5.18.0

Junte-se aos autos principais cópias das certidões de fl. 320/321 constantes nos autos do AI. Após, devolvam-se os autos do Agravo de Instrumento ao agravante, porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas ao C. TST por meio eletrônico. Cumprida a ordem supra, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 12189/2010

Processo Nº: RT 0109500-82.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GIRLENI MARIA DA CUNHA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado a ter vista da certidão de fl. 252. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12134/2010

Processo Nº: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: EDILSON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RÉU(RÉ): WL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 279/284, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada WL CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao reclamante EDILSON BARBOSA DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos materiais em 06 vezes a remuneração do obreiro, no valor de R\$ 2.550,00; indenização compensatória por dano moral, fixada em R\$ 8.500,00. Devidos honorários periciais, a cargo da reclamada, fixados em R\$ 2.000,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R\$ 65.000,00, que importam em R\$ 1.300,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12146/2010

Processo Nº: RTOrd 0054700-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA REZENDE DE SOUSA TOLEDO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 646.

Notificação Nº: 12145/2010

Processo Nº: RTOrd 0061700-24.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JANIL NATAL DA SILVA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informar a este juízo o endereço mencionado no despacho de fls.172. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12139/2010

Processo Nº: RTOrd 0063800-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE GOIÁS SINDCEL

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA

ADVOGADO....: ALMIR FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o ofício nº 10658/2010 que se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12171/2010

Processo Nº: RTOrd 0067600-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE LIMA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO

RECLAMADO(A): MERCADO DOS FRIOS 94 LTDA + 001

ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial de fl. 365, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12138/2010

Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 013

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Informo que este juízo somente determinará o bloqueio de transferência de veículos, caso haja penhora em face dos mesmos. Deverá o exequente informar a este juízo o endereço do banco descrito às fls.288. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12176/2010

Processo Nº: RTOrd 0102000-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILUCE DOS SANTOS GASPAR

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

'Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução de fl.379/380. Prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 12153/2010

Processo Nº: RTOrd 0112700-63.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE LUCENA DE CASTRO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Dê-se vista à reclamante acerca da petição de fls.596/600. Prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 12135/2010

Processo Nº: RTOrd 0120700-52.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo os novos cálculos de fls.377/386, em conformidade com o acórdão proferido nos autos. Converto o depósito recursal de fls. 322 em penhora. Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, proceda com o depósito do remanescente da execução.

Notificação Nº: 12192/2010

Processo Nº: RTOrd 0145600-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIAGO DE FREITAS SILVA ROSSI (MOTO PEÇAS ADVENTURE)

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica intimado do despacho de fl. 152, abaixo transcrito em partes:

1-Homologo os novos cálculos de liquidação de fl.148/151 e fixo a condenação no valor de R\$1.808,87, atualizado até 30/09/2010.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou opor embargos, no prazo de 05 dias, porquanto existe penhora à fl. 130. Intime-se.

Notificação Nº: 12119/2010

Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAURIVAM BATISTA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Aos reclamantes

Intimem-se os exequente para tomarem ciência da certidão de fls.147 e fornecerem elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12120/2010

Processo Nº: RTOrd 0207300-76.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL OLIVEIRA SANTANA + 001

ADVOGADO.....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A SOSA ME

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Aos reclamantes

Intimem-se os exequente para tomarem ciência da certidão de fls.147 e fornecerem elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12117/2010

Processo Nº: RTSum 0233100-09.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA

Tomar ciência dos bloqueios ocorridos em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil, nos valores de R\$1.191,15 e 5.081,31 (fls. 181 e 195), bem como de que referidos valores foram CONVERTIDOS EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 12190/2010

Processo Nº: RTOrd 0000105-87.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência acerca dos embargos declaratórios e cálculos de fls. 520/525. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12173/2010

Processo Nº: RTSum 0000155-16.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALAM FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial de fl. 236, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12133/2010

Processo Nº: RTOrd 0000208-94.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO AURELIO ROSA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Recebo o recurso adesivo do reclamante, às fl.436/440, eis que aviado tempestivamente, intimado em 08/09/2010 (fl.402). Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12154/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001365-05.2010.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: JULIVANIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 12174/2010

Processo Nº: RTOrd 0000500-79.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Homologo os cálculos de liquidação de fl.115/117 e fixo a condenação no valor de R\$1.316,00, atualizado até 30/09/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, oponha embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12149/2010

Processo Nº: RTOrd 0000658-37.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUZA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12179/2010

Processo Nº: RTOrd 0001099-18.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

'A 2ª reclamado interpôs recurso ordinário às fls.232/244.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.231.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.'

Notificação Nº: 12186/2010

Processo Nº: RTSum 0001106-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MILENE DE MIRANDA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSE BENTO COTTOLENGO

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam intimadas do despacho de fl. 30, abaixo transcrito na íntegra:

As partes juntam aos autos proposta de acordo às fl.29, datada de 15/09/2010.

Compulsando os autos, verifico que o momento processual em que se encontra a ação não comporta apreciação da pretensão da partes, porquanto, houve arquivamento da ação, em audiência realizada no dia 22/06/2010.

A decisão de arquivamento da ação é típica sentença terminativa, não podendo ser modificada através de simples petição. O caminho a ser trilhado pelas partes é a propositura de nova ação.

Intimem-se as partes.

Após, devolvam-se os autos ao arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 12142/2010

Processo Nº: RTSum 0001117-39.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ERICA GOMES LEAL BRASIL

ADVOGADO.....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para receber a guia de fls.33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12187/2010

Processo Nº: RTSum 0001126-98.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica intimado do despacho de fl. 80, abaixo transcrito em partes:

1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.76/79 e fixo a condenação no valor de R\$8.494,87, atualizado até 30/09/2010.

Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, oponha embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 12123/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001323-53.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GONDIM RABELO

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 252/259, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante LEANDRO GONDIM RABELO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, com base na remuneração média prevista em CCT para os últimos 6 meses do pacto, a título de: DSR sobre a parcela 'complemento salarial cv', nos meses de maio, junho e julho/2006, com integração e reflexos; integração de premiação no valor de R\$ 720,00 mensais à remuneração, da admissão em 02.05.2006 até dezembro/2008, com reflexos; adicional de 50% sobre horas extras, em todo pacto, DSR incidente, integração e reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, em todo pacto, integração e reflexos em FGTS; indenização por dano moral, em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes a última remuneração, a apurar, integrada pelas demais parcelas deferidas. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R\$ 80.000,00, que importam em R\$ 1.600,00.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12121/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001396-25.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL DIVINO FURTADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 216/219, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, MARCIEL DIVINO FURTADO DE SOUZA, absolvendo as reclamadas, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R\$1.315,17, calculadas sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001396-25.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL DIVINO FURTADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 216/219, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo autor, MARCIEL DIVINO FURTADO DE SOUZA, absolvendo as reclamadas, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e BRASIL TELECOM S/A, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R\$1.315,17, calculadas sobre o valor da causa, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12143/2010

Processo Nº: RTSum 0001397-10.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAOLA MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSLAINE CRISTINA PAIXÃO

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Receber a parcela do acordo devidamente depositada às fls.22. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12129/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001398-92.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVERIO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FANTASTIC BALL COMÉRCIO ENTRETENIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Efetuar as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado no acordo de fl. 14, no prazo 05 dias, cujo teor é transcrito: "(...)O(a)reclamado(a) liberará as guias, do TRCT, código 01, para saque do FGTS, pelos valores que se encontrarem depositados; as guias do Seguro Desemprego e fará as anotações na CTPS do(a) reclamante, com data de admissão em 06.07.2009, dispensa em 06.07.2010, na função de operador de bola e remuneração de um salário mínimo por mês(...)'.

Notificação Nº: 12129/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001398-92.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVERIO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): FANTASTIC BALL COMÉRCIO ENTRETENIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Efetuar as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado no acordo de fl. 14, no prazo 05 dias, cujo teor é transcrito: "(...)O(a)reclamado(a) liberará as guias, do TRCT, código 01, para saque do FGTS, pelos valores que se encontrarem depositados; as guias do Seguro Desemprego e fará as anotações na CTPS do(a) reclamante, com data de admissão em 06.07.2009, dispensa em 06.07.2010, na função de operador de bola e remuneração de um salário mínimo por mês(...)'.

Notificação Nº: 12125/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001444-81.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CESAR PIN

ADVOGADO.....: WANDERLY MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TRANSPORTADORA DO VALE LTDA, a pagar ao reclamante FERNANDO CÉSAR PIN, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais, entre o salário percebido em janeiro/2008 e o salário paga a partir de fevereiro/2008 até a rescisão contratual, observando-se os reajustes salariais previstos em CCT 2008/09 (maio/2008) e 2009/10 (maio/2009), com integração e diferenças reflexas; cesta básica de agosto/2007 a janeiro/2008, no valor postulado - R\$ 100,00 mensais; multas por descumprimento da CCT; indenização adicional no valor de uma remuneração mensal; horas extras, excedentes de 44 horas semanais, apuradas com divisor 220, redução da hora noturna, adicional de 50%, adicional noturno 20%, conforme controles de ponto e critérios supra, em todo o pacto, RSR incidente, integração e reflexos; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, em todo pacto, e reflexos. Devem ser abatidos os valores pagos sob o mesmo título, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação integra o decisum. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$

20.000,00 que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS, DRT e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12126/2010

Processo Nº: RTSum 0001478-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MAX WALTER LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GEOVÂNIA ROVARIS GARCIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1-Homologo a transação de fl.49/50 celebrada entre MAX WALTER LACERDA DE SOUZA, reclamante, e GEOVÂNIA ROVARIS GARCIA, reclamada, para que surta os seus efeitos legais. O pagamento da quantia de R\$4.694,23 ocorrerá em 12 parcelas iguais de R\$391,18 cada uma, com vencimento no dia 25 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se em 25/09/2010. Custas processuais no importe de R\$93,88, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, celebrado após a sentença. A reclamada anotará a CTPS do reclamante fazendo constar admissão 05/01/2010 e demissão 30/04/2010, com salário de R\$800,00, na função operador de máquina. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada.

Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento.

Cláusula penal pactuada em 50% sobre o valor da quantia em atraso.

Para apuração dos encargos sociais, observe-se a proporcionalidade entre o valor transacionado e as verbas deferidas na sentença de fl.35/37. Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação do objeto da inicial. Dispensada a manifestação da UNIÃO/PGF, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 12151/2010

Processo Nº: RTOrd 0001544-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO TEIXEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS
RECLAMADO(A): C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes

A reclamada suscita preliminar de litispendência, ao argumento de que tramita na Justiça Comum ação tombada sob nº129612-60.2010.8.09.0051 proposta pelo reclamante em face de SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, alegando existir identidade de pedido, causa de pedir e partes, visto que o reclamado é firma individual.

Sem razão a reclamada.

Da leitura da petição inicial, extrai-se que a presente reclamatória foi proposta em face de pessoas jurídicas distintas, sendo que o contrato social de fl.37/40 noticia a existência de outros sócios, restando, assim rechaçada a tese da defesa quanto à identidade de partes.

Acrescente-se que a causa de pedir desta ação versa sobre lesão a direitos decorrentes de uma relação de emprego, sendo tal matéria inserida no rol de competência absoluta desta Especializada.

Quanto ao mais, a controvérsia será dirimida em sentença meritória.

Ante o exposto, inexistindo a tríplice identidade: partes, pedido e causa de pedir, rejeito a preliminar de litispendência arguida pela reclamada, prosseguindo-se o feito no seu regular processamento.

Dê-se ciência às partes.

Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2010, às 14horas e 50minutos para prosseguimento da instrução.

Intimem-se às partes e advogados para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 12152/2010

Processo Nº: RTOrd 0001544-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO TEIXEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: VICTOR DIAS CRISTOVAO DE QUEIROZ Y SANTOS

RECLAMADO(A): S.A DE SOUSA INDUSTRIA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes

A reclamada suscita preliminar de litispendência, ao argumento de que tramita na Justiça Comum ação tombada sob nº129612-60.2010.8.09.0051 proposta pelo reclamante em face de SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA, alegando existir identidade de pedido, causa de pedir e partes, visto que o reclamado é firma individual.

Sem razão a reclamada.

Da leitura da petição inicial, extrai-se que a presente reclamatória foi proposta em face de pessoas jurídicas distintas, sendo que o contrato social de fl.37/40 noticia

a existência de outros sócios, restando, assim rechaçada a tese da defesa quanto à identidade de partes.

Acrescente-se que a causa de pedir desta ação versa sobre lesão a direitos decorrentes de uma relação de emprego, sendo tal matéria inserida no rol de competência absoluta desta Especializada.

Quanto ao mais, a controvérsia será dirimida em sentença meritória.

Ante o exposto, inexistindo a tríplice identidade: partes, pedido e causa de pedir, rejeito a preliminar de litispendência arguida pela reclamada, prosseguindo-se o feito no seu regular processamento.

Dê-se ciência às partes.

Incluo o feito na pauta do dia 25/10/2010, às 14horas e 50minutos para prosseguimento da instrução.

Intimem-se às partes e advogados para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 12148/2010

Processo Nº: RTOrd 0001646-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADO SERPRO

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica intimada do despacho de fl. 99, abaixo transcrito na íntegra:

1-Considerando que a apresentação do rol de testemunhas da reclamada ocorreu em prazo exíguo para promover as devidas intimações, via postal, determino que a própria reclamada cientifique as pessoas arroladas para comparecerem à audiência designada para o dia 30/09/2010.

Intime-se a reclamada, via diário eletrônico, bem como via telefone, através do advogado JOÃO PESSOA DE SOUZA (fl.81).

2-Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 12140/2010

Processo Nº: RTSum 0001669-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELIANDRA MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RAFAEL VALADARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA a pagar à reclamante ELIANDRA MARIA DE ARAÚJO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: 14 dias referente aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (07/12), férias proporcionais + 1/3 (09/12), FGTS + multa de 40% referente ao período do pacto laboral (01/11/2009 – 30/07/2010), multa do art.477 da CLT e verbas rescisórias incontinentes sem pagamento em audiência, acrescidas de 50%, conforme art. 467 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.272, de 05.09.2001. Devida e retificação na CTPS da reclamante pelo reclamado, para constar como data de saída 30/07/2010, considerando-se a projeção do aviso prévio, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devida as guias para percepção do Seguro Desemprego ou indenização substitutiva. Devidas as guias para a liberação do FGTS, pelo Cód. 01, assegurada a integralidade dos depósitos, inclusive sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e da multa rescisória de 40%, sob pena de responder à indenização correspondente. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$2.840,31 que importam em R\$55,69. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$58,74, e pela empregada no valor de R\$ 20,43, pena execução. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h44min.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 12118/2010

Processo Nº: RTSum 0001672-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINE DIAS SODRÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE S.VASCONCELOS

RECLAMADO(A): BANCA DE REVISTA PRAÇA DO SOL

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senioria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, guias TRCT e CD/SD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12169/2010

Processo Nº: RTOrd 0001709-83.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAR DE SOUZA XAVIER

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 10553/2010, para fins de habilitação do crédito perante o Juízo de Recuperação Judicial. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12136/2010

Processo Nº: ET 0001707-16.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE.: VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ**

EMBARGADO(A): JOÃO DOMINGOS DO CARMO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE:

Adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange à qualificação do embargado, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12170/2010

Processo Nº: MS 0001856-12.2010.5.18.0005 5ª VT
IMPETRANTE.: CENTROALCOOL S.A.**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À IMPETRANTE:

Fica intimada da decisão de fls. 40/42, cujo dispositivo se encontra transcrito abaixo:

Assim, determino seja apreciado o recurso administrativo nº46208009708200947, interposto pela CENTROALCOOL S.A, independentemente de depósito prévio. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que julgar necessárias, enviando-lhe cópia da petição inicial. Dê-se ciência à UNIÃO(AGU) para os fins do artigo 7º, inciso II, da Lei nº12.016/09. Decorrido o prazo dos 10 dias concedido à autoridade coatora, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para oferecer parecer, no prazo de 10 dias, conforme art.12 do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência desta decisão, sendo a autoridade coatora, com urgência, através de oficial de justiça.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10825/2010

PROCESSO: RT 0134400-32.2008.5.18.0005

EXEQUENTE(S): ALEXANDRO SILVA

EXECUTADO(S): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA

CPF/CNPJ: 02.457.099/0001-80.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIMAS FRIGORIFICO LTDA, na pessoa do sócio JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 591,71, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e oito de setembro de .

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10823/2010

PROCESSO: RT 0149400-72.2008.5.18.0005

EXEQUENTE(S): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA

CPF/CNPJ: 02.457.099/0001-80

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRIMAS FRIGORIFICO LTDA, na pessoa do sócio JOSÉ SOUZA FARIA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.105,60, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e oito de setembro de .

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10837/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000599-49.2010.5.18.0005

EXEQUENTE(S): GEIDA PEREIRA DE SOUSA

EXECUTADO(S): RAFAEL CARRIJO MELO, CPF: 641.236.501-04; DANILO

CARRIJO MELO, CPF: 886.021.921-34.

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAFAEL CARRIJO MELO E DANILO CARRIJO MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 417,93, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAFAEL CARRIJO MELO e DANILO CARRIJO MELO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10829/2010

PROCESSO: RTOrd 0001706-31.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: UELTON CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo procedente o pedido, determinando à Secretaria da Vara que expeça certidão narrativa para habilitação ao benefício do seguro desemprego, independente do trânsito em julgado da decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor provisoriamente arbitrado á condenação.'. E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13023/2010

Processo Nº: APL 0077300-29.2002.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIAO/ COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN

ADVOGADO: .

REÚ(RÉ): CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

ADVOGADO: NUBIA CRISTINA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para que, no prazo de 30 dias, apresente os documentos listados no item 10 e seus sibitens da petição do MPT.

Notificação Nº: 13001/2010

Processo Nº: RT 0039100-16.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 543 cujo teor é o seguinte: 1.Considerando-se que os procuradores que subscreveram a petição de fls.528/530 têm poderes expressos para firmar acordos, homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

2.Fica a cargo da reclamada o recolhimento de R\$ 1.700,00 a título de custas.

3.A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. (com trânsito em julgado).

4.Os recolhimentos devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente ao acordo, sob pena de execução.

5.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.

6.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.

7.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12986/2010

Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADÉSCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da nova conta pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 12987/2010

Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca da nova conta pelo prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 12971/2010

Processo Nº: RT 0177900-19.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1330/1311, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conhecimento dos embargos de declaração opostos pelos exequente e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima. Considerando o trânsito em julgado da decisão embargada no tocante aos critérios de apuração do valor devido ao reclamante Valdemar Vicente Graciano Neto, enviem-se os autos à Contadoria para que insira os vencidos a partir de dezembro/2009, inclusive. Por idêntica razão, a executada deverá restabelecer o pagamento devido ao referido exequente, mediante inclusão em folha, devendo fazer prova de que esta providência foi tomada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13049/2010

Processo Nº: RT 0032700-10.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 7.164,21), mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R\$ 948,37), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), e imposto de renda (R\$ 666,84), mediante guia DARF, devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13018/2010

Processo Nº: RT 0044300-28.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVA DE SOUZA CAMPOS ANTUNES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): SOLAIA CLINIC LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Considerando-se que a reclamante (fls. 180) ratificou o acordo de fls. 175/176, homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2. Fica a cargo do reclamado o recolhimento de R\$ 360,00 a título de custas. 3. O executado deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4. Os recolhimentos devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução. 5. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6.

O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. 7. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13000/2010

Processo Nº: RT 0089500-58.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS CAVALCANTE

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA: Conforme noticiado às fls. 183, ainda existe um resíduo a ser pago a título de contribuição previdenciária, referente à atualização das parcelas mensais do parcelamento, no valor de R\$303,48.

Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento, em guia GPS, da quantia de R\$303,48, relativa ao remanescente devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 13028/2010

Processo Nº: RT 0152200-70.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MIGUEL & MOREIRA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

A EXEQUENTE/RECLAMADA: fica a exequente/reclamada intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do artigo 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 12978/2010

Processo Nº: RT 0160600-73.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MARTINS COSTA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 13035/2010

Processo Nº: RT 0179300-97.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomarem ciência da homologação do acordo entre o reclamante e a primeira reclamada. Ficam intimados o reclamante e a segunda reclamada para virem receber guias/alvará.

Notificação Nº: 13036/2010

Processo Nº: RT 0179300-97.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 002

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: tomarem ciência da homologação do acordo entre o reclamante e a primeira reclamada. Ficam intimados o reclamante e a segunda reclamada para virem receber guias/alvará.

Notificação Nº: 13019/2010

Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CARDOSO VINHADELLI

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar nos autos no prazo de 05 dias o valor ainda devido (R\$ 73,27), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13013/2010

Processo Nº: RTOrd 0218500-14.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LAURA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME + 002

ADVOGADO..... GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**NOTIFICAÇÃO:**

PARA AS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 173/174, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As contribuições previdenciárias serão calculadas sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade constante na ata de fls. 80. Dispensado o recolhimento das custas, conforme consignado na ata de fls. 80. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Registro a existência nos autos dos depósitos de fls. 135 e 157, que serão utilizados para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 13042/2010

Processo Nº: RTSum 0012300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): AGUSTINHO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

A EXEQUENTE: fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 12963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOVANO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOVANO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Agravo de petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 13025/2010

Processo Nº: RTSum 0031100-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: KAMILLA NASCIMENTO MONTALVAO

ADVOGADO..... LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GEOVANE MEDICE ANDRADE
ADVOGADO..... EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$80,61.), devidas nos autos.

Notificação Nº: 13027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0037100-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO

ADVOGADO..... AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados por MARIA DE FATIMA MACHADO PINHEIRO na ação que contende com FUNAPE – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, absolvendo a reclamada de todos os pedidos, nos Publicados por MILENA DE MOURA BASTOS, em 28/09/2010, termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Sendo a demandante beneficiária da Justiça Gratuita, remeta-se Ofício ao Egrégio TRT, nos termos do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais ao médico no importe de R\$1.000,00 (mil reais). Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela reclamante no importe de R\$1.120,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$56.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12969/2010

Processo Nº: RTOOrd 0038800-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JAIR DELICIO TEIXEIRA

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO..... JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXECUTADA: Não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela executada, fls. 381/383, eis que já decorrido o prazo legal, conforme certidão de fls. 366. Intime-se a executada para ciência.

Notificação Nº: 12997/2010

Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS REQUERIDAS: Observo que, pelo auto de infração de fls. 414, foram verificados 124 trabalhadores laborando em desacordo com a NR-18 e que, pelo auto de infração de fls. 416/420, foram encontrados 17 trabalhadores sem registros (art. 41 da CLT). A sentença arbitrou, às fls. 380, multa no valor de R\$1.000,00 por cada trabalhador encontrado em situação de afronta às normas regulamentares (NR – 06 e NR – 18) e celetistas (arts. 29, caput, e art. 41, caput, da CLT), a serem revertidas ao Hospital do Câncer e à Fundação Vila São Cotolengo, em proporções iguais. Portanto, as requeridas incidiram em multa no importe de R\$141.000,00. Intimem-se as requeridas para, no prazo de dez dias, depositarem nos autos a importância de R\$141.000,00, conforme exposto supra, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J (Súmula 13 deste Regional) e de execução, conforme requerido pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 452/454.

Notificação Nº: 12998/2010

Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORADORA SPE LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS REQUERIDAS: Observo que, pelo auto de infração de fls. 414, foram verificados 124 trabalhadores laborando em desacordo com a NR-18 e que, pelo auto de infração de fls. 416/420, foram encontrados 17 trabalhadores sem registros (art. 41 da CLT). A sentença arbitrou, às fls. 380, multa no valor de R\$1.000,00 por cada trabalhador encontrado em situação de afronta às normas regulamentares (NR – 06 e NR – 18) e celetistas (arts. 29, caput, e art. 41, caput, da CLT), a serem revertidas ao Hospital do Câncer e à Fundação Vila São Cotolengo, em proporções iguais. Portanto, as requeridas incidiram em multa no importe de R\$141.000,00. Intimem-se as requeridas para, no prazo de dez dias, depositarem nos autos a importância de R\$141.000,00, conforme exposto supra, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J (Súmula 13 deste Regional) e de execução, conforme requerido pelo Ministério Público do Trabalho às fls. 452/454.

Notificação Nº: 12993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO COELHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAI DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:**A EXECUTADA:**

Indefiro o oferecimento de bens de fls. 325/327, eis que não obedecida a ordem preconizada no art. 655 do CPC. 2. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor da execução, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução interpostos.

Notificação Nº: 12995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO COELHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA MARCÓRIO + 002

ADVOGADO..... PEDRO HENRIQUE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:**A EXECUTADA:**

Indefiro o oferecimento de bens de fls. 325/327, eis que não obedecida a ordem preconizada no art. 655 do CPC. 2. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor da execução, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução interpostos.

Notificação Nº: 12996/2010
Processo Nº: RTOOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO COELHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): H2O DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Indefiro o oferecimento de bens de fls. 325/327, eis que não obedecida a ordem preconizada no art. 655 do CPC. 2. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, depositar o valor da execução, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução interpostos.

Notificação Nº: 13017/2010
Processo Nº: RTOOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica intimada para, casa queira, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição oposto pela União.

Notificação Nº: 12958/2010
Processo Nº: RTOOrd 0129000-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARREMATACÃO, PRAZO E FINS LEGAIS: '1.Registro que a execução é decorrente da condenação em custas e honorários advocatícios 2.Não se tratando de preço vil, arrematação com 50% do preço da avaliação, estando comprovado nos autos o depósito do valor do lance e não havendo comissão do leiloeiro, homologa-se a arrematação certificada às fls. 257/258. 3.Lavre-se o respectivo auto. 4.Intimem-se, concomitantemente, o senhor arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, diretamente, via postal, e por seu procurador, prazo e fins legais. 5.Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais. 6.Entregues os bens, deverá a secretaria recolher as custas e os honorários sucumbenciais, via DARF. 7.Feito, intime-se a União para ciência e para, no prazo de 10 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 13056/2010
Processo Nº: RTOOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 25/255, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pleitos contidos nos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13057/2010
Processo Nº: RTOOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 25/255, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES os pleitos contidos nos Embargos à Execução opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13029/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:Considerando que o depósito de fls. 169 garante a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884,§3º da CLT.

Notificação Nº: 13010/2010
Processo Nº: RTOOrd 0235300-83.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEIANE COELHO MARTINS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento integral da execução, nos termos da planilha de fls 432, sendo que a contribuição previdenciária (R\$ 180,36) deverá ser recolhida mediante GPS e as custas (R\$ 18,71) mediante DARF. Deverá, ainda, a executada ficar ciente de que, transcorrido in albi o prazo acima concedido, prosseguir-se-á a execução, com a imediata constrição de bens para a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 13002/2010
Processo Nº: RTOOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FIDELIS ALVES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. HELDER DE OLIVIERA ANDRADA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para impugnação.

Notificação Nº: 13003/2010
Processo Nº: RTOOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FIDELIS ALVES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que foi nomeada o Dr. HELDER DE OLIVIERA ANDRADA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para impugnação.

Notificação Nº: 13040/2010
Processo Nº: RTOOrd 0240400-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DEVERÁ AS PARTES INFORMAREM OS VALORES DE SALÁRIOS RECEBIDOS PELA PARADIGMA MICHELE MOTA, NO PERÍODO DE JUN/06 A DEZ/07, A FIM DE SEREM APURADAS AS DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS DEFERIDOS.

Notificação Nº: 12967/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000448-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$442,73) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13041/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000474-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RÔMULO GONÇALVES CLOCHES

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 1.718,61) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000479-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13034/2010

Processo Nº: RTOrd 0000497-24.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MISAEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 1.179,05) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13047/2010

Processo Nº: RTOrd 0000537-06.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VITAL GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

RECLAMADO(A): TENDA COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO..... MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$60,50) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13031/2010

Processo Nº: RTOrd 0000687-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA + 001

ADVOGADO..... LUCIANO FLEURY DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 2.949,68) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R\$ 16,54.), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda (R\$ 358,68) mediante guia DARF devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13033/2010

Processo Nº: RTOrd 0000687-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (SGC) + 001

ADVOGADO..... JOSÉ GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 2.949,68) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), custas (R\$ 16,54.), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e imposto de renda (R\$ 358,68) mediante guia DARF devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13053/2010

Processo Nº: RTSum 0000891-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A.H. DOS SANTOS BERTOLDO

ADVOGADO..... EDILSON BORGES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho para anotação, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se que já foi cumprida a obrigação.

Notificação Nº: 13044/2010

Processo Nº: RTOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o pagamento da execução, no valor de R\$126,56. Deverão, ainda, as reclamadas ficarem cientes de que, transcorrido in albis o prazo acima concedido, prosseguir-se-á a execução, com a imediata constrição de bens para a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 13045/2010

Processo Nº: RTOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem o pagamento da execução, no valor de R\$126,56. Deverão, ainda, as reclamadas ficarem cientes de que, transcorrido in albis o prazo acima concedido, prosseguir-se-á a execução, com a imediata constrição de bens para a integral garantia do Juízo.

Notificação Nº: 13046/2010

Processo Nº: RTSum 0001031-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CELESTINO NETO

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fls. 111, ficam as partes intimadas para os fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 13030/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-03.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE LISBOA MEIRELES

ADVOGADO..... LORENA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): ISRAEL WITICOVSKI

ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO.

Notificação Nº: 12973/2010

Processo Nº: RTSum 0001086-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO GOMES PEREIRA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$489,57) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13037/2010

Processo Nº: RTSum 0001087-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELCENITO ANTONIO PIRES DE PAULA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 512,73) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13038/2010

Processo Nº: RTSum 0001087-98.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELCENITO ANTONIO PIRES DE PAULA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 512,73) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12972/2010

Processo Nº: RTSum 0001090-53.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO**NOTIFICAÇÃO:**

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$326,51) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13011/2010

Processo Nº: RTSum 0001091-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA COSTA SILVA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 460,75), mediante GPS (Guia da Previdência Social devidas nos autos.

Notificação Nº: 13012/2010

Processo Nº: RTSum 0001091-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DA COSTA SILVA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): GAFISA S.A + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 460,75), mediante GPS (Guia da Previdência Social devidas nos autos.

Notificação Nº: 12985/2010

Processo Nº: RTOrd 0001129-50.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE APARECIDA BORGES

ADVOGADO..... ALYNE CRISTINE LOPES

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO - PRAZO DE 05 DIAS: '1. Ante o teor dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, intime-se a reclamante para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 12968/2010

Processo Nº: RTOrd 0001195-30.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA: A Sra. Perita nomeada, com fundamento na complexidade da perícia a ser realizada, requer a antecipação de honorários no valor de R\$ 1.000,00. Intime-se a reclamada para que, dentro do prazo de 05 dias, proceda ao depósito de R\$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, cabendo ressaltar que não sendo esta sucumbente no objeto da perícia, o valor ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 12957/2010

Processo Nº: RTOrd 0001209-14.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE RECANTO DO SABOR LTDA.(N/P.

TEREZINHA MARIA DE JESUS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER SUA CTPS ASSINADA, A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO AO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO E O ALVARÁ JUDICIAL PARA SAQUE DO FGTS.

Notificação Nº: 13058/2010

Processo Nº: RTOrd 0001264-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 432/453, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista FERNANDO JOSÉ DO PRADO propôs em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. E CENTRO-OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., decido: 1) declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido "g"; 2) rejeitar a preliminar suscitada pela segunda Reclamada; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

formulados pelo autor, condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1) pagamento do adicional de republicação no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, de janeiro a dezembro de 2007; 3.2) 33 (trinta e três) salários-dia a título de diárias de viagem; 3.3) aviso prévio indenizado; 3.4) saldo de salário correspondente a 15 (quinze) dias laborados em junho de 2010; 3.5) férias indenizadas em dobro 2007/2008 acrescidas de 1/3; 3.6) férias simples 2008/2009 e 2009/2010 acrescidas de 1/3; 3.7) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3.8) 6/12 13º salário proporcional; 3.9) salários retidos dos seguintes meses: fevereiro/2007; maio/2007; junho/2007; julho/2007; setembro/2007; fevereiro/2008; junho/2009; julho/2009; agosto/2009; setembro/2009; janeiro/2010; março/2010, abril/2010 e maio/2010, com as deduções mencionadas na fundamentação. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS referentes a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Por fim, deverá fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, e anotar a data de desligamento na CTPS fazendo constar o dia 14/7/2010, bem como registrar a sua evolução salarial, bem como as funções efetivamente exercidas. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Condeno o reclamante ao pagamento de multa por litigância do má-fé, no percentual de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, devidamente atualizada, em favor da reclamada. Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos os ofícios determinados no tópico "16". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$30.000,00 (trinta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13059/2010

Processo Nº: RTOrd 0001264-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DO PRADO

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 432/453, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista FERNANDO JOSÉ DO PRADO propôs em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. E CENTRO-OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., decido: 1) declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido "g"; 2) rejeitar a preliminar suscitada pela segunda Reclamada; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1) pagamento do adicional de republicação no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, de janeiro a dezembro de 2007; 3.2) 33 (trinta e três) salários-dia a título de diárias de viagem; 3.3) aviso prévio indenizado; 3.4) saldo de salário correspondente a 15 (quinze) dias laborados em junho de 2010; 3.5) férias indenizadas em dobro 2007/2008 acrescidas de 1/3; 3.6) férias simples 2008/2009 e 2009/2010 acrescidas de 1/3; 3.7) 4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3.8) 6/12 13º salário proporcional; 3.9) salários retidos dos seguintes meses: fevereiro/2007; maio/2007; junho/2007; julho/2007; setembro/2007; fevereiro/2008; junho/2009; julho/2009; agosto/2009; setembro/2009; janeiro/2010; março/2010, abril/2010 e maio/2010, com as deduções mencionadas na fundamentação. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS referentes a todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução. Por fim, deverá fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, e anotar a data de desligamento na CTPS fazendo constar o dia 14/7/2010, bem como registrar a sua evolução salarial, bem como as funções efetivamente exercidas. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Condeno o reclamante ao pagamento de multa por litigância do má-fé, no percentual de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, devidamente atualizada, em favor da reclamada. Após o trânsito em julgado, deverão ser expedidos os ofícios determinados no tópico "16". Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST). Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST). Custas pela reclamada no

importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$30.000,00 (trinta mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12974/2010

Processo Nº: RTSum 0001409-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: AILTON REGINALDO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$107,56) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valor atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12999/2010

Processo Nº: RTOrd 0001453-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: diante do teor dos embargos de declaração apresentados pela reclamada, intime-se o reclamante para que, querendo, se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13016/2010

Processo Nº: RTOrd 0001478-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: AUREZIL BEATRIZ NASSER
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIDE SANTOS PEREIRA SILVA + 001
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Diante dos termos com que a petição de fls. 57 foi redigida, esclareça a reclamante se está desistindo da ação ou renunciando os direitos nela postulados. A manifestação deverá ser feita no prazo de 5 dias, presumindo-se, no silêncio, desistência da ação.

Notificação Nº: 12965/2010

Processo Nº: RTSum 0001528-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANIBAL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$432,56) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13022/2010

Processo Nº: RTSum 0001531-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): J. C COUTINHO (VIDRAÇARIA E SERRALHERIA INHUMAS)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 44,16,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 12966/2010

Processo Nº: RTSum 0001538-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA RAMOS DE BARROS
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$71,40) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13051/2010

Processo Nº: RTSum 0001540-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA DAS GRAÇAS PIRES
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 107,91), mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13024/2010

Processo Nº: RTSum 0001541-78.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MAX JONATHAS DE CASTRO GONÇALVES
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... MAURICIO MACEDO LOYOLA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá incluir o valor devido (R\$ 5,10) em arrecadação relativa ao mês subsequente, anotando na GPS a referência ao processo supra, conforme estabelece a Resolução nº 39 de 2000 do INSS.

Notificação Nº: 13050/2010

Processo Nº: RTSum 0001595-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ELSON DIVINO DE ARRUDA
ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, vir receber documentos.

Notificação Nº: 13060/2010

Processo Nº: RTSum 0001772-08.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: NILDO SILVA MELO
ADVOGADO..... MARCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por NILDO SILVA MELO em face de ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$135,64 (centro trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$6.782,39), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante. Retirem-se os autos da pauta. Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 7/11, ficando dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 12962/2010

Processo Nº: RTSum 0001838-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JÉSSICA LUIZ PIMENTEL
ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GARCIA LTDA (AUTO POSTO NETO)
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, adequar os documentos de fls. 27/28 ao que estabelecem os 71 e 72 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Inclua-se, desde já, os autos na pauta do dia 19/10/2010, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 12989/2010

Processo Nº: RTSum 0001841-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROSA HELENA MARTINS SILVA TATIBANA
ADVOGADO..... LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12970/2010

Processo Nº: RTSum 0001846-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DURÃES FERREIRA
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): VM INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12959/2010

Processo Nº: RTAlç 0001848-32.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE FARIA

ADVOGADO..... **NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12960/2010

Processo Nº: RTOrd 0001850-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO FAGUNDES DA LUZ

ADVOGADO..... **LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): MECÂNICA ALVORADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12992/2010

Processo Nº: RTAlç 0001851-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO

ADVOGADO..... **SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): WALTER RODRIZ DE QUEIROZ

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13055/2010

Processo Nº: RTOrd 0001854-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANITA MARIA NOVAIS NEVES

ADVOGADO..... **PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIAS)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13005/2010

Processo Nº: RTSum 0001855-24.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE REIS SANTOS

ADVOGADO..... **MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**

RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13006/2010

Processo Nº: RTSum 0001858-76.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THALES ANDRADE

ADVOGADO..... **AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13008/2010

Processo Nº: RTOrd 0001861-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... **AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13004/2010

Processo Nº: RTSum 0001862-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS RAMOS

ADVOGADO..... **SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11469/2010

PROCESSO: RTOrd 0115000-92.2009.5.18.0006

RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): HAMILTON MARTINS GARCIA , CPF/CNPJ: 980.633.838-34;

THAIS ESTIMA GARCIA, CPF nº 012.993.501-86; RAFAEL ESTIMA GARCIA,

CPF nº 012.993.461-54 e GESSI ALVES, CPF nº 934.673.701-87.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HAMILTON MARTINS GARCIA , CPF/CNPJ: 980.633.838-34; THAIS ESTIMA GARCIA, CPF nº 012.993.501-86; RAFAEL ESTIMA GARCIA, CPF nº 012.993.461-54 e GESSI ALVES, CPF nº 934.673.701-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de HAMILTON MARTINS GARCIA , THAIS ESTIMA GARCIA; RAFAEL ESTIMA GARCIA e GESSI ALVES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ALITHEIA DE OLIVEIRA - OAB/SP 268.762

Notificação Nº: 13477/2010

Processo Nº: RT 0174300-21.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO..... **ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO..... **DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Nada a deliberar acerca da petição de fls. 1109/1114 vez que as partes reclamadas mencionadas (ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, PLANSERVICÉ BACK OFFICE LTDA, PGP PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA.), bem como os seus requerimentos, não guardam relação com os presentes autos. Intime-se o subscritor da petição de fls. 1109/1114.

Notificação Nº: 13481/2010

Processo Nº: RT 0174300-21.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO..... **ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO..... **DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 1123), NO IMPORTE DE R\$6.370,25.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S).

Notificação Nº: 13529/2010
Processo Nº: RT 0029600-15.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 723.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13516/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para, querendo, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 1263-71.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo acima assinalado, venham os autos conclusos para decisão acerca dos embargos da devedora e impugnação aos cálculos formulada pelo credor.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: AINDAT 0039600-40.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR....: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ): MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 003
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Exclua-se o endereço do Autor ante o teor da certidão de fl.701.
Intime-se a advogada do Autor para informar o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 13506/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores, via DJE, para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnarem os cálculos homologados, sob pena de preclusão, bem como para, no prazo legal, oporem embargos à penhora efetuada na conta da empresa AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA, junto ao banco Santander, nos importes de R\$1.460,23, R\$1.530,93, R\$927,10, R\$2.019,36, R\$295,51, R\$1.513,67, do sócio ROBERTO WILLIAN JORGE, junto ao banco Santander, no importe de R\$91,23, e junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$11,79, e da sócia VANESSA CHAVES DE FIGUEIREDO, junto ao Banco Santander, no importe de R\$1.818,18.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RT 0075500-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAX PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S/A
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme Provimento Geral Consolidado, consideram-se encerrados os autos nos quais tenham sido expedida certidão de crédito em favor do credor (art. 286, II), a qual, entretanto, não enseja a extinção da execução, que poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.
Compulsando os autos, verifica-se que, a requerimento do credor, já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado (fls. 487/488).
Dessa forma, não há como prosseguir com a execução nestes autos.
Intimem-se o reclamante.
Após enviarem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que os presentes autos não se encontram na fase executiva, restando pendente de julgamento AIRR interposto pela reclamante, resta prejudicado os pedidos de liberação de eventuais valores bloqueados, bem como o de suspensão da execução.
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 527/532.
Aguardar-se o julgamento do AIRR noticiado às fls. 522.

Notificação Nº: 13476/2010
Processo Nº: RT 0121100-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Conforme informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 574/575, o saldo do depósito recursal de fls. 347, foi levantado no mês de dezembro de 2009.
Intime-se a reclamada BRASIL TELECOM S/A.
Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
NOTIFICAÇÃO:
Nego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela devedora por intempestividade.
Intimado no dia 15/09/2010, 4ª feira, do teor da decisão de fl. 459, sua manifestação foi protocolizada, tão-somente, na data de 24/09/2010, 6ª feira, sendo que o prazo para interposição de eventual recurso já havia expirado em 23/09/2010, 5ª feira.
Dê-se baixa para fins estatísticos.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RTSum 0227000-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se, novamente, o credor, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução tendo-se em vista o teor da certidão de fl. 236, importando seu silêncio na expedição de certidão de crédito, consoante despachos de fls. 73 e 180, desde já determinado.

Notificação Nº: 13524/2010
Processo Nº: ET 0002800-42.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE...: JOAO BOSCO BOAVENTURA
ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO
EMBARGADO(A): ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CREDOR/EMBARGADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 12686/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RTSum 0003900-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS LIMA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias forneça elementos objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13474/2010

Processo Nº: RTOrd 0053800-81.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 748-60, fixando a condenação no valor de R\$15.004,17, já incluídas as custas de liquidação e execução, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual.

Dessa forma, intimem-se as devedoras, via Diário de Justiça Eletrônico, para oporem embargos, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13521/2010

Processo Nº: RTSum 0070400-80.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES PEIXOTO

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

RECLAMADO(A): WANDERLEY CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE; A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13532/2010

Processo Nº: RTOrd 0071300-63.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SERGIO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: '(...) CERTIFICO MAIS QUE EM 27/09/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO JUDICIAL ABERTO EM DECORRÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL (INTIMAÇÃO DE FL. 459). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 13534/2010

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIO, INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS (FLS. 1633/1644 E FLS. 1677/1693), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13535/2010

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (FLS. 1663/1675), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13536/2010

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELA RECLAMANTE (FLS. 1663/1675), VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13456/2010

Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Converto em diligência o julgamento dos embargos e impugnação aos cálculos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes para, em 05(cinco) dias, juntarem os instrumentos normativos que contêm a fórmula de cálculo da verba "participação nos lucros" paga à reclamante, importando a inércia no arbitramento, observada a proporcionalidade entre os salários pagos e PL quitados, conforme evolução salarial juntada aos autos.

Notificação Nº: 13457/2010

Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Converto em diligência o julgamento dos embargos e impugnação aos cálculos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes para, em 05(cinco) dias, juntarem os instrumentos normativos que contêm a fórmula de cálculo da verba "participação nos lucros" paga à reclamante, importando a inércia no arbitramento, observada a proporcionalidade entre os salários pagos e PL quitados, conforme evolução salarial juntada aos autos.

Notificação Nº: 13487/2010

Processo Nº: RTOrd 0149100-70.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo retificado sob fls. 579/589, fixando-se o valor remanescente da execução em R\$2.455,76, conforme cálculos atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Libere-se ao reclamante seu crédito líquido remanescente no importe de R\$257,14, utilizando-se do depósito judicial indicado às fls. 597.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13497/2010

Processo Nº: RTSum 0150500-22.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURA ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13461/2010

Processo Nº: RTOrd 0164400-72.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: NILSON JOSÉ MACHADO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 07/10/2010, ÀS 10:10HORAS.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RTSum 0172100-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A + 001
ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Prejudicado o requerimento da reclamada de suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ante o deferimento da recuperação judicial, vez que as verbas devidas nestes autos foram devidamente quitadas.
Intime-se o subscritor da petição de fls. 186/191.
Com a devolução das guias DARF e GPS, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 13525/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA + 002
ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER A CARTA DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13525/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA + 002
ADVOGADO..... MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: A CERTIDÃO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO Nº 12689/2010 FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTA REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 13527/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA ROSA
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas, via DJE, para que procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, com o depósito do débito que ainda remanesce nos presentes autos, cujo importe total é de R\$458,90 (vide certidão de fls. 162), sob pena de prosseguimento da execução com bloqueio de numerário, desde já determinado.

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RTSum 0000585-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA CAVALCANTE
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas, via DJE, para que procedam, no prazo de 05 (cinco) dias, com o depósito do débito que ainda remanesce nos presentes autos, cujo importe total é de R\$458,90 (vide certidão de fls. 162), sob pena de prosseguimento da execução com bloqueio de numerário, desde já determinado.

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMIANO ADOLFO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIARIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R\$451,66 (cálculo de fls. 115).
Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LEYDIANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 002
ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 144-5.
ONDE SE LÊ: "Efetuada a intimação, excluem-se os sócios, LEYDIANE PEREIRA CARDOSO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante."
LEIA-SE: Efetuada a intimação, excluem-se os sócios, MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante.
Reiterem-se as intimações de fls. 146-9.
REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 146-9:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 144/145 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Isto posto, ACOLHO os embargos à execução opostos por LEYDIANE PEREIRA CARDOSO nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais.
Libere-se, imediata e diretamente à embargante os saldos dos depósitos de fls. 56 e 141.
Intimem-se as partes com advogado cadastrado.
Efetuada a intimação, excluem-se os sócios, LEYDIANE PEREIRA CARDOSO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante.
Por outro lado, considerando o desconhecimento de bens da empresa devedora suficientes à garantia desta execução, determino a inclusão dos atuais sócios, ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, no polo passivo desta ação, registrando-se o endereço consignado no contrato social (fl. 136) e expedição de um único mandado de citação, penhora e avaliação em face desses, facultando-lhes valer-se pelo benefício de ordem previsto do art. 596, do CPC.
Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

OUTRO : IEDA VIEIRA - OAB/GO 23.912
Notificação Nº: 13505/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LEYDIANE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 002

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS**NOTIFICAÇÃO:**

Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 144-5.

ONDE SE LÊ: "Efetuada a intimação, excluem-se os sócios, LEYDIANE PEREIRA CARDOSO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante."

LEIA-SE: Efetuada a intimação, excluem-se os sócios, MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante.

Reiterem-se as intimações de fls. 146-9.

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 146-9:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 144/145 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO

Isto posto, ACOLHO os embargos à execução opostos por LEYDIANE PEREIRA CARDOSO nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais.

Libere-se, imediata e diretamente à embargante os saldos dos depósitos de fls. 56 e 141.

Intimem-se as partes com advogado cadastrado.

Efetuada a intimação, excluem-se os sócios, LEYDIANE PEREIRA CARDOSO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante.

Por outro lado, considerando o desconhecimento de bens da empresa devedora suficientes à garantia desta execução, determino a inclusão dos atuais sócios, ALEXANDRE VIEIRA MONTES e LETÍCIA VIEIRA MONTES, no polo passivo desta ação, registrando-se o endereço consignado no contrato social (fl. 136) e expedição de um único mandado de citação, penhora e avaliação em face desses, facultando-lhes valer-se pelo benefício de ordem previsto do art. 596, do CPC.

Nada mais.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13537/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000831-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IVANEUDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): FARIA E MIRANDA LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA A(O) RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13482/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001534-83.2010.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a exequente para que no prazo de 10 (dez) dias forneça elementos para o prosseguimento da execução.

Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, aguarde-se o julgamento do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO, condenada de forma subsidiária.

Notificação Nº: 13519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000986-58.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AILSON DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO (À) RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO (FLS. 526/532), DEVERÁ O(A) RECLAMANTE APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13488/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001185-80.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SANDRO DE SOUZA BARBOSA (ESPÓLIO DE) (REP. P/ VALDEMAR SOARES BARBOSA E ELISETTE DE SOUZA ARAÚJO BARBOSA)

ADVOGADO..... JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO-BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 363.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001188-35.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo

ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO OLIVEIRA, apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13520/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001188-35.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO QUEIROZ CARVALHO OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): TIM CELULAR GOIÂNIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) 1ª RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTA REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13470/2010

Processo Nº: RTSum 0001199-64.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): CASTELLI ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER RÓDUALHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 22, fixando em R\$116,61 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.833.066/0001-16, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurrível que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.

Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ROGÉRIO CROSARA DE BASTOS e SERGIO EDUARDO CROSA DE BASTOS) e CPF's (595.374.506-00 e 007.081.646-84, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.

Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 13503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001200-49.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE JESUS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 001

ADVOGADO..... JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134/142 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por ANA PAULA DE JESUS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva); b) declarar a revelia e confissão da primeira reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito da autora; d) julgar parcialmente procedentes os demais pedidos veiculados na inicial. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13513/2010

Processo Nº: RTOrd 0001200-49.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE JESUS

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13507/2010

Processo Nº: RTSum 0001260-22.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIETE SILVA FALCÃO CARMO

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): MARIA DA PENHA DE SOUZA

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MARIA DA PENHA DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13501/2010

Processo Nº: RTSum 0001284-50.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME R/P (HENRIQUE) + 002

ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por GILMAR VIEIRA DA COSTA em face de H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME R/P (HENRIQUE) + 002 (ATON CONSTRUTORA LTDA e CONDOMÍNIO CHATEAU FLAMBOYANT), decido: a) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela 3ª reclamada para excluí-la do polo passivo da presente ação; b) preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; c) declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada pelo crédito do obreiro; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A primeira e segunda reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo

que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13502/2010

Processo Nº: RTSum 0001284-50.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ATON CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/106 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, proposta a ação por GILMAR VIEIRA DA COSTA em face de H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME R/P (HENRIQUE) + 002 (ATON CONSTRUTORA LTDA e CONDOMÍNIO CHATEAU FLAMBOYANT), decido: a) acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela 3ª reclamada para excluí-la do polo passivo da presente ação; b) preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; c) declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada pelo crédito do obreiro; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A primeira e segunda reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pela primeira e segunda reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13517/2010

Processo Nº: RTSum 0001346-90.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO (À) RECLAMANTE: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO (FLS. 55/101), DEVERÁ O(A) RECLAMANTE APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 13538/2010

Processo Nº: RTSum 0001388-42.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA FRANCISCA CARVALHO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMADO, EM AUDIÊNCIA. FICA AINDA INTIMADO DA NOVA DATA DESIGNADA PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUIÇÃO PROCESSUAL, FACULTADO O COMPARECIMENTO: 07/10/10 - 15:18H.

Notificação Nº: 13499/2010

Processo Nº: RTOrd 0001425-69.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 68/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ em face de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decusim, decido: ajuizar PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos; salário de janeiro de 2010; saldo de salário de 03 (três) dias de fevereiro de 2010; aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3, em 9/12 avos; gratificação natalina proporcional referente a 2009 e 2010, em 7/12 avos e 2/12 avos, respectivamente; diferenças de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, e multas do arts. 467 e 477, parágrafo 8º, ambos da CLT; b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos ora deferidos, nos termos da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13523/2010

Processo Nº: RTSum 0001426-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FILHO

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIOS DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13528/2010

Processo Nº: RTOrd 0001447-30.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JAQUES BURITISAL FILHO

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO

ADVOGADO.....: JULIANA MARTINS MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIOS ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13480/2010

Processo Nº: RTSum 0001507-03.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA DE SOUSA OLIVEIRA IVAMOTO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CPV CRÉDITO PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: JASSON ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA TRCT, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13459/2010

Processo Nº: RTSum 0001525-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 64/67.

Notificação Nº: 13522/2010

Processo Nº: RTSum 0001535-68.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIOS DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13508/2010

Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o requerimento da reclamada HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA., fundado no choque de horários de audiências a serem realizadas pela advogada DANIELE TEIXEIRA SOARES (OAB/GO 30.862), no dia 04/10/2010, a fim de evitar o cerceamento de defesa, retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes. OBS.: FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/10/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13509/2010

Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): REGINALDO BERNARDO DE JESUS + 002

ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o requerimento da reclamada HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA., fundado no choque de horários de audiências a serem realizadas pela advogada DANIELE TEIXEIRA SOARES (OAB/GO 30.862), no dia 04/10/2010, a fim de evitar o cerceamento de defesa, retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes. OBS.: FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/10/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13515/2010

Processo Nº: RTSum 0001577-20.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELETÍCIA DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANIELE TEIXEIRA SOARES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante o requerimento da reclamada HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA., fundado no choque de horários de audiências a serem realizadas pela advogada DANIELE TEIXEIRA SOARES

(OAB/GO 30.862), no dia 04/10/2010, a fim de evitar o cerceamento de defesa, retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes.

OBS.: FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/10/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001595-41.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: ATANAEL RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO.....: RAFANEL ALMEIDA AQUINO DOS REIS

RECLAMADO(A): VALDEIR FRANCISCO DE MOURA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Verifica-se pela observação inserta no mandado de fls. 49 que somente a segunda reclamada FERVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO foi notificada da audiência inicial.

Retire-se o feito da pauta do dia 04/10/2010. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a) VALDEIR FRANCISCO DE MOURA, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Intime-se a segunda reclamada do teor supra.

Notificação Nº: 13492/2010

Processo Nº: ConPag 0001729-68.2010.5.18.0007 7ª VT

CONSIGNANTE.: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA

CONSIGNADO(A): PEDRO HENRIQUE DE SANTANA NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

A consignante efetuou o depósito do montante reconhecido em juízo somente no dia 23/09/2010, portanto, fora do prazo legal, conforme certidão de fls. 39, fato que resultou na extinção da presente ação.

Libere-se a consignante o depósito de fls. 45 e intime-a do teor supra.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13500/2010

Processo Nº: CartPrec 0001859-58.2010.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE.: ALCINETE FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MAURO JOSE AUACHE

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO.....: ALEXANDRA DA SILVA CANDEMI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NO JUÍZO DEPRECADO (CP Nº 834/2010 EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS/SC) FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/11/2010 ÀS 10:30 HORAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12661/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001200-49.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: ANA PAULA DE JESUS

RECLAMADO(A): LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 134/142, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por ANA PAULA DE JESUS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS), decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva); b) declarar a revelia e confissão da primeira reclamada; c) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito da autora; d) julgar parcialmente procedentes os demais pedidos veiculados na inicial. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de

recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12647/2010

PROCESSO: RTOOrd 0001425-69.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 68/70, cujo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JULIMAR DOS SANTOS SODRÉ em face de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decusim, decido: a) julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras e reflexos; salário de janeiro de 2010; saldo de salário de 03 (três) dias de fevereiro de 2010; aviso prévio indenizado; férias proporcionais + 1/3, em 9/12 avos; gratificação natalina proporcional referente a 2009 e 2010, em 7/12 avos e 2/12 avos, respectivamente; diferenças de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, e multas do arts. 467 e 477, parágrafo 8º, ambos da CLT; b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos ora deferidos, nos termos da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12691/2010

PROCESSO : CartPrec 0001603-18.2010.5.18.0007

EXEQUENTE: RUBENILDO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS

Data da Praça: 03/11/2010 às 9:35 horas

Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-180, Nº 104, QD. 617, LT. 24, SETOR NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 – Um veículo esp/caminhão/fch/cabine dupla, placa MWR-4488, ano 2004, modelo 2005, marca FORD, F-350 CD, à diesel, cor azul, chassi 9BFJW34G05BO09780, RENAVAL 859963322, 141 CV, bancos em couro na cor preta, pneus em bom estado, lataria conservada, toca-CD, motor em perfeito estado, avaliado em R\$58.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por FERNANDA FERREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12649/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001869-05.2010.5.18.0007

RECLAMANTE: KEILA DIVINA ETERNA BOA VENTURA

RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. CPF/CNPJ: 06.994.500/0001-72

DATA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2010 às 08:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ex positis, provado e caracterizado está o direito da parte RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens 1 e seguintes do tópico III desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos direitos da parte RECLAMANTE, e consequentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa a declinar e nos quais deve ser a parte RECLAMADA condenada. REQUERIMENTO:

ADMISSÃO:23/02/2010;DEMISSÃO:01/09/2010; SALÁRIO BASE:535,00; MAIOR REMUNERAÇÃO:Remuneração Mensal:535,00;VERBAS E VALORES: 1)– AVISO PRÉVIO:535,00; 2)– 13º SALÁRIO; 7/12 avos proporcionais:312,08; FGTS s/ 13º:24,97; 3)– FÉRIAS: 7/12 avos proporcionais:312,08; 1/3 das férias:104,03; 4)– SALDO DE SALÁRIOS Remanescente do mês de julho/2010: 120,00; 31 dias: 552,83; 5)FGTS de 7 meses: 308,16; Multa de 40%:123,26; 6) - SEGURO DESEMPREGO: 3 parcelas de R\$ 510,00: 1.530,00; 7)– MULTA DO ART. 477 DA CLT:535,00; TOTAL: R\$ 4.457,42. Além disso, REQUER que V. EXA. se digne a determinar: a) – A notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que conteste tempestivamente sob pena de revelia, de forma facultativa, podendo não fazê-lo e neste caso que a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA seja julgada procedente in totum; a-1) – No presente caso, a primeira reclamada está localizada em local incerto ou não sabido, sendo que sua citação deve ser efetuada por edital a-2) – A aplicação do RITO ORDINÁRIO ao presente feito; b) – A intimação da RECLAMADA a fim de carrear aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT do artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FOTS e INSS etc.) prova requerida; c)– A expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; d)– A busca e apreensão da CTPS que se encontra em poder da empresa, cuja

devolução requer em 48 horas após o recebimento da notificação, sob pena de multa do artigo 53 da CLT. E ainda, e)– A baixa na CTPS do RECLAMANTE, fazendo constar a data de saída em 01.10.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-I do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes; O – Que a RECLAMADA seja condenada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, assim como o TRCT no código 01 e as guias CD/SD, sob pena de multa do Art. 467 da CLT; g)– A condenação da reclamada ao pagamento de todo e qualquer adicional/indenização devida, nos termos apresentados nesta exordial; h)– A produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa; i)– Em prol da RECLAMANTE, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, da Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitamos a incumbência. Dá-se à causa, o valor de R\$ 4.457,42 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para efeitos de alçada. E para que chegue ao conhecimento do reclamado ACLIVE CONFECÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MÁRCIA MORAIS DE ALMEIDA SILVA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13836/2010

Processo Nº: RT 0077800-31.1998.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

De ordem, deverá a Reclamada comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, cópia do depósito recursal ao qual se pretende o levantamento, haja vista, em diligência junto à CEF, sendo a mesma infrutífera, não havendo localização de referido depósito de recurso.

OUTRO : LORENA COSTA MONINI

Notificação Nº: 13843/2010

Processo Nº: RT 0077800-31.1998.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

De ordem, deverá a Reclamada comprovar nos autos, em 05 (cinco) dias, cópia do depósito recursal ao qual se pretende o levantamento, haja vista, em diligência junto à CEF, sendo a mesma infrutífera, não havendo localização de referido depósito de recurso.

Notificação Nº: 13854/2010

Processo Nº: RT 0136800-25.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DAVI ELISARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUCOES E INFORMATICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 580 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista a petição de fls. 569/570, dando notícia da tentativa de acordo entre as partes e diante da inércia das partes, intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se, de forma conclusiva, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 13877/2010

Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DELICO MAMEDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13878/2010

Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DELICO MAMEDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS + 004

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13879/2010

Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DELICO MAMEDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TAE SUNG KIM + 004

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13880/2010

Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DELICO MAMEDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13881/2010

Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DELICO MAMEDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LENINI ARAÚJO DE SOUZA + 004

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13910/2010

Processo Nº: RTN 0140600-51.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

ADVOGADO.....: CELESTE INES SANTORO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 08/10/2010, às 10h00min foi redesignada para o dia 05/10/2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 13911/2010

Processo Nº: RTN 0140600-51.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DOS REIS + 001

ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

ADVOGADO.....: CELESTE INES SANTORO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 08/10/2010, às 10h00min foi redesignada para o dia 05/10/2010 às 08h30min.

Notificação Nº: 13855/2010

Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA ME + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 581 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a conta retificada às fls. 567/580, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes do decum de fls. 563/565, bem como a terem vista da conta retificada, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13856/2010

Processo Nº: RT 0119700-13.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....: ZÉLIA DOS REIS RESENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 581 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo a conta retificada às fls. 567/580, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes do decum de fls. 563/565, bem como a terem vista da conta retificada, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13907/2010

Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SORAYA JAMEL MATRAK

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 08/10/2010, às 08h30min foi redesignada para o dia 06/10/2010 às 09h00min.

Notificação Nº: 13818/2010

Processo Nº: RTSum 0224600-76.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTHOFER CABRAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7224/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13899/2010

Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 003

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS:

TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 999 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Reautuem-se os autos, excluindo da capa, bem como dos demais registros pertinentes os nomes das 5ª e 6ª reclamadas, tendo em vista o que restou consignado na sentença proferida neste feito. Em atenção ao pleito de fls. 980 e, mormente, considerando a comprovação do deferimento da recuperação judicial, às fls. 383/386, em relação às 1ª e 2ª reclamadas, intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas, para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo. (...).

Notificação Nº: 13900/2010

Processo Nº: RTOrd 0068200-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS 1ª E 2ª RECLAMADAS: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 999 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Reautuem-se os autos, excluindo da capa, bem como dos demais registros pertinentes os nomes das 5ª e 6ª reclamadas, tendo em vista o que restou consignado na sentença proferida neste feito. Em atenção ao pleito de fls. 980 e, mormente, considerando a comprovação do deferimento da recuperação judicial, às fls. 383/386, em relação às 1ª e 2ª reclamadas, intemem-se as 1ª e 2ª reclamadas, para, querendo, no prazo legal, oferecer embargos à execução, independentemente da garantia do juízo. (...).

Notificação Nº: 13814/2010
Processo Nº: RTSum 0093500-61.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HELMAR MÁGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da petição de fls. 138, protocolizada sob o nº 078660. Solicitação de nova Audiência para Tentativa de Conciliação

Notificação Nº: 13905/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Esclarecer pedido de fls. 749 protocolizada sob o nº 2.262.060, uma vez que o aludido valor já foi levantado às fls. 687, alvará em nome do Dr. Cezer de Melo Pinho OAB-GO 26.012, extrato de fls. 751.

Notificação Nº: 13874/2010
Processo Nº: RTSum 0144600-55.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSALIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODRIGO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 104 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 13863/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 205 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Reautem-se os autos, fazendo constar da capa, bem como dos demais registros pertinentes o correto endereço da reclamada, qual seja, Rua Capistabos, 286, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO. Após, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências necessárias para tanto, registrando-se, entretanto, que a notificação inicial da reclamada deverá ser feita por mandado, no endereço supra. Sem prejuízo das determinações anteriores, em atenção ao pleito de fls. 190, libere-se o(s) valor(s) penhorado(s), ao(s) respectivo(s) titular(es) da(s) conta(s) onde incidiu(ram) o(s) respectivo(s) bloqueio(s), por seu(s) procurador(es), se este(s) detiver(em) poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 13864/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACYR BATISTA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 205 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos. Reautem-se os autos, fazendo constar da capa, bem como dos demais registros pertinentes o correto endereço da reclamada, qual seja, Rua Capistabos, 286, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO. Após, inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo adotar as providências

necessárias para tanto, registrando-se, entretanto, que a notificação inicial da reclamada deverá ser feita por mandado, no endereço supra. Sem prejuízo das determinações anteriores, em atenção ao pleito de fls. 190, libere-se o(s) valor(s) penhorado(s), ao(s) respectivo(s) titular(es) da(s) conta(s) onde incidiu(ram) o(s) respectivo(s) bloqueio(s), por seu(s) procurador(es), se este(s) detiver(em) poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 13865/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 19/10/2009, às 14:35 horas, nos termos da certidão de fls. 206.

Notificação Nº: 13866/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACYR BATISTA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 19/10/2009, às 14:35 horas, nos termos da certidão de fls. 206.

Notificação Nº: 13857/2010
Processo Nº: RTSum 0237600-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EZIEL BONFIM
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 88 (§ 2º e 3º). Prazo legal.

Notificação Nº: 13893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
De ordem, para ciência, informo que foi desbloqueado o valor de R\$61.842,76, conforme recibo de fls. 318.

Notificação Nº: 13894/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALINE MEDEIROS ELIAS
ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
De ordem, para ciência, informo que foi desbloqueado o valor de R\$61.842,76, conforme recibo de fls. 318.

Notificação Nº: 13820/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conhecimento dos embargos declaratórios aviados por BANCO BRADESCO S.A. e por GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrita.
Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 13903/2010

Processo Nº: RTSum 0000155-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA MACIEL

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA GOIANA (BROTAS RESTAURANTE) + 001

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 67/68.

Notificação Nº: 13819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000349-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ SILVA

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13901/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000611-54.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TÚLIO RAFAEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MILTON ESPEZIN VIEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 196 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos os autos. Não duvido que o reclamante não tenha condições financeiras para suportar a realização dos exames solicitados pela perita. A noticiada inconsistência financeira, inclusive, provavelmente conduzirá ao deferimento ao obreiro dos benefícios da justiça gratuita, que, no entanto, por sua vez, não abarcam a realização dos exames requisitados. Penso, por outro lado, que desborda a competência deste Juízo determinar que um estabelecimento médico-hospitalar realize exames fora das vias ordinárias em razão de processo que discute interesse individual disponível da parte.

Em sendo assim, resolvo determinar a intimação do autor para providenciar os exames necessários à realização da perícia, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo-lhe, no entanto, que, neste ponto, detém o encargo probatório. Advirta-se, ainda, o reclamante que sua inércia importará na realização da perícia, se possível for, com base nos elementos disponíveis.

Notificação Nº: 13869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000703-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE CASTRO MENDES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Retirar na Secretaria a Certidão Narrativa para Habilitação no Seguro Desemprego de seu constituinte.

Notificação Nº: 13876/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000853-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELLO LEITE VANDERLEI

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NEVES DOS REIS

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 126 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 13898/2010

Processo Nº: RTSum 0000903-39.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 121 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos os autos. Intimem-se as partes a discriminarem a natureza das parcelas objeto da avença de fls. 118/119, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13884/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): LB AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LEVI ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 72/90, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 29.

Notificação Nº: 13885/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): LÁZARO BARBOSA + 002

ADVOGADO.....: LEVI ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 72/90, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 29.

Notificação Nº: 13886/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DANIEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES

RECLAMADO(A): REGINALDO MAGALHAES + 002

ADVOGADO.....: LEVI ALVARENGA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 72/90, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 29.

Notificação Nº: 13891/2010

Processo Nº: RTSum 0000937-14.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ALICE GUIMARÃES SOARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84 CUJO TEOR É O SEGUINTE:

Vistos os autos. Antes que se homologue o acordo entabulado entre as partes, intime-se a requerente a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos se com a proposta de acordo de fls. 80/81 ocorre a desistência do recurso ordinário interposto às fls.59/71, salientando-se que, em caso de inércia, será entendido como pedido de desistência do respectivo recurso.

Notificação Nº: 13821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS + 001

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 289/299, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 240.

Notificação Nº: 13822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001

ADVOGADO.....: JOSELY FELIPE SCHRODER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 289/299, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 240.

Notificação Nº: 13871/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO MOREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 92 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefero o pleito de fls. 88/89, porquanto a citação do executado deve ser pessoal e da certidão de fls. 85 não é possível aferir que este encontra-se em local incerto e não sabido. Destarte, proceda-se à intimação do executado no endereço de fls. 91. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13867/2010

Processo Nº: RTSum 0001020-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A certidão narrativa solicitada na petição de protocolo nº079240 de 24.09.2010 está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13902/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001091-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DEUSEMIR NOLETO DE MELO
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALVES E ROCHA LTDA (POSTO INTERLAGOS)
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 46-v.

Notificação Nº: 13887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 528/532. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13888/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 528/532. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13846/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001199-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 43, no importe de R\$859,31, sendo, R\$54,45 de IRRF e R\$4,28 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13890/2010

Processo Nº: RTSum 0001230-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 608/616. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13848/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001236-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 56, no importe de R\$142,97, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001264-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: UILSON MOREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 002
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Certidão Narrativa solicitada na petição de protocolo nº079229 de 24.09.2010 está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13889/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO.....: SIMONE DA SILVA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PARCIALMENTE ROCEDENTES os pedidos formulados em desfavor de SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (cento e noventa e quatro reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 13850/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001406-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IDAEL ASSUNÇÃO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SEMENGE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON COVO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:
Petição fls. 25: Apresentar, em cinco dias, as 04 guias TRCT, no código 01, fazer RDT constando o nome correto da mãe do autor: SIRLETE SILVEIRA ASSUNÇÃO, para que o reclamante possa habilitar-se no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 13875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001487-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 109 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer o pleito de fls. 107/108, tendo em vista que na ata de fls. 74/76 ficou determinado, tão somente, a data da baixa na CTPS do

reclamante e, ainda, informar por qual motivo foi apresentada a segunda via da respectiva CTPS.

Notificação Nº: 13872/2010

Processo Nº: RTSum 0001521-81.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO

ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): GS LIMPEZA E PRODUTOS LTDA. (VALCI NERES LIMA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conhecimento dos embargos declaratórios aviados por BENILDE LOPES DA CRUZ CASTRO e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13892/2010

Processo Nº: RTAlç 0001560-78.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO REP.POR SEU PRESIDENTE ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): LICIO E CARDOSO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 88-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: .

Homologo o acordo formalizado na ata de audiência de fls. 80/81, porquanto entabulado diretamente pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Custas processuais pelo sindicato autor, no importe de R\$ 11,22, calculadas sobre R\$ 561,00, dispensado o recolhimento, ante o teor do disposto no art. 606, § 2º, da CLT. Face a natureza da presente conciliação, não há incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos, sob pena de execução direta do valor correspondente. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13909/2010

Processo Nº: RTOrd 0001698-45.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA MOREIRA GALVÃO

ADVOGADO.....: ANA GABRIELA VISCONDE

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 08/10/2010, às 09h20min foi redesignada para o dia 05/10/2010 às 09h00min.

Notificação Nº: 13906/2010

Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSLY DIAS DA COSTA MACEDO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): D CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 08/10/2010, às 08h30min foi redesignada para o dia 06/10/2010 às 08h50min.

Notificação Nº: 13908/2010

Processo Nº: RTOrd 0001700-15.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DEUSLY DIAS DA COSTA MACEDO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): D CAPRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ciência que a audiência anteriormente designada para o dia 08/10/2010, às 08h50min foi redesignada para o dia 06/10/2010 às 08h50min.

Notificação Nº: 13895/2010

Processo Nº: RTSum 0001734-87.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA

RECLAMADO(A): EMPRESA F. ADJUTO MACHADO E CIA LTDA. (MICROLINS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 21 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o acordo formalizado na ata de audiência de fls. 15/16, porquanto entabulado diretamente pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensado o recolhimento, face os benefícios da justiça gratuita, que ora restam deferidos. Intimem-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, ratificar os termos do referido ajuste, informando a discriminação da natureza das parcelas objeto deste, sob pena de, no silêncio, incidir contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada.

Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos, sob pena de execução direta do valor correspondente. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13861/2010

Processo Nº: RTSum 0001810-14.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUI CARLOS ALVES

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 29/09/2010, às 09:10 horas, foi adiada para o dia 19/10/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 40.

Notificação Nº: 13851/2010

Processo Nº: RTOrd 0001852-63.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RUI CARLOS ALVES

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:25 horas do dia 19/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13882/2010

Processo Nº: RTAlç 0001866-47.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ROBERTO BASTOS DE PAULA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 06/10/2010, às 09:10 horas, nos termos da certidão de fls. 29.

Notificação Nº: 13834/2010

Processo Nº: RTOrd 0001869-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): PRUDENTE E CARNEIROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na

audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13835/2010

Processo Nº: RTSum 0001870-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO SILVIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13837/2010

Processo Nº: RTSum 0001871-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVALHO

RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13838/2010

Processo Nº: ConPag 0001873-39.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA

CONSIGNADO(A): SAULO MEFLER GIDRÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13839/2010

Processo Nº: RTOrd 0001874-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MONICA GOMES LIMA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ROSINES ROSA E SILVA (SGLUM CAMISSETAS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13840/2010

Processo Nº: RTSum 0001875-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JAKSON RAFAEL NUNES BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa

à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13841/2010

Processo Nº: RTOrd 0001876-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR DOS REIS SANTOS SANCHES

ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13842/2010

Processo Nº: RTSum 0001878-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA GOMES DA PAIXÃO REP. P/ DULCINÉIA GOMES DA PAIXÃO + 003

ADVOGADO.....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13844/2010

Processo Nº: RTOrd 0001879-46.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE OLIVEIRA ALENCAR

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13845/2010

Processo Nº: RTSum 0001880-31.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE SOUZA SOARES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOGUE E GANHE LOTERIAS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7253/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001847-41.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: DOMINGOS DE LIMA DA CONCEIÇÃO NICÁCIO

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74

Data da audiência: 14/10/2010 às 15:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.10.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Anotação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 28.216,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7252/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0001856-03.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: JOÃO HÉLIO TELES PROTO

RECLAMADO(A): 3R PINTURAS DE SÃO PAULO LTDA, CPF/CNPJ: 65.428.310/0001-57

Data da audiência: 18/10/2010 às 15:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.10.2010

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, 3R PINTURAS DE SÃO PAULO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Diretor de Secretaria em exercício

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13917/2010

Processo Nº: RT 0001400-70.1998.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DO SOCORRO BORGES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13841/2010

Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13836/2010

Processo Nº: RT 0167200-48.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: BENEDITO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13884/2010

Processo Nº: RT 0097300-07.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: RUI RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO.....: JOEL ALENCASTRO VEIGA

RECLAMADO(A): TRANSALLEX CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 16:31 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13916/2010

Processo Nº: RT 0175200-66.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: RONDINELY FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada/exequente: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13935/2010

Processo Nº: RT 0103400-41.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: EPIDIO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13900/2010

Processo Nº: RT 0025500-11.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: VALDEIR DIAS DE JESUS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Em 22/09/2010 decorreu o prazo para a reclamada recorrer da decisão de fls. 951 (fls. 952).

Atualize-se o cálculo, deduzindo os valores levantados e libere-se ao exequente o remanescente de seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13923/2010

Processo Nº: RT 0032800-87.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: ELIAS KAMEL ESTEPHN FILHO

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13898/2010

Processo Nº: RT 0068900-41.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CITRÍCULA GOIÂNIA LTDA + 002

ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 374/375:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução por falta de garantia do juízo, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 13844/2010

Processo Nº: ExProvAS 0175601-26.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13867/2010

Processo Nº: RT 0019200-62.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TELES LIMA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 003

ADVOGADO..... MARGARETH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 16:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13868/2010

Processo Nº: RT 0019200-62.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE TELES LIMA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA DA CRUZ

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 003

ADVOGADO..... MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 16:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13903/2010

Processo Nº: RT 0120500-67.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EUDIMAR MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Libere-se ao exequente parte de seu crédito, utilizando os depósitos de fls. 288 e 383, deduzindo-se dos cálculos os valores levantados.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 480.

O EXEQUENTE DEVERÁ MANIFESTAR ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS. 465/479, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13840/2010

Processo Nº: RT 0147400-87.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13914/2010

Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM

RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13881/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LAZARO

ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS

ADVOGADO..... ROSILANE FALCHI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 15:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13915/2010

Processo Nº: RTSum 0232600-62.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA QUEIROZ LIMA

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.

ADVOGADO..... PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13913/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO..... GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 602/603. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13934/2010

Processo Nº: RTSum 0131200-68.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13928/2010

Processo Nº: RTSum 0169000-33.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA

ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA

ADVOGADO..... BRUNO SICHETTINI DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13899/2010

Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 233/235:

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos Declaratórios para CONHECER e JULGAR PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Cálculos já retificados às fls. 229/232.

Notificação Nº: 13901/2010

Processo Nº: RTSum 0215000-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VELOSO DE FARIA

ADVOGADO..... CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPERFRANGO) + 001

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 134/135, libere-se o depósito de fls. 104 à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13874/2010

Processo Nº: RTOrd 0000003-53.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADEMIR LEÃO

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): E. SILVA MOTO PEÇAS LTDA. - ME (NA PESSOA DA SÓCIA NEUZA DA SILVA BUIATI) + 003

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 14:45 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13875/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000003-53.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADEMIR LEÃO

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEUZA DA SILVA BUIATI + 003

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 14:45 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13839/2010

Processo Nº: RTSum 0000205-30.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO DIAS ANDRADE + 001

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13835/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ASSUY FAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13834/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-12.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS

ADVOGADO..... IGOR LEONARDO COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): MERITO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13930/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-34.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13859/2010

Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IDÁLIO ALVES DAS NEVES

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 15:15 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13860/2010

Processo Nº: RTSum 0000581-16.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IDÁLIO ALVES DAS NEVES

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 15:15 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000806-36.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIANA NUNES INACIO CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para fornecer TRCT e CD/SD corretamente preenchidos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13897/2010

Processo Nº: RTSum 0000826-27.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA

ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 279/280:

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 13927/2010

Processo Nº: ExProvAS 0001737-39.2010.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: LÚCIA BUENO FERNANDES

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13845/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000882-60.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA LEMES VIEIRA MACHADO

ADVOGADO..... ADRIANA GARÇIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GET COBRANÇA LTDA + 001

ADVOGADO..... HAROLDO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000891-22.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000940-63.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS CASSIMIRO DE ABREU

ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13932/2010

Processo Nº: RTSum 0001080-97.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARONITO JOSE GOMES

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13864/2010

Processo Nº: RTSum 0001111-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRINDES RIVIERA LTDA
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 15:30 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13929/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE DE JESUS PINTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OTICA UNIVERSITÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELLO
NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13847/2010

Processo Nº: RTOrd 0001143-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ENIVALDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, às 16:15 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 13842/2010

Processo Nº: RTOrd 0001193-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JORGE PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 43 (R\$216,48). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13846/2010

Processo Nº: RTSum 0001425-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARISTON ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar recolhimento fiscal e previdenciário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13908/2010

Processo Nº: RTAlç 0001566-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DENER GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 40/43:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES, para condenar o requerido DENER GUIMARÃES SILVA, ao pagamento das contribuições sindicais, conforme DEFERIDO, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Notificação Nº: 13931/2010

Processo Nº: RTSum 0001593-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ROMÁRIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.W.C. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA. N/P.JOSÉ WILSON PERES + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13896/2010

Processo Nº: RTOrd 0001698-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ATAIDE FILHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 63/64:

Diante de todo o exposto, reputo estar a competência para o processamento da presente Reclamação inserida na jurisdição das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, razão pela qual ACOLHO a exceção de incompetência territorial ajuizada pela Reclamada, determinando a remessa dos autos ao Exmo. Juiz Distribuidor daquela localidade, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 13855/2010

Processo Nº: RTOrd 0001766-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Petitiona o reclamado a fls. 187, solicitando o adiamento da audiência uma vez que o preposto estará, na mesma data, na cidade de URUAÇU/GO, em audiência designada às 15h20.

Junto cópia da notificação recebida.

DEFIRO o pedido.

RETIREM-SE OS AUTOS DA PAUTA DO DIA 13/10/2010, às 15h40.

Designa-se nova audiência UNA.

Intimem-se as partes e procuradores.

OS AUTOS FORAM INCLUIDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 26/10/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 13853/2010

Processo Nº: Exibic 0001832-69.2010.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

Ào autor:

Cuida-se de ação cautelar preparatória de exibição de documentos em que a requerente pretende o deferimento de provimento liminar, inaudita altera pars, para que a requerida apresente em Juízo os contracheques da laborante referentes ao período compreendido entre janeiro/2005 e abril/2008.

Conta a requerente que referida documentação se faz necessária para o ajuizamento de ação reclamatória trabalhista, cujo objetivo é o recebimento de créditos trabalhistas em razão de redução salarial ocorrida durante o tempo em que a empregada laborava para a CELG, posto que, atualmente, é aposentada.

Ora, como é por demais cediço, a decisão liminar trata-se de medida extrema conferida ao órgão jurisdicional, caso que somente em situações excepcionais, expressamente autorizadas por lei, poderá ser proferida pelo Juiz, desde que exista o risco de a citação tornar ineficaz a medida.

No presente caso, o chamamento da requerida, por si só, não poderá tornar ineficaz a pretensão da requerente.

Ademais, a requerente não logrou êxito em demonstrar a necessidade do provimento liminar, haja vista que, no caso vertente, o ajuizamento da presente ação cautelar tem o condão de interromper a prescrição.

Indefere-se, pois, o pedido de liminar.

Cite-se a requerida, para, querendo, apresentar contestação em 05 (cinco) dias, nos termos do artigos 844/845 e 355 e seguintes do CPC. Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 13850/2010

Processo Nº: RTSum 0001852-60.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TEREZA GOMES
ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
RECLAMADO(A): KANANXUE HOTELARIA TURISMO E TRASLADO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/10/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 13904/2010

Processo Nº: RTAlç 0001855-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DIOGO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/10/2010, às 13:45 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7865/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001750-38.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: EDIVAM NATAL ESPINDOLA

RECLAMADO(A): CBS TRANSPORTES LTDA

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBS TRANSPORTES LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DOS AUTOS SUPRACITADOS FOI ADIADA PARA O DIA 21/10/2010 ÀS 09:10 HORAS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7866/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0001848-23.2010.5.18.0009

PROCESSO: RTOOrd 0001848-23.2010.5.18.0009

RECLAMANTE: ELIZANGELA GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): REGINALDO GOMES, CPF/CNPJ: 467.448.191-00

Data da audiência: 20/10/2010 às 10:30 horas.

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ELIZANGELA GOMES DA SILVA

RECLAMANTE

Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REGINALDO GOMES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

CLEUZA GONÇALVES LOPES

JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12476/2010

Processo Nº: RT 0076500-13.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO DE SOUZA LAMEIRA

ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 12501/2010

Processo Nº: RT 0147700-80.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.382:

O autor insurge-se em face do despacho de fl. 376 (publicado no dia 30/08/2010) que indeferiu a penhora dos bens de fls. 360/366, argumentando que o sócio executado, em sua declaração de bens, disse que os mesmos são de sua propriedade. Entretanto, tendo em vista que, conforme as certidões de fls. 360/366, os bens não são e nem nunca foram dos executados, mantenho o despacho de fl. 376. Cumpra-o.

Intime-se o autor.

Goiânia,

Notificação Nº: 12499/2010

Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência do despacho de fls.600/602, o qual determina que a executada, no prazo de 5 dias,deposite, em conta a disposição deste juízo, o valor referente às quotas do fundo de investimento, devendo ser comprovado o depósito nos autos.

Notificação Nº: 12510/2010

Processo Nº: RT 0145800-28.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

A empresa executada alegou às fls. 194/195 que depositou o valor correspondente ao crédito exequendo, requerendo o arquivamento do feito. Entretanto, intimada a comprovar o referido depósito a mesma ficou-se inerte. Pois bem. O art. 600, II c/c art. 601, todos do CPC, diz sobre o tema:

Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

II - se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

Art. 601. Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo juiz, em montante não superior a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução.

Assim, configurada a conduta do executado como Ato Atentatório à Dignidade da Justiça, impõe-se a aplicação da multa de 20% sobre o valor da causa, nos termos dos arts.

Supra. Intimem-se. Sem manifestação, ao cálculo para inclusão da multa.

Feito, intime-se a autora a trazer aos autos quais as informações que requer acerca do bem de fl. 188, sob pena de indeferimento do pedido de solicitação de informações junto ao DETRAN. Inerte, arquivem-se provisoriamente, conforme determinado à fl. 204.

Goiânia, 28 de setembro de 2010, terça-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12497/2010

Processo Nº: ACCS 0148400-22.2008.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)

ADVOGADO.....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CIA. DE TEATRO ARILTON ROCHA LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à esta Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber CERTIDÃO NARRATIVA, requerida à fl.68.

Notificação Nº: 12496/2010

Processo Nº: RT 0148900-88.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MILTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Manifestar acerca da petição de fls.689, no prazo de 05 dias, sob pena de ser cumprido o despacho de fl. 686.

Notificação Nº: 12504/2010

Processo Nº: RTOrd 0039600-60.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): CARLOS ELISETE RESENDE + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.226:

O autor apresente impugnação ao cálculo às fls.224/225.Pois bem.Reza o Art. 884 da CLT quanto ao prazo para oposição dos embargos à execução e impugnação ao cálculo: Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.Compulsando os atos,percebe-se que o executado não foi sequer citado, motivo pelo não há que se falar em garantia da execução e, consequentemente, em início do prazo para impugnação.Deste modo, não conheço da Impugnação de fls.224/225. Também, indefiro, por ora, o pleito de liberação do valor do depósito recursal. Intime-se o autor. Feito, cumpra-se integralmente o despacho de fls.220/221 (publicado no dia 21/09/2010).

Notificação Nº: 12498/2010

Processo Nº: RTSum 0200700-24.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia03/11/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/11/2010 às 09:20 horas, no endereço em comento.

Notificação Nº: 12502/2010

Processo Nº: RTOrd 0211500-14.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DILMA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12513/2010

Processo Nº: RTOrd 0000548-23.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12491/2010

Processo Nº: RTSum 0000765-66.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL HONORATO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 369/372 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por DANIEL HONORATO DA SILVA em face de DELTA CONSTRUÇÕES S/A para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Honorários periciais, também devidos pela reclamada, porque sucumbente, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da fundamentação supra, cujas razões agrego a este dispositivo.Junte-se esta sentença aos autos.

Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.

Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente,sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) tendo em vista que há matéria a desafiar o interesse de outros órgãos (notadamente pelas condições de violação à segurança dos trabalhadores) oficiem-se à União, DRT/GO e MPT/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 23, setembro, 2010 (quinta-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12475/2010

Processo Nº: RTSum 0000827-09.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDERI DA COSTA DIAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a fornecer o número de seu PIS/PASEP a fim de viabilizar a confecção do alvará para liberação do FGTS e da certidão para habilitação no seguro desemprego.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12503/2010

Processo Nº: RTSum 0001351-06.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PABLO SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: TELMA JOSE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12495/2010

Processo Nº: RTOrd 0001415-16.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): RBZ ASS E CONSTDE COBRANÇA S/S LTDA

ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 509/515 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por EUCIONE FRANCISCA DE SOUZA em face de RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA. para, uma vez reconhecida a relação de emprego e observada a prescrição, tendo sido admitida a alegação de rescisão indireta, condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (período de 09/05/2000 a 20/07/2010, função de auxiliar de limpeza e remuneração inicial de R\$ 3,12 por hora); b)pagamento do aviso prévio indenizado; c) pagamento de saldo de salário correspondente a 08 diárias (R\$ 400,00); d)salários trezenos de 2005 a 2010; e) férias vencidas em dobro(período aquisitivo de: 09/05/2004 a 08/05/2005, 09/05/2005 a 08/05/2006, de 09/05/2007 a 08/05/2008), simples (período aquisitivo: de 09/05/2009 a 08/05/2010) e proporcionais (período aquisitivo: de 09/05/2010 a 20/07/2010) acrescidas de um terço; f) FGTS; g) multa de 40 % sobre o saldo do FGTS;h) seguro-desemprego; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei.Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação,para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias,apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada, no mesmo prazo,apresentar o TRCT sob o código 01, chave de conectividade social e os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de, não o fazendo quanto a este último, vir a sofrer execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO;b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na

forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Goiânia/GO, 22, setembro, 2010 (quarta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001457-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO.....: **KEILA DE ABREU ROCHA**
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: **OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl.258:
O autor requer a execução provisória do feito. Pois bem. O art. 150 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT/18 assim dispõe: Art. 150. A execução provisória será requerida diretamente ao Juiz da execução, mediante a apresentação pela parte interessada das seguintes peças fotocopiadas dos autos, independentemente de onde estiver tramitando o processo principal: I - petição inicial; II - procuração das partes; III - contestação; IV - decisão exequenda; V - documentos indispensáveis à liquidação de sentença; VI - despacho de recebimento do recurso ordinário. Entretanto, o reclamante não apresentou nenhuma das cópias mencionadas no artigo supra. Assim, intime-se o autor a juntar aos autos as cópias necessárias, sob pena de indeferimento do pedido. Sem prejuízo, certifique-se o prazo para contrarrazões e volvam-me os autos conclusos para admissibilidade do recurso de fl. 247/254.

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: ET 0001552-95.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE...: BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: **JORGE CORREA LIMA**
EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO REP. P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES)
ADVOGADO.....: **IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, dizerem se há outras provas a produzir, caso em que deverão especificá-las.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTSum 0001650-80.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JEOVERCI ADÃO ALVES
ADVOGADO.....: **ROSANGELA GONCALEZ**
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: **NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor carimbo no campo obrigatório, (pág.13), da CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 12512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001748-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PETRONILO ÂNGELO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO.....: **ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): A. E. B. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: **RICARDO CARLOS RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito de pauta. Face à comprovação de impedimento do patrono e considerando que ele é o único advogado constituído pela ré, defiro o pedido de adiamento de audiência, devendo a secretaria designar uma nova data, intimando-se as partes através de seus procuradores. Assim, em cumprimento ao acima exposto, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010 às 15h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RTAlç 0001849-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
ADVOGADO.....: **SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): GUSTAVO JOSÉ TAVARES ABREU
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 12514/2010
Processo Nº: RTAlç 0001855-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES) SINDIVET/GO
ADVOGADO.....: **SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): TIAGO RODRIGO DO VALE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, 14:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10574/2010
PROCESSO: ACCS 0003100-63.2007.5.18.0010
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO(S): ELI PEREIRA, CPF/CNPJ: 163.220.961-68
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELI PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.883,88, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELI PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10583/2010
PROCESSO : RTSum 0200700-24.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE
EXEQUENTE: ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE
EXECUTADO: BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(A): **SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
Data da Praça 03/11/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliada(s) em R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1020 Nº 64 PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-330 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(uma) mesa para escritório formato em L, sendo dividida em 3 partes, tampo em vidro fumê, 10mm, estrutura em aço cromado, sendo que no centro há um detalhe em tela em aço na cor preta, medindo 71x148x75 cm cada mesa das pontas, o canto em formato de triângulo, medindo 90x71x75. Em ótimo estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.300,00
02(duas) cadeiras com assento estofado na cor preta, encosto plástico, com braços e pés em aço cromado, com design moderno, em ótimo estado de conservação. Cada uma avaliada em R\$300,00, totalizando R\$600,00.
01(uma) cadeira com especificação idêntica às cadeiras acima relacionadas, porém com pés em aço cromado giratórios, em ótimo estado. Avaliada em R\$400,00.
01(uma) impressora HP 610C, cor bege. Em funcionamento e bom estado. Avaliada em R\$150,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13199/2010

Processo Nº: RT 0174900-98.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Intime-se a executada para ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 13200/2010

Processo Nº: RT 0174900-98.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CELIMAR PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Intime-se a executada para ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 13227/2010

Processo Nº: RTN 0034900-77.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÉS DIAS DA ROCHA

ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Deixo de penhorar o bem descrito às fls. 727/728, tendo em vista a informação prestada pela instituição financeira de que existe execução envolvendo o inadimplemento da cédula de crédito industrial nº 130100071, garantida pela hipoteca incidente sobre o bem referido, cujo saldo devedor em 25/09/2002 era a quantia de R\$ 1.126.638,28.

II- Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 20 dias.

Notificação Nº: 13173/2010

Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2010, às 09h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/11/2010, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13178/2010

Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 005

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 21/10/2010, às 09h08, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/11/2010, às 13h20, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 13235/2010

Processo Nº: RT 0155000-27.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LEONARDO VICENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA. LTDA. + 002

ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Vista dos autos, conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13211/2010

Processo Nº: RT 0155200-34.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE GONÇALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. COASC (MANSUR JÚNIOR JAJÁ) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13189/2010

Processo Nº: RT 0190800-19.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/10/2010, às 14h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13182/2010

Processo Nº: RT 0041800-08.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA LEANDRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Intime-se a executada para comprovar a regular quitação do parcelamento ajustado com o INSS, sob pena de o desatendimento implicar a presunção de inadimplemento da dívida, caso em que a execução retomará o curso normal. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13183/2010

Processo Nº: RT 0041800-08.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA LEANDRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOANA DARC DE OLIVEIRA ROCHA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Intime-se a executada para comprovar a regular quitação do parcelamento ajustado com o INSS, sob pena de o desatendimento implicar a presunção de inadimplemento da dívida, caso em que a execução retomará o curso normal. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13231/2010

Processo Nº: RT 0115500-17.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): MARIA RITA B. O. DAVID NAVES-ME + 003

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXEQUENTE:

Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 13229/2010

Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 018

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Reclamados: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13230/2010

Processo Nº: RTOrd 0228100-44.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 018

ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO:

Reclamados: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13188/2010

Processo Nº: RTSum 0114600-63.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JANY MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO..... DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO**NOTIFICAÇÃO:**

CREDOR - Diante do indeferimento, pelo Juízo da 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, da solicitação de transferência do valor da penhora efetivada no rosto dos autos que por lá tramitam (protocolo nº 9900282779), fl. 135, aliada à informação de que há outras penhoras no rosto daqueles autos, e de que será respeitada a ordem de preferência, indefiro o pleito do credor, de solicitação àquele Juízo para que seja efetivada a transferência do valor atualizado da presente execução. Intime-se o credor. II - Não havendo manifestação no prazo de 20 dias, cumpra-se o item II do despacho de fl. 138.

Notificação Nº: 13228/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANDRO PORFIRIO ALVES

ADVOGADO..... SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Indefiro o pleito do exequente de remoção da quantia penhorada para agência da CEF, localizada nas dependências deste Tribunal, vez que no mandado de penhora constou que não há nenhum crédito atual nem futuro do devedor junto àquela empresa. Saliento que restou consignada na aludida certidão que "a única possibilidade de crédito futuro se encontra numa eventual inadimplência do devedor, momento em que o bem objeto do contrato seria alienado e poderia haver algum resíduo a lhe ser devolvido".

II- Intime-se, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 13214/2010

Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GERUSA ROCHA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO..... TELÊMAGO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 13240/2010

Processo Nº: RTSum 0160500-69.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARLITO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... LUCIANA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13216/2010

Processo Nº: RTSum 0191000-21.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HEVERANDA COSTA SILVA

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Receber em secretaria seu crédito conforme cálculos de fls. 154. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13201/2010

Processo Nº: RTOrd 0196600-23.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA IDA SOUSA LARA

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13164/2010

Processo Nº: RTOrd 0200000-45.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13167/2010

Processo Nº: RTOrd 0200000-45.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5795/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13185/2010

Processo Nº: RTOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES - Por meio da petição das fls. 124/5, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo uma parcela a vista, no valor de R\$ 700,00, e o restante em 9(nove) parcelas de R\$ 700,00, com vencimento a partir do dia 26.09.2010 e término em 26.05.2011. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente, que externou concordância com os termos da composição à fl. 128, e, mediante o recebimento do valor avençado, outorgará ao reclamado ampla e total quitação das verbas pleiteadas à inicial e extinto contrato de trabalho.

Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, o executado arcará com multa de 100% sobre o valor total acordado, com o vencimento antecipado das parcelas.

Custas processuais a cargo do executado, no importe de R\$ 140,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.

Encargos previdenciários a cargo do executado, observando-se os valores constantes da planilha da fl. 52, pois trata-se de crédito de terceiros (INSS) constituído por sentença transitada em julgado. O recolhimento deverá ocorrer no prazo legal e a comprovação nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Fica mantida a penhora lavrada à fl. 113 até o integral cumprimento da avença. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se, sendo o reclamante de forma pessoal.

Notificação Nº: 13187/2010

Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... GENERINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001

ADVOGADO..... MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AUTOR - Intime-se o autor a requerer o que lhe for de direito no tocante ao restabelecimento do plano de saúde pelo primeiro reclamado, no prazo de cinco dias, sendo que o silêncio implicará a efetivação dos atos inerentes ao arquivamento do feito.

Notificação Nº: 13226/2010

Processo Nº: RTSum 0235800-37.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC SANTIAGO DOS REIS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... SABRINA LEANDRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo credor.

Notificação Nº: 13184/2010

Processo Nº: RTSum 0237800-10.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEULSON DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Proceder as retificações nos documentos apresentados pelo reclamante conforme requerido às fls. 96/98, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-06.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NELIA EVANGELISTA NERYS

ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 16h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13236/2010

Processo Nº: RTSum 0000351-65.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MOACIL DIVINO DE JESUS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): JORLAN F. DE SOUZA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13242/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-05.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ODICLEI LINO SOBARANSKI

ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): LATICINIO GOIANIRA LTDA

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 13239/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000385-40.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SACARIAS JOTAPLASTICO LTDA.

ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Traz em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13207/2010

Processo Nº: RTSum 0000506-68.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLEN RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): POLIANA PULQUÉRIO DE DEUS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13241/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000515-30.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANILA JAQUELINE ALMEIDA MORAIS RAMALHO

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13192/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000853-04.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA

ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13232/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000961-33.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES SILVÉRIO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - Tomar ciência da devolução da CP151/2010. Requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13205/2010

Processo Nº: ExFis 0001171-84.2010.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): POSTO RODOVIARIO DE GOIANIA LTDA.

ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES

CDAs:

11.5.10.000048-19, 11.5.10.000052-03, 11.5.10.000053-86, 11.5.10.000054-67,

11.5.10.000055-48

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução Fiscal opostos por POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13243/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001304-29.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wagner dos Santos Cardoso, move em face de Refrescos Bandeirantes Ind. e Com. Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada ao pagamento dos descansos semanais remunerados sobre as comissões percebidas e reflexos, pagamento de dois dias referentes a folgas da licença gala, horas extras e reflexos, integração da parcela premiação às verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.

Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.

Ofícios na forma da fundamentação.

Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.

Ao setor de cálculo.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Goiânia, 20 de setembro de 2010.

Rosana Rabello Padovani Messias

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13206/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001357-10.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CAIOS DE BORBA BRAGA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E

REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS

SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E

REFRIGERANTES S.A e CAIOS DE BORBA BRAGA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITR os da reclamada e ACOLHER em parte os do reclamante APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism, e aplicar multa à reclamada.. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001394-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LIDIO BATISTA SANTAREM
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES
ELETRICIDADES E CONST. LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13208/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MOTO REIS PEÇAS E RETIFICA LTDA.
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13/10/2010, às 14h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001432-49.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA SIMÕES RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO.....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): CTE CENTRO TECNOLÓGICO DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 16h45, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001465-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: NEUSIMAR ALVES DOMINGOS
ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13248/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSY ABADIA PEREIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESSEÊNCIA DO SABOR LTDA. (VIVENDA DO CAMARÃO)
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Josy Abadia Pereira move em face de Essência do Sabor Ltda. (Vivenda do Camarão) decido julgar improcedentes os pedidos formulados nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamante, no importe de 2% calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.
Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Reginaldo Martins da Silva move em face de COMURG- Companhia de Urbanização de Goiânia decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar os feriados dos meses de junho e dezembro de 2008, bem como a multa do art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 17,62, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrando-se no valor de R\$ 881,28.
Deferida a assistência judiciária em benefício do autor.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Publique-se.

Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 28 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTSum 0001755-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR ALVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JANETE GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDILSON EMERICK PAZINI LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
Decido.

O reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 19.880,87, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou o autor de informar a correto endereço do reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.

Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.

Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 397,62, calculadas sobre R\$ 19.880,87, isento.

Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se.

Nada mais.
Goiânia, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: ConPag 0001794-51.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
CONSIGNADO(A): TERINO ALVES DE SANTANA (ESPOLIO DE) REP P/ DALVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
PARA A CONSIGNANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/11/2010, às 09h40, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 13180/2010
Processo Nº: RTAlç 0001850-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MEIRELES
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/10/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 13181/2010

Processo Nº: RTAlç 0001851-69.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP/P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO SANTOS MAMEDES

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 19/10/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5797/2010

PROCESSO Nº RT 0077600-68.2005.5.18.0011

RECLAMANTE: WELITON LUIS FELIPE

EXEQUENTE: WELITON LUIS FELIPE

EXECUTADO: WMM - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO WESLEY LOUREDO MORAES

Data da Praça: 21/10/2010 às 09h08

Data do Leilão: 05/11/2010 às 13h20

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 627, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPISTABOS, Nº1002, QD. 33, LT. 94/96/98, BAIRRO SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). WESLEY LOUREDO MORAES, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (um) transformador trifásico, potência 225KVA, classe de tensão 34,5 KV, novo, em pleno funcionamento, garantia de 12 (doze) meses, em caixa e a óleo, norma NBR5440/99.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5797_2010_RT_00776_2005_011_18_00_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 28/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho.

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5818/2010

PROCESSO Nº RTSum 0204500-57.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: JURANDY ROSA PEREIRA

EXECUTADO: CARLOS ALBERTO NEVES - CPF: 547.414.751-15

A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CARLOS ALBERTO NEVES - CPF: 547.414.751-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.409,49, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, CARLOS ALBERTO NEVES - CPF: 547.414.751-15, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5799/2010

PROCESSO: RTOrd 0001832-63.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: REGINALDO ELIAS DAS NEVES

RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS), CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10

Data da audiência: 16/11/2010 às 09h20

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 5.481,30

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. Assinado eletronicamente ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10247/2010

Processo Nº: RT 0130000-90.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ROTTA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A reclamada LEANDRA DE PAULA SILVA alega, às fls. 277/278, que os valores penhorados via BACEN são provenientes de pensão alimentícia, requerendo sua restituição.

Nota-se que a executada tomou ciência da penhora em dinheiro por meio da carga realizada pelo seu procurador no dia 18/05/2010, não impugnando a penhora no prazo legal. O valor em questão já foi, inclusive, liberado ao exequente às fls. 256.

INDEFIRO, portanto, o pedido da executada, tendo em vista que sua petição é extemporânea.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10241/2010

Processo Nº: RT 0063900-17.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: UELSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO MANTEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO SAFRA S.A., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.

CARLOS ALBERTO BEGALLES

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10249/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205800-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO.....: DANILO FRANQUILINO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, informar, no prazo de 05 dias, o número do Banco, Agência e conta bancária para o pagamento dos honorários periciais em favor de BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

Notificação Nº: 10250/2010

Processo Nº: RTSum 0216400-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TALES ALBERTO INÁCIO DE PAULA
ADVOGADO.....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): CERTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.
+ 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 10248/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225100-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO OLIVEIRA PEDROSA
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. (NOME FANTASIA DEESCUBRA) (N/P DE JOÃO TAVARES DE LIRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10236/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048900-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o Col. TST negou provimento ao AIRR, tendo a decisão transitado em julgado, CONVERTO a execução provisória em definitiva. Desse modo, dê prosseguimento à execução, aguardando as partes se manifestarem sobre a Decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0070500-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ROBERTO CARLOS DE MORAIS e rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10280/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-19.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EVA CLAUDIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): EDMAR DE SOUZA MOURA (EMPRESA MEDLINE INC)
ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que a execução encontra-se parcialmente garantida pela penhora junto ao BACEN realizada à fl. 42, e não sendo encontrados outros bens para a garantia total do Juízo, INTIMEM-SE as partes, por meio de seus procuradores, para os fins do art. 884, CLT.

Decorrido in albis o prazo, ou pendendo apenas discussão parcial do débito, LIBERE-SE ao exequente o valor incontroverso da execução, o qual deverá ser extraído do depósito de fls. 42.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10314/2010

Processo Nº: ConPag 0112500-35.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE...: RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
CONSIGNADO(A): HELIO TRISTAO DA SILVA
ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber guia de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10297/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170800-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA (FICTION)

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10299/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170800-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA (FICTION)

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 10295/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177700-86.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10240/2010

Processo Nº: RTOOrd 0180900-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DA PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFIRO, por ora, o pedido do reclamante para que seja liberado o depósito recursal, haja vista que os cálculos ainda são passíveis de impugnação.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 10260/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204800-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELENITO DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): SINOMAR MARTINS VELOSO
ADVOGADO.....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10254/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226900-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA SOARES
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): VERSATIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (SÓCIOS WASHINGTON KENNED E CARLOS STEGALL CHRISPE) + 001

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$829,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10256/2010

Processo Nº: RTOOrd 0226900-62.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA SOARES
ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
 RECLAMADO(A): KWF SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA (SÓCIOS WASHINGTON KENNED E CARLOS STEGALL CHRISPE) + 001
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$829,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10262/2010
 Processo Nº: RTSum 0240700-60.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASS. P/ ELIENE BARBOSA GOMES)
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO
ADVOGADO.....: MARIANA DA ROCHA LAGE
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Intime-se o reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS.
 Após, intime-se a reclamada para, em igual prazo, proceder às anotações devidas, consoante o disposto no R. Sentença (fls. 83).
 Feito isso, ao cálculo.

Notificação Nº: 10283/2010
 Processo Nº: RTSum 0000213-95.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
 RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10282/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000214-80.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: WELBER BORGES MAGALHÃES
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10293/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10263/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000308-28.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS ROCHA MEDRADO
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
 RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$13.326,23, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10294/2010
 Processo Nº: ConPag 0000337-78.2010.5.18.0012 12ª VT
 CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 CONSIGNADO(A): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO.....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 15:31 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10257/2010
 Processo Nº: RTSum 0000349-92.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: EVERSON LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
 RECLAMADO(A): SARA CONFEÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$186,39, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10267/2010
 Processo Nº: RTSum 0000466-83.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: THIAGO VAZ FARIA
 RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCERIZAÇÃO E OBRAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, que procederá às devidas anotações.
 Após, expeçam-se à autora certidão narrativa para habilitação no Seguro Desemprego e alvará liberatório do FGTS, que serão recebidos em Secretaria juntamente com sua CTPS anotada. Intime-se.
 Feito isso, arquivem-se.

Notificação Nº: 10286/2010
 Processo Nº: RTSum 0000486-74.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS DA LUZ
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 91), libere-se ao exequente o seu crédito(cálculos de fls. 85), devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 411,72) e custas (R\$ 49,88). Deverão ser liberados ainda os honorários assistenciais (R\$ 223,47), valendo-se para tanto do depósito de fls. 77.
 Feito isso, restitua-se à executada o saldo remanescente do aludido depósito de fls. 77.
 Intimem-se.
 A seguir, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 10261/2010
 Processo Nº: RTSum 0000497-06.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JORVALINO MALHEIRO ALVES
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): AMB INCORPARAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PARANHOS
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10239/2010
 Processo Nº: RTSum 0000509-20.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE ANDREATTI
ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO
 RECLAMADO(A): GOIÂNIA MUDANÇAS E TRANSPORTES
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por GOIÂNIA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA e acolhê-los em parte, para suprir omissão quanto a pretensão de abatimento de horas extras compensadas com folgas, sem alterar, no entanto, o resultado final do julgamento.
 Intimem-se as partes.
 FABIANO COELHO DE SOUZA
 Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10310/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000786-36.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JEOVÁ OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
 RECLAMADO(A): CRV CONSTRUTORA CARVALHO LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$376,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10311/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000786-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ OLIVEIRA
ADVOGADO..... HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRV CONSTRUTORA CARVALHO LTDA - ME + 002
ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$376,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000879-96.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PABLO RICARDO CRAVO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ORELHÃO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ORELHÕES LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, informar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA LUIS PEREIRA
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 10296/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE CARLOS DE MENEZES
ADVOGADO..... MARIA DO CARMO DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e CERTIDÃO NARRATIVA no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001186-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO..... WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA(SMAFF FORD)
ADVOGADO..... CAIO VINICIUS AOUN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA(SMAFF FORD) e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho GILSON MENDES

Notificação Nº: 10237/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001261-89.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por SANDRA MARIA DA SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá a reclamada cumprir a obrigação de fazer, sob pena de multa. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 28 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10285/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE NEIVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): BARRA VENTO C AUDIOVISUAL LTDA.
ADVOGADO..... ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$151,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10309/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001306-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO..... VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): S. S. PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO..... FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10259/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO..... LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA
ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RTSum 0001356-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WALDETTE LAGE POLI
ADVOGADO..... WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO..... FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por WALDETTE LAGE POLI e REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10258/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001369-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSELI ARAÚJO DA SILVA LEMOS
ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar à reclamante, ROSELI ARAÚJO DA SILVA LEMOS, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia desta decisão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10245/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR CARNEIRO SANTOS
ADVOGADO..... ALLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C.J. DAHER LTDA.
ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para apresentar, no prazo de 05 dias, os documentos do reclamante (CTPS e guias para recebimento do FGTS e seguro-desemprego), sob pena de aplicação da multa estipulada no acordo de fls. 21/22.

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001449-82.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO PINTO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia desta decisão.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001527-76.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ MORBECK JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE CESAR APPROBATO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10291/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001527-76.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ MORBECK JUNIOR
ADVOGADO....: LILIANE CESAR APPROBATO
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10292/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001529-46.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): CARNE DE SOL 1008 BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10287/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
 RECLAMADO(A): TENDA CONSTRUTORA S.A. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10288/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
 RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA S.A. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10289/2010

Processo Nº: ConPag 0001542-45.2010.5.18.0012 12ª VT
 CONSIGNANTE...: OPPORTUNITY INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
 CONSIGNADO(A): SANDRA CATARINA PANTALEÃO
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 13/10/2010 e INCLUA no dia 20/10/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações legais.
 INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 10243/2010

Processo Nº: RTSum 0001600-48.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELENA GOULART
 RECLAMADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação que HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA move em face de MIRLENE MACHADO ESSELIN declaro a Justiça do Trabalho incompetente para julgar o feito e com fulcro no art. 113, § 2º do CPC, determino a remessa dos autos ao setor de distribuição da Justiça Comum Estadual. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 27 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10238/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001612-62.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REP/DINOGRAMA E SILVA)
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): AGAIPITO E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito acolho em parte os pedidos formulados por GABRIELA MORAES RODRIGUES E SILVA (representada por Dinogma Rodrigues e Silva) em face de AGAIPITO E COSTA LTDA para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação. Juros de mora e correção monetária na forma da fundamentação. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 70.000,00, atribuído à causa. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 28 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001630-83.2010.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DOURADO DE S. PEREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por MARIA DE LOURDES DOURADO DE S. PEREIRA em face de AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON, para: - condenar a reclamada a promover a promoção horizontal por antiguidade em favor da reclamante retroativo a março/2010, promovendo a alteração da letra salarial e pagar a reclamante todas as parcelas vencidas e fazer incluir no recibo de pagamento, a partir do trânsito em julgado, as parcelas vincendas, com reflexos em férias + 1/3, gratificação adicional, quinquênio, gratificações, gratificação natalina, horas extras e FGTS. - alteração salarial deverá ser feita no percentual de 6%, bem como o cálculo das parcelas vencidas até o momento da inclusão do valor nos recibos de pagamento. Deverá a reclamada, ainda, promover a anotação na CTPS da reclamante no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado e intimação específica e oportuna. Comino multa diária de R\$ 100,00 em favor do reclamante, até o máximo de trinta dias (art. 461, § 4º, CPC), em caso de descumprimento da obrigação. Transcorrido o prazo, a Secretaria deste Juízo efetuará os registros correspondentes (art. 39, § 1º da CLT). Os valores deverão ser apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Isentos nos termos do art. 790-A, I, do CPC. A decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da súmula 303, I, do TST. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 23 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10308/2010
Processo Nº: RTSum 0001634-23.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para PARA INFORMAR NÚMERO DE PIS, visando a confecção de alvará de levantamento de FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA APARECIDA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ANA PAULA APARECIDA LIMA DE SOUSA em face de INSTITUTO QUALITY DE PÓS GRADUAÇÃO LTDA. - ME, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 29 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO RUSKY BORGES LIMA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extinguo o processo sem resolução de mérito quanto à causa de pedir (alteração de função) por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC) e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por LEANDRO RUSKY BORGES LIMA em face de BANCO SAFRA S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 29 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001699-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIME LEANDRO ARAÚJO
ADVOGADO.....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JAIME LEANDRO ARAÚJO em face de PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 887,72, calculadas sobre o valor de R\$ 44.386,20, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 29 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SYLIA ADRYANNA BORGES DE MELO BRITO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL S.A
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante a devolução da notificação com a informação que "não existe o número" (fls. 156), INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial. Retire-se o feito da pauta do dia 05/10/2010. Para audiência designa-se o dia 04/11/2010, às 08:20 horas.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001826-53.2010.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: VILMA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
EXECUTADO(A): LUCIAMAR MARIA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da sentença de fls. 15/16, cujo teor é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, e, reconhecido o descumprimento dos comandos emergentes no mencionado artigo 215 do PGC, indefere-se o pedido de processamento da execução com a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC e determina-se o arquivamento dos autos. Não há custas. Intime-se a exequente. Goiânia, 27 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-88.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 14/10/2010 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 10302/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES MARIANO
ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): STUDIO MIX SALÃO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 14/10/2010 às 14:10 horas.

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RTSum 0001862-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ERNESTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 14/10/2010 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 10277/2010
Processo Nº: RTSum 0001863-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL AKYLA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 14/10/2010 às 14:30 horas.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTSum 0001865-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: UELITON PEREIRA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANREFER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência, foi designada para o dia 14/10/2010 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001867-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOEL ABRENHOSA
ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 14:50 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8715/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001864-65.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: CICERA DIAS NETA

RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.994.500/0001-72

Data da audiência: 27/10/2010 às 09:40 horas.

O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14598/2010

Processo Nº: RT 0169500-29.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14521/2010

Processo Nº: RTN 0026700-41.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): VIVO S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Intime-se a Executada, diretamente e através de seu procurador, para depositar o valor apurado (R\$2.040,33), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em igual prazo deverá a Executada comprovar a inclusão da Reclamante na folha de pagamento, para recebimento das pensões mensais vincendas.(OBS JA FOI DEDUZIDO O VALOR DE R\$ 5.665,00)

Notificação Nº: 14583/2010

Processo Nº: RT 0140300-06.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NONATO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DORISMAR ARAÚJO BRITO

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que as penhoras dos bens às fls. 113 e 177 foram desoneradas.

Notificação Nº: 14590/2010

Processo Nº: RT 0102100-90.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.194/211 JUNTADAS AOS AUTOS, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14516/2010

Processo Nº: CPEX 0121100-76.2008.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: CONSUELE FERREIRA SANTOS

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

APRESENTAR OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 175/176, 197/198 E DA CONVENÇÃO COLETIVA DE 2008, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE ARBITRAMENTO.

DEVERÁ AINDA COMPROVAR O REGULAR PAGAMENTO DA PENSÃO VITALÍCIA FIXADA NO TÍTULO JUDICIAL.

Notificação Nº: 14528/2010

Processo Nº: RT 0121700-97.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA DE JESUS

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Retirado, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 14588/2010

Processo Nº: RT 0162500-70.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.306/323 JUNTADAS AOS AUTOS, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14572/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.227 (uma garra carregadeira) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Ttales Roger Garbin de Souza Silva, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 14575/2010

Processo Nº: RTSum 0005000-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ VELOSO BRITO

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar conhecimento de que a penhora de fl.227 (uma garra carregadeira) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Ttales Roger Garbin de Souza Silva, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 14571/2010

Processo Nº: RTOrd 0072400-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): MÁRIO CÉSAR PRADO DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Compulsando os autos, verifica-se que a patrona do executado fez carga dos autos aos 31/08/2010, evidenciando que este tomou ciência da penhora realizada, na pior das hipóteses, na data supra. Assim sendo, aos 08/09/2010 decorreu o prazo legal para oposição de embargos à penhora, conforme previsão do art. 884 da CLT, verbis: Art. 884 - Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. Vale ressaltar que a procuração de fls. 195, na qual consta que os poderes foram outorgados 'Especialmente para propor EMBARGOS À PENHORA na Execução Trabalhista lhe proposta por Glauceide Cândida de Carvalho...' (Sic), traz a data de 26/08/2010 como sendo a da sua constituição, indicando que o executado já havia tomado ciência da penhora em data anterior a 31/08/2010. Destarte, pelo exposto, não conheço dos embargos à penhora, vez que intempestivos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094500-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INCOPLASGO IND. COM. DE PLÁSTICOS GOIÁS LTDA + 004

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

Convoла-se a execução provisória em definitiva, restando garantido o Juízo pela penhora de fls. 536 e depósito recursal de fls. 373.

Intimem-se.

Notificação Nº: 14589/2010

Processo Nº: RTSum 0101200-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.89/106 JUNTADAS AOS AUTOS, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108400-34.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamante a dizer acerca da petição de fls. 739/750, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que houve interposição de AIRR pela segunda reclamada (CEF).

OBSERVAÇÃO: a petição supracitada (atravessada pela 1ª Reclamada) encontra-se digitalizada no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 14536/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116100-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE NAVES

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, iniciando pelo RECLAMANTE, do laudo pericial de fls. 208/239, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site` deste Tribunal. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 14591/2010

Processo Nº: ExCCP 0133900-05.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA

SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14568/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vistos os autos.

Ante o pagamento integral do débito por parte da 2ª Reclamada, fica desconstituída a penhora de fls. 584/590. Dê-se ciência ao depositário e oficie-se ao CRI, determinando o cancelamento do registro.

Em consequência, denega-se seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 652/660, por perda do objeto.

....

Notificação Nº: 14565/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vistos os autos.

Ante o pagamento integral do débito por parte da 2ª Reclamada, fica desconstituída a penhora de fls. 584/590. Dê-se ciência ao depositário e oficie-se ao CRI, determinando o cancelamento do registro.

Em consequência, denega-se seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 652/660, por perda do objeto.

Notificação Nº: 14524/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157300-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA DE CARES

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA:

Vistos os autos.

Uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, infere-se a nomeação de bens pela executada.

Intime-se.

Feito, cumpra-se a Portaria 01/2010 desta Especializada, ressaltando-se que contra a primeira reclamada a execução é definitiva.

Notificação Nº: 14522/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 14531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173700-40.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA SILVA REIS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$4.644,52, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 14595/2010

Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AIR OSEIAS SCHEWENCK

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MARMORARIA BELLA ART LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Intima-se a tomar ciência da manifestação da contadoria, devendo comprovar o pagamento dos encargos legais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14596/2010

Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AIR OSEIAS SCHEWENCK

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): APARECIDO PEREIRA MOTA + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Intima-se a tomar ciência da manifestação da contadoria, devendo comprovar o pagamento dos encargos legais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14514/2010

Processo Nº: RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE BAVETTINE) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

INFORMAR O NÚMERO DO PIS/PASEP DA RECLAMANTE PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DESPACHO DE FL.143, EM 5 DIAS.

Notificação Nº: 14559/2010

Processo Nº: RTOrd 0198400-80.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

ADVOGADO.....: MARCUS VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias levantar crédito remanescente.

Notificação Nº: 14540/2010

Processo Nº: RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DELCIMAR PINTO DIAS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): VALTER DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO ÀS FLS. 100/102. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 14569/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1320/1323. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14570/2010

Processo Nº: RTOrd 0217000-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE BRANDÃO GONÇALVES

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO.....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 1320/1323. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14563/2010

Processo Nº: RTOrd 0000163-66.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VILAR SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 400/406. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14550/2010

Processo Nº: RTOrd 0000327-31.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDIR DA ROSA SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Foi designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/10/2010 às 9h35min, intime-se as partes, ressaltando-se a relevância de suas presenças.

Notificação Nº: 14584/2010

Processo Nº: RTOrd 0000343-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALCEMIRO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: PAULO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14541/2010

Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO LOPES

ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de seu constituente, documento acostado à contracapa dos autos.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 14542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000600-10.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WEBER ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA MAR) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Foi designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 13/10/2010 às 9h45min, ressaltando-se a relevância da presença das partes.

Notificação Nº: 14535/2010

Processo Nº: RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA

ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista à executada da impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente às fls. 380/386, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no 'site' deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

INTIME-SE A EXECUTADA.

Notificação Nº: 14586/2010

Processo Nº: RTSum 0000912-83.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR REGIS DAMASCENO

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante a juntar aos autos extrato analítico do FGTS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14597/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Intima-se a tomar ciência do ofício retro da CEF, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000972-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA SILVANO QUEIROZ
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a retirar o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirado o documento, arquivem-se.

Notificação Nº: 14527/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE FREIRE TORRES VIEIRA
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA ME
ADVOGADO.....: WILIAN CARDOSO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AAS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA ME, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14523/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MACINELLI
ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
A PRIMEIRA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a primeira reclamada a cumprir as obrigações de fazer determinadas na sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena das cominações legais.
Feito, remetam-se à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 14612/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RICARDO CANDIDO FERREIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): DIVINO CANDIDO DE OLIVEIRA O GOIANO (FREAUTO)
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defere-se o requerimento retro, devendo a reclamada cumprir as obrigações de fazer até o dia 04/10/2010, sob pena das cominações legais.

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001510-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SARA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A a pagarem a SARA RAMOS DE OLIVEIRA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a

contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14538/2010
Processo Nº: RTOrd 0001510-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SARA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar, solidariamente, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e BRASIL TELECOM S/A a pagarem a SARA RAMOS DE OLIVEIRA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14564/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE NUBIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
RECLAMADO(A): GACCO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: JORDANA RODRIGUES DI ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 111/118, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SYLVIA LUCY JORDÃO DE MIRANDA MENDONÇA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 14585/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001623-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE PAULA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO.....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 05/10/2010, ÀS 08:16 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JORGE DA SILVA NETO
ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): ANTONIAZZI E AZEVEDO RESTAURANTE LTDA(BELLA CAPRI PIZZARIA)
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO DA CERTIDÃO DE FL. 57, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'CERTIFICADO QUE não acompanharam a petição retro as guias GPS nela mencionada, razão pela qual, nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, procedo a intimação do reclamado para ciência.'

Notificação Nº: 14558/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001683-61.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSELY BRETAS MOTA
ADVOGADO.....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em encontrar médico disposto a aceitar o encargo de perito sem antecipação de honorários, e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14533/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001697-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a depositar o valor de R\$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que requereu a realização de perícia médica (fls. 66).
Uma vez nos autos, indique a Secretaria perito(a) judicial para realização da perícia determinada, o(a) qual fica desde já nomeado(a), devendo ser intimado(a) do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14561/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Corrige-se erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou "Custas pela reclamada, no importe de R\$273,32...", para fazer constar "Custas pelas reclamadas, no importe de R\$43,14...".
Intimem-se.

Notificação Nº: 14562/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Corrige-se erro material existente no dispositivo da sentença, onde constou "Custas pela reclamada, no importe de R\$273,32...", para fazer constar "Custas pelas reclamadas, no importe de R\$43,14...".
Intimem-se.

Notificação Nº: 14566/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, afasta-se a preliminares, para julgar parcialmente procedente o pedido de DIEGO GERMANO GONÇALVES em face de WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA e subsidiariamente HIPERMARCAS S/A (ASSOLAN), condenando-as a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: férias vencidas e 01/12 de férias proporcionais, tudo com 1/3; 08/12 avos de 13º salário proporcional de 2010; saldo salarial de agosto/2010.
Proceda-se a baixa na CTPS e recolha-se o FGTS em atraso, sob pena de execução.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18º).
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas pela reclamada, no importe de R\$273,32, calculadas sobre o valor da condenação.
Nada mais. Intimem-se.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 14567/2010
Processo Nº: RTSum 0001714-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO GERMANO GONÇALVES
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, afasta-se a preliminares, para julgar parcialmente procedente o pedido de DIEGO GERMANO GONÇALVES em face de WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA e subsidiariamente HIPERMARCAS S/A (ASSOLAN), condenando-as a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: férias vencidas e 01/12 de férias proporcionais, tudo com 1/3; 08/12 avos de 13º salário proporcional de 2010; saldo salarial de agosto/2010.
Proceda-se a baixa na CTPS e recolha-se o FGTS em atraso, sob pena de execução.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST).

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª).

A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Custas pela reclamada, no importe de R\$273,32, calculadas sobre o valor da condenação.

Nada mais. Intimem-se.

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) - (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 14529/2010

Processo Nº: RTOrd 0001765-92.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão prolatada em audiência (ata de fl. 73), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$437,06, calculadas sobre R\$21.852,78, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'

Notificação Nº: 14525/2010

Processo Nº: RTSum 0001787-53.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE PAIVA

ADVOGADO.....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): GERES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivar a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$168,84, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$8.442,29, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 14609/2010

Processo Nº: RTSum 0001807-44.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCA MOURA CARNEIRO

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA- ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada em 29/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria

desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Retire-se o feito da pauta.

O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000.

Pela redação do art. 852-B, inciso II, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado.

Compulsando a inicial, observa-se que o Autor não informou o endereço correto onde a reclamada poderia ser notificada, restando patente o descumprimento do preceito legal supracitado.

Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos revistos para o rito próprio. Isto posto, arquivar a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$194,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$9.715,78, das quais está isento, nos termos da lei.

Notificação Nº: 14577/2010

Processo Nº: RTOrd 0001826-50.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL GONÇALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos.

O feito foi retirado de pauta e REINCLUÍDO no dia 18/10/2010, às 8h30min, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL, ficando mantidas as cominações anteriores.

Vem o reclamante emendar a inicial, informando que incorreu em erro material ao indicar a REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA como reclamada, vez que a correta seria a empresa REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO.

Considerando que a audiência ainda não se realizou e que se trata de rito ordinário, defere-se a emenda à inicial, devendo-se retificar os assentamentos e a capa dos autos, fazendo constar como reclamada a empresa indicada às fls. 89.

Por conseguinte, torna-se sem efeito a notificação de fls. 58, devendo-se dar ciência à REFRESCOS BANDEIRANTES e designar nova audiência inicial, intimando-se o reclamante e notificando-se a reclamada.

Intimem-se.

Notificação Nº: 14519/2010

Processo Nº: ConPag 0001868-02.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local (ag. 2555), competindo à Consignante gerar as guias respectivas por meio do 'site' da referida instituição bancária, cabendo à Secretaria emitir tão-somente as guias de levantamento.

INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 14610/2010

Processo Nº: RTSum 0001881-98.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS DA CRUZ

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 13/10/2010, às 10h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº13983/2010

RECLAMANTE: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA

EXEQÜENTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

EXECUTADO: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Data da Praça 22/11/2010 às 15:40 horas.

Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 891, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. APARECIDA, QD. 48, LT. 02, SETOR MAÍSA I, TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) máquina de costura reta, marca Yamata – FY 8700, cor bege, com mesa na cor cinza, suporte para linhas, com motor elétrico, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 900,00 (novecentos reais), 01 (UMA) máquina de costura industrial tipo galoneira, marca Siruba, modelo F007j, cor branca, com mesa, pedal, motor elétrico, este marca Sum especial, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Perfazendo um valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº13973/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0133900-05.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES

EXEQUENTE: ISABEL CRISTINA DIAS GONÇALVES

EXECUTADO: RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 22/11/2010 às 15:35 horas.

Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE Nº 91 QD 109 LT 88, JARDIM PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma prensa excêntrica de 12 (doze) toneladas, marca BARREM & VICENTINI, cor verde, com motor de indução marca GE, n. PW29469, 2 ciclos: 60 e 50, 2 HP, 955 RPM, funcionando.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a

ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13991/2010

PROCESSO: RTSum 0000969-04.2010.5.18.0013

EXEQUENTE(S): FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. , CPF/CNPJ: 04.948.876/0001-15

O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 249,14 (duzentos quarenta e nove reais, quatorze centavos), atualizado até 30/09/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13928/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001723-43.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: ELIANA GONÇALVES D ABADIA

RECLAMADO(A): RECICLAGYNG RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA , CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49

O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação e expedir certidão narrativa, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R\$ 10,64, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS e expeça certidão narrativa, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'

E, para que chegue ao conhecimento de RECICLAGYNG RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7180/2010

Processo Nº: RT 0092000-93.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALMI DO NASCIMENTO CUNHA

ADVOGADO..... AMILTON BATISTA DE FARIA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 6870/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(CINCO)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7193/2010

Processo Nº: RT 0100900-65.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME JOSÉ MILAGRE

ADVOGADO..... ANA REGINA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

À PARTE RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Intime-se a Reclamada para, em dez (10) dias, apresentar instrumento de mandato outorgado ao advogado signatário da petição de fls. 343, para viabilizar a apreciação do pleito nela contido.

Notificação Nº: 7188/2010

Processo Nº: RT 0014000-45.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES MACEDO

ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA + 001

ADVOGADO..... CLÁUDIO DE PÁDUA RESENDE**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7189/2010

Processo Nº: RTOrd 0005700-60.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE DE SOUSA

ADVOGADO..... JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA

ADVOGADO..... JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7179/2010

Processo Nº: RTOrd 0014800-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. + 001

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

'EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, as reclamados CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. e CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., a pagarem ao reclamante VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 304,00 calculadas sobre R\$ 15.200,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.

Intemem-se as partes.'. Prazo legal.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7184/2010

Processo Nº: RTOrd 0057800-89.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE FRANCISCO MENDES

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lédima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

"Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ACORDO

Ementa:

ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado".

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.

Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.

Fica revogado o despacho de fls. 183.

Intemem-se as partes.

Notificação Nº: 7185/2010

Processo Nº: RTSum 0074600-95.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO

ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intemem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Convento o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7181/2010

Processo Nº: ConPag 0000806-07.2010.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE...: SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (N/P TEOBALDO GOMES DA SILVA)

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

CONSIGNADO(A): VÂNIA MARIA RESENDE MENDONÇA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

CONSIGNANTE / PROCURADOR: Depreende-se dos autos que a consignada foi notificada no dia da audiência (25.08.2010), às 14h, conforme se infere do SEED de fls. 19 dos autos virtuais. Diante disso, inclua-se o feito em pauta para

audiência UNA, no dia 13.10.2010, às 14h, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Saliendo que o inteiro teor deste processo encontra se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7191/2010

Processo Nº: RTSum 000920-43.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Dada a proximidade da audiência e tendo em vista o pedido de que a notificação seja efetuada por meio de oficial de justiça, retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para audiência UNA - rito sumaríssimo, no dia 14.10.2010, às 14h, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada por meio de oficial de justiça. Para tanto, expeça-se carta precatória, com urgência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7144/2010

PROCESSO: RTSum 0094800-60.2008.5.18.0051

EXEQUENTE(S): MARIA FERREIRA CARVALHO

EXECUTADO(S): JALDO DE SOUZA SANTOS, CPF: 002.840.841-15 e

IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91

Data da disponibilização: 30/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JALDO DE SOUZA SANTOS e IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$5.259,54, atualizado até 30/07/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.

Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, digitei.

ANÁPOLIS aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7133/2010

PROCESSO: RTOOrd 0014800-39.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA , CPF/CNPJ: 37.080.488/0001-14

Data da disponibilização: 30/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 432/450, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, as reclamados CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREA S.A. e CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., a pagarem ao reclamante VALDIVINO RODRIGUES DA COSTA, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 304,00 calculadas sobre R\$ 15.200,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.".

O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, iniciase a partir da publicação deste edital.

Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Editais expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, MANOEL MESSIAS DE MORAIS, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6975/2010

PROCESSO: RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051

RECLAMANTE: ELISA MARIA ROSA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 26/10/2010 às 13h31min

Data do Leilão 04/11/2010 às 09h35min

Data da disponibilização: 30/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/10/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na

execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.349,37 (três mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme auto de penhora de fls. 273, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1.091 UNIDADES DE MEDICAMENTOS BENZOL 400MG 1CP, VALIDADE 19/03/2012, AVALIADO EM R\$3,07 CADA. Quem pretender

arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site

www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.436,15 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), conforme auto de penhora de fls. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, NÚMEROS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.445 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO) UNIDADES DO MEDICAMENTO BENZOL 400MG 1CP VALIDADE 19/03/2012, AVALIADO EM R\$3,07 CADA.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e três de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7068/2010

PROCESSO: RTSum 0000440-65.2010.5.18.0051

RECLAMANTE: LENI GODOI PEREIRA VARGAS

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Data da Praça 25/10/2010 às 13h33min

Data do Leilão 04/11/2010 às 09h33min

Data da disponibilização: 30/09/2010

Data da publicação (Lei 11.419/2006): 01/10/2010

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 238, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº. 201, QUADRA 26, LOTES 01 A 34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 (UMA) CÂMARA QUENTE EWIKON 8 CAVIDADES COM MOLDE ECUS USINAGEM PARA TAMPAS PLÁSTICA TPF - 18 BAIXA COM VEDANTE, COM CONTROLADOR DE TEMPERATURA EWIKON TYP. 67010.206D Nº 000126 E

PAINEL DE CONTROLE EWIKON TYP 66010.003 Nº 001353 (COM OS CABOS), USADA EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO NÃO VERIFICADO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 60.000,00;

02) 01 (UMA) CÂMARA QUENTE EWIKON 8 CAVIDADES COM MOLDE PARA TAMPAS PLÁSTICA PCO - 38 SEM VEDANTE E ROSQUEÁVEL, COM CONTROLADOR DE TEMPERATURA EWIKON TYP. 67010.206D Nº 000114 E PAINEL DE CONTROLE EWIKON TYP. 66010.003 Nº 001297 (COM OS CABOS) USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO NÃO VERIFICADO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 60.000,00;

03) 01 (UMA) LINHA SEMI-CORTE PARA TAMPAS PLÁSTICAS 28 MM, COM SUPORTE PARA CONTAINER, ALIMENTADOR, VIBRADOR, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO NÃO VERIFICADO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 15.000,00;

04) 01 (UMA) LINHA SEMI-CORTE PARA TAMPAS PLÁSTICAS G38 MM, COM VIBRADOR E ALIMENTADOR, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 15.000,00;

05) 01 (UMA) LINHA SEMI-CORTE PARA TAMPAS PLÁSTICAS PARA TAMPAS PLÁSTICAS TPF 18 BC, COM ALIMENTADOR, VIBRADOR E BATOQUEIRA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO NÃO VERIFICADO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 20.000,00;

06) 01 (UM) MOLDE HUSKY DE 72 CAVIDADES PARA TAMPAS PLÁSTICAS ROSQUEÁVEL PCO - 28 SEM VEDANTE, COMPLETO, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 280.000,00;

07) 01 (UMA) UNIDADE CONTROLADORA DE TEMPERATURA PARA CÂMARA QUENTE HUSKY 72 BICOS, COM OS CABOS, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO NÃO VERIFICADO, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$ 8.000,00;

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da *ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. NÍVEA MARIA NUNES

Diretora de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RT 0048600-31.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO CUNHA CARMO
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Tendo em vista que o art. 212, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região dispõe que: art. 212 - Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215, (destaquei) e considerando que a reclamante já recebeu sua certidão de crédito, conforme demonstra o recibo de fls. 340, o que inviabiliza o prosseguimento da execução nestes autos, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 593. Intime-se o exequente. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RT 0044700-69.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 709: Em face do teor da certidão de fls. 705, determino que a empresa executada seja novamente intimada, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, referente ao saldo remanescente existente em seu favor, ou informar número de conta bancária de sua titularidade, para que o aludido numerário seja transferido. A supracitada intimação deverá ser efetuada via publicação no Diário de Justiça e diretamente à executada e a seu procurador, via postal.

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: AINDAT 0082100-20.2006.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: DIVINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ): WALBRON STECKELBERG
ADVOGADO: JOÃO MARCOS DE WERNEK FARAGE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o requerido, no prazo de cinco dias, proceder ao preenchimento do documento juntado às fls. 191 dos autos.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENHIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada da petição e documentos de fls. 655/660, apresentada pelo exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada comparecer nesta Secretaria para receber a certidão narrativa que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Em face do teor da petição de fls. 426, deixo de homologar o acordo apresentado pelas partes às fls. 418/420. Considerando que decorreu in albis o

prazo para a executada se manifestar sobre a transferência de numerário determinada às fls. 382/384 [vide intimação de fls. 394], determino à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições inseridas no segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 393. Não obstante ao acima exposto, homologo a arrematação descrita no auto de fls. 416, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 700,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 14.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT.

Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro o valor relativo a sua comissão e retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante.

OUTRO : RODRIGO DE FREITAS
Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Em face do teor da petição de fls. 426, deixo de homologar o acordo apresentado pelas partes às fls. 418/420. Considerando que decorreu in albis o prazo para a executada se manifestar sobre a transferência de numerário determinada às fls. 382/384 [vide intimação de fls. 394], determino à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições inseridas no segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 393. Não obstante ao acima exposto, homologo a arrematação descrita no auto de fls. 416, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 700,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R\$ 14.000,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT.

Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro o valor relativo a sua comissão e retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-74.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 152/154, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lédima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do

Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7062/2010

Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS

ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/11/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7061/2010

Processo Nº: RTSum 0091900-67.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ANTÔNIO VIDAL ROCHA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 120/121: Considerando que a providência requerida pelo exequente na petição de fls. 118 [bloqueio do veículo descrito às fls. 107] já foi tomada por este Juízo, conforme se verifica às fls. 110, deixo de apreciar o pleito por ele formulado às fls. 118, em face da falta de objeto. Antes de qualquer outra providência, determino a expedição de ofícios à Aymoré CFI S.A. e ao Banco Panamericano S.A., requisitando que prestem informações detalhadas a este Juízo [valor do financiamento, número e valor das parcelas pagas e pendentes, data prevista para término do contrato, etc.], no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos contratos de alienação fiduciária incidentes, respectivamente, sobre os veículos descritos às fls. 108/109. Anexem-se aos aludidos ofícios cópias do presente despacho e das peças de fls. 108 [Aymoré CFI S.A.] e fls. 109 [Banco Panamericano S.A.]. Com a chegada das supracitadas informações, retornem os autos conclusos. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7053/2010

Processo Nº: RTOrd 0124600-96.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DA COSTA FARIA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TRANS-PARÁ + 002

ADVOGADO....: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Deverá a executada tomar ciência do despacho de fls. 291: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 289, a fim de suspender por ora o disposto no item 2 da parte final da certidão de fls. 287 e determinar a remessa dos autos atualizados até 14.09.2010 (data do levantamento do crédito – fls. 288 - art. 39, da lei 8.177/91), bem como ficar ciente de que o montante ainda devido soma a importância de R\$ 6.668,74 (seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), devendo proceder ao depósito do valor supracitado no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7055/2010

Processo Nº: RTSum 0000302-95.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEVERSON PARREIRA JÚNIOR

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 152/154, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA -

ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO -

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do

Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente

do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.).

Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na

definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo

prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a

proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a

contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação

das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção

das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento

previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o

disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor

da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do

Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também

deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na

Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo

de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras

porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão

cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7056/2010

Processo Nº: RTOrd 0000402-50.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANQUINETO DE MIRANDA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 152/154, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira

Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA -

ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO -

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do

Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente

do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.).

Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na

definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo

prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a

proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a

contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação

das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção

das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento

previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o

disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor

da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do

Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.

O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também

deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na

Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7041/2010

Processo Nº: RTSum 0000461-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIRO MOREIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LOCADORA DE SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000730-77.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamado da petição de fls. 90, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7054/2010

Processo Nº: RTSum 0000733-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

As partes: Homologo o acordo noticiado pelo reclamante e primeira reclamada às fls. 152/154, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada.

Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo aporportionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.

A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7044/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000841-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON VIEIRA LEITE
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SA
NOTIFICAÇÃO:

As partes: Tomar ciência da ata de fls. 64: Em 28 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção

do Exmo. Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presentes os reclamados Nassim Miguel Júnior, G.F. Indústrias Reunidas Ltda e Super Colchões Comércio de Colchões Ltda, representados pela advogada, Dra. Viviane Elias Gonçalves, OAB-GO 20423. A 4ª, 5ª e 9ª reclamados, presentes nesta audiência, declaram que não concordam com o acordo de fls. 80/81 dos autos, nem assumem qualquer responsabilidade quanto ao referido acordo.

O procurador dos demais reclamados não juntou procuração e nem contrato social, quando necessário, aos autos. As partes foram intimadas a comparecerem a esta audiência, sob as penas do art. 844 da CLT. Como o reclamante não compareceu a esta audiência, para confirmar se concordava com a exclusão dos 03 reclamados acima citados quanto à responsabilidade do acordo, arquiva-se a presente reclamatória. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/28 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 1.118,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 55.927,43, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Cientes os(as) reclamados(as) presentes. Intime-se o(a) reclamante e os demais reclamados através de seu procurador. Nada mais. Às 14h02min, encerrou-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7284/2010

PROCESSO Nº RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052
EXEQUENTE: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO

Data da Praça 18/11/2010 às 10:00 horas.

Data do Leilão 02/12/2010 às 09:30 horas.

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematações, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) compressora para comprimidos marca Fellco, modelo F35 4T DC MA, número 07 05 191, completa, usada, funcionando, avaliada em R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7280/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000289-96.2010.5.18.0052
EXEQUENTE(S): ADIR SANTOS RIBEIRO CAVALCANTI

EXECUTADO(S): MARIA APARECIDA VIEIRA, CPF: 412.730.101-59
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA APARECIDA VIEIRA, CPF: 412.730.101-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.162,33 (um mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), atualizado até 31/08/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA APARECIDA VIEIRA, CPF: 412.730.101-59, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENENÇA Nº 7281/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000824-25.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: MARCELO EUGÊNIO DE PAULA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, CPF/CNPJ: 01.500.602/0001-70

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

O inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a prejudicial de prescrição bienal quanto aos contratos anteriores a 16.08.2008, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face dos mesmos, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, a pagar ao reclamante, MARCELO EUGÊNIO DE PAULA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, conforme valores especificados, mas ainda não sujeitos à incidência de juros de mora e correção monetária; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 576,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 28.801,10, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldos de salários e 13º salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a reclamada. Nada mais. Audiência encerrada às 16h05min.

E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7305/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000862-37.2010.5.18.0052

RECLAMANTE: JURACY DE MELO LOURENÇO

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 10.563.478/0001-83

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 88/95, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

O inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva da segunda reclamada quanto ao período de 06.03.2010 até a rescisão, extinguindo em face da mesma o processo sem julgamento do mérito, quanto ao referido período, conforme art. 267, VI, do CPC; porém, rejeito a referida preliminar em face do período de 03.03.2010 até 05.03.2010; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, CBC CONSTRUÇÃO LTDA, e, a segunda reclamada, COPERMIL CONSTRUTORA LTDA, subsidiariamente, apenas em face das verbas relativas ao período de 03.03.2010 a 05.03.2010, com exceção do saldo de salário, conforme acima especificado, a pagarem ao reclamante, JURACY DE MELO LOURENÇO, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor do reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram concedidas, inclusive quanto à responsabilidade; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas líquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.200,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Honorários assistenciais, pelas reclamadas, no percentual de 15% em face da condenação, em benefício do sindicato assistente. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: saldo de salário e 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo as reclamadas comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução, a segunda reclamada apenas em face das parcelas abrangidas pela sua responsabilidade subsidiária. Em cumprimento ao disposto no art. 85-B, 87-C e 172-A do Provimento Geral Consolidado deste TRT da 18ª Região (PGC): -Esclareço às partes acerca da importância do recolhimento das contribuições previdenciárias e do fornecimento das informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, sendo que existe a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; -friso que é obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social -GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, sendo que será expedido ofício à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis; -destaco que as guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado, ou empregado doméstico cujo empregador não recolha FGTS, o recolhimento das contribuições previdenciárias deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.

Reclamante e segunda reclamada cientes, nos termos da Súmula n. 197 do TST. Intime-se a primeira reclamada.

E para que chegue ao conhecimento de CBC CONSTRUÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18180/2010

Processo Nº: RT 0088200-56.2004.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE NATALINO INACIO DE SOUZA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA (N/P DO SÓCIO ANTONIO WALTER DE MORAIS) + 002

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Em face do teor do ofício de fls. 628, onde o INCRA informa que não imóveis cadastrados em nome dos executados, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18183/2010

Processo Nº: RT 0023800-91.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS (N/P DE SEU DIRETOR PRESIDENTE - JOÃO RIBEIRO NETO)

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA : Tomar ciência quanto à liberação do saldo remanescente (R\$339,03) da reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18177/2010

Processo Nº: RTOrd 0015200-47.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CHIOVATO MARTINS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S/A, constante da petição de fls. 453/454, concedendo-lhe o prazo de mais 05 dias para comprovar nos autos o pagamento do valor total da execução. Diante disso, e considerando que já houve protocolamento de bloqueio de valores, em caso positivo, serão desbloqueados esses valores. Intime-se a executada. Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18185/2010

Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 128, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18181/2010

Processo Nº: RTSum 0043500-19.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ODETE AMARAL DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO ALEXANDRE AMARAL DA SILVA

RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA - NEODROGAS - (REPR. JADER PAIVA DE MELO E ROSANA P. T. DE MELO). + 002

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Em face da matéria suscitada pela 1ª e 3ª executadas, BARREIRA E PAIVA LTDA e ROSANA BARREIRA TAVARES DE MELO, na petição de fls. 152/158 (nulidade de citação), recebe-se tal peça como EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, sobre a qual se manifestará a reclamante/exequente, querendo, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamante/exequente. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18173/2010

Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 269/271, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo

pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT-3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, intime-se a União. Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18170/2010

Processo Nº: RTSum 0076200-48.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES

ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 112/113, determinando a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para atualização dos cálculos de liquidação. Efetuada a atualização dos cálculos, expeça-se ofício à 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO solicitando que proceda à reserva de crédito nos autos do processo nº 0094100-41.2009.5.18.0054. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se eventual disponibilização do valor a ser reservado. Anápolis, 24 de setembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18190/2010

Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES

ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 08 dias, receber, anotar e devolver a CTPS da Reclamante, conforme despacho de fl. 652.

Notificação Nº: 18191/2010

Processo Nº: RTOrd 0112300-02.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: UMBELINA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: EFIGÊNIO MARTINS SANDES NETO

RECLAMADO(A): GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE

REPRESENTADO POR ELISABETH CRISTINA + 002

ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Os documentos de fls. 74/76 e 158/162 demonstram que foram regularmente efetuados, mediante depósitos na conta-poupança da exequente, indicada à fl. 26 (conta nº 9330-2, operação 013, da agência 2981 da CAIXA), os pagamentos dos valores atinentes à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo de fl. 23, vencidas nos dias 10/12/2009, 11/01/2010, 10/02/2010, 10/03/2010, 10/05/2010, 10/06/2010, 09/07/2010 e 10/08/2010 e 10/09/2010, respectivamente, sendo que apenas a 5ª parcela, vencida em 09/04/2010, foi paga com atraso, em 17/08/2010 (v. fl. 74). Vê-se, dessarte, que, apesar do considerável atraso no pagamento da 5ª parcela do ajuste (mais de 04 meses), está evidenciada a boa-fé da Embargante em cumprir a obrigação por ela assumida no acordo homologado, razão por que, em face do princípio da boa-fé que norteia os negócios jurídicos, não há motivo plausível para se dar continuidade à execução. Todavia, em relação à aludida parcela, fica ressalvada a multa pactuada, no importe de R\$ 200,00 (50% de R\$ 400,00), atualizável a partir de 09/04/2010 (data de vencimento da prestação), cuja execução ficará sobrestada até o pagamento das demais parcelas do ajuste. Posto isso, resolvo suspender a execução quanto à multa incidente sobre a 5ª parcela do acordo, vencida em 09/04/2010 e paga com atraso, até o cumprimento das demais parcelas do ajuste, conforme nele previsto, cabendo à exequente, no prazo de 05 dias contados das datas aprazadas, informar ao Juízo eventual inadimplimento, importando o silêncio na presunção de quitação. Tendo em vista que está ausente um dos pressupostos de a dmissibilidade previstos no art. 884, c apud , da CLT, qual seja, a g arantia do Juízo, D EIXO DE CONHECER dos Embargos à

Execução opostos pela 1ª executada (GATO ESCALDADO BAR E RESTAURANTE LTDA) à fl. 72. Custas, relativas aos sobreditos Embargos, pelas executadas, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18178/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000075-05.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CARDOSO ROSA

ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A. BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante e dos honorários assistenciais, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18186/2010

Processo Nº: CartPrec 0000213-69.2010.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA/INSS

ADVOGADO....: ALCIMINO SIMÕES CORREA JÚNIOR

REQUERIDO(A): WELSON JOSÉ REZENDE

ADVOGADO....: SHEYLA DAYANE FLORIANA DA ROCHA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 02 dias, efetuar, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da VT, o pagamento do valor total e atualizado da execução, incluindo-se as custas executivas previstas no art. 789-A da CLT, sob pena de indeferimento do pedido de remição formulado na petição de fls. 41/42. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18192/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-87.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimando para, no prazo de 10 dias, retirar a guia para levantamento de depósito e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. No mesmo prazo acima deverá o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18169/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-18.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA DA SILVA SIRQUEIRA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 129/131, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT-3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas

eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Não há necessidade de intimação da União. Cumprido o acordo, peça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial informando que o crédito foi devidamente pago, devendo ser desconsiderada a Certidão de Crédito expedida para habilitação. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18171/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-55.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DA COSTA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 137/139, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT-3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Não há necessidade de intimação da União. Cumprido o acordo, peça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial informando que o crédito foi devidamente pago, devendo ser desconsiderada a Certidão de Crédito expedida para habilitação. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18172/2010

Processo Nº: RTSum 0000302-92.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FERNANDES SILVA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 113/115, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas

que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT-3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 - 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira - DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leão. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cancelados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Não há necessidade de intimação da União. Cumprido o acordo, expeça-se ofício ao Juízo da recuperação judicial informando que o crédito foi devidamente pago, devendo ser desconsiderada a Certidão de Crédito expedida para habilitação. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18166/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-85.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILO XAVIER DE ARAÚJO

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA (ALFA MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS)

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 45, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18165/2010

Processo Nº: RTSum 0000621-60.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JUSCELINA PINTO MEDEIROS

ADVOGADO....: ALINE FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): GOOD LUCK DISCOS E FITAS LTDA. (SOM LIVRE) N/P MARIA CAROLINA FREIRE GOMES

ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 41, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18167/2010

Processo Nº: RTSum 0000650-13.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.60, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 18188/2010

Processo Nº: RTSum 0000744-58.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TRANSPEROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 560,05, e pagamento das custas R\$ 2,80, conforme cálculo de fl. 48, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18189/2010

Processo Nº: RTOrd 0000869-26.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RIBEIRO BARRERO

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 416/429 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18182/2010

Processo Nº: RTA1ç 0000936-88.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - GO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Aduz o reclamante na inicial que foi admitido pela reclamada em 16/07/2010, para exercer a função de Auxiliar de Operações, cumprindo uma carga horária das 17:00 às 02h30min, mediante salário mensal de R\$ 552,22, conforme Contrato de Experiência de fls. 09/10. Diz que no dia 18/08/2010, por volta das 23h30min, cumprindo ordens do encarregado, Sr. Hugo, tentou pegar uma caixa de medicamento numa prateleira, mas a escada era baixa e não foi possível alcançá-la e, por isso, tinha que usar a empilhadeira, ao que o Sr. Hugo respondeu que "Tem que pegar de qualquer jeito a empilhadeira está estragada." Afirma que, acompanhado do seu responsável, subiu novamente na escada para pegar a caixa de medicamento e teve que pisar na divisória da prateleira acima da escada, quando se desequilibrou e caiu de costas no piso, de uma altura aproximada de 1,80m a 2,00m, sendo que, no momento, em razão do choque e do corpo quente, não sentiu nenhuma lesão. Logo depois, uma colega de trabalho viu que o reclamante estava sangrando na altura dos quadris, fato que foi comunicado ao chefe, tendo este apenas determinado "Vai lavar esse sangue" e nenhuma providência fora tomada. Já no final do expediente o reclamante não conseguia locomover-se de forma normal, com dificuldade de movimento das pernas e braços e sentia dores. No dia seguinte retornou ao trabalho, tendo as dores aumentado, andava com dificuldade, mas não conseguia executar seu trabalho, sendo que, no final do expediente, o líder falou "Hoje não precisa vir trabalhar vai ao médico" O reclamante procurou por tratamento médico junto à Santa Casa de Misericórdia, quando fora prescrito anti-inflamatório, gelo no local, sem a realização de exames e observação de repouso. Depois de 02 dias o quadro clínico do reclamante agravava-se gradativamente, a perna direita estava paralisando e o pé inchado. Por essas razões, o reclamante procurou pela reclamada quando lhe fora providenciado um Cartão do plano de saúde, para liberação somente após o término do contrato de experiência e mandaram que o reclamante procurasse um médico. No dia 19.09.2010, foi ao HEG, onde foi feito raio X, mas não foi o bastante para o diagnóstico da lesão que sofrera. No dia 24.09.2010 o plano de saúde autorizou a realização da ressonância magnética, que diagnosticou "mínima protusão discal lateral direita no nível L5-S1", a qual não sendo tratada corretamente pode-se transformar em hérnia de disco, sendo orientado a usar colete e procurar um neurologista. O neurologista pediu a realização do exame eletroneuromiografia, mas pelo plano somente será realizado em 09/09/2010 e particular tal exame custa R\$ 150,00. A reclamada mandou que o reclamante procurasse o INSS por conta própria para receber auxílio-doença, pois não pagaria mais nada. O reclamante fez o exame de eletroneuromiografia. Aduz que efetuou gastos no importe de R\$ 98,61 com medicamentos. Diz que corre o risco do agravamento do quadro clínico por falta de tratamento adequado e uso de medicamentos e aparelhos legais, o que pode acarretar sérios danos e sequelas, colocando em risco sua capacidade de trabalho e sua condição de vida com apenas 26 anos de idade. Em razão disso, pede a antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada dê início às providências cabíveis e necessárias ao tratamento médico em socorro ao reclamante.

Cabe esclarecer que o reclamante cita na inicial que realizou consultas médicas e exames como se isso tivesse ocorrido no mês de setembro, quando, na realidade, tal ocorreu no mês de agosto, conforme documentos trazidos aos autos (fls. 11/17) e 19). Pois bem. O reclamante alega que não está recebendo o tratamento correto para a lesão que sofrera, mas não informa que tratamento seria esse, tampouco traz prescrição de outro médico nesse sentido, limitando-se apenas a dizer que precisa de um tratamento adequado, pois se isso não ocorrer poderá sofrer várias sequelas. Por outro lado, informa que a reclamada providenciou um plano de saúde, sendo certo que os exames foram patrocinados pelo supradito plano, pois ele não pleiteia o recebimento de qualquer valor relativo aos exames e consultas médicas: alega apenas que pagou R\$ 98,61 para adquirir medicamento e que se encontra afastado pelo INSS, pelo prazo de 15 dias. Como se vê, o reclamante recebeu, sim, atenção da reclamada, tanto isso é verdade que ela providenciou plano de saúde e por meio desse ele encontra-se realizando tratamento. O tratamento adequado deverá ser procurado pelo reclamante e indicado pelo profissional da área, no caso, um médico, mas nos autos não há nada nesse sentido. Por essas razões, percebe-se com toda clareza que está ausente o periculum in mora. Outrossim, a necessidade de realização de perícia técnica para associar a lesão sofrida pelo reclamante ao acidente ocorrido na reclamada afasta o fumus boni iuri. Nesse contexto, não estando presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Anápolis, 27 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13014/2010

Processo Nº: RT 0004100-10.2000.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ETEON FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA EUGÊNIA ARCHANJO LEAL (RESTAURANTE E CHOPARIA CASCATA GRILL)

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

às partes: Vistos. 1 – Junte-se a petição protocolizada sob o nº 72595 e os documentos que a acompanham. 2 - No despacho exarado às fls. 498/499 foi determinado ao Arrematante providenciar o recebimento e transferência do bem arrematado, munido apenas da carta de arrematação, e informar a este Juízo qualquer óbice à efetivação da entrega ou registro, sob pena de no silêncio ser liberado ao Exequirente o valor apurado no leilão. Por meio da petição mencionada no item anterior, o Arrematante requer que seja a ele restituído o valor de R\$153,23, referente à multa registrada no prontuário do veículo arrematado, bem como a importância de R\$107,63 relativa à taxa para fins de "baixa do gravame" referente à alienação fiduciária registrada pelo Banco do Brasil S.A, perfazendo o total de R\$260,83, sob o argumento de que tais despesas não constaram do edital de praça e leilão. Analisando os documentos apresentados com a petição referida acima (informações constantes do prontuário do veículo arrematado, obtidas junto ao DETRAN), verifica-se, de fato, a existência de duas pendências: uma referente à multa de trânsito por infração ocorrida em 14/12/2004, no valor de R\$153,23 e a outra relativa à taxa para registro de baixa do registro de alienação fiduciária junto ao Banco do Brasil, (saliente-se que, em relação à alienação fiduciária, consta do prontuário do veículo as seguintes informações: "o veículo teve gravame baixado pelo agente financeiro" e "procure o DETRAN para emissão do CRV da baixa de gravame). Considerando que tais despesas são de responsabilidade da Executada, defiro o requerimento, determinando que o valor em questão (R\$260,83) seja deduzido do total do lance ofertado, a fim de ser restituído ao Arrematante. Assim, libero ao Exequirente a importância do lance, descontada a importância mencionada acima (260,83), a qual trata-se de despesa relativa ao veículo arrematado e será liberada ao Arrematante. Da importância a ser liberada ao Exequirente será deduzido, também, o valor do imposto de renda incidente. Antecedendo a liberação ao Exequirente, seja procedido o cálculo do imposto de renda em questão, intimando-se a Executada para comprovar o respectivo recolhimento, no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento pela Secretaria da Vara, o que fica desde já determinado. Libero ao Arrematante o valor referente às despesas acima referidas (R\$260,83) e ao Leiloeiro, o valor de sua comissão. Cientifiquem-se as partes, o Arrematante e o Leiloeiro. 3 – Cumpridas as determinações anteriores, seja apurado o saldo remanescente do débito exequendo. Anápolis, 09 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13045/2010

Processo Nº: RT 0096300-02.2001.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CAMARGOS GOMES

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA + 001

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos, para no mérito REJEITÁ-LOS. Mantenho o cálculo Judicial atualizado às fls. 701vº/707, no qual já foi procedida a retificação do erro material detectado pela Contadoria. Custas de R\$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, incs. VII da CLT. Intimem-se.

Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13069/2010

Processo Nº: RT 0011300-97.2002.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DO CARMO

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO..... EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13053/2010

Processo Nº: RT 0077000-78.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Vistos.

1 – Tendo em vista que a devedora foi devidamente intimada das penhoras (fls. 339/340, 342, 344, 346, 348, 350, 352 e 354), não tendo apresentado embargos, e, ainda, considerando que o valor penhorado (R\$ 1.459,26) é muito inferior ao valor devido ao reclamante (R\$ 16.815,05 – cálculo de fls. 236), defiro o requerimento formulado às fls. 359/360, a fim de liberar ao reclamante os valores penhorados.

Notificação Nº: 13036/2010

Processo Nº: RT 0097800-93.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NOBELINO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 297: Vistos. Indique o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o(s) endereço(s) onde pretende seja(m) feita(s) diligência(s) no sentido de penhorar bens dos devedores. Intime-se.

Anápolis, 26 de agosto de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Despacho de fls. 299: Reitere-se a intimação de fl. 297, devendo ser alertado ao reclamante que no caso de inércia, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª SCR Nº 04/2010, art. 4º, parágrafo único. Nesse caso, deverá ser intimado o exequente para retirar a certidão na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Em caso de omissão, fica autorizado seu envio pelo correio. Em seguida, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 13010/2010

Processo Nº: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054 4ª VT

CONSIGNANTE...: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA**NOTIFICAÇÃO:**

ÁS PARTES: Vistos. 1 - A Executada requer às fls. 686/688 a suspensão dos atos executórios em relação ao bem penhorado à fl. 662. Considerando que houve interposição de agravo de petição pela Executada no qual a mesma se insurge contra a decisão de fls. 679/682 (que manteve a penhora em questão), a execução em relação ao referido bem será suspensa até o julgamento do recurso mencionado. Saliente-se que a execução poderia prosseguir quanto a outros bens da Executada, caso o Exequirente os indicasse, o que não ocorreu no presente caso. Cientifiquem-se as partes. 2 – O agravo de petição interposto pela Executada às fls. 686/691 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. A execução encontra-se garantida, fl. 662.

Contraminuta apresentada às fls. 694/698, tempestivamente.

Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13058/2010

Processo Nº: RT 0012500-32.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IRAN FERREIRA DE MIRANDA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002

ADVOGADO..... JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos.

1 - Sejam desentranhadas e juntadas nestes autos as decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento certificado à fl. 503, bem como a certidão de trânsito em julgado exarada nos autos em questão. Ressalte-se que, cumprida a determinação supra, os autos do agravo de instrumento poderão ser eliminados no próximo "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 – Seja intimado o Reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, para que sejam procedidas as retificações determinadas na sentença, à fl. 255. Vindo aos autos o documento em questão, intimem-se as Reclamadas para efetuarem as retificações pertinentes, no prazo de 05 dias. 3 - Seja atualizado o valor do débito em execução. Diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado da conta judicial referida na guia de fl. 525. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca da liberação de valores. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13044/2010

Processo Nº: RT 0023700-36.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Nos termos do ofício juntado à fl. 210, o deferimento da recuperação judicial da empresa Reclamada se deu em 21/11/2007.

Por outro lado, em conformidade com a certidão exarada pela Secretaria da Vara, fl. 215, em contato telefônico com o escrivão da 4ª Vara Cível desta Comarca (onde se processa a aludida recuperação judicial), foi obtida informação no sentido de que até este momento não fora aprovado o plano de recuperação judicial, não tendo sido ainda designada data para realização da Assembléia Geral de Credores.

Pois bem. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação

judicial, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007, sendo que até esta data não houve a aprovação do plano. Assim, uma vez cessada a suspensão, determino o prosseguimento dos atos executórios. Cientifique-se o Exequente. Após, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução opostos às fls. 179//183. Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13011/2010

Processo Nº: RT 0034200-64.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO CORREIA DA FONSECA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Seja desentranhada e juntada nestes autos a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 00342-2008-054-18-40-3, bem como a certidão de trânsito em julgado exarada nos autos em questão (fl. 170). Ressalte-se que, cumprida a determinação supra, os autos do agravo de instrumento poderão ser eliminados no próximo "Procedimento para Eliminação de Documentos e Processos de Natureza Judicial e Administrativa" a ser efetuado por esta Vara Trabalhista, nos termos do art. 57 da Resolução Administrativa nº 81/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Uma vez negado provimento ao agravo referido acima, a presente execução será processada de forma definitiva. Tendo em vista a afirmação da reclamada no sentido de que efetuará espontaneamente o valor de seu débito após transitada a conta (fls. 2.469/2.470), intime-a para que o faça no prazo de 48h, já que decorrido o prazo para interposição de recurso da decisão a que alude o 1º parágrafo deste despacho. Decorrido em branco o prazo supra, proceda-se à consulta ao BACENJUD. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13031/2010

Processo Nº: AINDAT 0051200-77.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: ALTAMIRO SEBASTIÃO CARLOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Isso posto, recebo os presentes embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Deixo de condenar a embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Intimem-se a reclamada e o Sr. Perito. Decorrido o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13021/2010

Processo Nº: RTSum 0093900-68.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR GOMES LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Nos termos do ofício cuja cópia foi juntada à fl. 134, o deferimento da recuperação judicial da empresa Reclamada se deu em 21/11/2007. Por outro lado, em conformidade com a certidão exarada pela Secretaria da Vara, fl. 136, em contato telefônico com o escrivão da 4ª Vara Cível desta Comarca (onde se processa a aludida recuperação judicial), foi obtida informação no sentido de que até este momento não fora aprovado o plano de recuperação judicial, não tendo sido ainda designada data para realização da Assembléia Geral de Credores. Pois bem. O § 5º do art. 6º da Lei 11.101/2005 preceitua que, findo o prazo de 180 dias da suspensão da execução, em virtude do deferimento da recuperação judicial, "as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. No presente caso, verifica-se que já houve o decurso do prazo de 180 dias previsto no dispositivo legal acima mencionado, já que o deferimento da recuperação judicial ocorreu em 21/11/2007, sendo que até esta data não houve a aprovação do plano. Assim, uma vez cessada a suspensão, determino o prosseguimento dos atos executórios. 2 - O bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 115 foi também objeto de penhora nos autos da RT nº 00317-2009-054-18-00-6, nos quais já foram designados praça e leilão. Considerando que o valor da avaliação do bem em questão é suficiente para quitação de ambas as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da reclamação trabalhista referenciada (00317-2009-054-18-00-6) Cientifique-se a Exequente. Após, aguarde-se a realização da hasta pública naqueles autos. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13046/2010

Processo Nº: RTOrd 0015800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GILENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADA: Utilizando-se o depósito recursal de fl. 101 e o depósito de fl. 252, libere-se ao reclamante o valor de seu crédito, incluído o FGTS (considerando a dispensa sem justa causa), intimando-o para retirar guia/alvará na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas. Quanto ao imposto de renda, intime-se primeiramente o reclamado, para que recolha o valor correspondente, no prazo de 05 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo em caso de omissão, o que desde já fica determinado. Resolvidas as providências acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13047/2010

Processo Nº: RTSum 0019100-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Executada requer às fls. 199/202 a suspensão dos atos executórios em relação ao bem penhorado à fl. 184. Considerando que houve interposição de agravo de petição pela Executada no qual a mesma se insurgiu contra a decisão de fls. 192/196 (que manteve a penhora em questão), a execução em relação ao referido bem será suspensa até o julgamento do recurso mencionado. Saliente-se que a execução poderia prosseguir quanto a outros bens da Executada, caso o Exequente os indicasse, o que não ocorreu no presente caso. Cientifiquem-se a partes. 2 - O agravo de petição interposto pela Executada às fls. 199/207 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. A execução encontra-se garantida, fl. 184. A Exequente não apresentou contraminuta, apesar de devidamente intimada à fl. 208 (prazo decorrido em 23/09/2010, 5ª feira). Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13037/2010

Processo Nº: RTSum 0041300-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA
ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
1 - Intime-se a Reclamada (com cópia do auto de penhora de créditos de fls. 153), em conformidade com o artigo 671 e incisos do CPC, in verbis: "Art. 671. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito." 2 - Dê-se vista ao Exequente da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 153 (item 2), no prazo de 05 dias. Intime-se. Não havendo manifestação do Exequente, aguarde o depósito da quantia penhorada. 3 - Efetuado o repasse da importância penhorada, caso não haja oposição de embargos à execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Nessa hipótese, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais devidas. 4 - Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13009/2010

Processo Nº: RTSum 0050700-74.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARTA FRANCISCA DE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - A Executada requer às fls. 185/187 a suspensão dos atos executórios em relação ao bem penhorado à fl. 167. Considerando que houve interposição de agravo de petição pela Executada no qual a mesma se insurgiu contra a decisão de fls. 178/182 (que manteve a penhora em questão), a execução em relação ao referido bem será suspensa até o julgamento do recurso mencionado. Saliente-se que a execução poderia prosseguir quanto a outros bens da Executada, caso o Exequente os indicasse, o que não ocorreu no presente caso. Cientifiquem-se a partes. 2 - O agravo de petição interposto pela Executada às fls. 185/190 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. A execução encontra-se garantida, fl. 167.

A Exequente não apresentou contraminuta, apesar de devidamente intimada à fl. 191 (prazo decorrido em 23/09/2010, 5ª feira. Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057300-14.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 - Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.

6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057500-21.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIX SERAFIM GONÇALVES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 161/163, pra que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 - Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista.

Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamadas/Executadas.

3 - Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e

independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.

Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13016/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080100-36.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Tendo em vista que a conclusão do laudo pericial de insalubridade, fl. 1222, foi no sentido de que "a exposição ao ruído esteve neutralizada com a comprovação do fornecimento de protetores auriculares tipo plug e concha", deixo de determinar a realização de perícia médica. 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 16/11/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Seja intimada a testemunha indicada a fl. 88. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13059/2010

Processo Nº: RTSum 0104100-03.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Considerando que restaram infrutíferas as diligências realizadas por meios dos convênios INFOJUD e INCRA, proceda a Secretaria conforme determinado no último parágrafo do despacho exarado à fl. 131. Anápolis, 15 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho Despacho de fls. 131: Caso o resultado da providência acima seja negativo, determino a intimação da Exequente para indicar, no prazo de 10 dias, meios hábeis para o prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 25 de agosto de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123100-86.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamado(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13052/2010

Processo Nº: RTSum 0000227-50.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVONEI FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): MARMOARIA ART GRAN

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13054/2010

Processo Nº: RTSum 0000227-50.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: IVONEI FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
 RECLAMADO(A): MARMOARIA ART GRAN
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13050/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000276-91.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
 NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 13048/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000281-16.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 13051/2010
 Processo Nº: RTSum 0000329-72.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: KIONY OLIVEIRA LIMA PINHEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13060/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 139/141, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
 2 - Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado." O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - Seja solicitada a devolução da carta precatória nº 6747/2010, fl. 137, independentemente de cumprimento. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral

Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
 Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
 CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13061/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 139/141, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 - Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado." O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - Seja solicitada a devolução da carta precatória nº 6747/2010, fl. 137, independentemente de cumprimento. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
 CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13062/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 139/141, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 - Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na

sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado." O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - Seja solicitada a devolução da carta precatória nº 6747/2010, fl. 137, independentemente de cumprimento. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 139/141, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 - Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado." O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - Seja solicitada a devolução da carta precatória nº 6747/2010, fl. 137, independentemente de cumprimento. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 139/141, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 - Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal

Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - Seja solicitada a devolução da carta precatória nº 6747/2010, fl. 137, independentemente de cumprimento. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000435-34.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GESION ALVES RODRIGUES

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 139/141, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 - Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas das Reclamadas/Executadas. 3 - Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 - Seja solicitada a devolução da carta precatória nº 6747/2010, fl. 137, independentemente de cumprimento. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira.

CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13064/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-93.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: INÊS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA

RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A reclamada alega às fls. 165 que "recolheu e comprovou o recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo." "no prazo fixado judicialmente", razão pela qual seriam indevidos os juros e atualização monetária

aplicados ao valor devido. No entanto, o prazo para recolhimento e comprovação do recolhimento em questão, conforme ata de audiência de fls. 100/101, expirou no dia 04/08/2010 (dez dias após o vencimento da parcela do acordo), enquanto o recolhimento foi feito no dia 27/08/2010, conforme GPS de fls. 162. Dessarte, o recolhimento foi feito extemporaneamente, estando, portanto, corretos os cálculos de fls. 159. Em razão disso, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, sob pena de execução, o recolhimento da diferença apurada a título de contribuição previdenciária, bem com o valor das custas de liquidação – em consonância com a atualização de cálculos de fls. 168. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13065/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-93.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: INÊS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQ. END. METALÚRGICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. A reclamada alega às fls. 165 que “recolheu e comprovou o recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo.” “no prazo fixado judicialmente”, razão pela qual seriam indevidos os juros e atualização monetária aplicados ao valor devido. No entanto, o prazo para recolhimento e comprovação do recolhimento em questão, conforme ata de audiência de fls. 100/101, expirou no dia 04/08/2010 (dez dias após o vencimento da parcela do acordo), enquanto o recolhimento foi feito no dia 27/08/2010, conforme GPS de fls. 162.

Dessarte, o recolhimento foi feito extemporaneamente, estando, portanto, corretos os cálculos de fls. 159. Em razão disso, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar, sob pena de execução, o recolhimento da diferença apurada a título de contribuição previdenciária, bem com o valor das custas de liquidação – em consonância com a atualização de cálculos de fls. 168. Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13066/2010

Processo Nº: RTOrd 0000513-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NILO DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 161/163, pra que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista.

Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamadas/Executadas.

3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.

Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13067/2010

Processo Nº: RTOrd 0000513-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NILO DE SIQUEIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 161/163, pra que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2 – Mantenho as custas processuais devidas pelas Reclamadas, conforme cálculos já elaborados, bem como as custas relativas às diligências realizadas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista.

Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamadas/Executadas.

3 – Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo das Reclamadas), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lúdima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.

O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. 4 - O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. 5 – Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. 6 - Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.

Anápolis, 28 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13022/2010

Processo Nº: RTOrd 0000559-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBÉRIO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÁS PARTES: 1 - O recurso ordinário apresentado pela 1ª Reclamada às fls. 322/326 é adequado e tempestivo. Na petição de fl. 367, que acompanhou as contrarrazões, o Reclamante alega irregularidade de representação processual da Reclamada, sustentando a ocorrência de mandato inválido nos termos do OJ 373 do TST e Súmula deste Regional, pugnando pelo não recebimento do recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por tal motivo. A Orientação Jurisprudencial mencionada pelo Reclamante dispõe que “Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.” No caso destes autos, verifica-se que o recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada, CMM Engenharia e Construções Ltda, foi assinado digitalmente pela advogada, Dra. Karinne Miranda Rodrigues. Na procuração juntada à fl. 48, consta a identificação da empresa Reclamada, bem como de sua representante, a Dra. Patrícia Fagundes Santos (a quem, nos termos da procuração pública cuja cópia foi juntada à fl. 265, foram outorgados poderes pelo sócio da Reclamada, sr. Luiz Henrique de Sousa e Silva).

Por outro lado, através da procuração referida (fl. 48), a representante da Reclamada, Dra. Patrícia Fagundes Santos, outorgou poderes à subscritora do recurso ordinário de fls. 322/326. Desse modo, diversamente ao que aduz o Reclamante, está regular a representação processual da 1ª Reclamada. Quanto ao preparo, verifica-se à fl.331 que foi comprovada a efetivação do depósito recursal. Ocorre que o comprovante de pagamento das custas processuais (guia DARF colacionada à fl. 329) não contém o número do processo, da Vara onde tramita, e tampouco o nome do Reclamante. Nos termos do art. 1º do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das

custas processuais, fazendo constar o número do processo a que se refere o recolhimento efetuado, utilizando-se do campo "5" – número de referência, para esta finalidade. Assim, não há como afirmar que as custas recolhidas à fl. 329 se referem a este feito. Tal fato implica a deserção do recurso, ante a não comprovação do regular recolhimento das custas processuais. Neste sentido, a jurisprudência: RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. NECESSIDADE DE IDENTIFICAR O PROCESSO AO QUAL REFEREM-SE AS CUSTAS RECOLHIDAS. Da guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais deve constar a identificação do processo ao qual se refere aquele recolhimento, registrado no campo 5 da guia (número de referência). Não tendo sido informado o número dos autos ou o nome do reclamante ou qualquer outro dado que possibilite a identificação do processo ao qual se refere as custas recolhidas, deve ser reconhecida a deserção do recurso haja vista não comprovação do regular recolhimento das custas processuais. (TRT 18ª Região, AI(RO)-01240-2007-111-18-01-2, Relator Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJE 22.10.2008).

Isso posto, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela 1ª Reclamada às fls. 322/326 por deserção. Intimem-se. 2 - O recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 335/355 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual e está isento de preparo. Contrarrazões apresentadas tempestivamente às fls. 373/379 e 383/389, respectivamente pela 1ª e 2ª Reclamadas. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pelo Reclamante às fls. 335/355. 3 – Decorrido o prazo para eventual apresentação de agravo de instrumento pela 1ª Reclamada, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13023/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000559-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBÉRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 1 - O recurso ordinário apresentado pela 1ª Reclamada às fls. 322/326 é adequado e tempestivo. Na petição de fl. 367, que acompanhou as contrarrazões, o Reclamante alega irregularidade de representação processual da Reclamada, sustentando a ocorrência de mandato inválido nos termos do OJ 373 do TST e Súmula deste Regional, pugnando pelo não recebimento do recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada, por tal motivo. A Orientação Jurisprudencial mencionada pelo Reclamante dispõe que "Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos." No caso destes autos, verifica-se que o recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada, CMM Engenharia e Construções Ltda, foi assinado digitalmente pela advogada, Dra. Karinne Miranda Rodrigues. Na procuração juntada à fl. 48, consta a identificação da empresa Reclamada, bem como de sua representante, a Dra. Patrícia Fagundes Santos (a quem, nos termos da procuração pública cuja cópia foi juntada à fl. 265, foram outorgados poderes pelo sócio da Reclamada, sr. Luiz Henrique de Sousa e Silva).

Por outro lado, através da procuração referida (fl. 48), a representante da Reclamada, Dra. Patrícia Fagundes Santos, outorgou poderes à subscritora do recurso ordinário de fls. 322/326. Desse modo, diversamente ao que aduz o Reclamante, está regular a representação processual da 1ª Reclamada. Quanto ao preparo, verifica-se à fl.331 que foi comprovada a efetivação do depósito recursal. Ocorre que o comprovante de pagamento das custas processuais (guia DARF colacionada à fl. 329) não contém o número do processo, da Vara onde tramita, e tampouco o nome do Reclamante. Nos termos do art. 1º do Provimento nº 3/2004 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais, fazendo constar o número do processo a que se refere o recolhimento efetuado, utilizando-se do campo "5" – número de referência, para esta finalidade. Assim, não há como afirmar que as custas recolhidas à fl. 329 se referem a este feito. Tal fato implica a deserção do recurso, ante a não comprovação do regular recolhimento das custas processuais. Neste sentido, a jurisprudência: RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS CUSTAS. NECESSIDADE DE IDENTIFICAR O PROCESSO AO QUAL REFEREM-SE AS CUSTAS RECOLHIDAS. Da guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais deve constar a identificação do processo ao qual se refere aquele recolhimento, registrado no campo 5 da guia (número de referência). Não tendo sido informado o número dos autos ou o nome do reclamante ou qualquer outro dado que possibilite a identificação do processo ao qual se refere as custas recolhidas, deve ser reconhecida a deserção do recurso haja vista não comprovação do regular recolhimento das custas processuais. (TRT 18ª Região, AI(RO)-01240-2007-111-18-01-2, Relator Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJE 22.10.2008).

Isso posto, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela 1ª Reclamada às fls. 322/326 por deserção. Intimem-se. 2 - O recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 335/355 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual e está isento de preparo. Contrarrazões apresentadas tempestivamente às fls. 373/379 e 383/389, respectivamente pela 1ª e 2ª Reclamadas. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais

subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pelo Reclamante às fls. 335/355. 3 – Decorrido o prazo para eventual apresentação de agravo de instrumento pela 1ª Reclamada, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13041/2010

Processo Nº: RTSum 0000593-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Não vislumbro necessidade de realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o requerimento formulado à fl. 138 quanto a essa questão. 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13043/2010

Processo Nº: RTSum 0000593-89.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Não vislumbro necessidade de realização de nova perícia, razão pela qual indefiro o requerimento formulado à fl. 138 quanto a essa questão. 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13020/2010

Processo Nº: RTSum 0000597-29.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias comprovar os depósitos fundiários e respectiva multa de 40% sob pena de indenização correpondente, mediante índices de juros e correção monetária da Justiça do Trabalho

Notificação Nº: 13030/2010

Processo Nº: RTSum 0000620-72.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES MILITÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE. + 002
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a 3ª reclamada para que recolha as contribuições previdenciárias e custas apuradas à fl. 55, no prazo de 48h. Decorrido em branco o prazo supra, venham os autos conclusos para novas deliberações. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13070/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000637-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAÇUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000741-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. A Reclamante alega na petição de fls. 118/119 que, no acordo homologado às fls. 86/87, as partes pactuaram o pagamento da 2ª parcela (vencível em 10/09/2010), no valor de R\$1.500,00, por meio de depósito na conta bancária da Procuradora do Reclamante. Todavia, por equívoco, a mesma depositou a importância de R\$2.000,00, na data do vencimento de tal parcela. Portanto, em valor superior ao devido. Apresentou o extrato da conta bancária referenciada, onde consta lançamento de depósito no valor de R\$2.000,00, na data em questão. Requer, em consequência, autorização para que no depósito relativo à próxima parcela (a ser efetuado em 11/10/2010, no valor de R\$1.500,00), seja compensada a quantia de R\$500,00. Assim, que seja depositado na conta bancária da Procuradora do Reclamante apenas o valor de R\$1.000,00. Diante disso, determino a intimação do Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o requerimento em questão, ciente de que a omissão será tida como aquiescência. Cientifique-se a Reclamada.
Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13049/2010

Processo Nº: RTSum 0000842-40.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE.: JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSE FERREIRA DIAS

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEPOSITÁRIO Nº 7063/2010

PROCESSO: RT 0064000-45.2005.5.18.0054

RECLAMANTE: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado Marcos Valim de Andrade – depositário, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.350, cujo inteiro teor é o seguinte: "Determino a desconstituição das penhoras de fls. 105, 114 e 174, devendo ser o depositário intimado de sua desoneração. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 30 de agosto de 2010, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.

Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 7065/2010

PROCESSO: RT 0071900-11.2007.5.18.0054

RECLAMANTE: CREONE MORAIS PRETO

RECLAMADOS: NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A

INCÊNDIO LTDA. . CPF/CNPJ: 07.730.973/0001-25 e SUENI DA PAZ

ARRUDA, CPF 289.503.188-65

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., CPF/CNPJ: 07.730.973/0001-25 e SUENI DA PAZ ARRUDA, CPF 289.503.188-65, não localizados em seus respectivos endereços, do seguinte: converto em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal, fl. 132, no valor de R\$72,34(setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos.

E para que chegue ao conhecimento de NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA., CNPJ: 07.730.973/0001-25 e SUENI DA PAZ ARRUDA, CPF 289.503.188-65, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT nº 01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7057/2010

PROCESSO: RT 0036300-89.2008.5.18.0054

Exequente : MARLENE NAZARÉ DA SILVA

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 12/11/2010 às 09h10min.

Data do Leilão: 02/12/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fls. 119, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A, CEP 75.132-015 -ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte:

UMA UNIDADE MÓVEL DE ÁGUA GELADA MECALOR GA-8-RI-380, FAB. SET/2001, N.S. 201/01, 380 V, CAPACIDADE NOMINAL 8.000 KCAL/H, POTÊNCIA TOTAL 6.000 W, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

OBS.: O BEM TAMBÉM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS 00363-2008.054.18.00.4 (EXECUÇÃO: R\$1.677,50).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7059/2010

PROCESSO: RTSum 0082300-50.2008.5.18.0054

Exequente : GEICE ALVES BORGES

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 12/11/2010 às 09h05min.

Data do Leilão: 02/12/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$19.000,00 (dezenove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 96, encontrado no seguinte endereço: VPR, QD 3, MÓDULO 1 D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: UM (UM) COMPRESSOR ESTACIONÁRIO MODELO GA22-125FF, ATLAS COPCO BRASIL, Nº SÉRIE 200302, ANO DE FABRICAÇÃO 2002, POTÊNCIA DO MOTOR 30CV, 380 V, COMPLETO, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R\$19.000,00(DEZENOVE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7053/2010

PROCESSO: RTOrd 0095600-79.2008.5.18.0054

Exequente : EZQUIEL VAZ BATISTA

Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

Data da Praça: 26/10/2010 às 09h.

Data do Leilão: 30/11/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 302, encontrado no seguinte endereço: QUADRA 2. A, MÓDULOS 32/35, DAIA, CEP75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que é o seguinte:

01 (uma) COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200-25-PSC, ANO 2000, COMPLETA, USADA, FUNCIONANADO, AVALIADA EM R\$96.000,00(NOVENTA E SEIS MIL REAIS). OBS.: ESTE BEM FOI PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7058/2010

PROCESSO: RTOrd 0031700-88.2009.5.18.0054

Exequente : DOUGLAS FLORENÇO BORGES

Executado : LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

Data da Praça: 12/11/2010 às 09h15min.

Data do Leilão: 02/12/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 141, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLISGO, depositado em mãos do Sr. Wilmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte:

01 (UMA) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACKB, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R\$100.000,00(CEM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7062/2010

PROCESSO: RTSum 0000260-40.2010.5.18.0054

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - (INSS)

RECLAMANTE: ÉRICA PIRES MOREIRA

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA ,

CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$562,43, atualizado até 30/09/2010, os quais restam homologados neste ato, conforme Portaria 4ªVT/ANS-001/2010. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$525,16; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$37,27; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$562,43. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7056/2010

PROCESSO: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0054

Exequente : CÁTIA DOS REIS DA SILVA

Executado : IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME

Data da Praça: 03/11/2010 às 09h.

Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 66, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA NAIR XAVIER CORREIA, Nº 910, JARDIM ALEXANDRINA, CEP 75.060-130 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Izidoro Ribeiro de Paulo, e que são os seguintes:

A) FORNO A GAS, MARCA PROGAS, USADO, FUNCIONANADO, AVALIADO EM R\$1.000,00;

B) UM FREEZER, USADO TAMPO DE VIDRO, AVALIADO EM R\$600,00, SEM MARCA APARENTE;

C) UM FREEZER, COR BRANCA, DOIS TAMPÕES, MARCA METALFRIO, AVALIADO EM R\$1.000,00;

D) UM ARMÁRIO P/ PÁES (DESCANÇO), AVALIADO EM R\$1.000,00;

E) UM FORNO A GAS, MARCA PROGAS, PRP-4000 TURBINHO AUTOMÁTICO, COR PRATEADA, AVALIADO EM R\$2.500,00; e F) UM FREEZER, COR BRANCA, DOIS TAMPÕES, MARCA METALFRIO, AVALIADO EM R\$1.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$7.100,00(SETE MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7068/2010

PROCESSO: RTSum 0000302-89.2010.5.18.0054

EXEQUENTE(S): ADRIANA PAULA MARTINS

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$7.503,21, atualizado até 28/05/2010, conforme cálculos de fls. 57/60, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$6.761,03; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$693,85; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$37,27; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$7.503,21. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO

NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
CELSE MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7103/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000941-10.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: MÁRIO VICENTE NUNES
RECLAMADA: CBC CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 10.563.478/0001-53
Data da audiência: 18/10/2010 às 15:40 horas.

O Doutor CELSE MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: a) Condenação da reclamação a baixa na CTPS fazendo constar demissão em 15/05/2010; b) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; c) o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 1; d) por estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, requer a condenação dos honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor da condenação; 4. DOS REQUERIMENTOS: Notificação de reclamada por EDITAL para contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e comunicação ao órgão competente, para a instauração do processo crime por sonegação aos cofres da Previdência Social. Protesta por todos os meios de provas em direito admitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, que desde já, requer. Dá-se a presente reclamação o valor de R\$800,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CBC CONSTRUÇÃO CLEBER PIRES FERREIRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.

Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10315/2010

Processo Nº: RT 0045600-96.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

(INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXECUTADA:

Intimação à executada a, caso queira, manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto pelo exequente às fls.571/574. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10287/2010

Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO

ARMANDO DE SOUSA)

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO.....: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA 2ª RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o alvará judicial nº10552/2010 de sua constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10296/2010

Processo Nº: RT 0155200-81.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CORREIA SUFIAT

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA) + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.Homologo o acordo formalizado às fls. 205/207, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.O pagamento das parcelas do acordo poderá ser efetuado por intermédio de guia expedida pela Secretaria desta Vara ou depósito na conta do patrono do reclamante, sendo que, neste último caso, o pagamento

deverá ser comprovado nos autos.Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória ou pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376), no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

A reclamada deverá comprovar ainda o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal.Fica ciente o reclamante de que presumir-se-á cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado no prazo de 05 (cinco) dias.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10308/2010

Processo Nº: AINDAT 0202600-91.2007.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: REGIVAN CANDIDO FRANÇA

ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO

RÉU(RÉ): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Atualize-se o crédito exequendo de fls. 255. Acerca da petição de fls. 380, indefiro o pedido de penhora de faturamento mensal em face da reclamada, tendo em vista que a mesma encontra-se em recuperação judicial e a constrição de seu faturamento mensal irá comprometer toda a sua atividade econômica e o soerguimento da empresa pelo plano de recuperação. Assim, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução em curso nestes autos, a ser cumprido na sede da primeira reclamada, devendo a penhora recair sobre eletrônicos e maquinários.Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 10303/2010

Processo Nº: RTSum 0024600-98.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MACHADO MESSIAS

ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da diligência negativa de fls. 54/73 e indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10298/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-38.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Indefiro o pleito de fls.613, haja vista o valor da multa de 40% incidente sobre o FGTS foi apurada nos cálculos de liquidação conforme resumo de fls.560 e tais valores foram devidamente pagos pela executada.Assim, não há falar em pagamento da referida parcela, muito menos em entrega da guia GRFC.Intime-se.

Feito, cumpram-se as demais determinações insertas no despacho exarado às fls.594 ainda não ultimadas.

Notificação Nº: 10306/2010

Processo Nº: RTOrd 0088200-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL FEITOZA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Intimação à procuradora do reclamante a dar ciência ao seu constituinte acerca da data e horário da audiência de instrução designada nestes autos, tendo em vista à devolução pela ECT da intimação de fls.353.

Notificação Nº: 10292/2010

Processo Nº: RTOrd 0136600-41.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO REZENDE GOMES

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Em antecedimento a petição de fls. 210, expeça-se novo mandado de entrega de bens, nos termos do expedido anteriormente, com cópia do despacho de fls. 203, devendo o Oficial de Justiça incumbido da diligência entrar em contato com o Reclamante (9150-2415) ou com seu procurador (3283-8110, 8464-8150) para informar acerca do dia e horário em que cumprirá o mandado. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 10320/2010

Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)

ADVOGADO.....: RENATA CAFIERO NOVAIS

RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vista da certidão do Oficial de Justiça de fls.179, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10297/2010

Processo Nº: RTOrd 0166400-17.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, receber seu crédito.

Notificação Nº: 10290/2010

Processo Nº: RTOrd 0191700-78.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE MIRANDA COSTA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.812.

Notificação Nº: 10301/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA BEATRIZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ESCOLA FUTURO BRILHANTE LTDA. (PROPRIETÁRIA ROSANGELA SILVA LEITE DE MENEZES)

ADVOGADO.....: MARIA JANDIRA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vistos os autos.Acerca da petição de fls. 184/186, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada forneça novas guias CD/SD devidamente preenchidas para possibilitar o recebimento do benefício seguro-desemprego pela reclamante, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Com a apresentação dos documentos, intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo para recebê-los.Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10317/2010

Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante da certidão do Oficial de Justiça(fl.150), para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10288/2010

Processo Nº: RTSum 0211000-26.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER GANDARA LEMES

ADVOGADO.....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o Alvará Judicial nº10532/2010 de sua constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10305/2010

Processo Nº: RTA1ç 0000106-38.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos.Dê-se vista ao reclamante do documento de fls. 44/45 que comprova o pagamento da última parcela do acordo relativa a contribuição do exercício de 2008, prazo 05 (cinco) dias.

Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 10322/2010

Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante, a, caso queira, contraminutar agravo de petição interposto pela reclamada às fls.165/167-V. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10324/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante, a, caso queira, contraminutar agravo de petição interposto pela reclamada às fls.171/173-v. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10291/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-15.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.68.

Notificação Nº: 10313/2010

Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

RECLAMADO(A): ARG LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.374/379-v.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10321/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSE RAMOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante, a, caso queira, contraminutar agravo de petição interposto pela reclamada às fls.157/160. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10323/2010

Processo Nº: RTSum 0000632-05.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante, a, caso queira, contraminutar agravo de petição interposto pela reclamada às fls.162/164-v. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10312/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000913-58.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO NUNES SOBRINHO
ADVOGADO.....: D'JAN CARLO GOMES DE PAULA
 RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria para receber o crédito de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10314/2010
 Processo Nº: RTSum 0001024-42.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERISON LIMA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vista do laudo pericial de fls.204/211 pelo prazo sucessivo de 48(quarenta e oito) horas, a começar pelo autos.

Notificação Nº: 10314/2010
 Processo Nº: RTSum 0001024-42.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERISON LIMA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vista às partes do laudo pericial de fls.204/211 pelo prazo sucessivo de 48(quarenta e oito) horas, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 10300/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001090-22.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANANIAS RIBEIRO LIMA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
 DISPOSITIVO:
 Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante hora in itinere e reflexos, compensando-se os valores pagos, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$180,00, sobre o valor arbitrado de R\$9.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10293/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001118-87.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: NELSON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
 RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Vistos os autos. Incluo o presente feito na pauta do dia 09.12.2010 às 15:50h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT - caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10318/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001178-60.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR
 RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.
ADVOGADO.....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Intimação ao reclamante a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.134/138. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10319/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001315-42.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO DA COSTA FUMEIRO
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
 RECLAMADO(A): TOTAL TINTAS (A. FERREIRA DA CRUZ JUNIOR E CIA LTDA)
ADVOGADO.....: THIAGO DA ROCHA ANTUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Intimação à reclamada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.46, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo no que tange à obrigação de fazer.

Notificação Nº: 10302/2010
 Processo Nº: RTSum 0001470-45.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: WEVERSON SANTANA PAES LANDIM
ADVOGADO.....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICO LTDA
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar os depósitos do FGTS a que se obrigou ou efetuar o pagamento da quantia apurada pela contadoria (fls. 48), pois que a petição e documentos de fls. 55/56 comprovam apenas o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10299/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001636-77.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JAILTON TAVARES
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO.....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES:
 Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
 DISPOSITIVO:
 Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante hora in itinere, adicional noturno e reflexos, compensando-se os valores pagos, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$200,00, sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10286/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001734-62.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIO SOUZA CRUZ
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 TOMAR CIÊNCIA DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA, conforme certidão abaixo transcrita:
 Certifico e dou fé que, de ordem, considerando a suspensão do expediente no dia 11/10/2010 pela Portaria GP/DG n. 062/2010, retirei o feito da pauta do referido dia e o incluí na pauta do dia 20/10/2010, às 15h00min, para audiência UNA. A Secretaria intimará as partes e o procurador do reclamante.
 Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 10284/2010
 Processo Nº: RTOrd 0001735-47.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO SERGIO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 TOMAR CIÊNCIA DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme certidão abaixo transcrita:
 Certifico e dou fé que, de ordem, considerando a suspensão do expediente no dia 11/10/2010 pela Portaria GP/DG n. 062/2010, retirei o feito da pauta do referido dia e o incluí na pauta do dia 25/10/2010, às 15h00min, para audiência UNA. A Secretaria intimará as partes e o procurador do reclamante. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 10304/2010

Processo Nº: RTAlç 0001857-60.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALISSON LUCIANO DE PAULA NUNES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOURIVAL LOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: HEBER NAZARETH DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as Partes litigantes. Por unanimidade, o colegiado do STF adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula 368, do Col. TST, que disciplina o assunto.Com base nos fundamentos adotados pelo STF no julgamento acima mencionado e no teor da Súmula 368, I, do Col. TST, entendo não ser viável a apuração, por este Juízo, dos valores decorrentes do pacto reconhecido.

Não obstante, ressalto, a título de acréscimo, que o reclamado poderá procurar o Posto do INSS, munido de cópia da Ata de fls.50/51 e demais documentos necessários e solicitar a confecção dos cálculos decorrentes do vínculo reconhecido. Intime-se.Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 10311/2010

Processo Nº: RTSum 0002009-11.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:00 horas do dia 14/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10093/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0126900-41.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): FLAVIANA INÁCIA RODRIGUES BRAZÃO

EXECUTADO(S): GYNFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.(NA

PESSOA DOS SÓCIOS: MARCOS CLEIDE FERREIRA E ELISMAR FERREIRA)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$26.457,48 ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS CLEIDE FERREIRA E ELISMAR FERREIRA, , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 26.457,48, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS CLEIDE FERREIRA E ELIMAR FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos quinze de setembro de dois mil e dez. FERNANDO DA COSTA FERREIRA- JUÍZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12205/2010

Processo Nº: RT 0051700-93.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R\$273,81) incidentes sobre a conciliação, e custas (R\$109,99).

Notificação Nº: 12246/2010

Processo Nº: RT 0217500-76.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o credor intimado para, no prazo de dez dias, informar a atual localização do bem penhorado.

Notificação Nº: 12220/2010

Processo Nº: RTSum 0178900-15.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da ravaliação dos bens de fls.129, por prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12211/2010

Processo Nº: RTOrd 0213800-24.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 12206/2010

Processo Nº: RTSum 0001028-76.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: OLEGARIO LEONCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ESCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME

ADVOGADO.....: GENESIO DIAS MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R\$100,58) incidentes sobre a conciliação, e custas (R\$0,50).

Notificação Nº: 12219/2010

Processo Nº: RTOrd 0001081-57.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MOSELINA MOREIRA SOUZA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): FERNANDES E GUIMARÃES LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$314,34.

Notificação Nº: 12207/2010

Processo Nº: RTOrd 0001147-37.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): STEFANI S.A.

ADVOGADO.....: ROSSINI BEZERRA ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante dos pareceres juntados pela reclamada as fls.318/343 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12223/2010

Processo Nº: RTOrd 0001259-06.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MOURACY FARIAS DE MOURA

ADVOGADO.....: ALTAIR GOMES DA NEIVA

RECLAMADO(A): ESTÂNCIA REAL TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R\$1.628,39.

Notificação Nº: 12216/2010

Processo Nº: RTSum 0001274-72.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA JARDINS PHARMA

ADVOGADO.....: **WARLEI RIBEIRO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução nº39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$9,64, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos e custas, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12217/2010

Processo Nº: RTSum 0001441-89.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: **RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): FM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: **JUAREX FÉLIX COELHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R\$3,07, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12210/2010

Processo Nº: ConPag 0001501-62.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: M.A.S. PEREIRA - NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES (SÓCIA PROPRIETÁRIA MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA)

ADVOGADO.....: **ALFREDO MALASPINA FILHO**

CONSIGNADO(A): LUCIENE BORGES DE SALES

ADVOGADO.....: **MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNADO:

Fica o Consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 12214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001774-41.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCILEI APOLINÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: **RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: **DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada e guias.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12245/2010

Processo Nº: ConPag 0001846-28.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO.....: **LÚCIO JOSÉ DA SILVA**

CONSIGNADO(A): WESLEY KALED ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Fica o consignado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 12213/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001988-32.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: **MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª., cliente de que à audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 07 de outubro de 2010, às 15:40 horas, foi adiada para o dia 27 de outubro de 2010, às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11890/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0002004-83.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: CREUZA FRANCISCO NUNES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

(L.C.A.) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

Data da audiência: 25/10/2010 às 13:20 horas.

DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 29/09/2010

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 01/10/2010

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação da Reclamada nas parcelas a seguir elencadas:

ADMISSÃO: 01.12.1999 DISPENSA: 30.07.2010

- Salário R\$ 521,00

- Qüinqüênio (02) R\$ 52,10

- Reflexo do ad. de Insalubridade (40%) R\$ 204,00

REMUNERAÇÃO R\$ 777,10

- Saldo de salário de junho/2010 (10 dias) R\$ 259,04

- Saldo de salário de julho/2010 (30 dias) R\$ 777,10

- Aviso Prévio Indenizado R\$ 777,10

- 13º salário proporcional de 2010 (8/12 c. aviso) R\$ 518,06

- Férias vencidas + 1/3 de 2008/2009 R\$ 1.036,13

- Férias prop. de 2009/2010 + 1/3 (9/12, c/ aviso) R\$ 777,10

- 1/3 sobre as férias de 2007/2008 R\$ 345,37

- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R\$ 502,86

- FGTS (129 meses c/ aviso) R\$ 8.019,67

- Multa de 40% R\$ 3.207,86

- Seguro-desemprego (5 parcelas x R\$ 621,68) R\$ 3.108,40

- Adic. de insalubridade sonogado (58 meses) R\$ 11.832,00

- Multa do art. 467 da CLT R\$ 2.244,95

- Multa do art. 477 da CLT R\$ 777,10

- TOTAL R\$ 41.524,84

A) Requer, a Vossa Excelência, a notificação das RECLAMADAS na pessoa dos representantes legais (A PRIMEIRA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL), para que, querendo, contestem a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;

B) Requer notificação à DRT/GO, INSS e CEF para as providências cabíveis;

C) Requer a entrega do TRCT no código 01 para fins de levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa rescisória de 40% e as guias CD/SD para fins de habilitação do seguro desemprego perante o órgão competente, sob pena de indenização substitutiva;

D) Pleiteia a retificação da remuneração, no documento profissional, para R\$ 777,10, bem como as anotações de baixa a fim de constar a data da dispensa em 30/08/2010, com a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ nº 82, da SDI-I, do TST, sob pena de aplicação de multa diária, o que desde já requer que seja aplicado por este ilustre juízo.

E) Requer a condenação da Primeira Reclamada como devedora principal e a Responsabilização subsidiária da Segunda e Terceira Reclamadas;

F) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a consequente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como não houve o pagamento do acerto rescisório no prazo devido, requer a multa prevista no art. 477 da CLT.

G) Que as parcelas comprovadamente quitadas sejam deduzidas na liquidação;

H) A Obreira declara sob as penas da lei, não poder arcar com as despesas processuais sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 c/c 5.584/70;

I) Requer a aplicação de juros e correção monetária; Protesta provar o alegado pelos meios de provas em direito admitidos, especialmente testemunhais, documentais, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, etc.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 41.524,84 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Termos em que pede e aguarda deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11887/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0002008-23.2010.5.18.0082
 RECLAMANTE: IVANILDE SERRA BARRIOS BELFORT
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
 (L.C.A.) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
 Data da audiência: 25/10/2010 às 13:30 horas.
 DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 29/09/2010
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 01/10/2010
 O (A) Doutor (a) ATÁIDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da
 SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso
 das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
 que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)
 supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta
 Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL
 relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado,
 onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)
 necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da
 CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de
 seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a
 substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer
 acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de
 preclusão.
 Pedidos:
 Com fulcro no Art. 7º da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à
 espécie, requer a condenação da Reclamada nas parcelas a seguir elencadas:
 ADMISSÃO: 04.09.2009 DISPENSA: 30.07.2010
 - Salário R\$ 521,00
 - Reflexo do ad. de Insalubridade (40%) R\$ 204,00
 REMUNERAÇÃO R\$ 725,00
 - Saldo de salário de junho/2010 (10 dias) R\$ 241,67
 - Saldo de salário de julho/2010 (30 dias) R\$ 725,00
 - Aviso Prévio Indenizado R\$ 725,00
 - 13º salário proporcional de 2010 (8/12, c. aviso) R\$ 483,33
 - Férias de 2009/2010 + 1/3 (c/ aviso) R\$ 966,66
 - FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R\$ 351,86
 - FGTS (12 meses c/ aviso) R\$ 696,00
 - Multa de 40% R\$ 278,40
 - Seguro-desemprego (4 parc. x R\$ 580,00) R\$ 2.320,00
 - Adicional de insalubridade (40%) R\$ 2.244,00
 - Multa do art. 467 da CLT R\$ 1.570,83
 - Multa do art. 477 da CLT R\$ 725,00
 - TOTAL R\$ 11.327,75
 A) Requer, a Vossa Excelência, a notificação das RECLAMADAS na pessoa dos
 representantes legais (A PRIMEIRA ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO ATRAVÉS DE EDITAL), para que, querendo,
 contestem a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e
 confissão ficta;
 B) Requer notificação à DRT/GO, INSS e CEF para as providências cabíveis;
 C) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural,
 requer a consequente aplicação da multa do art. 467 da CLT. Como não houve o
 pagamento do acerto rescisório no prazo devido, requer a multa prevista no art.
 477 da CLT.
 D) Requer a entrega do TRCT no código 01 para fins de levantamento do FGTS,
 garantida a integralidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa rescisória
 de 40% e as guias CD/SD para fins de habilitação do seguro desemprego perante
 o órgão competente, sob pena de indenização substitutiva;
 E) Pleiteia a retificação da remuneração, no documento profissional, para R\$
 725,00, bem como as anotações de baixa a fim de constar a data da dispensa em
 30/08/2010, com a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ nº. 82, da SDI-I,
 do TST, sob pena de aplicação de multa diária, o que desde já requer que seja
 aplicado por este ilustre juízo.
 F) Requer a condenação da Primeira e Segunda Reclamada como Devedora
 principal e a Responsabilização subsidiária da Terceira Reclamada, em relação a
 ambas;
 G) Que as parcelas comprovadamente quitadas sejam deduzidas na liquidação;
 H) A Obreira declara sob as penas da lei, não poder arcar com as despesas
 processuais sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual
 requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50
 c/c 5.584/70;
 I) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
 Protesta provar o alegado pelos meios de provas em direito admitidos,
 especialmente testemunhais, documentais, depoimento pessoal do representante
 legal da Reclamada, sob pena de confissão, etc.
 Atribui-se à causa o valor de R\$ 11.327,75 (onze mil trezentos e vinte e sete reais
 e setenta e cinco centavos).
 Termos em que pede e aguarda deferimento.
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E
 CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) , é mandado publicar o
 presente Edital.
 Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e
 nove de setembro de dois mil e dez.
 Documento assinado eletronicamente.
 ATÁIDE VICENTE DA SILVA FILHO
 JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7199/2010
 Processo Nº: RT 0074700-84.2004.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERREIRA + 001
 ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ADM - RESORT & PARQUES + 001
 ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes
 comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o
 valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada
 nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005,
 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005,
 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste
 despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os
 exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento
 do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra,
 suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7198/2010
 Processo Nº: RT 0089200-58.2004.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUCELIO SANTOS SILVA + 001
 ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES
 LTDA + 001
 ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes
 comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o
 valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada
 nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005,
 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005,
 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste
 despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os
 exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento
 do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra,
 suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7167/2010
 Processo Nº: RT 0005300-46.2005.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS PIRES GONÇALVES + 001
 ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA
 RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
 ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a exequente para apresentar diretrizes ao prosseguimento do feito.
 Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a
 execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7190/2010
 Processo Nº: RT 0011700-76.2005.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS + 001
 ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E
 PARQUES LTDA + 001
 ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes
 comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o
 valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada
 nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005,
 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005,
 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste
 despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os
 exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento
 do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra,
 suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7200/2010
 Processo Nº: RT 0012200-45.2005.5.18.0161 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCILDO PEREIRA DA SILVA + 001
 ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E
 PARQUES LTDA + 001
 ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes
 comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o
 valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada
 nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005,
 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005,

201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7201/2010

Processo Nº: RT 0018000-54.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIANA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7202/2010

Processo Nº: RT 0018100-09.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA BARROS LIMA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7189/2010

Processo Nº: RT 0019200-96.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRINEIDE PINHEIRO FEITOSA COSTA + 001

ADVOGADO....: POLIANA DA MATA MARTINS

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para apresentar diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7203/2010

Processo Nº: RT 0019800-20.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7204/2010

Processo Nº: RT 0020000-27.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEN THAIS CAMPOS PIO + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7205/2010

Processo Nº: RT 0020100-79.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH CUNHA NEVES + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7188/2010

Processo Nº: RT 0023300-94.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CILENE DOS SANTOS NEVES + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para apresentar diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7187/2010

Processo Nº: RT 0023400-49.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANA ROSA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para apresentar diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7186/2010

Processo Nº: RT 0023500-04.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA RODRIGUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para apresentar diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7185/2010

Processo Nº: RT 0025000-08.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MATEUS FERREIRA + 001

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para apresentar diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7191/2010

Processo Nº: RT 0025100-60.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: IZANE BATISTA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7206/2010

Processo Nº: RT 0028600-37.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DYHEGO BONFANTI ARANTES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7192/2010

Processo Nº: RT 0028800-44.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SANTANA RIBEIRO ROCHA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7193/2010

Processo Nº: RT 0033600-18.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLAN LIMA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7194/2010

Processo Nº: RT 0033900-77.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LOPES MAMEDES SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7195/2010

Processo Nº: RT 0034200-39.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7196/2010

Processo Nº: RT 0034500-98.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SÉRGIO BORGES + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7197/2010

Processo Nº: RT 0040800-76.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ACÁCIO DE SOUSA JÚNIOR + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A certidão de fls. 422 noticia o decurso do prazo para os exequentes comprovarem nos autos o depósito da diferença existente entre seus créditos e o valor da avaliação do imóvel penhorado. Assim, indefiro a adjudicação pleiteada nestes autos e naqueles de n. 286-2005, 181-2005, 122-2005, 336-2005, 288-2005, 198-2005, 251-2005, 200-2005, 345-2005, 747-2005, 342-2005, 201-2005, 892-2005, 408-2005, 339-2005 e 180-2005, devendo cópia deste despacho ser trasladada para os processos em referência. Intimem-se os exequentes, inclusive, para apresentar diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito. Prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 7214/2010

Processo Nº: RT 0086000-09.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNIA PERES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): OLENTINO TEÓFILO DE MENEZES (LABORATÓRIO DOM BOSCO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 7182/2010

Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DIAS CORREIA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO..... DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Declaro desconstituída a penhora do veículo GM/MERIVA MAXX de placa NFM -1620 e libero do encargo o fiel depositário. Intimem-se os executados, inclusive, para ciência da penhora efetivada às fls. 389.

Notificação Nº: 7183/2010

Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DIAS CORREIA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Declaro desconstituída a penhora do veículo GM/MERIVA MAXX de placa NFM -1620 e libero do encargo o fiel depositário. Intimem-se os executados, inclusive, para ciência da penhora efetivada às fls. 389.

Notificação Nº: 7208/2010

Processo Nº: RT 0029500-49.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EULER BRUNO RIBEIRO

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO..... LUCIANA HONORATO CUNHA**NOTIFICAÇÃO:**

Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7171/2010

Processo Nº: RT 0076300-04.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALOMÉ ALVES LISBOA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**NOTIFICAÇÃO:**

1. Homologo os cálculos de fls. 578 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.630,05 (dois mil, seiscentos e trinta reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.

3. Libere-se ao perito Nassim Taleb os honorários depositados na conta judicial de fl. 576, zerando-a, observando os dados bancários fornecidos pelo i. Perito à fl. 467, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

4. A Secretaria deverá contactar o perito Fernando de Oliveira Resende a fim de obter os dados bancários de sua titularidade para fins de recebimento de seus honorários. Fornecidos os dados bancários, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 500,00, observando-se as orientações do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

5. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7211/2010

Processo Nº: RTOrd 0046900-08.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): FLORIANO PACÍFICO DO REGO (FAZENDA LAGINHA)

ADVOGADO..... EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Vista às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7210/2010

Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA APARECIDA GOMES DUTRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 495/497. A reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 500/502. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos aludidos embargos. Prazo comum.

Notificação Nº: 7181/2010

Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONES VAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME

ADVOGADO..... ONEI ATAIDES DE CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

Ante o teor da certidão de fl. 94, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7168/2010

Processo Nº: RTOrd 0117300-47.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BATISTA BARBOSA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): THERMOPLAN ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE LUIS BARATELA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7178/2010

Processo Nº: RTOrd 0148000-06.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... ROGÉRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.

ADVOGADO..... JOSE LUIZ MATTES**NOTIFICAÇÃO:**Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 351/355, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.**III - DISPOSITIVO**

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RICARDO CARVALHO DE ARAÚJO em face de FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) adicional de periculosidade e reflexos; b) diferenças de horas extras e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$1.500,00, com juros e correção monetária a partir da publicação da sentença. Custas no importe de R\$600,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 27 de setembro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 7170/2010

Processo Nº: RTOrd 0164100-36.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a reclamante para trazer, aos autos, sua CTPS. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7169/2010

Processo Nº: RTOrd 0000362-32.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ALESSANDRO FERNANDES

ADVOGADO..... RICARDO FURLAN FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos de fls. 57 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 284,02 (duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 7173/2010

Processo Nº: RTOrd 0000491-37.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA COSTA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RIO QUENTE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME

ADVOGADO..... LUCIANO VIEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos de fls. 48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 417,24 (quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 7174/2010

Processo Nº: RTSum 0000597-96.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DE CAMPOS

ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 540,81 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 7209/2010

Processo Nº: RTSum 0000815-27.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CALDEIRA GUERRA ROCHA

ADVOGADO....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7175/2010

Processo Nº: RTOrd 0001023-11.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUANA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)

ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 68/72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7180/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-16.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CLAUDIO PIRES

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 29/33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 258,84 (duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7176/2010

Processo Nº: RTSum 0001264-82.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAOLO WILLIAN DE SOUZA (ASSISTENTE P/ ELZA DE SOUZA BEZERRA)

ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 52/56 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.566,27 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Decorrido in albis, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, intimando-se o reclamante a vir retirá-la.

Notificação Nº: 7179/2010

Processo Nº: RTSum 0001349-68.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SHELLEY RHILLIA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA MARTINS FERREIRA

RECLAMADO(A): PADARIA NOVA VILA (REP. IRIS REZENDE)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos devolveu a correspondência destinada à reclamada, sob a alegação de que esta "mudou-se",

reputo que a reclamante não indicou o correto endereço da demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$364,75 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$18.237,72), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei nº 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo à reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta.

Registre-se a solução para fins estatísticos. Intime-se a reclamante.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6932/2010

Processo Nº: AINDAT 0078100-35.2005.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: VANIN FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: EPAMINONDAS MIRANDA DA ROCHA E OUTRO

RÉU(RÉ): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA

ADVOGADO: JURANDIR BERNARDINI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante da conta 0564.042.01505084-2, o valor exato de R\$16.926,41, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6941/2010

Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE/EMBARGADO:

Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 433/435 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 6944/2010

Processo Nº: RTOrd 0110200-04.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA REIS DE SOUZA

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGRINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Nomeio como perito o Dr. Rogério José dos Reis.

O perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 30 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.

Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC. Deverá ainda o expert responder os quesitos formulados por este Juízo às fls. 257/258 dos autos.

Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 6947/2010

Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: CEZER DE MELO BINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 13/10/2010, às 17:15 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6948/2010

Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IASMIN FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Para audiência de encerramento de instrução, inclui-se na pauta do dia 13/10/2010, às 17:15 horas, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 6933/2010

Processo Nº: RTSum 0000267-62.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: TAYLOR QUEIROZ MACHADO SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Libere-se à parte exequente, mediante ALVARÁ, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 101, o valor exato de R\$1.495,63, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6953/2010

Processo Nº: RTOrd 0000411-36.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANAÍDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário a oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela reclamada. Indefiro.

Reinluo o feito em pauta para instrução no dia 14/10/2010 às 08:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6956/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-37.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS DE CASTRO E CIA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$826,80, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6930/2010

Processo Nº: RTSum 0000704-06.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$46,87, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6963/2010

Processo Nº: RTSum 0000733-56.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CALISMAR RIBEIRO - ME

ADVOGADO.....: ARLTON J. PIRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$788,31, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6965/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-47.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ROBERTO MACHADO DA SILVA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$89,74, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6942/2010

Processo Nº: RTOrd 0000755-17.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1.774,04, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6967/2010

Processo Nº: RTSum 0000783-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$353,11, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6961/2010

Processo Nº: RTOrd 0000818-42.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JESUS ALVES

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante a promoção retro, intime-se o reclamante, bem como a reclamada para comprovar, no prazo de 10 dias, o depósito em conta corrente do pagamento relativo à férias e décimo terceiro salário, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6958/2010

Processo Nº: RTSum 0000819-27.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS GONÇALVES SANTOS + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRA

RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Compulsando os autos, mais especificamente a certidão de fls. 40, verifica-se que não há incidência de contribuição previdenciária nas parcelas objeto do acordo.

Assim, torno sem efeito os atos executivos e, tendo em vista que não há encargos a serem executados, remeto o processo ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6934/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-84.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE MIRANDA DOS REIS

ADVOGADO.....: JUSSARA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGAO DE LENHA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Verifica-se que a segunda e a terceira parcela do acordo foram pagas com atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 13/15.

Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.

Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.

Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 13/15, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda e terceira parcelas pagas em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Intimem-se.

Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

Notificação Nº: 6936/2010

Processo Nº: RTOrd 0000866-98.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMOS ROSA

ADVOGADO.....: LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada em seu regular efeito.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6943/2010

Processo Nº: RTSum 0000904-13.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): TN LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO HENRIQUE NUNES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$57,71, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6952/2010

Processo Nº: RTSum 0000947-47.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$23,22, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7001/2010

Processo Nº: RTOrd 0000963-98.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): LUIZ FAVA JUNIOR E OUTRO FAZENDA SANTA CLARA (AGROFAVA SEMENTES)

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$17,81, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6968/2010

Processo Nº: RTSum 000981-22.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: VANCLEI ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$44,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6970/2010

Processo Nº: RTSum 0001021-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: POLIANA APARECIDA MOTA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JK RESENDE COMERCIO DERIVADO PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$26,80, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RTOrd 0001046-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDE CEZAR DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário esclarecimentos por parte do perito para responder aos quesitos suplementares apresentados pela reclamada. Indefiro.

Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 19/10/2010 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.

Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6971/2010

Processo Nº: RTSum 0001063-53.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: TAMIREZ NOGUEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): NEW COMMERCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO COSELLI)

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$7,77, sem prejuízo de futuras atualizações.

Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.

Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6972/2010

Processo Nº: RTSum 0001102-50.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIEL RIBEIRO MATEUS

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6949/2010

Processo Nº: RTOrd 0001129-33.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GOIANDIRA

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$238,82, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5145/2010

Processo Nº: RTSum 0006226-21.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): ROBENILDO

ADVOGADO.....:NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, I e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre R\$ 510,00, valor atribuído à causa para esse mister, isento do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita que aqui lhe foi concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências. Intime-se. Ceres, 28 de setembro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho."

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3282/2010

PROCESSOS/EXEQUENTES:

CPEX 0082300-64.2008.5.18.0211

EXEQUENTE: OSVANDER BORGES FRUTUOSO

CPEX 025-50/09-1 7ª VT GOIANIA (233/02)

EXEQUENTE: SEBASTIAO FRANCISCO REGES

CPEX265-17/09-6 8ª VT GOIANIA(604/02)

EXEQUENTE: ANAILDE C MENDES DO NASCIMENTO

cartprec301-21/10 6ª VT GOIANIA (1706/09)

EXEQUENTE: LUSDALMA MOREIRA DOS SANTOS

CPEX 381-35/09-5 5ª VT GOIANIA (607/02)

EXEQUENTE: MARCIA FERREIRA CAMILO

CPEX429-43/08 -4 VT URUAÇU (260/03)

EXEQUENTE: MARIA BELMIRO DA SILVA

cartprec440-96/09-5 6ª VT GOIANIA (624/02)

EXEQUENTE: FELICIANA ALVINA MARTINS

CPEX470-08/10 5ª VT GOIANIA (611/02)

EXEQUENTE: VALDENI DE JESUS LOPES BARROS

CPEX494-36/10 1ª VT GOIANIA (631/02)

EXEQUENTE: MARIA DIVINA DA COSTA

CPEX500-43/10 5ª VT GOIANIA (973/02)

EXEQUENTE: MARIA SOUSA E SILVA

cartprec525-56/10 4ª VT GOIANIA (616/02)

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA

cartprec534-18/10 1ª VT GOIANIA (666/02)

EXEQUENTE: GERAL PIMENTEL CABRAL

cartprec536-85/10 2ª VT GOIANIA (1697/09)

EXEQUENTE: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA

cartprec565-38/10 12ª VT GOIANIA (1716/09)

EXEQUENTE: APARECIDA JULIA DE OLIVEIRA

cartprec 610-12/09-1 1ª VT/GOIÂNIA (595/02)

EXEQUENTE: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA

cartprec679-74/10 10ª VT GOIANIA (593/02)

EXEQUENTE: IZOE RESENDE GOMES

CPEX823-64/08-2 7ª VT GOIANIA (1027/02)

EXEQUENTE: OSVANDER BORGES FRUTUOSO

CPEX 826-26/08 -6 5ª VT GOIANIA(678/02)

EXEQUENTE: CARLOS JOAQUIM PEREIRA

CPEX921-82/09-0 9ª VT GOIANIA (1734/09)

EXEQUENTE: DIVINA CANDIDA DE JESUS

CPEX922-37/09-5 5ª VT GOIANIA (626/02)

EXEQUENTE: MARILDA DA CRUZ MARTINS

CPEX 942-44/08-5 7ª VT GOIANIA (685/02)

EXEQUENTE: VANDERLEY DA SILVA RAMOS

CPEX1019-71/08-0 8ª VT GOIANIA (602/02)

EXEQUENTE: JUVENTINA SILVEIRA DE FARIA

CPEX1060-69/08-7 5ª VT GOIANIA (407/02)

EXEQUENTE: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA

CPEX1078-35/08-9 4ª VT GOIANIA (1168/02)

EXEQUENTE: MARIA MARTINS DA SILVA

EXECUTADO(A/S): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

Data de Praça: 08.11.2010, às 13:10 horas

Data do Leilão: 17.12.2010, às 13:00 horas

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): ROD. GO 440, KM 21, FAZENDA SANTO

ESTEVIÃO –MUNICÍPIO DE FOMOSA/GO

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz no exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Fernando Leony de Castro, encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls.

31:

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (uma) área de terra, denominada Fazenda Santo Estevão, contendo 12 alqueires, situada neste Município de Formosa, na GO- 440, KM 21, com área de pasto e mata, limitando-se pelo lado esquerdo com José das Moças Júnior, pelo lado direito com Nara Rúbica Morais C. Carneiro, com as seguintes benfeitorias:

01 galpão em alvenaria, medindo aproximadamente 600m², 03 casas em alvenaria, 01 baia (acomodação para animais) com 16 lugares, 01 piscina para animais, 01 poço artesiano, 01 piscina com churrasqueira, 01 pomar de frutas, curral em madeira de lei.

Avaliada em R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

OBSERVAÇÃO: EM OBEDIÊNCIA AOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 232/233, E PARA CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E LICITANTES, segue tabela abaixo extraída da certidão de fls. 231, constando a existência de diversas outras ações em que houve penhora do mesmo bem objeto desta CP n. 823/08 -, para que, caso haja arrematação, o produto da alienação seja distribuído consoante a ordem das respectivas prelações nas demandas que se encontrarem em fase processual apta para tanto:

CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX265-17/09-6 - 8ª VT GOIANIA(604/02)

RECLAMANTE: ANAILDE C MENDES DO NASCIMENTO

DATA DA PENHORA: 05.05.09 FLS. PENHORA: 24 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$ 317,39 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30.04.10 cf fls. 241

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

remanescente previdencia/Custas

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: cartprec301-21/10 - 6ª VT GOIANIA

(1706/09)

RECLAMANTE: LUSDALMA MOREIRA DOS SANTOS

DATA DA PENHORA: 06.04.10 FLS. PENHORA: 13 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$5.904,86 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30.06.10 cf fls. 17/20

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito total

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX 381-35/09-5 5ª VT GOIANIA

(607/02)

RECLAMANTE: MARCIA FERREIRA CAMILO

DATA DA PENHORA: 09.06.09 FLS. PENHORA: 35 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$ 726,48 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30.04.10 cf fls. 62/63

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

remanescente previdencia/IR/Custas

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX429-43/08 -4 VT URUAÇU

(260/03)

RECLAMANTE: MARIA BELMIRO DA SILVA

DATA DA PENHORA: 03.09.08 FLS. PENHORA: 36 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$9.658,58 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf. fls.

119/123 ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

total.

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: cartprec440-96/09-5 6ª VT GOIANIA

(624/02)

RECLAMANTE: FELICIANA ALVINA MARTINS

DATA DA PENHORA: 06.07.09 FLS. PENHORA: 17 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$650,33 DATA DA ATUALIZAÇÃO:30.04.10 cf. fls. 33/38

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

remanescente previdencia/IR/Custas

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX470-08/10 - 5ª VT GOIANIA

(611/02)

RECLAMANTE: VALDENI DE JESUS LOPES BARROS

DATA DA PENHORA: 07.06.10 FLS. PENHORA: 32 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$9.912,38 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf. fls. 10/13

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

total/nomeação de depositário fiel

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX494-36/10 1ª VT GOIANIA

(631/02)

RECLAMANTE: MARIA DIVINA DA COSTA

DATA DA PENHORA: 17.06.10 FLS. PENHORA: 25 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$5.723,95 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 29.06.07 cf. fls. 02

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

total/nomeação de depositário fiel

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX500-43/10 5ª VT GOIANIA

(973/02)

RECLAMANTE: MARIA SOUSA E SILVA

DATA DA PENHORA: 17.06.10 FLS. PENHORA: 33 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$20.356,30 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf. fls. 02

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

total/nomeação de depositário fiel PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC:

cartprec525-56/10 4ª VT GOIANIA (616/02)

RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA

DATA DA PENHORA: 01.07.10 FLS. PENHORA: 34 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$5.541,43 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 29.06.07 cf. fls. 02

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito total

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: cartprec534-18/10 1ª VT GOIANIA

(666/02)

RECLAMANTE: GERAL PIMENTEL CABRAL

DATA DA PENHORA: 01.07.10 FLS. PENHORA: 16 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$11.587,52 DATA DA ATUALIZAÇÃO:31.05.10 cf. fls. 02

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

total/nomeação de depositário fiel

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: cartprec536-85/10 2ª VT GOIANIA

(1697/09)

RECLAMANTE: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA

DATA DA PENHORA: 01.07.10 FLS. PENHORA: 14 VALOR DA EXECUÇÃO

REMANESCENTE: R\$8.593,96 DATA DA ATUALIZAÇÃO:09.09.09 cf. fls. 02

ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito

total/nomeação de depositário fiel

PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: cartprec565-38/10 12ª VT GOIANIA (1716/09)
RECLAMANTE: APARECIDA JULIA DE OLIVEIRA
DATA DA PENHORA: - FLS. PENHORA: - VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$1.452,27 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 05.10.09 cf. fls. 02
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito total/penhora do imóvel
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: cartprec679-74/10 10ª VT GOIANIA (593/02)
RECLAMANTE: IZOE RESENDE GOMES
DATA DA PENHORA: - FLS. PENHORA: - VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$12.936,65 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30.05.10 cf. fls. 02
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito total/penhora do imóvel
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX823-64/08-2 7ª VT GOIANIA (1027/02)
RECLAMANTE: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
DATA DA PENHORA: 03.09.08 FLS. PENHORA: 31 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$3.525,69 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf. fls. 192
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/Custas
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX 826-26/08 -6 5ª VT GOIANIA(678/02)
RECLAMANTE: CARLOS JOAQUIM PEREIRA
DATA DA PENHORA: 27.08.08 FLS. PENHORA: 27 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$701,35 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf. fls. 124/125
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/IR/Custas
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX921-82/09-0 9ª VT GOIANIA (1734/09)
RECLAMANTE: DIVINA CANDIDA DE JESUS
DATA DA PENHORA: 03.12.09 FLS. PENHORA: 15 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$433,55 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.07.10 cf fls 40/41
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/Custas
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX922-37/09-5 5ª VT GOIANIA (626/02)
RECLAMANTE: MARILDA DA CRUZ MARTINS
DATA DA PENHORA: - FLS. PENHORA: - VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$10.046,69 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf fls. 38/41
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito total.
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX 942-44/08-5 7ª VT GOIANIA (685/02)
RECLAMANTE: VANDERLEY DA SILVA RAMOS
DATA DA PENHORA: 14.10.08 FLS. PENHORA: 22 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$349,93 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf. fls. 116/118
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/Custas
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX1019-71/08-0 8ª VT GOIANIA (602/02)
RECLAMANTE: JUVENTINA SILVEIRA DE FARIA
DATA DA PENHORA: 09.12.08 FLS. PENHORA: 31 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$441,41 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/Custas
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX1060-69/08-7 5ª VT GOIANIA (407/02)
RECLAMANTE: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
DATA DA PENHORA: 09.12.08 FLS. PENHORA: 23 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$789,08 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf. fls. 54/55
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/IR/Custas
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX1078-35/08-9 4ª VT GOIANIA (1168/02)
RECLAMANTE: MARIA MARTINS DA SILVA
DATA DA PENHORA: 09.02.09 FLS. PENHORA: 33 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$1.080,87 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf fls. 67
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/Custas
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: CPEX 025-50/09-1 - 7ª VT GOIANIA (233/02)
RECLAMANTE: SEBASTIAO FRANCISCO REGES
DATA DA PENHORA: 09.02.09 FLS. PENHORA: 29 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$933,38 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 31.05.10 cf. fls. 46/51
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/Custas
FERNANDO LEONY DE CASTRO E ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO
PROCESSO VT/FORMOSA – VT/N.PROC: cartprec 610-12/09-1 1ª VT GOIÂNIA (595/02)
RECLAMANTE: VALDECI ROSA DOS SANTOS E SOUZA DATA DA PENHORA: 06.10.09 FLS. PENHORA: 30 VALOR DA EXECUÇÃO REMANESCENTE: R\$485,79 DATA DA ATUALIZAÇÃO: 30.06.10
ANDAMENTO/ULTIMO DESPACHO: Aguarda pagamento do débito remanescente previdencia/Custas Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente

dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Av. Sarah Kubitschek, lote 2B, 2C, Parque JK, Setor Mandu, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns)penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Tratando-se de bem(ns) móvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
 Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3261/2010

PROCESSO: RTOrd 0090500-26.2009.5.18.0211

EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE(S): ARMANDO MANZAN

EXECUTADO(A/S): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05

Valor da execução: R\$8.723,44, atualizado até 30.09.2010

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 130/131 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos, etc,

(...)

Homologo os cálculos atualizados de fls. 115/129, fixando o valor da execução em R\$8.723,44, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

Valor do INSS R\$6.875,49

INSS juros/multa..... R\$1.782,54

Custas de liquidação..... R\$43,29

2- Considerando que a reclamada Epccon Engenharia não foi encontrada para citação, conforme certidões de fls. 99 e 108 e supra e haja vista o disposto no art. 880, § 3º, da CLT, cite-a por edital, inclusive, de que, quanto à contribuição previdenciária, nos termos do despacho de fls. 112:

l) deverá recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s)

GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), em relação aos reclamantes Domingos da Silva Leite e José da Silva Leite (RTOrd 345-40.2010), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região, e, quanto ao reclamante Dorvalino Nunes de Moraes (RTOrd 344-55.2010), apenas a(s) GPS(s) em que conste o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador perante o INSS, o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) especificada(s) a fls. 59 dos autos no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere.

l) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará o prosseguimento da execução também em relação a tal débito e a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.

No momento de praxe, dê-se ciência à CEF acerca do acordo celebrado neste Processo e no Processo 345-40.2010, cujas atas homologatórias se encontram disponíveis na internet, no site www.trt18.jus.br.

3- Em transcorrendo in albis o prazo para pagamento/garantia da execução e caso não se obtenha êxito no cumprimento do art. Art. 159-A, do PGC/TRT 18ª Região, intime-se o(a)

União a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

Em transcorrendo o prazo supra sem manifestação da União, ao arquivo provisório.

Mantidos os autos no arquivo provisório por dois anos, ouça-se a credora sobre a prescrição intercorrente, no prazo de trinta dias.

Dê-se ciência ao ente público acerca da presente decisão, no momento de praxe.

Formosa, 24 de setembro de 2010, sexta-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89665/2010

Processo Nº: RT 0073100-37.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA + 002

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Alterem-se os dados da executada Comapi, conforme determinado na ata de audiências de fls. 586.

Quanto ao pedido de liberação de valores, indefiro-o pelos fundamentos expostos na decisão de fls. 430.

Após, aguarde-se por mais 120 dias o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 89681/2010

Processo Nº: RT 0085200-87.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ARCANJO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO (SUPERMERCADO RIO VERMELHO)

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 89675/2010

Processo Nº: RTOrd 0008000-67.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Devido ao falecimento do genitor de um magistrado desta Eg. Corte Trabalhista, ocorrido nesta data, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 15/12/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 89664/2010

Processo Nº: RTSum 0044100-21.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADÃO GOMES BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

b) após, intime-se a exequente, via de seu Procurador, para no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos;

c) caso decorra in albis o prazo assinalado, a atualizem-se os cálculos, com d educação do valor liberado à Credora e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional;

d) feito, intime-se o procurador da Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.

5. Com a Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.

6. Tudo feito, cancele-se a restrição judicial anotada no prontuário do veículo (certidão exarada em 30/04/09) e arquivem-se os autos definitivamente.

Goiás, 16 de agosto de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 89682/2010

Processo Nº: RTSum 0073100-66.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): ERONILDES NEVES FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 89671/2010

Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MOZAIR DA PENHA DE PAULA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. PUBLICADA EM 27/09/2010), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89670/2010

Processo Nº: RTOrd 0000601-50.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ODESIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. PUBLICADA EM 27/09/2010), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89669/2010

Processo Nº: RTSum 0000642-17.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANZAIR BRAZ FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. PUBLICADA EM 27/09/2010), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89668/2010

Processo Nº: RTOrd 0000644-84.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NELCIAS MARTINS TEIXEIRA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. PUBLICADA EM 27/09/2010), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89666/2010

Processo Nº: RTOrd 0000664-75.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ARTUR CARDOSO

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. PUBLICADA EM 27/09/2010), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 89684/2010

Processo Nº: RTOrd 0000704-57.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRMO ALVES BATISTA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO..... EUDES FABIANE CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. (PUBLICAÇÃO EM 28/09/2010), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89683/2010

Processo Nº: RTOrd 0000820-63.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO ANTONIO MENDANHA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LENY QUINTINO VILLELA DE CARVALHO

ADVOGADO..... ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89674/2010

Processo Nº: RTSum 0000826-70.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Devido ao falecimento do genitor de um magistrado desta Eg. Corte Trabalhista, ocorrido nesta data, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 15/12/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 89676/2010

Processo Nº: RTSum 0001157-52.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 4.471,33 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 87,25, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 89677/2010

Processo Nº: RTSum 0001327-24.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO..... TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

"Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, declarar-se prescrito a pretensão do autor referente ao primeiro contrato de trabalho (20/03/2007 até 13/12/2007) vez que o ajuizamento da ação ocorreu em 13/05/2010, já ultrapassado o prazo de 2 anos da extinção do contrato (art. 7º XXIV da CF), extinguindo-se o feito com resolução de mérito neste particular, nos termos do art. 269, IV do CPC e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 6.917,62 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).

As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.

Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.

Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).

Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.

Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 134,98, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.

A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução."

Notificação Nº: 89673/2010

Processo Nº: RTOrd 0001701-40.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RONE CAMELO DA SILVA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JAIME DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Devido ao falecimento do genitor de um magistrado desta Eg. Corte Trabalhista, ocorrido nesta data, retiro o feito da pauta de hoje e o reincluo na pauta do dia 14/12/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes."

Notificação Nº: 89680/2010

Processo Nº: RTOrd 0001750-81.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WALISAN MARQUES MARTINS

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E HIGIENIZAÇÃO QUALITY CLEAN LTDA-ME

ADVOGADO..... CARLOS ELIAS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. (PUBLICADO EM 28/09/2010), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 89678/2010

Processo Nº: RTSum 0001777-64.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO..... BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

"Vistos os autos.

1. À vista da certidão do Oficial de Justiça, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, para fornecer a relação das fazendas em que o Reclamante trabalhou, bem como sua exata localização, com os respectivos mapas e roteiros logísticos, no prazo de dois (02) dias.
2. Dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão contactar o oficial e agendar dia e hora para acompanhá-lo no cumprimento da diligência, a qual deverá ser realizada com a máxima urgência.
3. Proceda-se à nova distribuição do Mandado de Averiguação nº 2968/2010.``

Notificação Nº: 89679/2010

Processo Nº: RTSum 0002019-23.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVAN CUNHA FALCÃO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Vistos os autos.

1. À vista da certidão da Oficiala de Justiça, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, para fornecer a relação das fazendas em que o Reclamante trabalhou, bem como sua exata localização, com os respectivos mapas e roteiros logísticos, no prazo de dois (02) dias.
2. Dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão contactar a oficiala e agendar dia e hora para acompanhá-la no cumprimento da diligência, a qual deverá ser realizada com a máxima urgência.
3. Proceda-se à nova distribuição do Mandado de Averiguação nº 2748/2010.``

Notificação Nº: 89689/2010

Processo Nº: RTSum 0002086-85.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS RIBEIRO BRANCO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Analiso.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 89688/2010

Processo Nº: RTOrd 0002087-70.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Analiso.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 89687/2010

Processo Nº: RTOrd 0002088-55.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CAMPOS LOPES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Analiso.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 89686/2010

Processo Nº: RTOrd 0002089-40.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GIDEONE CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 89701/2010

Processo Nº: RTSum 0002095-47.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 89685/2010

Processo Nº: RTSum 0002096-32.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 89690/2010

Processo Nº: RTOrd 0002098-02.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 89691/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002099-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 89692/2010
Processo Nº: RTSum 0002105-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada,

e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 89693/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002106-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 89694/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002107-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO VITOCA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte

será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 89695/2010
Processo Nº: RTOrd 0002109-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUZELINO DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 89696/2010
Processo Nº: RTOrd 0002115-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: AVELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem

e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 89697/2010
Processo Nº: RTSum 0002116-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 89698/2010
Processo Nº: RTSum 0002118-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se."

Notificação Nº: 89699/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002125-82.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURIVALDO DE JESUS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

"A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se."

Notificação Nº: 89700/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002129-22.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

"A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.

Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.

Análise.

Dispõe o art. 651 da CLT:

A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)

§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.

Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.

Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.

Intimem-se."

Notificação Nº: 89667/2010

Processo Nº: RTSum 0002174-26.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02174-2010-221-18-00-6

RECLAMANTE: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

Em 28 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 236,24, calculadas sobre R\$ 11.811,89, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 11h14min.

Notificação Nº: 89672/2010

Processo Nº: RTSum 0002525-96.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MACHADO VAZ

ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO RODRIGUES SILVA

RECLAMADO(A): ELIAS JORGE SAHIUM FILHO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"Em 22 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANIELLE PARREIRA BELO BRITO, OAB nº 15.238/GO.

Prejudicada a proposta conciliatória.

O Procurador do Reclamante apresentou peça requerendo o adiamento da presente audiência.

Sobre o requerimento, a Procuradora do Reclamado manifesta-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, a Douta Procuradora alega mas não comprova a ocorrência de impossibilidade de comparecer na presente assentada, além de ser desnecessária a presença em face do caráter inicial da audiência designada. Assim, diante da ausência do Reclamante, pugna pelo arquivamento do feito."

Com razão o Reclamado, eis que tal alegação não encontra-se munida de documentos que comprovem a impossibilidade de comparecimento do Patrono do autor.

Assim, diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 73,80, calculadas sobre R\$ 3.690,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h235in.

Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2085/2010

Processo Nº: RT 0095000-92.2007.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SIMONETI + 002

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Requerer o que for de seu interesse em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 2086/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): R S COMÉRCIO DE GLP LTDA (REAL GÁS)

ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para requer o que de interesse, em 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14034/2010

Processo Nº: RT 0016100-06.1998.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: VALTERCI GONÇALVES SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GRAFICA E PAPELARIA CUNHA LTDA (GRAFICA UNIAO) (REP.P/SOCIO CELSO PEREIRA CUNHA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 14041/2010

Processo Nº: ACCS 0165200-54.2006.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME

REQUERIDO(A): CLODOMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.320. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14054/2010

Processo Nº: RT 0229400-70.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: AMIR ROGERIO RAMOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 506, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 505, tenho por perfeita e acabada a arrematação ocorrida. Assim, expeça-se mandado de Imissão na Posse do bem arrematado, conforme carta de arrematação nº 001/2010 a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, podendo este solicitar reforço policial, se necessário. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente para quando do registro de carta de arrematação, proceder à baixa de todos os gravames constantes na matrícula do Imóvel. Outrossim, intime-se o locatário do Imóvel para proceder ao pagamento dos aluguéis que venceram desde MAIO diretamente ao Arrematante, e os anteriores a antiga locatária. Intimem-se."

Notificação Nº: 14080/2010

Processo Nº: RT 0094500-82.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: VILBRAIR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.152.

Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14050/2010

Processo Nº: RT 0094800-44.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: ROBERTO SALVINO AMARO

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RECLAMADO(A): CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA + 004

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 164. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou

junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14046/2010

Processo Nº: ACCS 0114600-58.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): LAURISTON LEMES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.157.

Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14069/2010

Processo Nº: RT 0160600-19.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA APARECIDA ALVES D E MORAES

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004

ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.176.

Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14070/2010

Processo Nº: RT 0194700-97.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: LINALDO LUZIA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA NUNES LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/11/2010 às 10:12, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14004/2010

Processo Nº: RT 0209200-71.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIZA BENEDITA DA CONCEIÇÃO COSTA

ADVOGADO.....: PERIVALDO SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 14072/2010

Processo Nº: RTOrd 0347400-58.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WALDO MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Executada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento do valor remanescente do seu débito, deduzido os saldos dos depósitos recursais de fls. 385 e 458 e da Conta Judicial de fls. 517, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14002/2010

Processo Nº: RTOrd 0018000-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: TARLEY BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MENF'S MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA-ME SUCESSORA DE ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 14016/2010

Processo Nº: RTOrd 0182100-10.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MIRANDA GUERINO

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da parte final do despacho de fls. 275, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "(...) Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente das contas judiciais retro."

Notificação Nº: 14017/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDELSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 310, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Convento em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 303, 305 e 309, devendo a executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores bloqueados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 288, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se em favor do exequente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 288, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento

das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se."

Notificação Nº: 14018/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDELSON DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO.....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador intimada do despacho de fl. 310, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora as importâncias bloqueadas em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R\$ R\$ 4.498,34, R\$ 565,35 e R\$ 801,59 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos. Fica também intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14078/2010

Processo Nº: RTSum 0239400-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: AURIELA MARTINS VILELA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a Exequente, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução do valor remanescente do seu crédito, no importe de R\$ 172,83, importando o seu silêncio em renúncia tácita à referida diferença.

Notificação Nº: 14003/2010

Processo Nº: RTOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDEMIR DANTAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 14029/2010

Processo Nº: RTOrd 0269300-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 14045/2010

Processo Nº: RTOrd 0309200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR DA COSTA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 62, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 66/69. Intimem-se."

Notificação Nº: 14047/2010

Processo Nº: RTOrd 0309200-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR DA COSTA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): EXPCOM-EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 62, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 66/69. Intimem-se."

Notificação Nº: 14007/2010

Processo Nº: RTOOrd 0318200-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: ALMIRO CARNEIRO

ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA

ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 14008/2010

Processo Nº: RTSum 0321200-77.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA APARECIDA ALVES DE MORAES

ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA

RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 35/42, digitalizado no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 176/177, no importe líquido de R\$8.789,75, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.

Portanto, expeça-se alvará judicial para liberação ao reclamante do saldo integral do depósito recursal (f. 117). Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito líquido da Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R\$810,32, devendo a reclamada, até o pagamento da última parcela, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991, além do prosseguimento da execução em face destas. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo da reclamada, no valor de R\$135,25, conforme já fixado na decisão de f. 170, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Face ao parcelamento supra, não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 14064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351300-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ ORLANDO RIBEIRO SERRA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 180, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 176/177, no importe líquido de R\$8.789,75, e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido inicial, bem como da relação jurídica havida entre as partes.

Portanto, expeça-se alvará judicial para liberação ao reclamante do saldo integral do depósito recursal (f. 117). Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento do débito líquido da Executada para com o Reclamante. Diante disso, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente, no importe de R\$810,32, devendo a reclamada, até o pagamento da última parcela, preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP

(Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991, além do prosseguimento da execução em face destas. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo da reclamada, no valor de R\$135,25, conforme já fixado na decisão de f. 170, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Face ao parcelamento supra, não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se."

Notificação Nº: 14028/2010

Processo Nº: RTSum 0386300-76.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: GETÚLIO RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 14077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000432-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: OZIEL BUENO

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, de fls. 287/289, digitalizado no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14033/2010

Processo Nº: RTSum 0000790-37.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: JOENILTON EDUARDO DE SOUZA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 187, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 178, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 135, observando o resumo de cálculo de fls. 159, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 159, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 135 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 159, promovendo o seu depósito em conta vinculada do Exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 14051/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000910-80.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: JAKSON DE OLIVEIRA LINCIS

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 183/184, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 181, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 181. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do bloqueio acima especificado, observando o resumo de cálculo de fls. 163, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 163, a ser sacado de parte do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.

Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 181. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 14019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000913-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON DE OLIVEIRA LINCIS

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 14062/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001237-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE RIBEIRO

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001

ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls.220/222, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Aplico à reclamada/embargante multa de 1% do valor da causa, em favor do reclamante/embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 14065/2010

Processo Nº: RTSum 0001613-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): IVANIELDA APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14074/2010

Processo Nº: ConPag 0001724-92.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE...: LUDWIG TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: EDNEI FERNANDES
CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR ALVES
ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignante, por seu Procurador, intimada para ciência da designação do dia 19/10/2010, às 12:55 horas, para Audiência de Instrução.

Notificação Nº: 14075/2010

Processo Nº: ConPag 0001724-92.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE...: LUDWIG TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: EDNEI FERNANDES
CONSIGNADO(A): PAULO CÉSAR ALVES
ADVOGADO.....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignada, por seu Procurador, intimada para ciência da designação do dia 19/10/2010, às 12:55 horas para Audiência de Instrução, devendo a parte comparecer, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 14012/2010

Processo Nº: RTSum 0001734-39.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por sua Procuradora intimada para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho, Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT.

Notificação Nº: 14043/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001770-81.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, nomeio perita do Juízo a Dra. CYNTHIA LIMA DE CASTRO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho e da ata de fls. 59, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta. Intimem-se as partes e o perito."

Notificação Nº: 14079/2010

Processo Nº: RTSum 0001971-73.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS ROBERTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GERSON BRITO FERNANDES - ME (NEWMACK) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 14058/2010

Processo Nº: ConPag 0002060-96.2010.5.18.0121 1ª VT

CONSIGNANTE...: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

CONSIGNADO(A): JOSÉ DA CRUZ SOARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte consignante, por seu procurador, intimada para tomar ciência de que os autos do processo em epígrafe foi incluído na pauta do dia 13/10/2010, às 08:30 horas, sendo que o seu não comparecimento importará em arquivamento dos autos, tudo conforme restou determinado no despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Tendo em vista que o depósito da importância consignada é um dos pressupostos da Ação de Consignação em Pagamento, intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar em conta judicial, através de guia a ser expedida pela Secretaria, o valor objeto da presente ação. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes, o endereço do Consignado, conforme petição de fls. 24.

Após, inclua-se o processo na pauta do dia 13/10/2010, às 08:30 horas, devendo as partes comparecer, sendo que o não comparecimento da Consignante importará em arquivamento dos autos, e o não comparecimento do Consignado importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Intimem-se a Consignante e seu advogado. Notifique-se o Consignado."

Notificação Nº: 14076/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002204-70.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14013/2010

Processo Nº: RTSum 0002273-05.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO BRITO GUALBERTO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14049/2010

Processo Nº: RTOrd 0002290-41.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 282. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10326/2010

PROCESSO: RT 0063100-36.1997.5.18.0121

EXEQUENTE(S): VALTIN RODRIGUES DOS SANTOS e UNIÃO (CUSTAS)

EXECUTADOS: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULAR LTDA + 002

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.09.2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.10.2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÉRGIO ANTÔNIO PIRES e ANAIR DE FÁTIMA PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.245,33, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, SÉRGIO ANTÔNIO PIRES e ANAIR DE FÁTIMA PIRES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10367/2010

PROCESSO: RT 0285600-29.2008.5.18.0121

EXEQUENTE(S): GLAUCO SASSI

EXECUTADOS:

ARNALDO JOSE FRIZZO FILHO (CPF: 609.978.938-34) e

BARU S/A PARTICIPAÇÕES (CNPJ:05.420.029/0001-46)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARNALDO JOSE FRIZZO FILHO e BARU S/A PARTICIPAÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.175,85 (Nove Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), atualizados até 26/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARNALDO JOSE FRIZZO FILHO e BARU S/A PARTICIPAÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez. (Assinado Eletronicamente) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10304/2010

PROCESSO: RTSum 0234100-84.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: IRENE SOARES VALE FERNANDES

RECLAMADO(A): MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 08.976.251/0001-18

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30.09.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01.10.2010

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 189, publicado no site (www.trt18.jus.br), especialmente de que foi convertida em penhora os valores arrestados, informados às fls. 186/188 dos autos, no importe de R\$6.709,25, R\$4.753,26 e R\$9.861,58, e, bem assim,

de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

E para que chegue ao conhecimento de MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10361/2010

PROCESSO: RTSum 0001099-58.2010.5.18.0121

EXEQUENTE(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA NG LTDA, CPF/CNPJ: 04.313.499/0001-48

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 30/09/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):01/10/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a (s) executada(s), CONSTRUTORA NG LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$148,37, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARAÇÃO Nº 10350/2010

PROCESSO: RTOrd 0001237-25.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: SIMONE RIBEIRO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS-ECT LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 204/207, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ ISSO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Aplico à reclamada/embargante multa de 1% do valor da causa, em favor do reclamante/embargado, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Intimem-se. Nada mais.”

E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6319/2010

Processo Nº: CartPrec 0010600-71.2007.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: ALAIR JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CARLOS JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....: CARLOS HUMBERTO DE SENE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o requerido, por meio de seu procurador, intimado a ter VISTA DOS AUTOS, conforme requerido na petição de fl. 132.

Notificação Nº: 6320/2010

Processo Nº: CartPrec 0010600-71.2007.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: ALAIR JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CARLOS JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO.....: CARLOS HUMBERTO DE SENE

NOTIFICAÇÃO:

Fica o requerido, por meio de seu procurador, intimado a ter vista dos autos, conforme requerido na petição de fl. 142.

Notificação Nº: 6317/2010

Processo Nº: RTSum 0000794-07.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA PAULA DE JESUS

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por NILVA PAULA DE JESUS em face de BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL, CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA OS COQUEIROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da funamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$10.000,00, pela reclamada.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, CEF e DRT/MTE

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 6325/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-28.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JANYNE REGINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

' Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JANYNE REGINA DA SILVA em face de BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL, CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.'

Notificação Nº: 6326/2010

Processo Nº: RTSum 0000812-28.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JANYNE REGINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

' Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JANYNE REGINA DA SILVA em face de BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL, CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.'

Notificação Nº: 6288/2010

Processo Nº: RTOrd 0000823-57.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA ALVES DE SANTANA

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCÉLIA ALVES DE SANTANA em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$425,62 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$21.281,16), de cujo recolhimento a autora está dispensada.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6305/2010

Processo Nº: RTSum 0000836-56.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MARIA DA COSTA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SANDRA MARIA DA COSTA em face de BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL, CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA OS COQUEIROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos desse processo, sob idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$120,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$6.000,00 pela reclamada.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, CEF e DRT/MTE

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 6289/2010

Processo Nº: RTSum 0000839-11.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: HERB JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Posto isso, DECRETO a inépcia da inicial e EXTINGO o processo sem julgamento de mérito.

Custas processuais no importe de R\$407,93 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.396,79), de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6298/2010

Processo Nº: RTSum 0000841-78.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENICE FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLENICE FERREIRA FRANÇA em face de BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL, CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA OS COQUEIROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos desse processo, sob idêntica rubrica.

Custas no importe de R\$200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00 pela reclamada.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.

Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, CEF e DRT/MTE

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 6291/2010

Processo Nº: RTOrd 0000976-90.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAIMUNDO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO em face de FERREZIN GUINDASTE MONTAGENS E TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$50,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$2.500,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.'

Notificação Nº: 6295/2010

Processo Nº: RTSum 0001111-05.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAB DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão proferida nestess autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Posto isso, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erigida e decido extinguir o feito com exame de mérito, a teor do que estatuí o artigo 369, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JOAB DE FREITAS SANTOS em face de PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, exclusivamente para condená-la a proceder ao registro da data de saída da CTPS do obreiro (08/10/2009), sob pena de assim proceder a Secretaria desta E. VT (art. 39, CLT), tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra, para todos os efeitos legais e formais.

Custas processuais às expensas da primeira ré, no importe de R\$10,64, fixadas na forma do caput do art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 6296/2010

Processo Nº: RTSum 0001111-05.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAB DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão proferida nestess autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Posto isso, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erigida e decido extinguir o feito com exame de mérito, a teor do que estatuí o artigo 369, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JOAB DE FREITAS SANTOS em face de PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, exclusivamente para condená-la a proceder ao registro da data de saída da CTPS do obreiro (08/10/2009), sob pena de assim proceder a Secretaria desta E. VT (art. 39, CLT), tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra, para todos os efeitos legais e formais.

Custas processuais às expensas da primeira ré, no importe de R\$10,64, fixadas na forma do caput do art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 6294/2010

Processo Nº: RTSum 0001112-87.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO COSTA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CARLOS EDUARDO COSTA NOGUEIRA em face de RIO CLARO AGROINDUSTRIAL, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica.

Custas no importe de R\$30,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$1.500,00 pela reclamada.

Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, obeservando-se, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000.

Intimem-se as partes e, transitanda em julgado a sentença, cumpra-se.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3663/2010

PROCESSO: RTSum 0199900-81.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: DALMENIDES FERREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

O(A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 30 (trinta) dias, garantir a execução dos presentes autos (item 11 de fls. 140/141).

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3668/2010

PROCESSO: RTSum 0200000-36.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36

O(A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 30 (trinta) dias, garantir a execução dos presentes autos (item 11 de fls. 140/141 dos autos 1999/09).

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3669/2010

PROCESSO: RTSum 0200100-88.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: EDNA MARIA MAGALHÃES NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36

O(A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 30 (trinta) dias, garantir a execução dos presentes autos (item 11 de fls. 140/141 dos autos 1999/09).

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILTON DE ASSIS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6713/2010

Processo Nº: RTOrd 0049400-40.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAM PIMENTA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): ITALIA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDREIA SAVI MONDO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6709/2010

Processo Nº: RTSum 0127100-92.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANILTON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, no dia 28/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'POSTO ISSO, recebo os presentes embargos à execução opostos por ENERG POWER S/A para, no mérito, julgá-los procedentes, tornando insubsistente a penhora de fl. 86, devendo a guia de fl. 91 ser liberada à Embargante. Face ao pagamento, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Deixo de condenar o Embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão.

Em razão do disposto na Portaria MF nº 176/2010, deixo de promover a ciência do Credor Previdenciário dos recolhimentos nos presentes autos.

Após o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas de praxe.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6717/2010

Processo Nº: RTOrd 0000473-09.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS

RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Para audiência de instrução inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010,4ªf, às 15h30min.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.

As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 6720/2010

Processo Nº: RTOrd 0000474-91.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL + 002

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Para audiência de instrução inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2010,5ªf, às 15h30min.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.

As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 6723/2010

Processo Nº: RTSum 0000856-84.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALS BRASIL LIMITADA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS DANTAS + 01

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE WESLEY FERNANDES VILLAS BOAS (N/P INVENTARIANTE RITA DE CASSIA DAMASCENA VILAS BAOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Para audiência de instrução inclua-se o feito na pauta do dia 21/10/2010,5ªf, às 15h30min.

Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.

As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.>>>

Notificação Nº: 6716/2010

Processo Nº: RTSum 0000976-30.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES COUTINHO

ADVOGADO.....: CLAUDIO ROCHA SANTOS

RECLAMADO(A): GILBERTO ALVES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/10/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5330/2010

PROCESSO Nº ExFis 0000889-74.2010.5.18.0131

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5330/2010

(com prazo de trinta dias)

PROCESSO: ExFis 0000889-74.2010.5.18.0131

EXEQUENTE(S): UNIAO

EXECUTADO(S): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME, CPF/CNPJ: 08.386.805/0001-27 CDA's: 11.5.10.000511-40

11.5.10.000523-84

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 85.681,94, atualizado até 24/05/2010) e petição inicial, conforme certidões de Dívida Ativa, registradas sob os números 11.5.10.000511-40, 11.5.10.000523-84, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7579/2010

Processo Nº: RTOrd 0087500-15.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM MUNIZ DELMOND

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7584/2010

Processo Nº: RT 0125200-25.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RESENDE MORAES

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que WILSON RESENDE MORAES move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Considerando que foi negado seguimento ao AIRR, conforme despacho de fl. 551, bem como pelo fato de não ter havido interposição de recurso (certidão de fl. 552), libere-se ao exequente seu crédito líquido, reconhecido pela embargante à fl. 523 como incontroverso, mediante recolhimento do imposto de renda proporcional.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.

A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18º SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em

guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Defiro o requerido pela União às fls. 569/570, exclusivamente para fins de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

Assim, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que seja apurado a contribuição previdenciária referente à cota parte terceiros.

Em seguida, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal informando o valor apurado.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO GALVÃO DE JESUS

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Adriano Galvão de Jesus move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.

Deverá a secretaria observar que, não obstante já ter sido liberado os valores incontroversos ao reclamante, não foram deduzidos referidos valores dos cálculos apresentados às fls. 380/391. Assim, antes de proceder a liberação do restante do crédito (após o trânsito em julgado), remetam-se os autos a contadoria para que sejam procedidas as deduções de mister.

A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Defiro o requerido pela União às fls. 394/395, exclusivamente para fins de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

Assim, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que seja apurado a contribuição previdenciária referente à cota parte terceiros.

Em seguida, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal informando o valor apurado.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7576/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONZAGA MACENA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO....: GIOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a Exceção de pré-executividade oposta pela executada BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a começar

pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7577/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141900-42.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GONZAGA MACENA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a Exceção de pré-executividade oposta pela executada BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155900-47.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO RIBEIRO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos à execução interpostos por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, ACOLHÊ-LO EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Quanto ao pedido da União constante das fls. 743/744, defiro exclusivamente para fins de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

Assim, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que seja apurado a contribuição previdenciária referente à cota parte terceiros.

Em seguida, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal informando o valor apurado.

Quanto aos pedidos contidos nas petições de fls. 500/521 e 746/748, nada a deferir, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para habilitação no juízo da recuperação judicial, processando-se a execução exclusivamente perante este juízo, bem como pelo fato de a execução já ter sido redirecionada em face da devedora subsidiária.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155900-47.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO RIBEIRO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos à execução interpostos por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, ACOLHÊ-LO EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Quanto ao pedido da União constante das fls. 743/744, defiro exclusivamente para fins de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

Assim, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que seja apurado a contribuição previdenciária referente à cota parte terceiros.

Em seguida, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal informando o valor apurado.

Quanto aos pedidos contidos nas petições de fls. 500/521 e 746/748, nada a deferir, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para habilitação no juízo da recuperação judicial, processando-se a execução exclusivamente perante este juízo, bem como pelo fato de a execução já ter sido redirecionada em face da devedora subsidiária.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7591/2010

Processo Nº: RTOrd 0155900-47.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO RIBEIRO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos à execução interpostos por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, ACOLHÊ-LO EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos, A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.

Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Quanto ao pedido da União constante das fls. 743/744, defiro exclusivamente para fins de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.

Assim, remetam-se os autos à contadoria, a fim de que seja apurado a contribuição previdenciária referente à cota parte terceiros.

Em seguida, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal informando o valor apurado.

Quanto aos pedidos contidos nas petições de fls. 500/521 e 746/748, nada a deferir, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para habilitação no juízo da recuperação judicial, processando-se a execução exclusivamente perante este juízo, bem como pelo fato de a execução já ter sido redirecionada em face da devedora subsidiária.

Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7586/2010

Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AVERALDO LIMA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que José Averaldo Lima move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.

A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 317/319 e 328/349, uma vez que em momento algum houve expedição de certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, bem como pelo fato de a presente execução já ter sido redirecionada em face da devedora subsidiária.

Assim, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7587/2010

Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AVERALDO LIMA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que José Averaldo Lima move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos. A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 317/319 e 328/349, uma vez que em momento algum houve expedição de certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, bem como pelo fato de a presente execução já ter sido redirecionada em face da devedora subsidiária.

Assim, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7588/2010

Processo Nº: RTOrd 0156000-02.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AVERALDO LIMA

ADVOGADO...: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002

ADVOGADO...: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que José Averaldo Lima move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.

A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 317/319 e 328/349, uma vez que em momento algum houve expedição de certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, bem como pelo fato de a presente execução já ter sido redirecionada em face da devedora subsidiária.

Assim, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7578/2010

Processo Nº: ConPag 0000203-96.2010.5.18.0191 1ª VT

CONSIGNANTE...: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA

ADVOGADO...: RICARDO FERREIRA MARTINS

CONSIGNADO(A): WELDER NUNES DA CUNHA

ADVOGADO...: LAURIANA COPETTI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7575/2010

Processo Nº: RTSum 0000809-27.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE MARTINS BERNADES

ADVOGADO...: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO...: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4079/2010

Processo Nº: RT 0025900-12.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES DUARTE FERNANDES

ADVOGADO...: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO...: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópias dos contra-cheques e folhas de ponto do reclamante, sob pena de considerar-se os últimos documentos constantes dos autos.

Notificação Nº: 4080/2010

Processo Nº: RT 0026200-71.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEM DIAS SOARES

ADVOGADO...: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO...: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fls. 535, que atesta o retorno dos autos após julgamento dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista, a execução será processada de forma definitiva.

Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4071/2010

Processo Nº: RT 0052500-70.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DOS REIS RIBEIRO

ADVOGADO...: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO...: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4069/2010

Processo Nº: AEF 0054000-74.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA

CDAs:

11.5.02.003951-98

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 311, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Designa-se o dia 22/10/2010, às

09h00min , para o praceamento do bem penhorado. Caso necessário, designa-se para 2ª praça o dia 12/11/2010, às 09h00min.

Para eventual leilão, designa-se o dia 16/12/2010, às 09h30min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4073/2010

Processo Nº: RTSum 0011600-06.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ARMANDO DONIZETE DE SOUZA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comprovar o repasses dos percentuais indicados no art. 589, no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada a DRT (Ata de Audiência fls. 05).

Notificação Nº: 4074/2010

Processo Nº: RTSum 0000020-42.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSE BONIFACIO DE PAULA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado para comprovar o repasses dos percentuais indicados no art. 589, da CLT, no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada a DRT (Ata de Audiência fls. 27/28).

Notificação Nº: 4075/2010

Processo Nº: RTSum 0000484-66.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J.A FURTADO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Chamo o feito à ordem para determinar a reabertura de instrução processual para determinar à Secretaria do Juízo que diligencie no sentido de juntar aos presentes autos cópia da petição inicial e da sentença constantes dos autos 356/2010-46. No tocante ao pedido de reunião de autos, indefiro, tendo em vista que os referidos processos encontram-se em fases processuais distintas, inclusive, tendo havido prolação de sentença nos autos supracitados. Após, venham os autos conclusos para deliberação.

Intime-se o reclamante do teor deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA Nº 4779/2010

PROCESSO Nº AEF 0054000-74.2005.5.18.0251

EXEQUENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Estrada Piratininga, Km 4, Chácara Fernanda, Zona Rural, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO

Número da Inscrição em Dívida Ativa - CDA: 11.5.02.003951-98.

Data da 1ª Praça: 22/10/2010 às 09h00min.

Data da 2ª Praça: 12/11/2010 às 09h00min.

Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 16/12/2010 às 09h30min.

De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização das praças, a serem realizadas na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será levado a público o pregão do seguinte bem:

01 CARRETA FRIGORÍFICO, MARCA RECRUSUL, TRÊS EIXOS, PLACA HQR-8889, de REDENÇÃO/PA, COM APARELHO DE RESFRIAMENTO (MOTOR ELÉTRICO E A DIESEL) DA MARCA RECRUSUL, MODELO 10 HP; DE 220 VOLTS, ATÉ 600 WATTS, 12 PNEUS DESGASTADOS (ESTADO DE "MEIA VIDA"). AVALIADO O BEM EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a

ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2094/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-71.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO CAETANO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO

ADVOGADO....: LUANA JOSÉ GASPARETTO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 48, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 2093/2010

Processo Nº: RTSum 0000038-26.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON JOSÉ CAETANO

ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARLOS NUNES ARAÚJO

ADVOGADO....: LUANA JOSÉ GASPARETTO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

'Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 47, requerendo o que entender de direito.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 239/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-36.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO CORREIA MORAES

ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): SEMENTES LIMEIRA LTDA

ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Aos advogados das partes:

Tomar ciência de que a audiência do dia 20/10/2010 às 13:45h foi redesignada para a mesma data, porém no horário de 15:30h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 238/2010

Processo Nº: RTOrd 0000013-28.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZEU FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): CENTER SUL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante/advogado: Para Tomar ciência da ata da audiência, cujo teor segue transcrito abaixo:

"Compulsando os autos verifica-se que o reclamante protocolizou petição por intermédio da qual manifesta sua desistência do prosseguimento do feito. Assim, não tendo sido ainda a demanda contestada, homologa-se a referida desistência e extingue-se o feito nos termos do art.267 ,VIII do CPC. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 690,89, calculadas sobre R\$ 34.544,68, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Notificação Nº: 240/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-58.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MDF MONTAGENS DE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA - ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 21/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 241/2010

Processo Nº: RTSum 0000110-28.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER BARBISA XAVIER

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA - ME + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 21/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 242/2010

Processo Nº: RTSum 0000112-95.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 21/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 243/2010

Processo Nº: RTOrd 0000113-80.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERDAN ROCHA DA SILVA

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 21/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 244/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-65.2010.5.18.0129 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVALDO GOMES DE MELO

ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:15 horas do dia 21/10/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11324/2010

Processo Nº: RT 0124700-69.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 005

ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11315/2010

Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CLAUDINO DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.10.2010, às 15h10min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11300/2010

Processo Nº: RT 0132600-69.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GARCEZ BRANDÃO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 004

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para, em 10 dias, regularizar o valores recolhidos, nos termos do despacho publicado dia 29/09/2010.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11294/2010

Processo Nº: RTOrd 0197700-68.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEAN MORAES DE PAULO

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.10.2010 às 15h20min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11314/2010

Processo Nº: RTOrd 0042200-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para comprovar o recolhimento do FGTS, no prazo de 48horas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11293/2010

Processo Nº: RTOrd 0042700-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar tomar ciência do despacho que concedeu a dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias, para comprovar os recolhimentos dos encargos previdenciários.

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 05 dias, requer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINILSON HILARIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 05 dias, requer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 11321/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE MORAES UCHOA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fls. 356, a seguir transcrito: ``Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR``.

Notificação Nº: 11318/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JANARI OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fls. 370, a seguir transcrito: ``Considerando que o agravo de instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra geral prevista no art. 899 da CLT, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR``.

Notificação Nº: 11329/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11310/2010
Processo Nº: RTOrd 0267000-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM CASSIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução no importe de R\$1.791,75, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000037-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO BRITO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11326/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL LUNA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000162-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11327/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDECARLOS FURTADO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devida. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$1.218,41, já incluídas as custas no importe de R\$23,77 e os honorários periciais no importe de R\$293,72, já deduzida a importância adiantada às fls. 120. Intimem-se as partes. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.`` O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11322/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.10.2010, às 16horas, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11297/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WEDER RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11291/2010

Processo Nº: RTSum 0001257-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o pelo, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11292/2010

Processo Nº: RTSum 0001257-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RH - ADMINISTRAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ADRIANA PERDOMO SALVIANO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o pelo, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11323/2010

Processo Nº: RTSum 0001337-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 38, a seguir transcrito: "1- Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005), intime-se a executada para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A. 2- Tudo cumprido, arquivem-se".

Notificação Nº: 11317/2010

Processo Nº: RTOrd 0001551-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AZEVEDO CRUZ

ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11296/2010

Processo Nº: RTSum 0001565-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls.369, cujo teor segue anexo: "1- Corrijo o erro material inserido no primeiro parágrafo do relatório e do dispositivo da sentença retro, nos seguintes termos: onde se lê: "I- RELATÓRIO. Pela sentença, foram julgados procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES em face da ADM DO BRASIL LTDA, condenando-se esta a pagar intervalo intrajornada e horas in itinere. [...] III- Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios opostos por ADM DO BRASIL LTDA, para complementar a sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais [...]", leia-se: "I- RELATÓRIO. Pela sentença, foram julgados procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANTONIO APARECIDO DE CASTRO SOARES em face da TROPICAL BIOENERGIA S.A., condenando-se esta a pagar intervalo intrajornada e horas in itinere. [...] III- Pelo exposto, ACOLHO os presentes Embargos Declaratórios opostos por TROPICAL BIOENERGIA S.A., para complementar a sentença, nos termos da fundamentação precedente que integra o DISPOSITIVO para todos os efeitos legais [...]. 2- Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11319/2010

Processo Nº: CartPrec 0001687-28.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE...: JOÃO EVANGELISTA VAZ

ADVOGADO.....: MARIA SUZUKI
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO AUGUSTO FLORÊNCIO TOGNETTI VASSÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Praça designada para o dia 17/11/2010, às 14:13 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/11/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888

da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11320/2010

Processo Nº: CartPrec 0001787-80.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE...: MILTON DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA SUZUKI
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: RONI SÉRGIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Praça designada para o dia 17/11/2010, às 14:12 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/11/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11325/2010

Processo Nº: RTSum 0002029-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11312/2010

Processo Nº: RTSum 0002269-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JORDANA PIRES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): NADAB ALVES OLIVEIRA - ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 13/10/2010 às 09:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 065/2010

PROCESSO CartPrec 0001687-28.2010.5.18.0101

Exequente :JOÃO EVANGELISTA VAZ

Executada :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça : 17/11/2010 às 14h13min

Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas.

A DOUTORA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 30, tendo como depositária a Srª Nádia da Silva, RG. nº. 11C 3427228 SSP/SC, sendo o seguinte:

"Um terreno para construção, lote 34, da quadra 03, com área total de 454,60 metros quadrados, sendo: 16,00 metros de frente, 10,09 metros de fundos, por 30,00 metros na lateral direita e 26,92 metros na lateral esquerda, e 5,73 metros de chafariz; dividido pela frente com a Rua Cento e Nove, fundos com o lote 01, Lateral direita com o lote 33, e lateral esquerda com a Rua Cento e Dois, ou atuais confrontantes.

Imóvel devidamente registrado no CRI de Rio Verde, sob matrícula R01/M.22.465, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10

(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Marcondes Abreu Silva, Técnico Judiciário, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 064/2010

PROCESSO CartPrec 0001787-80.2010.5.18.0101

Exequente :MILTON DE SOUZA

Executada :KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça : 17/11/2010 às 14h12min

Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas.

A DOUTORA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 17, tendo como depositária a Srª Nádia da Silva, RG. nº. 11C 3427228 SSP/SC, sendo o seguinte:

“Um terreno para construção, lote 33, da quadra 03, com área total de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividido pela frente com a Rua Cento e Nove, fundos com o lote 01, Lateral direita com o lote 32, e lateral esquerda com o lote 34, ou atuais confrontantes. Imóvel devidamente registrado no CRI de Rio Verde, sob matrícula R01/M.22.464, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).”

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Marcondes Abreu Silva, Técnico Judiciário, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6436/2010

PROCESSO: AlvJud 0002272-80.2010.5.18.0101

REQUERENTE: LAURO PADILHA NETO

REQUERIDO(A): TRANSOESTE TERRAPLANAGEM LTDA., CPF/CNPJ: 07.066.534/0001-30

Data da audiência: 15/10/2010, às 08:10 horas.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigam o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n.º 99, SDI-I, do TST).

Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).

O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), TRANSOESTE TERRAPLANAGEM LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15321/2010

Processo Nº: AINDAT 0016000-93.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003

ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber os autos de número 0002252-04.2010.5.18.0000 referente ao agravo de instrumento interposto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15383/2010

Processo Nº: RTSum 0028400-71.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO...: ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para obter vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15340/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO...: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta, referente ao imposto de renda, que deverá ser proporcional ao valor pago no acordo.

Em seguida, intime-se o executado para efetuar o pagamento da obrigação previdenciária e fiscal, no prazo de até 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução nos autos da RT2157/2009. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Arquivem-se os autos do Al. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 15381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0270900-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 22.207,31.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15330/2010

Processo Nº: RTOOrd 0273500-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARLINDO DA SILVA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): CONFERE COM SERV ALIM PROD SEG ELET LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO MARTINS DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para tomarem ciência do teor do despacho de fl. 318: "Intimada para se manifestar, a reclamada comprovou que o pagamento foi feito nos termos ajustados no acordo. Diante disso, não há que se falar em aplicação da multa, estando devidamente cumprido o acordo. Cumpra-se o último parágrafo de fls. 305. Intimem-se."

Notificação Nº: 15372/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 369/380, cujo dispositivo é o seguinte:

"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. em relação aos pleitos do reclamante AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integral-se, adicional de insalubridade e reflexos, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento."

Notificação Nº: 15379/2010

Processo Nº: RTSum 0000302-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON SOUZA MAIA

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15329/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000540-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GRACIETE SARAIVA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para tomarem ciência do teor do despacho de fl. 242: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (protocolo de nº 446493), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Reclamada requereu o prazo de 10 dias para a apresentação da discriminação das parcelas salariais e indenizatórias que compõem o acordo. Defiro o pedido. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis até o dia 15/10/2010, sob pena de execução, bem como o protocolo de envio da GFIP (código 650), à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$300,00, sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010).

Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes. Os autos encontram-se no Eg. TRT 18ª Região, devendo ser enviada comunicação sobre o presente acordo.

Notificação Nº: 15342/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir o valor remanescente da execução no importe de R\$3.585,30 (valor atualizado até 30/09/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 15343/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000574-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir o valor remanescente da execução no importe de R\$3.585,30 (valor atualizado até 30/09/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 15347/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000626-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: REINAM SACRAMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A

ADVOGADO.....: VANESSA ANTUNES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r.despacho, cujo teor é o seguinte: Para encerramento da instrução a apresentação de razões finais designo o dia 13/10/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 15360/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000630-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDESIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE - COMIGO em relação aos pleitos do reclamante EDÉSIO RIBEIRO DA SILVA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism se integra, consistente em indenização por danos morais e materiais, bem como recolher as custas e os honorários periciais e advocatícios, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais."

Notificação Nº: 15365/2010

Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO RUFINO MARTINS

ADVOGADO.....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Senhoria intimado a manifestar-se acerca de pedido do executado, fls.137/138, para parcelamento no pagamento da execução, nos moldes do art. 745-A, do CPC, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15320/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000761-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN CRISTYNNNE MARIZ DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000766-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15367/2010

Processo Nº: RTSum 0000908-70.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ADRIANO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15346/2010

Processo Nº: RTSum 0000915-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 68,65.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 15322/2010

Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 218,92.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 15331/2010

Processo Nº: RTSum 0001003-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução (R\$3.445,15), já incluída a multa de 10%. Dê-se ciência à Executada. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento das custas de liquidação (R\$17,13), contribuição previdenciária (R\$82,90), devendo o saldo da conta ser liberado em favor do Exequente. Comprovado o recolhimento pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010).

Notificação Nº: 15327/2010

Processo Nº: RTSum 0001049-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN PEREIRA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.326,25.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 15363/2010

Processo Nº: RTSum 0001099-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DAYANNY FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): EUDES PETERSON DE JESUS (MONALISA INFORMÁTICA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: "O Executado apresentou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária (fis. 45/46) e requereu o desbloqueio do valor localizado por meio do BAGENJUD. Verifica-se que a GFIP não foi apresentada, embora o Executado tenha sido cientificado em audiência sobre a necessidade de referido documento. Assim, indefiro o pedido de liberação do valor bloqueado, por ora, pois nas GPS's

não há identificação do processo, sendo, portanto, indispensável a apresentação da GFIP com o código 650. Intime-se o Reclamado para que cumpra referida obrigação em 05 dias. Apresentados os documentos, havendo pertinência dos recolhimentos com o presente processo, libere-se o valor bloqueado e arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 15375/2010

Processo Nº: RTOrd 0001179-79.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.803,34.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15376/2010

Processo Nº: RTOrd 0001179-79.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR SANTOS SAMPAIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.803,34.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15374/2010

Processo Nº: RTSum 0001204-92.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO IAGAS FRANÇA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ENRICO MIGUEL NICHETTI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do laudo pericial de fls. 467/517, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15377/2010

Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 404/416, cujo dispositivo é o seguinte:

"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição bienal referente aos períodos contratuais de 03.03.04 a 09.12.04 e de 19.03.05 a 28.12.07, e declaram-se prescritos os direitos trabalhistas referentes a tais contratos, consistentes nas horas extras acrescidas de 50% e reflexos, horas in itinere acrescidas de 50% e reflexos, férias acrescidas de 1/3, de forma simples e em dobro, 13º salário integral e proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 CLT e indenização seguro desemprego, extinguindo-se o processo, no particular, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A. E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ REMILSON DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisuim integra-se, diferenças de horas in itinere e reflexos e multa de 40%, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento."

Notificação Nº: 15378/2010

Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REMILSON DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 404/416, cujo dispositivo é o seguinte:

"PELO EXPOSTO, acolhe-se a prescrição bienal referente aos períodos contratuais de 03.03.04 a 09.12.04 e de 19.03.05 a 28.12.07, e declaram-se prescritos os direitos trabalhistas referentes a tais contratos, consistentes nas horas extras acrescidas de 50% e reflexos, horas in itinere acrescidas de 50% e

reflexos, férias acrescidas de 1/3, de forma simples e em dobro, 13º salário integral e proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa art. 477 CLT e indenização seguro desemprego, extinguindo-se o processo, no particular, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A. E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ REMILSON DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, diferenças de horas in itinere e reflexos e multa de 40%, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento."

Notificação Nº: 15354/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001569-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA TAVARES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edmilson Ferreira Tavares em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15355/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001569-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA TAVARES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edmilson Ferreira Tavares em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15356/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001569-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA TAVARES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edmilson Ferreira Tavares em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo

de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15357/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001569-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA TAVARES
ADVOGADO.....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edmilson Ferreira Tavares em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Alcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15349/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001602-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: "PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada TROPICAL BIONERGIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento.
P.R.I. Nada mais. "

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ CUTRIM
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial nº 355/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15318/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 15319/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoarem os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 15328/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001827-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADELICIO VIEIRA CABRAL
ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL QUASAR LTDA.

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 299/348, cujo dispositivo é o seguinte:

“PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de mérito de quitação na forma da súmula 330 TST, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRO EDUCACIONAL QUASAR LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ADELÍCIO VIEIRA CABRAL, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, a pagar diferenças de horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos e hora extra intervalo intrajornada, bem como a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento.”

Notificação Nº: 15341/2010

Processo Nº: RTSum 0001887-32.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRIC RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... HENRIQUE RODRIGUES MEDEIROS

RECLAMADO(A): EDIO BORGES RODRIGUES

ADVOGADO..... ELIAS RIBEIRO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 59/61 e da nova planilha de cálculos de fls. 72/77, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por PATRIC RODRIGUES DE FREITAS, nos termos da fundamentação precedente.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da planilha.

Após, intemem-se sobre esta decisão e sobre a nova planilha de cálculos.”

Notificação Nº: 15336/2010

Processo Nº: RTSum 0001909-90.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DO NASCIMENTO FEITOSA

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): USINA CAROLO S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante do exposto às fls. 47-48, fica ressalvado que o acordo será pago pela segunda reclamada, sendo que a primeira reclamada responderá em caráter subsidiário, caso haja o descumprimento das obrigações pactuadas. Deverá a segunda reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil do mês de novembro/2010, sob pena de execução. A segunda reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$72,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intemem-se as partes.”

Notificação Nº: 15338/2010

Processo Nº: RTSum 0001909-90.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DO NASCIMENTO FEITOSA

ADVOGADO..... JULIANO DE CARVALHO E SILVA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. - GRUPO CAROLO + 001

ADVOGADO..... JAMIL ABBUD JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim ao litígio. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante do exposto às fls. 47-48, fica ressalvado que o acordo será pago pela segunda reclamada, sendo que a primeira reclamada responderá em caráter subsidiário, caso haja o descumprimento das obrigações pactuadas. Deverá a segunda reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável até o décimo dia útil do mês de novembro/2010, sob pena de execução. A segunda reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$72,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido

o acordo e comprovado o cumprimento das obrigações previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intemem-se as partes.”

Notificação Nº: 15344/2010

Processo Nº: RTOrd 0001976-55.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MATOS DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Verifica-se que a totalidade dos documentos apresentados com a defesa pela reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA encontram-se grampeados às folhas em branco. Conforme consta do art. 72 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, os documentos apresentados com a defesa devem ser colados em folha em branco. Assim, em observância aos arts. 72 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional fixo o prazo de 05 dias para que a Reclamada proceda à regularização dos documentos, sob pena de não serem juntados aos autos, com a devolução à parte que os apresentou. Por conseguinte, o prazo para a apresentação de impugnação pelo Reclamante será reaberto assim que houver a regularização. Intemem-se.

Notificação Nº: 15332/2010

Processo Nº: RTOrd 0001979-10.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “Verifica-se que parte dos contracheques apresentados com a defesa pela reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA encontram-se grampeados às folhas em branco. Conforme consta do art. 72 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, os documentos apresentados com a defesa devem ser colados em folha em branco. Assim, em observância aos arts. 72 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional fixo o prazo de 05 dias para que a Reclamada proceda à regularização dos documentos, sob pena de não serem juntados aos autos.

Por conseguinte, o prazo para a apresentação de impugnação pelo Reclamante será reaberto assim que houver a regularização. Intemem-se.”

Notificação Nº: 15333/2010

Processo Nº: RTOrd 0001979-10.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCELO MORAES MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (CELG) + 001

ADVOGADO..... EDMAR ANTONIO ALVES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: “Verifica-se que parte dos contracheques apresentados com a defesa pela reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA encontram-se grampeados às folhas em branco. Conforme consta do art. 72 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, os documentos apresentados com a defesa devem ser colados em folha em branco. Assim, em observância aos arts. 72 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional fixo o prazo de 05 dias para que a Reclamada proceda à regularização dos documentos, sob pena de não serem juntados aos autos.

Por conseguinte, o prazo para a apresentação de impugnação pelo Reclamante será reaberto assim que houver a regularização. Intemem-se.”

Notificação Nº: 15361/2010

Processo Nº: RTOrd 0002045-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja decisão foi proferida nos seguintes termos: “Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Valdir Barbosa da Silva em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intemem-se as partes.”

Notificação Nº: 15323/2010

Processo Nº: RTSum 0002084-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: INACIA CICERA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): NADAB ALVES DE OLIVEIRA - ME.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá o Réu comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

O Réu deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretariada Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o Réu fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelo Réu, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se."

Notificação Nº: 15345/2010

Processo Nº: RTOrd 0002099-53.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERENILSON RAMOS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP,

sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se."

Notificação Nº: 15362/2010

Processo Nº: RTOrd 0002101-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 55/63, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Intimem-se."

Notificação Nº: 15369/2010

Processo Nº: RTOrd 0002101-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO SOARES DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$3.238,82 (valor atualizado até 30/09/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 55/63, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 15368/2010

Processo Nº: RTSum 0002107-30.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 56/63, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.

Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.

A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.

Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).

Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 15370/2010

Processo Nº: RTSum 0002107-30.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R\$2.331,80 (valor atualizado até 30/09/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 56/63, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 15373/2010

Processo Nº: RTSum 0002108-15.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO LUIS SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: “Pelo exposto, nos termos da

fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R\$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Intimem-se.”

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 254/2010

PROCESSO Nº Arrest 0001100-03.2010.5.18.0102

RECLAMANTE: ANÍZIO MARQUEZ GOMES

RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA E

ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 73/74, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de WM MONTAGEM E MANUTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA E ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA DE ALMEIDA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

OUTRO :

Notificação Nº: 16912/2010

Processo Nº: RT 0084400-19.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES

RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO

ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI

NOTIFICAÇÃO:

Não obstante os autos terem sido arquivados, observa-se que os peritos não foram intimados da sentença e do acórdão, restando, pendente, por conseguinte, o pagamento dos honorários conforme deferidos. Intime-os e, após o decurso do prazo recursal, expeçam-se ofícios para requisição de honorários periciais junto ao Egrégio TRT18ª.

Determina-se, ainda, após o decurso do prazo acima mencionado, a liberação do saldo remanescente na conta 1943/042.01507835-9 a favor da reclamada. Tudo cumprido e comprovado, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16917/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamante. (Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097800-32.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Certidão de Dívida Trabalhista que se encontra guardada nesta Secretaria. (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103800-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001

ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o 1º reclamado intimado para, em 20 dias, efetivar o depósito do valor remanescente (R\$ 500,00) arbitrado em favor do perito, conforme determina o despacho de fl. 1096. Verifico que o documento de fl. 1094 foi indevidamente anexado a estes autos. Providencie a Secretaria a retificação.

O perito requer arbitramento dos seus honorários periciais, em razão de não ter sido fixado no acordo homologado.

Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.000,00, a serem suportados pelo 1º reclamado. Considerando que houve antecipação de R\$ 500,00, já levantados pelo perito (guia de fl. 194), intime-se o reclamado para efetivar o depósito da diferença, em 20 dias, sob pena de execução.

Libere-se ao reclamante o valor da 2ª parcela do acordo (guia de fl. 1095).'

Notificação Nº: 16938/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127300-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURIVAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por NEURIVAN DOS SANTOS SILVA em face de MINERVA S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes

verbas: horas extraordinárias (in itinere e interjornadas) e seus reflexos sobre aviso prévio, RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; reflexos do adicional de produtividade sobre aviso prévio, RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; diferenças por equiparação salarial e seus reflexos sobre aviso prévio, RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária; e indenização por danos morais.

As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.

A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte reclamante deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.

Honorários periciais a cargo do autor, conforme disposto no tópico 2.1.17.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$ 300,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16890/2010

Processo Nº: RTSum 0135100-28.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2010, às 13:50 horas.

Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 16934/2010

Processo Nº: RTSum 0166700-67.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODDI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 16919/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO

ADVOGADO.....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 07/12/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 16933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000018-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON DIVINO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCÓOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16935/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000020-58.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI NUNES VIEIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, em 10 dias, juntar aos autos os comprovantes dos encargos fiscais. Decorrido o prazo e não tendo sido apresentados, prossiga-se a execução do valor remanescente.

Notificação Nº: 16897/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000163-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JEDIELSON XAVIER DE FREITAS

ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): F. DE M. E SILVA (ADRIANO PNEUS LTDA)

ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se que o Exequente já recebeu seu crédito.

Deixo de promover a execução das custas com base na Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, respectivamente, ambas expedidas pelo Ministério da Fazenda. Intime-se.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16871/2010

Processo Nº: RTSum 0000655-39.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA (C.L.A.) + 001

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de créditos existente a seu favor devido pela empresa GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ocorrido junto à memsa, bem como para os fins do art. 884, da CLT.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada no dia 06/10/2010 às 09h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº. 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno, telefone: (62) 3251-2423.

Notificação Nº: 16892/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000827-78.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GUILHERME DE LIMA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LEDIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16922/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000978-44.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16910/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001272-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS XAVIER

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16929/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001483-35.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR PEREIRA DOMINGUES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16895/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001610-70.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAIR SANTANA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 16888/2010

Processo Nº: RTSum 0001667-88.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO CINTRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): "COC" CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos, cujo dispositivo encontra-se abaixo descrito:DISPOSITIVO Isto posto, conheço a impugnação à conta para acolher o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16924/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001929-38.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GOMES GARCIA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16925/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002046-29.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WELITON DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16926/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002048-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER GONÇALVES CELESTINO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16927/2010

Processo Nº: RTOrd 0002050-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVANEIO BISPO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO.....: CÁSSIA NEILA DA SILVA BESSA
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16930/2010

Processo Nº: RTOrd 0002057-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16928/2010

Processo Nº: RTOrd 0002060-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16911/2010

Processo Nº: RTOrd 0002066-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE SOUZA FRANCA

ADVOGADO.....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16909/2010

Processo Nº: RTOrd 0002106-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 002
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16907/2010

Processo Nº: RTOrd 0002107-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CAETANO DA COSTA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 002
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16898/2010

Processo Nº: RTOrd 0002108-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DUTRA RAMOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 002
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16894/2010

Processo Nº: ConPag 0002109-54.2010.5.18.0181 1ª VT
CONSIGNANTE...: ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
CONSIGNADO(A): JOSÉ RAIRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 195,90, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Consignante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

A(O) Consignante deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16908/2010

Processo Nº: RTOrd 0002121-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 002
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16932/2010

Processo Nº: RTSum 0002364-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02364-2010-181-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA LEITE DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Em 27 de setembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h38min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presente o acadêmico de Direito da Faculdade Montes Belos, Ademir Batista de Souza.

Em observância ao disposto no art. 844 da CLT, diante do não comparecimento da parte autora, determina-se o ARQUIVAMENTO dos autos. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 377,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.857,85), das quais fica isenta, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita ora lhes deferido.

CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando os mesmos, não obstante o disposto no art. 417, § 2º, do CPC, por questão de impossibilidade técnica do sistema processual eletrônico adotado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dispensados de apor assinatura.

Intime-se o reclamante. E, para constar, foi lavrado o presente termo às 09h41min, assinado digitalmente por esta magistrada, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16893/2010

Processo Nº: RTSum 0002416-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR LEITE DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes,

extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 30,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 1.500,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16872/2010

Processo Nº: RTSum 0002514-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: SILVANI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 41,36 (quarenta e um reais e trinta e seis centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 16873/2010

Processo Nº: RTSum 0002515-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: EVÂNIO JOAQUIM DE SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16874/2010

Processo Nº: RTSum 0002523-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: ODILON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16884/2010

Processo Nº: RTSum 0002523-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: ODILON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16875/2010

Processo Nº: RTSum 0002524-37.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE.: EDSON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes,

extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 2.287,00 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 45,74 (quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16885/2010

Processo Nº: RTSum 0002524-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 2.287,00 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 45,74 (quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16876/2010

Processo Nº: RTSum 0002525-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 2.434,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 48,68 (quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16878/2010

Processo Nº: RTSum 0002533-96.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DALVO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 6.042,00 (seis mil e quarenta e dois reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 120,84 (cento e vinte reais e oitenta e quatro centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16879/2010

Processo Nº: RTSum 0002534-81.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE SOUZA SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 62,80 (sessenta e dois reais e oitenta centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16880/2010

Processo Nº: RTSum 0002535-66.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**NOTIFICAÇÃO:**

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 5.577,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 111,54 (cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16881/2010

Processo Nº: RTSum 0002563-34.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 1.919,00 (um mil, novecentos e dezenove reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 38,38 (trinta e oito reais e trinta e oito centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

Notificação Nº: 16882/2010

Processo Nº: RTSum 0002673-33.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEONARDO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e

guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R\$ 2.954,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 59,08 (cinquenta e nove reais e oito centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5749/2010

Processo Nº: RT 0075900-06.2004.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JADER TAVARES DE PAULA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores no prazo legal.

Notificação Nº: 5748/2010

Processo Nº: RT 0000800-11.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO ALVES DOS SANTOS/INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores no prazo legal.

Notificação Nº: 5744/2010

Processo Nº: RT 0065100-74.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DALEVEDOVE

ADVOGADO..... MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

RECLAMADO(A): JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA + 001

ADVOGADO..... LEILA REGINA LACERDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5745/2010

Processo Nº: RT 0065100-74.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DALEVEDOVE

ADVOGADO..... MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO

RECLAMADO(A): AZTEC AGROPECUÁRIA S/A + 001

ADVOGADO..... LEILA REGINA LACERDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5747/2010

Processo Nº: RTOrd 0087900-62.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DA SILVA

ADVOGADO..... EMERSON MARQUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada: comparecer a esta Secretaria para retirar alvará para levantamento de valores no prazo legal.

Notificação Nº: 5743/2010

Processo Nº: RTOrd 0093200-05.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça afim de indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5742/2010

Processo Nº: RTOrd 0000729-33.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONIDAS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
 RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
 NOTIFICAÇÃO:

As partes: tomar ciência do despacho proferido pelo juízo deprecado na carta precatória inquiritória para oitiva de testemunha indicada pela reclamada. Teor: Incluo o feito na pauta do dia 13/10/10 às 09:20h, para realização de audiência inquiritória. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) descrita(s) às fls.02, através de mandado. Oficie-se ao Juízo deprecante, informando-lhe a data designada, bem como solicitando que as partes apresentem quesitos a serem formulados às testemunhas, caso não pretendam comparecer à audiência.

Notificação Nº: 5746/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
 RECLAMADO(A): ITAIR NUNES + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca do laudo pericial que se encontra disponível no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5729/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
 RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
 NOTIFICAÇÃO:

As partes: tomar ciência do despacho de fls.440, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para terem vista da manifestação do perito acerca de suas impugnações ao laudo pericial, no prazo comum de cinco dias (A manifestação do perito encontra-se no site do TRT 18ª Região). Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 18/10/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 5730/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000857-53.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO CALAZANS SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
 RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
 NOTIFICAÇÃO:

As partes: tomar ciência do despacho de fls.440, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes para terem vista da manifestação do perito acerca de suas impugnações ao laudo pericial, no prazo comum de cinco dias (A manifestação do perito encontra-se no site do TRT 18ª Região). Designa-se audiência de prosseguimento para o dia 18/10/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas à pena estabelecida na súmula nº74 do C. TST, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 5741/2010
 Processo Nº: RTSum 0001242-98.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALCIVAN DE OLIVEIRA PANTOJA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
 RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 205/206, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL. DISPOSITIVO

Isto posto, chamo o feito à ordem e determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ALCIVAN DE OLIVEIRA PANTOJA em desfavor de JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante. Arquivem-se.

Notificação Nº: 5750/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001359-89.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: JONILSON MACHADO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

OUTRO : ERIVAN DE JESUS CARVALHO
 Notificação Nº: 5731/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001859-58.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BALBINO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA NUNES MACEDO DO COUTO
 RECLAMADO(A): MASTER PERFURAÇÕES E DEMONTES LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:

Comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, sita à Rua Izabel F. de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro, Uruaçu/GO, no dia 09 de novembro de 2010, às 15h20min, para prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada que foi, ficando ciente que o vosso não comparecimento, acarretará condução coercitiva e/ou multa de até um salário mínimo.

OUTRO : IVONINIO RIVALDO DA SILVA
 Notificação Nº: 5732/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001859-58.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BALBINO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA NUNES MACEDO DO COUTO
 RECLAMADO(A): MASTER PERFURAÇÕES E DEMONTES LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:

Comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, sita à Rua Izabel F. de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro, Uruaçu/GO, no dia 09 de novembro de 2010, às 15h20min, para prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada que foi, ficando ciente que o vosso não comparecimento, acarretará condução coercitiva e/ou multa de até um salário mínimo.

OUTRO : GILMAR CORDEIRO VASCO ALVES
 Notificação Nº: 5733/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001859-58.2010.5.18.0201 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BALBINO FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA NUNES MACEDO DO COUTO
 RECLAMADO(A): MASTER PERFURAÇÕES E DEMONTES LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:

Comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, sita à Rua Izabel F. de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro, Uruaçu/GO, no dia 09 de novembro de 2010, às 15h20min, para prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada que foi, ficando ciente que o vosso não comparecimento, acarretará condução coercitiva e/ou multa de até um salário mínimo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7131/2010
 Processo Nº: RT 0121100-08.2007.5.18.0241 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
 RECLAMADO(A): GENIVALDO SOUZA DE JESUS + 003
ADVOGADO....: CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte EXECUTADA intimada da decisão de fl. 205 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita: "Vistos. GENIVALDO SOUZA DE JESUS opôs, às fls.190/192, exceção de pré-executividade como incidente na ação de execução das contribuições previdenciárias movida em seu desfavor pela UNIÃO FEDERAL. Alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução, uma vez que retirou da sociedade e 01/12/2004, cuja alteração contratual foi registrada em 24/02/2005. Juntos procuração e documentos. Deu-se vista à União/credora, a qual se manteve inerte. Pois bem. Verifica-se que o reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO OBRA LTDA no dia 01 de abril de 2007, tendo se afastado no dia 01 de setembro de 2007.

Nesse contexto, uma vez que o Excipiente se afastou definitivamente do quadro societário da reclamada no dia 24/02/2005, com isso, não se beneficiou do labor do obreiro, não há como ser responsabilizado por débitos contraiados pela empresa. Ademais, o prazo de retirada superou, inclusive, a 2(dois) anos previstos no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil vigente, in verbis: Até 2(dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Nesse contexto - tendo em vista que o reclamante foi contratado pela empresa reclamada, após a retirada do excipiente da sociedade, inclusive já decorridos 2(dois) anos de sua exclusão -, não pode responder pelas obrigações trabalhistas, visto que de fato não mais pertencia ao quadro societário da executada, bem como não se beneficiou do esforço despendido pelo reclamante durante o pacto laboral. Pelo exposto, como resta

configurada a ilegitimidade do excipiente para figurar no polo passivo da execução, recebo a presente exceção de pré-executividade oposta por GENIVALDO SOUZA DE JESUS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, devendo o excipiente ser excluído doravante do polo passivo da relação executiva. Intimem-se.

Valparaíso De Goiás, 13 de setembro de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7159/2010

Processo Nº: RTSum 0058400-25.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA AIRES LOPES

ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): NOÉ DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 116 dos autos em tela, abaixo transcrito:

"Homologo o acordo constante na petição de fls. 113/115, no valor líquido de R\$ 2.250,00 , a ser pago em 15(quinze) parcelas de R\$ 150,00, depositadas na conta da exequente. A reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento. Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase de executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida, Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94-Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág.195- in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, Ltr, Vol. IV., pág.171. Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória e as parcelas objeto do acordo.

Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis:

"376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo". Destarte, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe."

Notificação Nº: 7136/2010

Processo Nº: RTOrd 0112200-65.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI VIEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): CICLO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7143/2010

Processo Nº: RTSum 0142200-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DOS SANTOS PEQUENO

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (ESCOLA PROJETO DE DEUS)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da penhora de bens de fl. 76 dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7155/2010

Processo Nº: RTOrd 0153000-38.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE PAULO SILVEIRA FILHO

ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): RIBEIRO FERNANDES E SANTOS LTDA (MICROLINS)

ADVOGADO....: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 4.958,35 (atualizado até 31/08/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 10.179,52;

I.R.R.F.: R\$ 65,38;

INSS (Parte Empregado): R\$ 272,41;

Custas Processuais: R\$ 10,35;

Custas de Liquidação: R\$ 52,59;

Total da dívida: R\$ 10.580,25.

Destes total deve ser deduzido o depósito recursal no importe de R\$5.621,90, restando a ser paga a quantia de R\$4.958,35.

Notificação Nº: 7149/2010

Processo Nº: RTSum 0161100-79.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VOLMAR LINO MAYER

ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): MARLI ROSE MAYER SCHUWANKE (DISFRUT SORVETERIA)

ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 48 (R\$ 338,83), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7157/2010

Processo Nº: RTSum 0161600-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FERREIRA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

RECLAMADO(A): F&M SUPERMERCADO LTDA-SUPERCARDO BOM PREÇO- NA PESSOA DE SUA SÓCIA SRA. ANTONIA SALVINA DE MEDEIROS CARDOZO

ADVOGADO....: WENDEL SOUSA REIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7127/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-13.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EMANUELA MARTINS BATISTA

ADVOGADO....: ALINE NOBREGA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO....: SABRINA ALVES ARCANJO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 84, abaixo transcrito:

"Em face do requerimento de fl.82, aguarde-se, por mais 30(trinta) dias, a manifestação da reclamante, no sentido de informar meios claros e objetivos para prosseguimento do feito. Na inércia, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da lei 6830/80. Decorrido in albis o prazo supra, renovem-se as consultas ao Bacen Jud e DetranNet/RENAJUD; sendo inexitosas as tentativas, os autos seguirão para o arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do dispositivo da Lei citada. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos do arquivamento dos autos (suspensão da execução de um ano e arquivamento provisório de um ano), a execução será extinta, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 7150/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-27.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSENILDO BATISTA MAGALHÃES

ADVOGADO....: TÂNIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): VANDERLEI DE MORAES REGO

ADVOGADO....: ALICE RAMOS DE MORAES REGO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado intimado de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 85 (R\$ 78,20), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7151/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-90.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO..... EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO + 004**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a Reclamada intimada de que os bloqueios de valores via BacenJud, noticiados às fls. 58 (R\$ 4.656,82) e 63 (R\$ 710,28), os quais garantem integralmente a execução, foram convertidos em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7158/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-17.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTON DAMIÃO SILVA VALÉRIO

ADVOGADO..... MERCIA KURUEZ CORDEIRO

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

ADVOGADO..... GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7137/2010

Processo Nº: RTSum 0000706-64.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA LEMES DO PRADO

ADVOGADO..... IVAN CARLOS TEIXEIRA COUTINHO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 76 (R\$ 121,57), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7148/2010

Processo Nº: RTSum 0000771-59.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: DORGIVAL BATISTA

ADVOGADO..... FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS

RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001

ADVOGADO..... FABIANO CAMPOS ZETTEL**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 120 (R\$ 841,39), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7138/2010

Processo Nº: RTSum 0000835-69.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER DE SOUZA GOMES CORRÊA

ADVOGADO..... ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... SIMONE RODRIGUES DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a Reclamada intimada de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado à fl. 53 (R\$ 44,82), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7140/2010

Processo Nº: RTSum 0001160-44.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GERAILDO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO..... RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, interpor contra-razões(contraminuta) ao recurso ordinário de fls. 211/223. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7141/2010

Processo Nº: RTSum 0001160-44.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GERAILDO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO..... JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (VAPT-VUPT) + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, interpor contra-razões(contraminuta) ao recurso ordinário de fls. 211/223. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7153/2010

Processo Nº: RTOrd 0001308-55.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BENTO CIPRIANO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO ZANINI SCHERER + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7108/2010

Processo Nº: RTSum 0001341-45.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEÓFILO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADELINO GANCALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): DAMIÃO LUIZ LUCENA + 001

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamationária ajuizada por JOÃO TEÓFILO DOS SANTOS em face de DAMIÃO LUIZ LUCENA + 001, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 76,18, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.809,00), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.

Intimem-se o(a) Autor(a) e a 2ª Reclamada. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 28 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7122/2010

Processo Nº: RTSum 0001401-18.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA LOPES

ADVOGADO..... ASSIS MARCOS FERNANDES

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Aos Advogados das Partes:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 14/10/2010, às 08:30h.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 7115/2010

Processo Nº: RTSum 0001402-03.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: HIREUDO DE ABREU SAMPAIO

ADVOGADO..... ASSIS MARCOS FERNANDES

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Aos Advogados das Partes:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 14/10/2010, às 08:45h.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 7124/2010

Processo Nº: RTSum 0001406-40.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO CORDEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... JULIO CESAR DA SILVA ALVES

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Aos Advogados das partes:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 14/10/2010, às 14:30h.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO FERREIRA FONTINELE
ADVOGADO.....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao Advogado do Reclamante:

Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 14/10/2010, às 14:15h.

Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).

OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7740/2010

PROCESSO: RT 0121100-08.2007.5.18.0241

RECLAMANTE: CÍCERO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ: 05.329.542/0001-26

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ: 05.329.542/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 205, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos: GENIVALDO SOUZA DE JESUS opôs, às fls.190/192, exceção de preexecutividade como incidente na ação de execução das contribuições previdenciárias movida em seu desfavor pela UNIÃO FEDERAL. Alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente execução, uma vez que retirou da sociedade e 01/12/2004, cuja alteração contratual foi registrada em 24/02/2005. Juntou procuração e documentos. Deu-se vista à União/credora, a qual se manteve inerte. Pois bem. Verifica-se que o reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO OBRA LTDA no dia 01 de abril de 2007, tendo se afastado no dia 01 de setembro de 2007. Nesse contexto, uma vez que o Excipiente se afastou definitivamente do quadro societário da reclamada no dia 24/02/2005, com isso, não se beneficiou do labor do obreiro, não há como ser responsabilizado por débitos contraídos pela empresa. Ademais, o prazo de retirada superou, inclusive, a 2(dois) anos previstos no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil vigente, in verbis: Até 2(dois) anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio. Nesse contexto - tendo em vista que o reclamante foi contratado pela empresa reclamada, após a retirada do excipiente da sociedade, inclusive já decorridos 2(dois) anos de sua exclusão -, não pode responder pelas obrigações trabalhistas, visto que de fato não mais pertencia ao quadro societário da executada, bem como não se beneficiou do esforço despendido pelo reclamante durante o pacto laboral.

Pelo exposto, como resta configurada a ilegitimidade do excipiente para figurar no polo passivo da execução, recebo a presente exceção de preexecutividade oposta por GENIVALDO SOUZA DE JESUS para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, devendo o excipiente ser excluído doravante do polo passivo da relação executiva. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de LG SUBEMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ: 05.329.542/0001-26, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7764/2010

PROCESSO: ExFis 0154900-56.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA, CPF: 439.333.863-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAIMUNDO NONATO DOS

SANTOS SOUSA, CPF: 439.333.863-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (Nº da Inscrição em Dívida Ativa 11 5 02 000961-07; TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.274,34) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SOUSA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7760/2010

PROCESSO: RTSum 0000056-17.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS

EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF:699.108.631-20 e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, CPF: 695.522.071-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 11.480,65, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.

SÍLVIA LARA MICHEL

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7761/2010

PROCESSO: RTSum 0000621-78.2010.5.18.0241

RECLAMANTE: HÉLIO SILVA DE JESUS

RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 02.725.914/0001-45

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O (A) Doutor (a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 02.725.914/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi bloqueada à fl. 48 dos autos a importância de R\$ 374,53 a qual garante integralmente a execução. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente. SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7763/2010

PROCESSO: RTSum 0000698-87.2010.5.18.0241

EXEQUENTE(S): WILSON FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,

CNPJ: 10.562.115/0001-23

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 30/09/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/10/2010

O(A) Doutor(a) FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 7.785,21, atualizado até 30/09/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente. SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4477/2010
Processo Nº: RT 00181-2001-011-18-00-9 DSAE 423/2009-2 EXE
RECLAMANTE...: VICENTE DIAS DA SILVA + 004
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 763 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Expeça-se certidão de crédito, conforme requerido às fls. 761/762.
II- Defiro a dilação do prazo por mais quarenta dias, conforme requerido às fls. 761/762.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4478/2010
Processo Nº: RT 02021-2006-013-18-00-1 DSAE 1258/2009-6 PREC
RECLAMANTE...: ROSA MARIA MENDES PACHECO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do art. 157, I, CF/88. Observe-se que o valor referente ao imposto de renda não foi sequestrado e, de consequência, não será repassado à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Notificação Nº: 4479/2010
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 DSAE 1801/2009-5 EXE
RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente,
Fica o exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer ao balcão da Secretaria deste Juízo, com vistas a receber alvará de liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 4480/2010
Processo Nº: RT 01016-2004-002-18-00-6 DSAE 2028/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente,
Fica o exequente intimado para ter vista da petição de documentos de fls. 514/517, para no prazo de cinco dias manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.